

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MÁRIO DRUMMOND DA ROCHA
Corregedor-Geral do Ministério Públco

ROLANDO CARABOLANTE
Ouvidor do Ministério Públco

REVVANI JABOUR RIBEIRO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa HUGO BARROS DE MOURA LIMA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

FRANCISCO CHAVES GENEROSO
Chefe de Gabinete

THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

ANA PAULA MOREIRA GURGEL
Diretora-Geral

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públcas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições previstas no artigo 18, inciso XXI, alínea “j”, e inciso XLIV, da Lei Complementar n.º 34/1994, e conforme acordado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, convida os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) em participar de mutirão para realização de julgamentos do Tribunal do Júri na Comarca de Itabira a se inscreverem por meio do endereço eletrônico mutirao@mpmg.mp.br, até as 18 horas do dia 23 de janeiro de 2026.

Há a previsão de realização de sessões plenárias nos dias 23/02/2026, 24/02/2026, 25/02/2026, 26/02/2026 e 27/02/2026, devendo o(a) interessado(a) indicar as datas em que poderá participar.

A inscrição deverá ser precedida de consenso com os Magistrados das respectivas Comarcas de lotação dos(as) interessados(as), para equalização da agenda de audiências, eis que o Poder Judiciário também tem interesse na realização do mutirão.

Ressalta, por fim, que o trabalho ensejará a incidência dos artigos 2.º, inciso VII, e artigo 4º, parágrafo 3.º, da Resolução PGJ n.º 12/2021.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL - 1ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO INTERNA - MERECIMENTO

TEÓFILO OTONI / 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: EXECUÇÃO PENAL, IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 16, DE 11.07.2018)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clicar em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 02 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Públco, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Mais informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Públco ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Públco através do telefone (31) 3330-8014.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, designa os membros do Ministério Públíco abaixo relacionados para o plantão junto à Corregedoria-Geral do Ministério Públíco:

PLANTÃO DA CORREGEDORIA-GERAL

19 a 23 de janeiro de 2026:

- Procurador de Justiça Marcos Vinícios Barbosa, Subcorregedor-Geral;
- Promotor de Justiça Corregedor Rodrigo Iennaco de Moraes.

Autoriza, nos termos do art. 18, inciso XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Mariana Duarte Leão, Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, a se ausentar da comarca de Uberaba nos dias 26 e 27 de janeiro de 2026, sem prejuízo de suas atribuições, para participar, como palestrante, do "IV Encontro Estadual da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais", na comarca de Paracatu.

Dispensa, a pedido, a Promotora de Justiça Luciana Teixeira Guimarães Christófaro das funções de Coordenadora Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha a partir de 16 de janeiro de 2026.

Designa, com fundamento no art. 8º da Resolução PGJ n.º 13/2024, a Promotora de Justiça Ana Flávia Lurian de Paiva para exercer, sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Coordenadora Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha a partir de 16 de janeiro de 2026.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Públíco perante as zonas eleitorais especificadas:

Belo Horizonte/332.ª ZE	Patrícia Medina Varotto de Almeida	21 a 23/01/2026
Brazópolis/51.ª ZE	Rodrigo Brum Vieira	a partir de 20/01/2026
Caeté/56.ª ZE (*)	Allender Barreto Lima da Silva	07/01 a 04/02/2026
Campo Belo/64.ª ZE (*)	Cleber Augusto do Nascimento	12 a 16/01/2026
Ipatinga/348.ª ZE	Renata Cristina Torres Maia Coelho	19 a 23/01/2026
Monte Santo de Minas/182.ª ZE	Anna Catharina Machado Normanton	19 a 20/01/2026
Paraopeba/206.ª ZE	Gustavo Dias Ribeiro Machado	30/01/2026
Piranga/217.ª ZE (*)	Vinícius Alcântara Galvão	07 a 23/01/2026
Santa Rita do Sapucaí/248.ª ZE	Gláucia Baleroni Pacheco	26 a 30/01/2026

* Retificação.

OBS: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Tarcísio Humberto Parreira Henrique Filho, por meio do endereço eletrônico premg@mpf.mpf.br, comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, bem como a data da presente publicação.

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantonistas publicada, para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca(s) / unidade(s): Contagem.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
23-01-2026 - 25-01-2026	Exclui: Tatiana Pereira (Contagem) Inclui: Gustavo Dias Ribeiro Machado (Contagem)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI

Comarca(s) / unidade(s): Caeté; Sabará; Santa Luzia.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
24-01-2026 - 30-01-2026	Exclui: Evandro Ventura da Silva (Santa Luzia) Inclui: Leonardo Maciel Moreira (Santa Luzia)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXX

Comarca(s) / unidade(s): Itabirito; Mariana; Nova Lima; Ouro Preto.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
24-01-2026 - 30-01-2026	Exclui: Lucas Augusto Resende Monteiro (Ouro Preto) Inclui: Bárbara Portes Rodrigues de Carvalho (Ouro Preto)
31-01-2026 - 06-02-2026	Exclui: Bárbara Portes Rodrigues de Carvalho (Ouro Preto) Inclui: Emmanuel Levenhagen Pelegrini (Ouro Preto)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXIII

Comarca(s) / unidade(s): Buenópolis; Corinto; Curvelo.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
24-01-2026 - 30-01-2026	Exclui: Carolina Rita Torres Gruber (Curvelo) Inclui: Renan Levenhagen Pelegrini (Curvelo)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXXI

Comarca(s) / unidade(s): Cachoeira de Minas; Natércia; Santa Rita do Sapucaí; São Gonçalo do Sapucaí; Silvianópolis.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
18-12-2025 - 19-12-2025	Exclui: Kátia de Castro Vilas Boas (São Gonçalo do Sapucaí) Inclui: Alessandro Ramos Machado (São Gonçalo do Sapucaí)
31-01-2026 - 06-02-2026	Exclui: Alessandro Ramos Machado (São Gonçalo do Sapucaí) Inclui: Sérgio Brito Ferreira (Cachoeira de Minas)

Designando, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XVII, da LC n.º 34, de 12.9.1994, o servidor Helder da Costa Rodrigues, MAMP 5249-00, Analista do Ministério Públco, especialidade Engenharia Química, lotado na Comarca de Belo Horizonte, como agente fiscal do Procon Estadual, para o exercício das atividades previstas no art. 14 da Resolução PGJ n.º 15/2019, concedendo-lhe

adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 16.180/2006; da Norma Regulamentadora NR-16 da Portaria 3.214, de 8.6.1978, do Ministério do Trabalho; e do art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 67/2006, no período de 7.1.2026 a 19.12.2026.

Designando, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XVII, da LC nº 34, de 12.9.1994, o servidor Wellington Lobão Lopes, MAMP 5251-00, Oficial do Ministério Públíco, lotado na 8ª Promotoria de Justiça de Uberaba, como agente fiscal do Procon Estadual, para o exercício das atividades previstas no art. 14, §1º, da Resolução nº 15/2019; concedendo-lhe adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 16.180/2006; da Norma Regulamentadora NR-16 da Portaria 3214, de 8.6.1978, do Ministério do Trabalho; e do art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 67/2006, no período de 7.1.2026 a 19.12.2026.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869, de 05.07.1952, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20.06.2002, c/c com a Lei Estadual nº 24.111, de 27.05.2022, a servidora Juliana Casar Coelho Mello, MAMP 3949, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Públíco, durante o afastamento da titular, Carolina Chiarella dos Santos Ribeiro, MAMP 2285, no período de 12.01.2026 a 30.01.2026.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869, de 05.07.1952, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20.06.2002, c/c com a Lei Estadual nº 24.111, de 27.05.2022, a servidora Larissa Vasconcelos Avelar, MAMP 6408, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Públíco, durante o afastamento da titular, Leonardo Camargo Souza, MAMP 3364-01, no período de 19.01.2026 a 30.01.2026.

Dispensando, a pedido, nos termos do artigo 105, “a”, da Lei nº 869, de 05.07.1952, o servidor Luiz Fernando da Silva, MAMP 7795, do exercício da função gratificada FG-2, padrão MP-30, de recrutamento limitado, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Públíco, com vigência a partir de 16.01.2026.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869, de 05.07.1952, c/c com a Lei Estadual nº 24.795, de 07.06.2024, Amanda Diláscio Ribeiro Fiche para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Públíco, para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de São João Del Rei, com vigência a partir da publicação deste ato.

Aposentando o servidor Juarez Vander da Silva, MAMP 0921-00, no cargo efetivo de Agente do Ministério Públíco, código MP-PG-0085, padrão MP-50, do Quadro Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Públíco, a partir de 19 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 147, I a IV, §2º, I e §5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Exonerando nos termos do artigo 106, “a”, da Lei nº 869, de 05.07.1952, o servidor Luiz Fernando da Silva, MAMP 7795-00, do cargo efetivo de Oficial do Ministério Públíco, código MP-SG-0590, padrão MP-38, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Públíco, lotado na comarca de Belo Horizonte, a partir de 16.01.2026.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CGMP N.º 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a revisão e a atualização dos Atos Normativos expedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 39, XXIV, da Lei Complementar estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, que consagram o Ministério Públíco como garantia constitucional fundamental na defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que as Corregedorias do Ministério Públíco, como órgãos de controle responsáveis pela fiscalização das atividades e pela orientação funcional, são garantias fundamentais de efetividade social de sua atuação;

CONSIDERANDO as competências legais da Corregedoria-Geral para fiscalizar e para avaliar as atividades funcionais e a conduta dos órgãos de execução e servidores do Ministério Públíco, nos termos dos arts. 38, "caput", e 39, XXXIII, da LC n.º 34/1994, e do art. 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (RICGMP), aprovado pela Resolução CAPJ n.º 12/2016 e atualizado pelo ato congênero n.º 12/2024;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral para verificar a regularidade, a qualidade, a resolutividade e o impacto social dos serviços do Ministério Públíco;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentarem as inspeções e as correições nas unidades administrativas do Ministério Públíco, para lhes conferir eficiência, e de se otimizarem os respectivos trabalhos de acordo com a evolução das técnicas, dos instrumentos e dos métodos institucionais disponíveis;

CONSIDERANDO a metodologia adotada pela Corregedoria Nacional, especialmente quanto à realização de correições temáticas e ao fomento da atuação resolutiva, com a colaboração dos próprios correcionados no levantamento prévio de informações, bem como a participação, mediante convocação, de outros Promotores de Justiça para o auxílio aos trabalhos correcionais, ampliando a capilaridade e a eficiência no desenvolvimento de fiscalizações presenciais, quando necessárias, conferindo-lhe economicidade;

CONSIDERANDO a construção coletiva, permanente e dialógica da cultura institucional, com a difusão, a disseminação, o compartilhamento e a integração de responsabilidades inerentes ao controle interno, como a organização, o autocontrole e a autoavaliação, o desenvolvimento do trabalho em equipe e em rede, e gestão por competências, a partir de práticas eficientes, colaborativas e proativas;

CONSIDERANDO a consolidação do programa de acompanhamento individualizado do estágio probatório dos membros do Ministério Públíco, conforme disposições da Resolução CSMP n.º 1/2022, que regula o estágio, reforçando instrumentos e canais de permanente diálogo institucional, reconhecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Públíco como referência na atuação resolutiva dos órgãos correcionais, visando ao seu contínuo aperfeiçoamento, adaptabilidade e dinamismo;

CONSIDERANDO o poder/dever da Corregedoria-Geral de velar pela regularidade da conduta funcional dos membros e dos servidores da instituição, com respeito às prerrogativas e às garantias que guarneçem os correcionados;

CONSIDERANDO o dever correcional de preservar a atualidade dos assentos funcionais dos membros do Ministério Públíco (art. 39, XIII, LC 34/1994);

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor-Geral para, em casos legais específicos ou extraordinários, dar posse e exercício a Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a normativa interna com Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Públíco;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizarem, continuamente, as formas de trabalho, com a incorporação de novas tecnologias e a redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de atos por videoconferência ou com o emprego de variados recursos tecnológicos, como disposto nos arts. 41, § 2º, 76, parágrafo único, e 77, todos do RICGMP, de acordo com a adequação e a suficiência, observada a natureza do ato e o seu grau de conflituosidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Públíco disciplina a Política Nacional de Atendimento ao Públíco no âmbito do Ministério Públíco (Resolução CNMP n.º 205/2019) e regulamentou a realização de atos procedimentais por meio eletrônico ou remoto, ampliando a utilização funcional da rede mundial de computadores, mediante a Resolução CNMP n.º 235/2021 ("MP On-Line");

CONSIDERANDO os desafios institucionais contemporâneos, diante dos quais os membros do Ministério Públíco devem ampliar a

dinâmica procedural com novas e diversas ferramentas tecnológicas, mantendo, entretanto, o equilíbrio com a proximidade e com a integração comunitárias, de acordo com o regime jurídico de trabalho regulamentado pela Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 5/2022, inclusive com vistas ao seu aprimoramento futuro;

CONSIDERANDO a pendência de regulamentação institucional para a prática de atos procedimentais a distância, devendo-se manter a disciplina transitória dos atos por precatórias, para lhes conferir eficiência, garantindo a realização dos trabalhos de acordo com as técnicas, os instrumentos e os métodos institucionais disponíveis, e privilegiando os princípios da identidade, da imediatidate e do promotor natural;

CONSIDERANDO as determinações da Carta de Brasília, entre as quais se destaca a de que as Corregedorias estabelecerão critérios aptos a avaliar a atividade funcional do membro do Ministério Pùblico com base na resolutividade e na relevância social de sua atuação;

CONSIDERANDO a contínua demanda por melhores critérios de avaliação correcional, tendo em vista a relevância social e a resolutividade da atuação ministerial, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas Resoluções CSMP n.º 3 e 4/2024, com respaldo, ainda, no art. 73, parágrafo único, do RICGMP;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 e 80, ambos do RICGMP, que regula os aspectos a serem observados nas atividades de avaliação, orientação e fiscalização, em observância do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação dos órgãos de execução e dos seus respectivos Projetos Executivos;

CONSIDERANDO os objetivos de democratização e de transparéncia dos processos decisórios, de modo a ampliar a legitimização institucional da Corregedoria-Geral com a participação de membros e de servidores, com a ampliação dos canais de escuta e estímulo ao desenvolvimento de ambiente de trabalho digno, respeitoso e saudável;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Ministério Pùblico prime pela sistematização, fidedignidade e relevância dos dados quantitativos, com metodologia estatística adequada, de acordo com as informações disponíveis nos sistemas institucionais e em outras fontes de informação;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 75 do RICGMP, que remete à Corregedoria-Geral a regulamentação específica dos assuntos nele versados, no âmbito de suas competências legais típicas,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos da Consolidação anexa, a revisão e a atualização anual dos atos normativos, de observância obrigatória, expedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, no exercício regulamentar de suas competências legais.

§1º Os atos orientadores relativos à atividade-fim, atualmente consolidados no Ato CGMP n.º 2/2025, serão objeto de revisão e de consolidação autônoma.

§2º As chefias das unidades administrativas diligenciarão para que os servidores do quadro de serviços auxiliares sob sua coordenação conheçam as normas desta consolidação e velarão, nos limites de suas atribuições, para que as observem.

Art. 2º Continuam em vigor os atos expedidos em conjunto com os órgãos da Administração Superior do Ministério Pùblico, bem como os baixados em conjunto com entes públicos externos.

Art. 3º Esta Consolidação estará disponível no “MP Normas” e na página eletrônica da Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico, ambos acessíveis no portal do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br).

Art. 4º Revoga-se o Ato CGMP n.º 1, de 20 de janeiro de 2025.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026.

MARIO DRUMMOND DA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Públíco

ANEXO

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ATO CGMP N.^º 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2026)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS

(art. 1^º a 4^º)

TÍTULO II - DO EXERCÍCIO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I - DA ENTRADA EM EXERCÍCIO

(art. 5^º a 8^º)

CAPÍTULO II - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO

(art. 9^º a 11)

CAPÍTULO III - DOS AFASTAMENTOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

(art. 12 a 15)

TÍTULO III - DAS INSTRUÇÕES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Do espaço físico

(art. 16)

Seção II - Das Pastas Obrigatórias

(art. 17)

Seção III - Dos Livros e dos Registros

(art. 18 a 35)

Seção IV - Da Direção e da Coordenação das Unidades Administrativas

(art. 36)

CAPÍTULO II - DOS SISTEMAS FUNCIONAIS DE REGISTRO

Seção I - Da administração do sistema e do processo judicial eletrônico

(art. 37 a 38)

Seção II - Do registro da Notícia de Fato para triagem e dos procedimentos extrajudiciais decorrentes

(art. 39 a 43)

Seção III - Da expedição de recomendações em procedimentos extrajudiciais decorrentes

(art. 44 a 45)

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(art. 46 a 51)

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

(art. 52 a 54)

TÍTULO IV - DA ATIVIDADE FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I - DO VELAMENTO DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS

(art. 55 a 56)

CAPÍTULO II - DA POSTURA E DAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Seção I - Das atividades processuais e extrajudiciais

(art. 57 a 74)

Seção II - Do dever de manutenção da regularidade dos serviços

(art. 75 a 80)

Seção III - Dos aspectos formais das manifestações processuais

(art. 81 a 84)

Seção IV - Do fluxo de informações e comunicações institucionais: regras e prazos

(art. 85 a 97)

CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES

(art. 98 a 108)

CAPÍTULO IV - DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES

(art. 109 a 113)

TÍTULO V - DAS CORREIÇÕES E DAS INSPEÇÕES

CAPÍTULO I – DA ATIVIDADE CORRECIONAL

Seção I - Das disposições iniciais

(art. 114 a 116)

Seção II - Da Correição Ordinária

(art. 117 a 140)

Seção III - Do produto da correição

(art. 141 a 142)

Seção IV - Das correições extraordinárias e das inspeções

(art. 143)

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A SEREM OBSERVADOS PELA EQUIPE CORRECIONAL

Seção I - Das diretrizes avaliativas

(art. 144)

Seção II - Da avaliação da gestão organizacional e do acervo da unidade

(art. 145)

Seção III - Da avaliação qualitativa do desempenho

(art. 146)

Seção IV - Da avaliação da resolutividade

(art. 147)

Seção V - Da avaliação do impacto social

(art. 148 e 149)

Seção VI - Da avaliação do alinhamento da atuação local com o Planejamento Estratégico e o Plano Geral de Atuação

(art. 150)

Seção VII - Dos conceitos resultantes dos critérios avaliativos

(art. 151)

CAPÍTULO III - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS CORRECIONAIS

(art. 152)

TÍTULO VI - DA AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL

CAPÍTULO I - DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS, CONTROVÉRSIAS E PROBLEMAS

(art. 153)

CAPÍTULO II - DO ACORDO DE RESULTADOS

(art. 154)

CAPÍTULO III - DO AJUSTAMENTO DISCIPLINAR

(art. 155)

TÍTULO VII - DO PROCESSO DISCIPLINAR DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(art. 156 a 159)

TÍTULO VIII - DOS REGISTROS FUNCIONAIS

CAPÍTULO I - DOS REGISTROS PESSOAIS

(art. 160 a 163)

CAPÍTULO II - DOS DADOS ESTATÍSTICOS

(art. 164 a 165)

TÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(art. 166)

TÍTULO X - DO ACOMPANHAMENTO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

(art. 167 a 172)

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(art. 173 a 189)

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Sistema Normativo da Corregedoria-Geral. Observância Cogente.

Art. 1º Esta Consolidação, norteada pelos princípios da unidade, da eficiência, da segurança jurídica, da indivisibilidade e da organicidade correcional, dispõe sobre os atos normativos da Corregedoria-Geral do Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais, regulamentadores de sua atribuição legal, nos termos dos arts. 24, 25, VII, e 75, todos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (RICGMP), aprovado pela Resolução CAPJ n.º 12/2016 e atualizado pelo ato congênero n.º 12/2024.

Art. 2º Os atos da Corregedoria-Geral do Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais são regidos pelo disposto na Parte Especial do RICGMP e, supletivamente, por esta Consolidação.

Art. 3º O sistema normativo da Corregedoria-Geral, de conhecimento cogente por todos os integrantes do Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais, destina-se à regulamentação das matérias e dos institutos de natureza disciplinar, administrativa e funcional e é composto por regras dotadas de eficácia jurídica vinculativa, reunidas nesta Consolidação, e complementado por recomendações e por orientações que versam sobre outras matérias de relevância institucional e próprias da atividade finalística, respeitadas as recomendações funcionais aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Públíco.

Parágrafo único. A inobservância do disposto nesta Consolidação poderá ensejar a aplicação de advertência (art. 211, II, da Lei Complementar estadual n.º 34/1994 - LC 34/1994), sem prejuízo de sanção administrativo-disciplinar mais grave, conforme o caso.

Art. 4º Sem prejuízo desta Consolidação, a Corregedoria-Geral publicará, com periodicidade mínima anual, a Consolidação dos Atos Orientadores, reunindo recomendações sem efeito vinculativo, com sistematização terminológica coincidente com as áreas temáticas de atuação finalística.

§ 1º Orientações são entendimentos firmados de ofício ou decorrentes de consultas feitas por membro do Ministério Públíco à Corregedoria-Geral (arts. 25, X, 27 e 34, III, todos do RICGMP), sobre o posicionamento institucional da Corregedoria-Geral em matérias relacionadas à atividade funcional.

§ 2º Recomendações são deliberações persuasivas com o objetivo de otimizar e de alinhar a atuação finalística (art. 39, VII, da LC

34/1994; arts. 26 e 33, todos do RICGMP) e, excepcionalmente, de determinar ao órgão de execução a preservação ou o restabelecimento da legalidade (art. 25, VIII, do RICGMP; arts. 2º e 7º, III, ambos do Ato CGMP n. 2), de acordo com as funções constitucionais do Ministério Pùblico e o princípio da unidade institucional.

§ 3º Na hipótese de desatendimento à Recomendação com força de determinação (art. 25, VIII, do RICGMP) a Corregedoria-Geral adotará as medidas necessárias e adequadas no âmbito disciplinar, inclusive quanto ao grau de reprovação da conduta (art. 11 da Resolução CNMP 164/2017) e, inclusive, quanto à suficiência concreta do Ajustamento Disciplinar, se abstratamente cabível.

TÍTULO II

DO EXERCÍCIO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DA ENTRADA EM EXERCÍCIO

Entrada em Exercício. Termo de Posse. Provimento Derivado. (PrOF 255/2016)

Art. 5º O Promotor de Justiça, ao entrar em exercício na Promotoria de Justiça como titular, em virtude de movimentação na carreira, providenciará a formalização do ato com o registro de Termo em livro próprio.

§1º O oficial do Ministério Pùblico (ou, na sua ausência, servidor do quadro de serviços auxiliares em função ad hoc) certificará, no Termo, o comparecimento na unidade e a prática de ato próprio das funções pelo Promotor de Justiça, de modo a registrar a data de início do efetivo exercício na unidade de destino em razão de remoção ou de promoção.

§2º Ressalvados os casos de afastamento legalmente autorizado ou período de trânsito, o exercício deverá se dar na data de publicação do ato de movimentação na carreira.

§ 3º O Termo de Posse e Exercício será lavrado e assinado pelo Oficial e submetido à assinatura do Promotor de Justiça, e mantido em arquivo nos termos dos arts. 18, I, e 19, ambos desta Consolidação.

§ 4º Em caso de movimentação na carreira decorrente de remoção, o órgão de execução deverá encaminhar cópia do termo de posse e exercício à Corregedoria-Geral (corregedoria.drcg@mpmg.mp.br), à Diretoria de Pessoal do Ministério Pùblico (dpmpcadastro@mpmg.mp.br), à Secretaria dos Órgãos Colegiados (colegiados@mpmg.mp.br), e à Coordenadoria de Gabinete (cgab@mpmg.mp.br).

§ 5º Caso se trate de movimentação por promoção, o órgão de execução deverá remeter cópia do termo de posse e exercício, além dos órgãos referidos no § 4º deste artigo, também à Diretoria de Administração Financeira do Ministério Pùblico (dafi@mpmg.mp.br).

Art. 6º O provimento derivado como titular decorre de remoção, para cargo de unidade de distinta ou da mesma Comarca (por merecimento, antiguidade ou permuta), ou de promoção (por antiguidade ou merecimento) para cargo de unidade da entrância imediatamente superior.

§ 1º Nos casos de provimento derivado, a posse se dá, automática e concomitantemente, com a entrada em exercício, conforme dispõem o “caput” e o § 5º do art. 180 da LC n.º 34/1994, sem prejuízo do registro e da assinatura formal do respectivo Termo.

§ 2º A entrada em exercício decorrente de provimento derivado define o reposicionamento do órgão de execução na carreira, a expiração de eventual período de trânsito, a vacância do cargo de origem e o critério para seu futuro provimento.

Entrada em Exercício. Providências. Informações à Corregedoria-Geral.

Art. 7º Ao entrar em exercício na unidade, o órgão de execução fará diagnóstico da organização administrativa e da situação processual e procedural, providenciando:

I - o saneamento de eventuais irregularidades, inclusive quanto a livros, e pastas obrigatórias remanescentes (art. 110, XIX, da LC 34/1994), papéis ou comunicações eletrônicas avulsas ou pendentes, arquivos e sistemas institucionais;

II - o planejamento ou, conforme o caso, a revisão do planejamento, e a contínua execução de ações para manutenção ou projeção da regularidade do acervo processual e/ou procedural;

III - a elaboração ou atualização de cronograma anual para o cumprimento adequado e oportuno das visitas de fiscalização/inspeção determinadas em lei ou em Resoluções do CNMP, referidas no art. 25 desta Consolidação.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça comunicará a alteração do responsável pela unidade ministerial, pessoalmente ou por correspondência oficial, ao Juiz de Direito e às demais autoridades militares e civis locais, inclusive dos municípios que integram a Comarca de atuação, franqueando aos destinatários contato pessoal, com vista à otimização das atribuições ministeriais e à harmonia das atividades comuns aos interesses sociais, observadas, quanto à conveniência do elenco de autoridades, as atribuições da Promotoria de Justiça e as peculiaridades organizacionais e estruturais das administrações locais, a critério do próprio órgão de execução.

Art. 8º O órgão de execução, ao entrar em exercício na Promotoria de Justiça, em Coordenadorias, Grupo Especial de Atuação Funcional (art. 4º, IV, "e", da LC 34/1994) ou unidades congêneres como titular, em exercício de função, com ou sem exclusividade, ou como coordenador, remeterá à Corregedoria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, mediante preenchimento de formulário disponível na intranet da Corregedoria-Geral, informações circunstanciadas sobre:

I - o quantitativo de inquéritos policiais ou TCOs, processos e procedimentos que estejam com vista na respectiva unidade administrativa, tanto em autos físicos quanto em eletrônicos, por período superior ao prazo legal para manifestação, identificando, se for o caso, os que versarem sobre matéria urgente ou objeto de relevante impacto social (que reclamem, por isso, atenção prioritária);

II - a natureza de eventual acervo, judicial e extrajudicial não registrado nos sistemas institucionais, que se encontre pendente de manifestação ou de providência do órgão de execução;

III - eventual existência de papéis avulsos, bem como expedientes com movimentação em suporte físico ou eletrônico no SEI, sem o devido registro nos sistemas institucionais, extraviados ou não encontrados, providenciando desde logo a regularização ou restauração, conforme for o caso;

IV - eventual acervo remanescente de procedimentos extrajudiciais com registro e movimentação fora do MPe (autos físicos ou digitalizados no SEI com registro no SRU), com o prognóstico de migração para o MPe;

§ 1º Os formulários de comunicação de regularidade ou de atraso do serviço serão instruídos pelo Promotor de Justiça com relatório de prazos e pendências (SRU, SRUE ou MPe) ou, ausente interoperabilidade entre os sistemas, extrato ou "print" do respectivo sistema externo (SEEU, E-proc etc.), de modo a permitir o pronto conhecimento da realidade do acervo.

§ 2º Havendo atrasos em expedientes judiciais ou extrajudiciais, o órgão de execução identificará, no formulário, a data de vista ou de conclusão mais antiga.

§ 3º Caso o órgão de execução constate a existência de manifestações de seu antecessor que visem apenas à devolução de feitos, judiciais ou extrajudiciais, sem o apontamento de efetivas providências, em razão de término do seu exercício na Promotoria de Justiça, deverá, imediatamente, comunicar o fato à Corregedoria-Geral, enumerando os processos e os procedimentos, sob pena de se presumir como responsável por eventual atraso no acervo, por ocasião de correição ou de inspeção futura.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao Promotor de Justiça Substituto, independentemente da natureza da designação, nos termos do art. 166, da LC 34/1994.

CAPÍTULO II

DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO

Término do Exercício. Providências.

Art. 9º Ao desvincular-se da Promotoria de Justiça ou de Grupo Especial de Atuação em decorrência de designação para desempenho exclusivo de coordenação ou assessoramento, de promoção, de remoção (inclusive por permuta) ou do término de exercício de

função e cooperação exclusiva, o Promotor de Justiça:

I - deixará ao seu sucessor relatório circunstanciado acerca da existência, se for o caso, de procedimentos, processos ou outros expedientes que, pela relevância do objeto ou pela repercussão social, mereçam destaque ou acompanhamento prioritário ou urgente;

II - unificará as pastas destinadas às cópias de trabalhos processuais (art. 17, II e III, desta Consolidação), se for o caso, deixando-as ao seu sucessor em local acessível e devidamente identificado, alocadas em “nuvem” de software licenciado para uso institucional (OneDrive etc.);

III - saneará a organização da unidade e velará pela regularidade dos serviços, deixando os processos e os procedimentos organizados e atualizados ou, no mínimo, em estado melhor do que encontrou, providos de efetivas manifestações, inclusive quanto às demandas oriundas da Ouvidoria do Ministério Público.

§ 1º É vedada a devolução de feitos ao Poder Judiciário para fins de mera restituição de prazo integral ao órgão de execução que o suceder na Promotoria de Justiça, facultando-se a extração de certidão, a ser expedida pelo respectivo Oficial do Ministério Públco ou por ele firmada em extratos dos sistemas institucionais, sobre o acervo remanescente na unidade, com referência à data do término do exercício, para garantia do sucedido.

§ 2º Durante o período de substituição, cooperação e exercício de função é de responsabilidade do órgão de execução a integralidade do acervo processual e procedural que lhe vier com carga no período, admitida, para a verificação da regularidade dos serviços, a compensação quantitativa com eventual acervo precedente, observado o disposto no art. 59 desta Consolidação.

Atraso do serviço. Comunicação.

Art. 10. Observado o disposto nesta Consolidação, as demais comunicações previstas na legislação, quanto ao dever de informação de regularidade dos serviços à Corregedoria-Geral (art. 110, XX, da LC n.º 34/94), cumprem-se com a manutenção e com a regularização dos registros dos respectivos expedientes nos sistemas institucionais ou de peticionamento ao Judiciário, conforme a espécie procedural.

§ 1º A regularidade dos serviços será objeto de análise, ordinariamente, em inspeções, em correições e por ocasião da inscrição à movimentação na carreira (Aviso CGMP n. 1/2022); extraordinariamente, diante de notícias de irregularidade nos serviços de unidade específica ou, de ofício, mediante critérios gerais aplicáveis indistintamente a unidades em situações análogas.

§ 2º Observado o § 2º do art. 9º desta Consolidação, ao término do período de exercício cumulativo em cargo ou função distintos, caracterizador de trabalho extraordinário (art. 2º, I, c/c art. 3º, §7º, ambos da Resolução PGJ n.º 12/2021), o Promotor de Justiça encaminhará à Corregedoria-Geral declaração sobre a regularidade dos serviços, mediante preenchimento do formulário específico disponível na intranet, instruído com os respectivos relatórios de acervo consolidado (MPe) e/ou de prazos e pendências (SRU) ou “print” da tela dos sistemas externos sem interoperabilidade (SEEU etc.).

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, verificado que os serviços cumulados não foram deixados em dia (parte final do § 7º do art. 3º da Resolução PGJ n.º 12/2021), observada eventual compensação quantitativa com o acervo precedente, a Corregedoria-Geral comunicará o fato à Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e análise para fins de responsabilização pela declaração lançada no sistema de registro do trabalho extraordinário, sem prejuízo da adoção de providências correcionais.

§ 4º Nos demais casos em que comunicado, facultativamente, ou solicitada a comunicação de regularidade/atraزو de serviço ao término do exercício de função ou de cooperação, deverá ser preenchido o formulário específico, instruído com os respectivos relatórios de prazos e pendências ou equivalentes, cabendo à Diretoria de Registros (DRCG) da Corregedoria solicitar diretamente a adequação a essa formalidade, se não observada.

Art. 11. Os casos concretos que, por suas peculiaridades, ensejarem decisão por equidade serão trazidos pelo interessado ao Corregedor-Geral, que, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplicará a solução que conferir maior eficácia aos interesses funcionais, com os critérios otimizadores do serviço e com os demais princípios da Administração Pública, observadas, no que couberem, as diretrizes avaliativas previstas no Capítulo III do Título V desta Consolidação.

CAPÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Convocação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Públíco. Autorização para Afastamento da Comarca.

Art. 12. A convocação emanada do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Públíco para atender a interesses institucionais prevalece, em regra, sobre as demais atribuições dos órgãos de execução.

§ 1º O não atendimento à convocação sem justificativa legítima implicará a atuação da Corregedoria-Geral para os fins previstos no art. 211, VIII, da LC n.º 34/1994.

§ 2º A ausência do órgão de execução convocado será suprida, na Promotoria de Justiça, pela atuação do substituto natural, que será comunicado pelo convocado assim que este tiver conhecimento da ordem de chamamento.

§ 3º Não havendo substitutos automáticos previstos ou efetivamente disponíveis, por afastamento ou coincidência de atividades equivalentes, o órgão de execução comunicará oficialmente o fato, com a maior antecedência possível, a quem expediu a ordem de chamamento, informando a pauta de trabalhos dos dias compreendidos na convocação.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, a Corregedoria-Geral, quando autora da ordem de convocação, diligenciará junto à Procuradoria-Geral de Justiça para a designação de substituto ao órgão de execução cuja presença é requisitada.

Férias e Compensações. Licenças e Afastamentos. Regularidade do Serviço.

Art. 13. Além dos casos de convocação, o órgão de execução, quando autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, poderá ausentar-se da comarca para participar de solenidades ou de eventos de interesse institucional, desde que sua ausência não acarrete prejuízo para as atribuições naturais da unidade, especialmente o adiamento de plenário do Tribunal do Júri previamente designado.

Art. 14. Os requerimentos de afastamentos por férias e compensações por plantões ou trabalho extraordinário de membros do Ministério Públíco deverão observar as Resoluções PGJ n.º 15/2006, n.º 37/2021 e n.º 38/2021, além de outras que lhes sucederem com idêntico objeto.

§ 1º Mero registro dos períodos de férias nos sistemas informatizados não afasta o cumprimento do disposto nas respectivas Resoluções que cuidam da matéria, notadamente quanto às regras e às providências para a continuidade dos serviços pelo substituto.

§ 2º O registro dos afastamentos nos respectivos sistemas de controle deve ser anterior, cronologicamente, aos efetivos afastamentos.

Art. 15. A frequência, a presença e as ausências dos órgãos de execução nas unidades administrativas do Ministério Públíco observarão o disposto nos arts. 18, XLII e XLIII, 133 a 138 e 142, todos da LC n.º 34/1994, e, especialmente, o regime jurídico de trabalho regulamentado pela Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5/2022.

§ 1º O órgão de execução oficiante em unidade usuária de sistema externo desprovido de interoperabilidade com o SRUE, MPe ou equivalente, ao se afastar das funções para o gozo de férias, deverá informar à Corregedoria-Geral eventual atraso no serviço, mediante preenchimento do Formulário de Regularidade/Atraso do Serviço, disponível na intranet, observado, nos demais casos, o disposto no art. 10 desta Consolidação.

§ 2º A fim de colaborar com o planejamento administrativo do Ministério Públíco, o órgão de execução deverá comunicar à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça por qualquer meio idôneo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data provável, a ocorrência de fato que projete a previsibilidade de afastamentos legais, como licença programada para tratamento de saúde, licenças maternidade e paternidade, salvo impossibilidade de fazê-lo.

TÍTULO III

DAS INSTRUÇÕES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Do espaço físico

Alteração do espaço físico da unidade do Ministério Públco. Cientificação ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Eventuais alterações, ordens ou pedidos de desocupações de espaço físico destinado à unidade ou ao serviço do Ministério Públco em prédios de terceiros, por eles demandados, deverão ser imediata e precedentemente levadas ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Em caso de alteração do espaço físico destinado à unidade administrativa, o Promotor de Justiça deve cientificar previamente o Procurador-Geral de Justiça acerca do fato, visando à necessária deliberação da Chefia Institucional (art. 257, parágrafo único, da LC n.º 34/1994).

§ 2º A decoração dos gabinetes institucionais observará a impessoalidade, a sobriedade e o respeito às tradições forenses.

Seção II

Das Pastas Obrigatórias

Art. 17. Respeitadas as atribuições pertinentes e eventual remanescente de expedientes movimentados em suporte físico (papel), o órgão de execução deve formalizar e manter atualizadas, no órgão de administração em que oficia, as seguintes pastas, nos termos do art. 74, XXVIII, da LC 34/1994:

I - Pasta n.º 1 - para correspondências expedidas e recebidas, desde que desvinculadas de procedimentos específicos;

II - Pasta n.º 2 - para documentos/cópias de trabalhos referentes à matéria penal, assim entendidos os que se refiram às atividades das áreas criminal e infracional, produzidos fora do ambiente de edição do sistema processual/procedimental eletrônico, subdividida da seguinte forma:

- a) denúncias, iniciais de representações e aditamentos;
- b) arquivamentos de procedimentos investigatórios;
- c) pareceres;
- d) termos de acordos penais;
- e) memoriais;
- f) razões recursais;
- g) contrarrazões recursais;

III - Pasta n.º 3 - para documentos/cópias de trabalhos referentes à matéria extrapenal, assim entendidos, por critério de exclusão, os que não se refiram a inquéritos policiais, TCOs, PICs, processos criminais e infracionais de conhecimento ou de execução penal, produzidos fora do ambiente de edição do sistema processual/procedimental eletrônico, subdividida da seguinte forma:

- a) petições iniciais;
- b) impugnações;
- c) pareceres interlocutórios;
- d) pareceres finais e/ou memoriais;

e) termos de acordos cíveis;

f) razões recursais;

g) contrarrazões recursais.

§ 1º As correspondências expedidas em papel que contenham protocolo ou anotação de recibo em suporte físico devem ser mantidas em meio físico.

§ 2º As pastas previstas neste artigo devem ser mantidas em arquivo eletrônico, em nuvem de software institucionalmente licenciado (OneDrive etc.), organizadas preferencialmente pelo ano em que os documentos e os trabalhos foram produzidos ou recebidos, com identificação clara e expressa da natureza dos expedientes, observando-se as respectivas subdivisões.

§ 3º A fim de viabilizar consulta futura, as pastas previstas neste artigo incorporarão os arquivos da unidade, de imediata acessibilidade (aos órgãos de execução e de controle interno), não podendo ser retiradas, excluídas ou “deletadas” pelo órgão de execução removido, promovido ou desligado da unidade a qualquer título.

§ 4º Faculta-se ao órgão de execução, nos casos previstos no § 3º deste artigo, a feitura de cópias de pronunciamentos processuais e procedimentais, ou que lhe sejam necessárias ao exercício de algum direito ou interesse.

§ 5º O rol das pastas obrigatórias previstas neste artigo não dispensa o órgão de execução de criar outras, em decorrência de obrigação legal ou regulamentar, nem o impede de criar as que entender úteis para a organização e a otimização dos arquivos.

§ 6º Dispensa-se o arquivamento de cópias de peças/documentos produzidos diretamente no ambiente de edição dos sistemas eletrônicos procedimentais e processuais ou neles juntados.

§ 7º A unidade que, pela natureza das atribuições e/ou pela realidade da estrutura, movimente exclusivamente processos e/ou procedimentos eletrônicos, fica dispensada do controle de cópias em pastas e livros, sempre que a atividade processual ou procedural for acessível diretamente nos processos e/ou nos procedimentos eletrônicos, independentemente da forma original em que produzidos os documentos e as peças neles juntados.

Seção III

Dos Livros e dos Registros

Subseção I

Dos Livros Obrigatórios

Art. 18. Observadas as atribuições da unidade, deve-se formalizar e manter atualizados, na respectiva unidade ministerial, os seguintes livros de:

I - Registro de Termos de Posse e Exercício dos Promotores de Justiça;

II - Distribuição Interna de Expedientes;

III - Carga e Descarga de Autos, para controle de expedientes judiciais físicos (papel);

IV - Carga e Descarga de Autos para controle de expedientes extrajudiciais físicos (papel);

§ 1º Aplica-se aos livros elencados neste artigo, no que couber, a disciplina das pastas obrigatórias, inclusive no que se refere ao acervo em sistemas eletrônicos, podendo-se optar por pastas em vez de livros sempre que, pela natureza dos expedientes, aquelas se revelarem mais adequadas que estes para a coleção cronológica de extratos impressos ou reprografados (ou “prints” de tela).

§ 2º O rol dos livros obrigatórios previstos neste artigo não dispensa o órgão de execução de criar outros, em decorrência de obrigação legal ou regulamentar, nem o impede de criar os que entender úteis para a organização e a otimização dos arquivos,

devendo-se, porém, privilegiar os registros viáveis nos sistemas informatizados.

Registro de Termos de Posse e Exercício de Promotores de Justiça. Livro eletrônico. Aviso CGMP n. 2/2021.

Art. 19. O Livro de Registro dos Termos de Posse e Exercício dos Promotores de Justiça, a que se refere o inciso I do artigo 18 desta Consolidação, deverá ser mantido no SEI, reunindo, em caráter permanente, os registros históricos dos Promotores de Justiça em exercício como titulares, na(s) respectiva(s) unidade(s), organizados os Termos em ordem cronológica, a partir da abertura.

§ 1º Quando o Termo for originalmente lavrado e assinado em meio físico, será objeto de digitalização e juntada ao procedimento eletrônico.

§ 2º O livro de Registro de Termos de Posse e Exercício dos Promotores de Justiça poderá ser unificado sob responsabilidade do Promotor de Justiça Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca desde que os órgãos de execução titulares assim deliberem.

§ 3º Os órgãos de execução removidos por permuta, ou entre cargos da mesma Promotoria de Justiça ou em razão da opção prevista no art. 177, § 1º, da LC n.º 34/1994, deverão lavrar o Termo de posse e exercício no mesmo dia da publicação do ato de remoção.

§ 4º A posse do órgão de execução que, promovido, permanece em comarca elevada de entrância, conforme disciplina do art. 177, § 1º, da LC n.º 34/1994, regula-se pela Resolução PGJ n.º 103/2001.

§ 5º A posse extraordinária realizada perante a Corregedoria-Geral, nos casos legais, terá seu termo trasladado para o livro da respectiva unidade, se for o caso, observados os arts. 174, § 4º, III e 175, § 3º, III, desta Consolidação.

Controle da Distribuição Interna de Expedientes. Livro. (PSP 395/2020)

Art. 20. O Livro de Distribuição Interna de Expedientes (art. 18, II, desta Consolidação) se destina ao registro, ao controle e à publicidade da distribuição de Notícias de Fato e de outros expedientes extrajudiciais, bem como de feitos judiciais não atribuídos, previamente, pela Resolução própria que distribui os serviços, a órgão de execução específico, entre órgãos de execução integrantes da mesma unidade ou comarca que tenham atribuição comum ou concorrente, sempre que não houver sistema eletrônico que garanta a distribuição automática e aleatória, observando-se:

I - critérios objetivos, consistentes na ordem de recebimento e na ordem crescente dos órgãos de execução que atuam na unidade ou comarca, por antiguidade na entrância;

II - a prevenção do órgão de execução, especialmente a decorrente de prévia instauração de investigação por iniciativa de ofício;

III - a preservação de sigilo eventualmente decretado, nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2017, no caso de procedimentos investigatórios criminais, e do art. 10 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2009, no caso de inquéritos civis e de procedimentos preparatórios, com retificação do registro de precedente notícia de fato, no que tange aos dados públicos, se for o caso, durante o período em que perdurar o sigilo.

Parágrafo único. O livro de Distribuição Interna de Expedientes será unificado, organizado e fiscalizado pelo Promotor de Justiça Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça.

Controle de carga e descarga de autos judiciais e inquéritos policiais físicos. Livro.

Art. 21. O Livro de Carga e Descarga dos Autos Judiciais, previsto no art. 18, III, desta Consolidação, tem por objetivos registrar e controlar o efetivo recebimento e a devolução dos processos (remanescentes em papel) e, principalmente, inquéritos policiais encaminhados às Promotorias de Justiça pelo Judiciário, viabilizando a conferência com as baixas correlatas nos livros oficiais das secretarias judiciais em que tramitam.

§ 1º O livro previsto neste artigo pode ser mantido em arquivo eletrônico, mediante digitalização de extratos em nuvem de software licenciado para uso oficial (OneDrive), organizado cronologicamente e/ou sistematicamente, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Controle da Carga: recebimento.

§ 2º Faculta-se o armazenamento físico dos controles de carga (extratos impressos) recebidos das respectivas secretarias judiciais.

Controle da Descarga: devolução.

§ 3º Os controles de descarga (devolução) expedidos em papel que contenham anotação de recibo do serventuário da Justiça devem ser mantidos em meio físico, de modo a viabilizar prova futura de devolução dos autos pela Promotoria de Justiça.

§ 4º Na hipótese do §3º deste artigo, quando da devolução/descarga dos autos, o órgão de execução se certificará, pessoalmente ou com o auxílio dos servidores, de que foi efetivamente registrada a movimentação também pela Secretaria Judicial, mantendo prova em pasta organizada cronológica e/ou sistematicamente, e exigindo a aposição de recibo no documento pertinente, devendo a unidade, obrigatoriamente, armazenar os impressos com os comprovantes, mediante assinatura e informação que permita futura identificação do servidor do judiciário responsável pela movimentação.

§ 5º Para os fins do §4º deste artigo, entende-se por documento pertinente, preferencialmente, o extrato impresso do SRU, MPe ou, alternativamente, o do Siscom ou sistema equivalente do Judiciário.

§ 6º Ao menos semestralmente, o órgão de execução deve solicitar, para conferência, relação extraída dos sistemas eletrônicos do Judiciário.

§ 7º Havendo divergência entre a descarga consignada no livro ou na pasta ministerial e a constante nos registros judiciais, o órgão de execução deverá proceder a diligências para esclarecer a questão, formulando ao Juiz de Direito, se for o caso, representação visando à correição na Secretaria da Vara ou no Juízo.

Livro de Carga de autos extrajudiciais físicos. (PROFs 483/2017, 470/2018 e 519/2022; SEI 19.16.3830.0126214/2022-85)

Art. 22. O Livro de Carga de Autos Extrajudiciais (art. 18, IV, desta Consolidação) tem a mesma finalidade e segue as mesmas diretrizes do regime administrativo do Livro de Carga e Descarga de Autos Judiciais, devendo conter, quando se destinare ao controle de eventual acervo remanescente de expedientes físicos que tramitam na própria unidade ministerial, sob a presidência do Promotor de Justiça, ao menos o/a:

I - número do feito levado mediante carga da Promotoria de Justiça;

II - número de páginas relativas ao feito, bem como a indicação expressa de haver, em seu conteúdo, entre outros objetos, mídias eletrônicas e anexos;

III - prazo pelo qual a abertura de vista foi deferida;

IV - data de retorno dos autos à Promotoria de Justiça;

V - identificação da pessoa que promoveu a carga e da que recebeu os respectivos autos na Promotoria de Justiça, inclusive com conferência condizente com a integralidade dos expedientes devolvidos, contendo, no mínimo, nome, meio de contato e assinatura.

§ 1º Nos procedimentos em que não incida o contraditório, facultada a vista no ambiente institucional do Ministério Públco para consulta, anotações ou registro de imagem, eventual carga se dará pelo período estritamente necessário à providência dos serviços de reprografia, sendo a movimentação, ainda assim, registrada no livro próprio.

§ 2º No caso de processos administrativos em que haja a necessidade de manifestação da defesa técnica em razão do contraditório (Processo Administrativo PROCON, por exemplo), a carga dos autos se dará pelo prazo previsto no respectivo ato normativo que disciplinar o rito do feito (ou pelo prazo de 5 dias, caso não haja previsão específica);

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, não devolvidos os autos no prazo, o Promotor de Justiça apresentará pleito judicial para busca e apreensão de autos retirados e não restituídos pelo advogado, conforme prerrogativa prevista no art. 7º, II, da Lei da Advocacia, sem prejuízo da adoção de providências de cunho disciplinar (art. 34, XVI e XXII, do Estatuto da OAB) e criminal (art. 356, Código Penal), conforme o caso.

§ 4º Sempre que viável, o órgão de execução providenciará a virtualização dos autos do procedimento extrajudicial a fim de viabilizar

a vista virtual dos autos, em vez da carga dos autos físicos.

Controle do fluxo de inquéritos policiais em tramitação direta. Provimento Conjunto TJMG MPMG PCMG n.º 70/2017, com alterações posteriores.

Art. 23. Nas Promotorias de Justiça em que houver a Tramitação Direta de Inquéritos Policiais (autos físicos) entre Ministério Públíco e Polícia, o controle de carga e descarga de feitos deverá ser registrado via MPe ou Sistema de Registro Único (SRU).

Parágrafo único. A descarga deverá ser objeto de controle documental dos papéis em pasta autônoma, de modo a permitir o efetivo acompanhamento e a verificação do fluxo de expedientes entre as instituições envolvidas.

Extravio ou desaparecimento de autos físicos. Restauração. Providências.

Art. 24. O controle da devolução dos autos visa à segurança do órgão de execução e dos servidores da unidade administrativa quanto aos deveres de custódia e de zelo pelo expediente e sua regular tramitação, viabilizando a responsabilização por eventual extravio de autos.

§ 1º Os controles de movimentação, inclusive de carga e de descarga, procedidos no MPe, SRU ou sistema equivalente não excluem a necessidade da pasta para coleção cronológica dos extratos impressos das descargas (devolução) de autos físicos.

§ 2º Tão logo constatado o extravio de qualquer expediente com carga para a unidade, esgotadas as diligências viáveis para sua localização, deverá ser providenciada pelo Promotor de Justiça a restauração formal dos autos, judiciais ou extrajudiciais, valendo-se, supletivamente, das disposições do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal, com a comunicação circunstanciada à Corregedoria-Geral.

§ 3º Sem prejuízo de outras diligências, o órgão de execução realizará a restauração do feito extrajudicial extraviado mediante:

I - despacho fundamentado, descrevendo as circunstâncias que ensejaram o extravio ou a sua constatação e as diligências infrutíferas para a sua localização;

II - reimpressão de todos os documentos disponíveis nos sistemas e arquivos acessíveis à unidade;

III - juntada de cópia dos ofícios expedidos pela Promotoria de Justiça acerca da apuração;

IV - expedição de ofícios aos envolvidos e interessados no feito, requisitando o fornecimento de cópia de eventuais peças e informações do procedimento extraviado;

V - repetição de atos instrutórios não recuperados e imprescindíveis ao término da apuração;

VI - por meio das movimentações dos sistemas de registro, verificação de eventual expedição de carta precatória com cópia dos autos para o órgão de execução deprecado, oficiando, em caso positivo, ao membro deprecado, para que forneça cópia das peças lá existentes;

VII - deliberação sobre o mérito da investigação restaurada, de acordo com o sucesso da restauração.

§4º A restauração de autos físicos processuais ou de inquérito policial será objeto de petição ao Poder Judiciário, sem prejuízo das providências para a reunião de cópias e de informações que permitam a recuperação do conteúdo do expediente extraviado ou a documentação das diligências realizadas para sua tentativa, ainda que substancialmente frustrada.

Subseção II

Dos registros e das visitas de fiscalização/inspeção

Visitas e Inspeções determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Públíco.

Art. 25. Deverão ser mantidos registros e controles do histórico procedural correspondente às inspeções e às visitas institucionais

de fiscalização de estabelecimentos e de instituições encarregadas da execução de políticas públicas, especialmente quanto aos lançamentos no Sistema de Inspeções do Conselho Nacional do Ministério Públíco, conforme o caso, de modo a permitir o acesso às informações e o conhecimento e o acompanhamento da evolução dos dados relativos às atividades de fiscalização dos(as):

- I - estabelecimentos prisionais civis e militares e de internação por medida de segurança (Resolução CNMP n.º 277/2023);
- II - centros de internação socioeducativa e semiliberdade de adolescentes (Resolução CNMP n.º 67/2011);
- III - entidades de acolhimento de longa permanência para idosos (Resolução CNMP n.º 154/2016);
- IV - entidades de acolhimento residencial ou internação de pessoas com deficiência (Resolução CNMP n.º 228/2021);
- V - programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Resolução CNMP n.º 204/2019);
- VI - unidades policiais (Resolução CNMP n.º 279/2023);
- VII - entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar de crianças e adolescentes (Resolução CNMP n.º 293/2024);
- VIII - unidades que executam serviços socioassistenciais em favor das pessoas em situação de rua (Recomendação CNMP n.º 60/2017).

§ 1º Os registros previstos neste artigo têm por finalidade viabilizar o controle das inspeções e visitas periódicas, sendo necessário, inclusive, o lançamento individualizado dos estabelecimentos inspecionados.

§ 2º Além da regularidade dos registros sobre as visitas e inspeções, deverão ser adotadas e registradas as providências e as medidas necessárias e adequadas ao saneamento das irregularidades constatadas.

§ 3º As unidades manterão os registros/formulários em arquivos eletrônicos, organizados em pastas armazenadas em “nuvem” licenciada para uso institucional (OneDrive).

§ 4º As inspeções serão feitas pessoal e presencialmente pelo Promotor de Justiça, sem possibilidade de delegação a servidores ou a terceiros, ressalvado o apoio de Coordenadorias Regionais, de acordo com roteiro estabelecido nos respectivos formulários, sem prejuízo da periodicidade de visitas prevista em lei.

§ 5º Sempre que a norma de regência permitir, excepcionalmente, a inspeção virtual, a não realização presencial dependerá de prévia comunicação e autorização da Corregedoria-Geral, de acordo com a justificativa apresentada.

§ 6º A Corregedoria-Geral comunicará aos órgãos de execução, preferencialmente por meio eletrônico, sobre o início e o término dos prazos para a realização dos atos previstos neste artigo (Instrução Normativa CGMP n.º 2/2022).

§ 7º Os formulários poderão ser acessados no endereço eletrônico <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/conheca-o-mpmg/corregedoria-geral/resolucoes-e-recomendacoes-cnmp.shtml>

§ 8º A não realização das inspeções no prazo e na forma regulamentares poderá ensejar a atuação disciplinar da Corregedoria-Geral do Ministério Públíco, sem prejuízo de eventuais providências do Conselho Nacional do Ministério Públíco.

Da Fiscalização dos Estabelecimentos Prisionais (Civis e Militares) e de Tratamento em Medida de Segurança. Resolução CNMP n.º 277/2023. Inspeções Semestrais. Relatórios Semestrais ao CNMP.

Art. 26. O registro das inspeções nos estabelecimentos penais e de internação por medida de segurança de que cuida o inciso I do art. 25 desta Consolidação destina-se à lavratura dos termos de inspeção a estabelecimentos prisionais de custódias definitivas e provisórias e de internação de pessoas submetidas a medida de segurança,

§ 1º Cabe ao órgão de execução fiscalizar as condições físicas e sanitárias dos prédios referidos no caput deste artigo, assim como os

aspectos relevantes à tutela da dignidade da pessoa humana, com lavratura do relatório circunstanciado das aferições e dos incidentes ocorridos, bem como das respectivas providências adotadas, conforme roteiro ou formulário disponível em sistema do CNMP.

§ 2º As inspeções nos estabelecimentos prisionais determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Públíco serão realizadas sem prejuízo das visitas periódicas previstas no art. 68, parágrafo único, da Lei n.º 7.210/1984, e art. 163, VII, da Lei Estadual n.º 11.404/1994, observadas as possibilidades institucionais e as circunstâncias concretas dos estabelecimentos fiscalizados.

§ 3º O órgão de execução orientará a direção dos estabelecimentos a providenciar abertura e manutenção de Livro de Visita de Autoridades, no qual lançará assinatura sempre que os visitar.

§ 4º As mesmas regras se aplicam, no que couber, aos estabelecimentos elencados no Título IV da Lei n.º 7.210/1984 e aos presos militares, na forma da lei específica, ainda que custodiados em quartéis ou em outras unidades administrativas militares.

§ 5º O órgão de execução com atuação nas Auditorias Militares comunicará aos oficiais em comarcas fora da capital a presença de militar preso, a qualquer título, nas unidades referidas neste artigo, indicando-lhe a data de ingresso, o estabelecimento, o nome e a patente de seu comandante.

Da Fiscalização dos Centros de Internação e Semiliberdade de Adolescentes em Decorrência da Prática de Ato Infracional. Resolução CNMP n.º 67/2011. Visitas Bimestrais. Relatórios Semestrais ao CNMP. Programas Municipais de Atendimento. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Resolução CNMP n.º 204/2019. Visita Anual. Relatório Anual ao CNMP.

Art. 27. O registro das inspeções nos centros de internação e semiliberdade de que cuida o inciso II do art. 25 desta Consolidação atenderá ao disposto nas Resoluções CNMP n.º 67/2011 e n.º 84/2012 ou em atos sucessivos que regularem a matéria, inclusive no que diz respeito à periodicidade mínima bimestral das inspeções, ao preenchimento dos respectivos formulários e ao prazo de envio semestral dos respectivos relatórios à Corregedoria-Geral, mediante sistema informatizado disponível no sítio eletrônico do CNMP.

Art. 28. O registro das fiscalizações pelos membros do Ministério Públíco dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, de que cuida o art. 25, V, desta Consolidação, atenderá ao disposto na Resolução CNMP n.º 204/2019, inclusive quanto à periodicidade anual das inspeções, ao preenchimento do respectivo formulário e ao prazo de envio à Corregedoria-Geral, mediante sistema informatizado disponível no sítio eletrônico do CNMP.

Da Fiscalização a Entidades de Abrigamento de Idosos e de Pessoas com Deficiência. Resoluções CNMP n.º 154/2016 e n.º 228/2021. Visitas Anuais. Relatórios Anuais ao CNMP.

Art. 29. As inspeções a entidades de que cuidam os incisos III e IV do art. 25 desta Consolidação destinam-se à fiscalização rotineira e ordinária dos estabelecimentos que abriguem idosos, pessoas incapazes ou pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º As inspeções referidas neste artigo serão realizadas pessoal e presencialmente pelo Promotor de Justiça e deverão ocorrer com periodicidade mínima anual, devendo-se observar a necessidade de visitas periódicas em período inferior, de acordo com a realidade, pelo que se apurar na inspeção, observada a Resolução CNMP n.º 228/2021; nos termos do art. 110, XXVII, LC n.º 34/1994, c/c art. 1º da Resolução CNMP n.º 154/2016.

§ 2º As condições das unidades inspecionadas devem ser registradas nos respectivos sistemas até os dias 30 (trinta) e 15 (quinze) do mês subsequente às inspeções, nos termos das Resoluções CNMP n.º 154/2016 e 228/2021, respectivamente.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no §2º deste artigo, o acompanhamento institucional das entidades poderá ser efetivado por meio de procedimento administrativo, em conformidade com a Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, e, verificada qualquer irregularidade concreta, de procedimento preparatório ou de inquérito civil público.

Da Fiscalização de Entidades de Proteção à Infância e à Adolescência. Resolução CNMP n.º 293/2024. Visitas Semestrais. Relatórios Semestrais ao CNMP (PROF 399/2024; SEI 19.16.3830.0107906/202483).

Art. 30. As inspeções a entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, atenderão ao disposto na

Resolução CNMP n.º 293/2024, com periodicidade mínima semestral.

§ 1º O órgão de execução deverá realizar outras visitas ou inspeções que se revelarem necessárias, especialmente quando:

I - tiver sido constatada, nas últimas inspeções, irregularidade grave ou deficiência estrutural que reclame acompanhamento ininterrupto do Ministério Públíco;

II - tiver sido constatado, na última inspeção, excesso de ocupação ou surgir notícia nesse sentido;

III - tiverem sido encontradas, na última inspeção, crianças ou adolescentes acolhidos sem autorização judicial ou houver notícia nesse sentido;

IV - tiverem sido encontradas, na última inspeção, crianças ou adolescentes acolhidos não matriculados no ensino regular ou em proposta pedagógica adequada;

V - tiver sido constatada, na última inspeção, a existência de criança ou adolescente acolhidos sem que sua situação fosse reavaliada no semestre, com o devido encaminhamento de relatório interprofissional ou multidisciplinar, com vistas a garantir a reintegração familiar ou a colocação em família substituta;

VI - não tiver funcionamento efetivo a rotina de contato permanente, direto e desburocratizado entre o órgão de execução e os agentes sociais inseridos na rede de proteção e acolhimento de crianças e adolescentes.

§ 2º A rotina de contato entre o órgão de execução e os agentes sociais inseridos na rede de proteção a crianças e adolescentes acolhidos visa a garantir que a situação deles, notadamente a dos recém-nascidos, seja objeto de acompanhamento prioritário, com vista ao célere restabelecimento do convívio no seio da família, natural ou substituta, com a adoção efetiva de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 3º O acompanhamento institucional poderá ser efetivado por meio de procedimento administrativo, em conformidade com a Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, e, verificada qualquer irregularidade concreta, de procedimento preparatório ou de inquérito civil público.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, o procedimento deve observar o prazo de duração previsto na Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, que admite prorrogações, sendo possível a promoção de arquivamento, devidamente fundamentada, sempre que esgotadas as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades constatadas na última visita/inspeção (conforme rol exemplificativo do § 1º, deste artigo) e se revele inconveniente, do ponto de vista da sistemática do controle pela Promotoria de Justiça, a manutenção do acompanhamento concentrado em procedimento único.

§ 5º No caso dos §§ 3º e 4º deste artigo, admitem-se sucessivas prorrogações, devidamente justificadas, para o acompanhamento contínuo e registro histórico das atividades, sempre que tal expediente se revelar o mais adequado e prático para fins de controle.

Inspeções nas unidades policiais. Resolução CNMP n.º 279/2023. Inspeções Semestrais. Relatórios Semestrais ao CNMP. Controle de inquéritos policiais.

Art. 31. O controle externo da atividade policial observará o disposto na Resolução CNMP n.º 279/2023, assim como na Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2013.

§ 1º Os relatórios de visitas decorrentes do exercício do controle externo da atividade policial, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, serão armazenados em formato eletrônico, colecionando-se cronologicamente os formulários de vistoria.

§ 2º Os órgãos de execução responsáveis pelo controle externo da atividade policial e os com atuação nos inquéritos policiais estabelecerão rotina periódica de controle dos expedientes investigatórios que se encontrem em poder da Polícia, com prazo expirado, especialmente onde houver sido implementada a Tramitação Direta de Inquéritos, comunicando eventuais irregularidades à autoridade judiciária responsável pelo controle anômalo das investigações criminais.

§ 3º Deverão ser adotadas providências para o efetivo controle dos inquéritos que, em tramitação direta e em poder da polícia, sejam

inseridos, mediante virtualização, no sistema processual eletrônico do TJMG, com a devida restauração de autos extraviados e não localizados.

Da Fiscalização nas Unidades Socioassistenciais para Pessoas em Situação de Rua. Recomendação CNMP n.º 60/ 2017. Inspeção Anual. Relatório Anual ao CNMP.

Art. 32. O órgão de execução com atribuição na defesa dos direitos das pessoas em situação de rua deve inspecionar, com a periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as unidades que executam os seguintes serviços socioassistenciais:

I - Serviço Especializado em Abordagem Social;

II - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

III - Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Abrigo Institucional e de Casa de Passagem;

IV - Serviço de Acolhimento em Repúblca.

Parágrafo único. As inspeções a unidades, serviços ou equipamentos referidos neste artigo serão realizadas em conformidade com a Recomendação CNMP n.º 60/2017.

Subseção III

Das Pastas ou Livros Facultativos

Art. 33. Além das pastas e dos livros obrigatórios, o órgão de execução, observadas as atribuições da unidade, poderá formalizar e manter, preferencialmente em meio eletrônico, outros livros e pastas que se revelarem necessários ao controle administrativo e à gestão de informações sobre a atividade finalística, tais como para:

I - cadastro de casos de violação de direitos da criança e do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência;

II - controle da evasão escolar e respectivo enfrentamento;

III - registro de casos de violência doméstica ou familiar contra a mulher.

§ 1º As pastas e os livros funcionais, ainda que facultativos, passam a integrar o acervo da Promotoria de Justiça, não podendo ser eliminados pelo órgão de execução removido, promovido ou designado, sendo-lhe facultada a feitura de cópias, para arquivo pessoal, de pronunciamentos processuais e procedimentais de sua autoria intelectual.

§ 2º O controle da evasão escolar e o respectivo enfrentamento serão feitos em atenção às peculiaridades e à dimensão da estrutura pública de ensino nos municípios da respectiva comarca.

Art. 34. Os registros relativos aos casos de violação de direitos individuais, determinados por lei e nos casos não contemplados pelos livros e pelas pastas obrigatórias previstos nesta Consolidação, serão realizados e fiscalizados a partir dos registros, nos respectivos sistemas, dos procedimentos adequados à apuração e às providências a cargo do Ministério Públco.

Cadastros dos casos de violência contra criança e adolescente e de violência doméstica e familiar contra mulher. Lei n.º 11.340/2006. Resolução CNMP 298/2024.

Art. 35. O controle dos casos de violência contra mulher e contra criança e adolescente será realizado via sistemas, mediante o adequado registro, pelas unidades do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais, de Notícia de Fato e adoção das providências decorrentes e/ou dos inquéritos policiais e das medidas cautelares ou protetivas de urgência correlatas, conforme o caso.

Seção IV

Da Direção e da Coordenação das Unidades Administrativas

Art. 36. Ao Promotor de Justiça Diretor da Secretaria da(s) Promotoria(s) incumbe a sua gestão administrativa, devendo velar pela sua organização e funcionalidade, examinando a regularidade dos controles e registros, devendo, no exercício das funções previstas na Resolução PGJ n.º 57/2002, nos termos do art. 63 da LC n.º 34/1994, comunicar à Corregedoria-Geral:

- I - qualquer irregularidade que prejudique o funcionamento da unidade;
- II - as ausências injustificadas de Promotores de Justiça às reuniões promovidas para tratar de assuntos de interesse institucional;
- III - as irregularidades que verificar na fiscalização dos serviços auxiliares, que possam caracterizar falta disciplinar;
- IV - qualquer falta em descompasso com as formalizações e comunicações de afastamento;
- V - os atos normativos de caráter geral que expedir, atentando-se para a vedação do art. 1º, XI, da Resolução PGJ n.º 57/2002.

§ 1º Qualquer suspensão de atendimento ou restrição ao funcionamento presencial da unidade deverá ser previamente comunicada e/ou ajustada pela Direção de Secretaria com a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, a eventual Coordenador de área de atuação da unidade, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002.

CAPÍTULO II

DOS SISTEMAS FUNCIONAIS DE REGISTRO

Seção I

Da administração do sistema e do processo judicial eletrônico

Art. 37. O MPe é o principal sistema para o controle e a instrução de procedimentos eletrônicos extrajudiciais e movimentação de processos na unidade, devendo o Promotor de Justiça responsável adotar as providências para a efetiva e completa migração dos expedientes do Sistema de Registro Único (SRU), notadamente quanto ao remanescente dos procedimentos extrajudiciais físicos (ou virtualizados no SEI) no Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A utilização temporária e precária do SEI como alternativa ao suporte físico de procedimentos extrajudiciais não prejudica o necessário registro das movimentações e dos impulsos procedimentais no SRU, até a completa migração dos expedientes para o MPe.

§ 2º A utilização do SRU-e para a prática de atos processuais no processo judicial eletrônico, por interoperabilidade com o PJe, observará as disposições constantes nas Resoluções Conjuntas PGJ CGMP n.º 1 e n.º 2, ambas de 2017, e nos atos subsequentes.

§ 3º Nas hipóteses normativas em que o SRUe é excepcionado como sistema de tramitação/peticionamento obrigatório (art. 24, §§ 1º e 2º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 1/2017), e até que seja implementada a interoperabilidade, faculta-se ao próprio órgão de execução o registro de audiências nos sistemas institucionais, se possível, competindo à Corregedoria-Geral, sempre que necessário ao desempenho de suas atividades de orientação, fiscalização e informação ao Conselho Superior, reunir os dados com os respectivos administradores.

§ 4º Nos casos em que a atribuição da Promotoria de Justiça ou a função do órgão de execução for exclusiva ou preponderantemente desenvolvida por meio de audiências ou atos similares, o registro das respectivas ocorrências no sistema poderá ser determinado pela Corregedoria-Geral como obrigatório, em ato específico ou por meio de recomendação em virtude dos trabalhos correcionais.

§ 5º Aplicam-se ao MPe (Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 16/2021), no que couber, as normas remanescentes desta Consolidação relativas ao SRU, na medida da progressiva substituição decorrente da atualização tecnológica.

Art. 38. A Corregedoria-Geral não autorizará a exclusão de registro de inquérito civil ou de procedimento preparatório do sistema.

Parágrafo único. Eventuais requerimentos de invalidação de ato inaugural de procedimento extrajudicial, de exclusão de expedientes

cadastrados em duplicidade ou de alteração da natureza procedural deverão ser remetidos à Diretoria de Gestão de Sistemas da Atividade-Fim (DSAF), que analisará se se trata de mero erro formal de registro ou de situação que demanda revisão de ato substancial pelo Conselho Superior do Ministério Públíco, como decorrência da competência legal para a controle do arquivamento de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, ou outra providência.

Seção II

Do registro da Notícia de Fato para triagem e dos procedimentos extrajudiciais decorrentes

Notícia de Fato. Resolução CNMP n.º 174/2017.

Art. 39. A Notícia de Fato é mero registro de entrada de qualquer demanda da atividade-fim no sistema, para triagem e despacho, vedada a expedição de requisição e a sua utilização como espécie procedural ou seu sucedâneo.

Parágrafo único. No prazo regulamentar, o membro do Ministério Públíco poderá solicitar informações preliminares imprescindíveis à deliberação sobre o arquivamento ou a instauração do procedimento próprio, ou buscá-las em fontes abertas ou oficiais acessíveis ao Ministério Públíco, abstendo-se de realizar, nas Notícias de Fato, instrução por meio de diligências de natureza investigatória.

Notícia de Fato Criminal. Procedimentos Investigatórios Criminais. Aviso Conjunto PGJ CGMP n.º 3/2023. Notícia de Fato infracional.

Art. 40. O Procedimento Investigatório Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitória, instaurado e presidido pelo Ministério Públíco, cuja finalidade é a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração de infrações penais de ação penal de iniciativa pública.

§ 1º As notícias de fato que veiculem informação sobre a ocorrência de crime e que demandariam ou que demandem, ainda que em tese, a requisição de inquérito policial ou a instauração de procedimento investigatório criminal obedecerão normativa própria, inclusive quanto ao sistema de controle de eventual arquivamento, nos termos da Resolução CNMP 181/2017 e da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2025, observada a Jurisprudência do STF sobre a matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo às Notícias de Fato que versem sobre ocorrência de ato infracional, para fins de submissão ao controle judicial, nos termos do art. 181 da Lei n.º 8.069/1990.

§ 3º A instauração de procedimento de investigação patrimonial, previsto na Resolução CNMP n.º 181/2017, até que haja a implementação da subclasse própria no sistema, poderá ser registrada e instruída no SEI, registrando-se, nas observações do registro do PIC no MPe, a existência do procedimento incidental, e anotando-se a ocorrência no próprio procedimento, de modo a permitir o conhecimento ao investigado e a advogado por ele constituído.

Procedimento Administrativo. Arquivamento. Processamento de recurso.

Art. 41. O órgão de execução deve receber e processar eventual recurso contra a decisão de arquivamento de procedimento administrativo regulado pela Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, remetendo-o ao Conselho Superior do Ministério Públíco, com os autos procedimentais, nos termos da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Parágrafo único. A comunicação prevista no art. 5º da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019 será feita por qualquer meio idôneo.

Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios e Procedimentos Administrativos. Controle. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2009. Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019.

Art. 42. Ao prorrogar o andamento dos procedimentos extrajudiciais de sua atribuição, o órgão de execução:

I - apontará, nos próprios autos, os fundamentos que amparam sua necessidade;

II - saneará o expediente mediante despacho adequado e resumo das providências já adotadas e indicação expressa das diligências faltantes à conclusão da investigação, vedada a simples prorrogação sem o necessário saneamento.

Parágrafo único. Os despachos e as movimentações serão objeto de sucessivas e regulares atualizações dos andamentos no MPe, atentando-se para as peculiaridades normativas aplicáveis à prorrogação e ao controle dos inquéritos civis destinados à apuração de ato de improbidade administrativa.

Procedimentos Preparatórios Eleitorais. Resolução PGJ n.º 10/2020.

Art. 43. Aplica-se o disposto nas resoluções que tratam dos procedimentos extrajudiciais aos procedimentos preparatórios eleitorais, no que lhes for compatível, ressalvada a disciplina específica sobre a matéria.

Seção III

Da expedição de recomendações em procedimentos extrajudiciais decorrentes

Art. 44. O órgão de execução, ao expedir recomendações no exercício da atividade finalística, deve observar o disposto na Resolução CNMP n.º 164/2017.

§ 1º A expedição de recomendações com vista à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública e à defesa dos demais interesses, direitos e bens a serem protegidos pelo Ministério Públíco será efetivada, mediante despacho fundamentado, nos autos do respectivo procedimento extrajudicial registrado no MPe (art. 22 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2009).

§ 2º Ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas da capital, o órgão de execução deve se abster de expedir recomendação para autoridade, gestor ou servidor público vinculados a órgão, serviço ou rede de abrangência estadual, quando a recomendação puder gerar divergência de atuação de agentes estaduais em Municípios de Comarcas distintas, devendo, nesses casos, reportar o caso ao Promotor de Justiça natural na capital e colaborar para a ação articulada entre os Centros de Apoio e/ou Coordenadorias Estaduais ou Regionais, alinhada ao Plano Geral de Atuação e à preservação da unidade institucional, observados os arts. 4º, §§ 1º e 2º, e 11, ambos da Resolução CNMP n.º 164/2017, c/c o art. 93, II, da Lei n.º 8.078/1990, se for o caso reportando a questão à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional.

§ 3º Em relação aos destinatários e serviços previstos no § 2º deste artigo, poderá ser expedida recomendação pelo órgão de execução quanto ao objeto concreto do procedimento extrajudicial sob sua presidência, sempre que se tratar de lesão ou de ameaça de lesão local ou com repercussão local ou regional, e desde que o Promotor de Justiça detenha atribuição para o exercício de correspondente pretensão em juízo, observadas as limitações territoriais das regras de competência jurisdicional, em caso de inobservância da recomendação.

§ 4º Os procedimentos extrajudiciais nos quais se admite a expedição de recomendação, nos termos do § 1º deste artigo, são o procedimento preparatório, o inquérito civil público e, respeitada a adequação do objeto, o procedimento administrativo.

Art. 45. A expedição de recomendações que se limitem a advertir sobre a incidência de norma legal expressa ou que visem a externar interpretação jurídica do órgão de execução sobre determinada matéria legislativa pode ser incorporada no texto de qualquer instrumento de comunicação oficial, independentemente da instauração de procedimento preparatório ou de inquérito civil público, conforme interpretação sistemática dos incisos I e XV do art. 67 da LC 34/1994.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de expedição de recomendação que interfira em atribuição ou atividade finalística de outra unidade do Ministério Públíco, o órgão de execução reportará o fato, previamente, à Corregedoria-Geral, nos termos do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Servidores do Ministério Públíco. Vedaçâo de Prática de Atos Privativos de órgão de execução do Ministério Públíco.

Art. 46. O órgão de execução determinará aos servidores e funcionários lotados em sua unidade administrativa e submetidos à sua chefia que se informem sobre os termos desta Consolidação.

Art. 47. O membro do Ministério Públco não permitirá que servidores pratiquem ato privativo de órgão de execução, de natureza processual ou extrajudicial.

§ 1º Consideram-se atos privativos de órgão de execução, entre outros:

I - a subscrição de manifestações processuais e procedimentais de qualquer natureza, próprias da atividade finalística;

II - a participação em audiências;

III - a apresentação de alegações ou sustentações orais em instruções judiciais ou plenários do Júri;

IV - a subscrição de ofícios que veiculem a formalização de qualquer ato privativo do membro do Ministério Públco, notadamente os de requisição e os de notificação;

V - o exercício da fiscalização cartorária;

VI - a realização exclusiva de inspeções e visitas em estabelecimentos, serviços, programas e fundações que, por determinação normativa, exijam a fiscalização do Ministério Públco;

VII - o oferecimento dos benefícios previstos na Lei n.º 9.099/1995 ou outros negócios jurídicos consensuais de iniciativa ou com intervenção necessária do Ministério Públco;

VIII - a representação ou a intervenção institucional em sessão de conciliação de que deva participar o Ministério Públco, ainda que realizada por conciliador leigo e não presidida direta ou indiretamente por Magistrado, em qualquer instância;

IX - outros definidos em lei (art. 25, I a IX, da Lei n.º 8.625/1993; arts. 66, I a XII, e 67, I a XV, da LC n.º 34/1994).

§ 2º A subscrição de peças processuais em conjunto com servidores não será permitida nem mesmo para comprovação de prática forense, vedada a menção ao nome do servidor nas peças decorrentes de minutas que eventualmente preparar.

§ 3º A avaliação de desempenho dos servidores será realizada pelo respectivo órgão de execução, nos termos do que dispuserem as resoluções da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º O membro do Ministério Públco distribuirá tarefas dotadas de pertinência institucional somente aos servidores lotados na respectiva Promotoria de Justiça, sendo-lhe vedado:

I - o encaminhamento de atividades da Promotoria de Justiça em que está originariamente lotado aos servidores daquela em que exerce função, cooperação e/ou substituição;

II - o encaminhamento de tarefas da Promotoria de Justiça em que exerce função, coopera e/ou substitui aos servidores daquela em que está originariamente lotado;

III - o deslocamento de servidores de uma Promotoria de Justiça em que está ou não lotado para outra.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo comportará flexibilização mediante autorização expressa da Procuradoria-Geral de Justiça, da qual o órgão de execução dará ciência à Corregedoria-Geral do Ministério Públco, bem como aos demais membros do Ministério Públco lotados nas unidades administrativas envolvidas.

§ 6º O exercício irregular de funções por parte de servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais, ocupantes de cargos efetivos ou de recrutamento amplo, será objeto de aplicação de penalidades administrativas previstas em lei, após regular tramitação do competente processo disciplinar administrativo, observado o disposto nesta Consolidação e na Resolução Conjunta que cuida da matéria.

§ 7º Os órgãos de execução escalados para o plantão de medidas urgentes e para o período de recesso forense somente devem determinar, solicitar ou permitir que os servidores dos quadros dos serviços auxiliares desempenhem trabalhos em dias e horários extraordinários, mormente à noite, nos finais de semana e feriados, se e quando houver expressa anuência da Administração Superior,

por meio de ato oficial regularmente publicado.

Vedações do exercício da Advocacia. Lei Estadual n.º 16.180/2006.

Art. 48. É vedado ao servidor ou funcionário do Ministério Públco o exercício da advocacia ou de qualquer outra atividade jurídica remunerada, ainda que informal ou exercida por interposta pessoa.

Parágrafo único. O órgão de execução deverá comunicar, imediatamente, à Corregedoria-Geral e à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa notícia que tiver sobre o exercício da advocacia, bem como de qualquer outra atividade jurídica remunerada, por servidores do Ministério Públco (art. 7.º, da Lei Estadual n.º 16.180/2006, e Resolução CNMP n.º 27/2008).

Estagiário ou Residente. Nomeação. Investidura Formal. Limites na atuação.

Art. 49. O órgão de execução só deverá permitir a atuação de estagiário ou residente após a formal nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça, precedida do compromisso de bem desempenhar suas funções, implementando-se a respectiva investidura mediante o comparecimento pessoal para o início de suas atividades e o primeiro ingresso no sistema de controle por ponto eletrônico, especialmente destinado a esse fim e gerido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Parágrafo único. O órgão de execução determinará ao estagiário ou ao residente, antes do efetivo início de suas atividades, o conhecimento dos termos desta Consolidação e das normas legais e regulamentares da instituição e, especialmente, da disciplina do estágio.

Art. 50. Em nenhuma hipótese, o estagiário ou o residente praticarão, e o órgão de execução não permitirá que pratiquem, de forma isolada ou em conjunto com o membro do Ministério Públco, atos que sejam privativos de órgão de execução, tanto na esfera processual quanto na extraprocessual.

§ 1º É vedada a menção ao nome do estagiário ou do residente nas peças derivadas de eventuais minutias que preparar.

§ 2º Sem prejuízo da observância dos atos expedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça e pelo CEAf, o exercício e o acompanhamento do estágio observarão o disposto nos arts. 94 e seguintes da LC n.º 34/1994 e na Resolução CNMP n.º 42/2009.

§ 3º Constatada a participação em infração disciplinar ou verificada violação de dever regulamentar por estagiário ou residente, o órgão de execução supervisor do estágio, conforme o caso, representará à Coordenação de Estágios do CEAf para o cancelamento do vínculo e o consequente desligamento, nos termos do art. 98 da LC n.º 34/1994, observado, no que couber, o disposto na Resolução PGJ que regulamenta o estágio acadêmico no Ministério Públco do Estado de Minas Gerais.

Art. 51. Aplicam-se aos servidores do quadro de serviços auxiliares do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais, no que couber, inclusive para fins de responsabilidade disciplinar, as regras relativas à postura funcional e às vedações e restrições previstas nesta Consolidação para os órgãos de execução.

§1º É vedado aos servidores do Ministério Públco, no ambiente de trabalho ou invocando o cargo que ocupam ou a função que exercem, ou atrelando a manifestação de pensamento ou de vontade institucionalmente ao Ministério Públco, o exercício de atividade político-partidária, nos termos da letra "C", item XIII, das Diretrizes Finais da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n.º 01/2016.

§2º Aplicam-se as regras deste capítulo, quanto aos deveres, vedações e restrições, inclusive aos assessores de Procuradoria e de Promotoria de Justiça ocupantes de cargos de recrutamento amplo (Lei Estadual n.º 22.618/2017, regulamentada pela Resolução PGJ n.º 3/2020).

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DISCIPLINAR DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Regime Disciplinar dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 1/2023.

Art. 52. O processo disciplinar administrativo dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais

observará normativa própria, nos termos do art. 233 da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, bem como em legislação federal e estadual de aplicação subsidiária.

§ 1º O Regime Disciplinar dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ocupantes de cargos de recrutamento amplo ou efetivos, é o previsto na Lei Estadual n.º 869/1952, com as devidas complementações operadas pela legislação de aplicação subsidiária e pelos atos normativos do Ministério Público.

§ 2º A instauração de reclamação disciplinar para investigação de infração atribuída a servidor dos quadros auxiliares do Ministério Público dar-se-á, preferencialmente, pelo recebimento de manifestação formal e identificada por parte do interessado, observado o disposto no RICGMP, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 3º O Termo de Ajustamento Disciplinar, previsto no Decreto Estadual n.º 48.418/2022, será celebrado, conforme o caso, na conclusão da investigação disciplinar, e formalizado, para fins de acompanhamento ou de execução, mediante procedimento específico, observado o disposto no RICGMP e nesta Consolidação.

§ 4º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos disciplinares dos servidores as regras previstas nesta Consolidação para as providências disciplinares cabíveis na apuração das infrações atribuídas aos órgãos de execução.

§ 5º Ao tomar ciência da prática de ato que implique responsabilidade administrativa disciplinar atribuída a servidor ocupante de cargo de recrutamento amplo, sem prejuízo da sua competente atividade disciplinar, a Corregedoria-Geral comunicará o fato à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de análise da conveniência e da oportunidade de imediata exoneração ad nutum.

Da Prevenção do Assédio Moral no Ambiente Funcional. Lei Complementar Estadual n.º 116/2011. PAI 261/2016.

Art. 53. Sem prejuízo das medidas preventivas e consensuais eventualmente adotadas no âmbito do Escritório de Integridade do Ministério Público, a prática de assédio moral pode sujeitar os servidores do Ministério Público a repreensão ou suspensão por até noventa dias, ou até demissão (art. 4º, III, LC n.º 116/2011), conforme o caso, respeitada a legislação disciplinar aplicável.

Art. 54. A prática de assédio moral pode caracterizar infração disciplinar administrativa, a ser apurada pela Corregedoria-Geral, envolvendo a prática reiterada, por servidores, das condutas que objetivem ou tenham por efeito, entre outras (art. 3º da LC n.º 116/2011):

- I - degradar as condições de trabalho de outros servidores da própria instituição ou de estagiários;
- II - atentar contra os direitos ou a dignidade de outros servidores ou estagiários;
- III - comprometer a saúde física ou mental ou o desenvolvimento profissional de outros servidores ou estagiários.

Parágrafo único. As condutas previstas no § 1º do art. 3º da LC n.º 116/2011 podem caracterizar, nos termos da Lei Estadual n.º 869/1952, para os servidores, além das próprias condutas típicas específicas da LC n.º 116/2011, no mínimo:

- I - falta de cumprimento dos deveres de urbanidade e de observância das normas legais;
- II - manifestação de desapreço;
- III - coação de subordinados com objetivos partidários.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DO VELAMENTO DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS

Fatos atentatórios às garantias e às prerrogativas institucionais. Comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral.

Art. 55. Sem prejuízo da imediata adoção de todas as medidas cabíveis, o órgão de execução deve submeter à apreciação do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Públco qualquer fato que atente contra as garantias e as prerrogativas institucionais.

§ 1º O órgão de execução velará para que nenhuma pessoa, órgão ou instituição exerçam, de forma ilegal ou ilegítima, múnus coincidente e em sobreposição com as atribuições típicas do Ministério Públco e adotará todas as medidas judiciais cabíveis caso se depare com situações dessa natureza.

§ 2º Cópias das peças processuais relativas ao questionamento da ocorrência anômala, acompanhadas de relatório circunstanciado da usurpação constatada, deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral do Ministério Públco.

§ 3º Eventual representação à Corregedoria-Geral de Justiça por possível infração disciplinar atribuída a Juiz de Direito ou serventuário da justiça deverá ser reportada, previamente, à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 18, XL, da LC n. 34/1994.

Situação de risco decorrente do exercício da função. Proteção pessoal e familiar.

Art. 56. O membro do Ministério Públco que tomar conhecimento de fato ou notícia que implique risco ou ameaça à sua própria integridade física, de outro membro, servidor ou respectivos familiares, em razão do exercício das funções institucionais, ainda que indiretamente, comunicará imediatamente a ocorrência, por qualquer meio disponível, ao Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI) e à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins do disposto na Resolução CNMP n.º 156/2016, bem como, subsidiariamente e mediante relatório circunstanciado, à Corregedoria-Geral do Ministério Públco.

CAPÍTULO II

DA POSTURA E DAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Seção I

Das atividades processuais e extrajudiciais

Trajes dos Membros do Ministério Públco.

Art. 57. O membro do Ministério Públco, nos atos a que deve comparecer ou de que deve participar em razão de seu cargo ou no exercício de suas atribuições, presencialmente ou por videoconferência, deve trajar-se adequadamente, nos termos do que dispuser a legislação institucional (art. 110, XXV e XXXII, da LC n.º 34/1994), observando, à luz dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - as tradições forenses e dos órgãos da Administração Superior;

II - o nível de formalidade ou de solenidade dos atos;

III - a atividade de atendimento aos cidadãos, no que se refere à respeitabilidade do ambiente laboral ou à necessidade de maior proximidade informal, de acordo com as circunstâncias concretas.

Propositora de Ações que Demandem Digitalização de Peças de Informação. Resolução CNMP n.º 119/2015 (art. 12, §3º). (PAI 239/2015)

Art. 58. Não há necessidade de digitalização integral dos autos de procedimentos físicos que sirvam de base à propositora de ação civil pública ou de medidas similares.

§ 1º Na hipótese disciplinada no “caput” deste artigo, devem ser preservadas a integridade, a autenticidade e, conforme o caso, a confidencialidade dos documentos.

§ 2º Sempre que a documentação digitalizada para a instrução da ação for parcial, tal circunstância deverá ser informada na petição inicial, viabilizando-se a consulta do procedimento em meio físico, no ambiente da unidade do Ministério Públco, a eventuais

interessados.

§ 3º Os originais do procedimento, incluindo os documentos digitalizados e juntados ao processo eletrônico, deverão ser preservados até o trânsito em julgado da decisão final do processo ou, quando admitidas, até o final do prazo para a propositura de revisão ou de ação rescisória, nos termos do art. 6º da Lei n.º 12.682/2012.

§ 4º A virtualização de autos físicos de inquéritos policiais para a propositura de ação penal condenatória obedecerá normativa própria do Tribunal de Justiça.

Recebimento de autos judiciais ou extrajudiciais. (PROF. 181/2022-CGMP; SEI 19.16.3830.0049229/2022-67). Responsabilidade pela carga em autos eletrônicos (PROF 391/2022; SEI 19.16.3830.0094932/2022-23).

Art. 59. O recebimento de autos pelo órgão de execução deve ocorrer em consonância com as cargas promovidas pelas respectivas serventias, vedada a manutenção de processos, inquéritos e demais expedientes paralisados.

§ 1º Considera-se feita a comunicação eletrônica ao Promotor de Justiça no momento da "entrega" dos autos na respectiva caixa individualizada do órgão de execução, sendo a partir deste momento definida sua responsabilidade quanto à administração do prazo para o formal recebimento e início da contagem do prazo para ciência/manifestação, notadamente em razão das consequências projetadas para os casos de afastamentos e de substituições, com ou sem compensação pelo exercício de trabalho extraordinário.

§ 2º O órgão de execução velará para que sua intimação seja feita mediante recebimento dos autos com vista, comunicando imediatamente à Corregedoria-Geral e à Procuradoria-Geral de Justiça eventual inobservância da prerrogativa institucional.

§ 3º O órgão de execução deverá atentar para a data de entrada dos autos na unidade do Ministério Público, para fins de identificação do termo inicial para ciência de decisões judiciais.

§ 4º Ressalvada a existência de acordos estabelecidos entre a Coordenação das Promotorias na comarca e o Juiz de Direito diretor do foro, a prerrogativa de entrega dos autos judiciais pessoalmente ao órgão de execução será efetivada mediante a entrega dos procedimentos físicos pelo Poder Judiciário no recinto eventualmente ocupado pelo Ministério Público no prédio do fórum ou, no caso de existir sede própria ministerial, na sala indicada à Secretaria do Juízo.

§ 5º O recebimento de autos de processo enviados pelas serventias judiciais poderá ser empreendido por servidor responsável pela carga e descarga de feitos, indicado pelo Promotor de Justiça;

§ 6º A devolução dos autos é responsabilidade da respectiva unidade ministerial.

Audiências. Comparecimento. Dever funcional. Art. 110, VI, da LC n.º 34/1994. Audiências de custódia. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 10/2022.

Art. 60. O órgão de execução deverá comparecer às audiências para as quais o Ministério Público tiver sido regularmente intimado, quando obrigatória, necessária ou conveniente sua presença.

§ 1º Todas as ausências, motivadas ou não, a audiências de que o Ministério Público deva participar deverão ser comunicadas à Corregedoria-Geral no prazo de 5 (cinco) dias a partir da ocorrência.

§ 2º É vedado o sistema de rodízio entre Promotores de Justiça com atribuições comuns quando o revezamento propiciar que apenas um deles atue simultaneamente em mais de um juízo.

§ 3º No mínimo durante o expediente forense, o órgão de execução com atribuições processuais deve permanecer à disposição da pauta de audiências do juízo ao qual está vinculado, cabendo-lhe:

I - realizar as respectivas audiências designadas nas varas judiciais às quais estiver vinculado por força de resolução de distribuição de atribuições;

II - exarar manifestações nos feitos judiciais ou extrajudiciais e em peças de informação que lhe forem submetidos à análise;

III - prestar o devido atendimento aos interessados.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às audiências designadas e realizadas sob o regime de plantão, devendo o plantonista atentar-se para eventuais comunicações de atos e movimentações de processos sob sua responsabilidade, recebidas por intimação com carga física ou eletrônica dos autos, ou por meio de qualquer dos contatos regulares (telefone, e-mail institucional etc.), que deverão ser informados pelo plantonista ao Judiciário, formal e antecipadamente.

§ 5º Nas audiências de que participar, o órgão de execução velará para que eventuais incidentes sejam registrados oralmente e consignados em ata, quando lavrada, notadamente os que impliquem inobservância à lei ou desrespeito às prerrogativas institucionais ou que noticiem crimes, contravenções ou atos de improbidade administrativa ou atentados aos direitos fundamentais.

§ 6º Em caso de negativa de registro em ata dos incidentes apontados pelo órgão de execução, este, imediatamente, comunicará o ocorrido, em relatório circunstanciado, à Corregedoria-Geral do Ministério Públco, adotará todas as medidas cabíveis à solução da irregularidade enfrentada e não lançará sua assinatura na ata omissa, se lavrada.

Audiências. Impossibilidade de comparecimento. Providências e comunicações.

Art. 61. Quando regularmente intimado e impossibilitado de comparecer à audiência em razão de afastamentos regularmente autorizados pela Administração Superior, o órgão de execução, tão logo ciente da impossibilidade, deverá comunicar, formal e imediatamente, àquele que tiver atribuições para substituí-lo, nos termos do ato que disciplina as atribuições entre as respectivas Promotorias de Justiça da comarca.

§ 1º Não havendo previsão de substituição automática ou sendo ela inviável por qualquer motivo, o órgão de execução deverá comunicar o fato à Procuradoria-Geral de Justiça, para designação de substituto ou cancelamento da autorização de afastamento.

§ 2º Ressalvados os casos de designação específica da Procuradoria-Geral de Justiça, aos atos e às audiências designadas para realização presencial na sede da Comarca em que oficia o órgão de execução (exclusiva ou cumulativamente), a participação do Ministério Públco se dará na modalidade presencial, observado o contraditório efetivo e respeitada a paridade substancial dele decorrente.

Art. 62. Se impossível o comparecimento à audiência regularmente designada, o órgão de execução encaminhará a justificativa da ausência ao Juiz de Direito e comunicará o fato ao Corregedor-Geral do Ministério Públco, circunstancialmente, com indicação das providências adotadas e com cópias dos documentos pertinentes.

§ 1º Se, justificada a ausência do Ministério Públco, a audiência ainda assim tiver sido realizada, o órgão de execução, tão logo cientificado, comunicará o fato circunstancialmente à Corregedoria-Geral do Ministério Públco, indicando as providências adotadas, conforme o caso.

§ 2º Ao tomar conhecimento da designação de atos judiciais com data e horário coincidentes, deverá o órgão de execução requerer ao magistrado competente a redesignação do ato que não tiver preferência legal ou aquele marcado por último, ou ainda o que versar sobre fato menos relevante, sem prejuízo das providências processuais pertinentes, em caso de indeferimento.

Videoconferência no âmbito dos Procedimentos Ministeriais e nos Processos Judiciais.

Art. 63. Ao participar de audiências, reuniões ou atos congêneres designados para realização por sistema de videoconferência, inclusive estando o membro do Ministério Públco fora do ambiente oficial de trabalho, este deverá observar as seguintes diretrizes:

I - identificação pessoal adequada no registro do respectivo sistema, com menção ao nome e à respectiva função institucional (Promotor/a de Justiça – MPMG, Procurador/a de Justiça - MPMG, por exemplo);

II - manutenção da câmera ligada em tempo integral, de modo a permitir a visualização, por todos os demais participantes, da atenção dispensada pelo Ministério Públco ao objeto do ato, ressalvadas interrupções momentâneas em caso de estrita necessidade, indicativas de ausência momentânea;

III - utilização de vestimenta adequada, compatível com o nível de formalidade do ato;

IV - emprego de fundo de tela estático e condizente com o ambiente institucional, de preferência com a utilização de modelos padronizados e disponibilizados oficialmente pela instituição, sempre que a participação da audiência ou do ato for realizada em ambiente estranho à estrutura arquitetônica usualmente empregada para as funções de trabalho ou de estudo.

§ 1º Nos atos virtuais que presidir, o membro do Ministério Públco solicitará aos demais participantes observância dessas diretrizes, no que couber, autorizando-se eventual suspensão ou o adiamento do ato em situações que possam comprometer o bom andamento dos trabalhos ou a credibilidade institucional.

§ 2º Aplicam-se as normas deste artigo, no que couber, aos servidores do quadro dos serviços auxiliares do Ministério Públco.

Precatórias.

Art. 64. As oitivas, as declarações ou os interrogatórios de pessoas que se encontrem em localidade diversa da unidade ministerial em que tramita o procedimento poderão ser realizados por videoconferência, em substituição ou em complementação à expedição de carta precatória.

Art. 65. O presidente do procedimento, no caso de oitiva que se faria mediante precatória, poderá realizar o ato por meio de registro audiovisual, mediante notificação por endereço eletrônico e remessa do acesso à plataforma habilitada para utilização oficial, juntando-se o arquivo salvo, em formato ou suporte compatível, no sistema em que tramita o expediente.

Art. 66. Sendo inviável a gravação prevista no artigo 63 desta Consolidação, o presidente do procedimento fará, com a antecedência possível, contato oficial com a secretaria da Promotoria de Justiça da localidade em que a oitiva se realizará, solicitando a disponibilização da estrutura adequada e o acompanhamento por servidor ou pelo membro do Ministério Públco, conforme o caso, especificando data e horário do ato a que deverá comparecer a pessoa a ser ouvida.

§ 1º As notificações serão providenciadas pela unidade em que tramita o expediente, salvo acordo em sentido contrário entre ela e a unidade deprecada.

§ 2º As perguntas serão feitas diretamente pelo Promotor de Justiça deprecante, com o auxílio, se necessário, daqueles que se encontrarem presentes na unidade deprecada, acompanhando a oitiva.

§ 3º O termo será confeccionado pela unidade deprecante, que consignará as circunstâncias de sua realização a distância.

§ 4º Havendo advogado habilitado nos autos, faculta-se à defesa técnica o acompanhamento presencial do ato na unidade em que realizado e/ou na própria localidade de tramitação do procedimento ministerial, a distância.

Art. 67. Fora dos casos que demandariam a expedição de precatória, a oitiva de testemunhas e de investigados por videoconferência será objeto de regulamentação específica, nos respectivos atos que disciplinam os procedimentos de atuação ministerial (inquérito civil, procedimento investigatório criminal etc.).

Audiência pública. Organização e realização pelo Ministério Públco.

Art. 68. A organização e a realização de audiências públicas pelos órgãos de execução do Ministério Públco, no exercício da atividade funcional, observarão o disposto na Resolução PGJ n.º 29/2014 e serão objeto de deliberação no respectivo procedimento finalístico (procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento administrativo etc.) regularmente instaurado, cabível a solicitação de apoio ao CAO CIMOS, nos termos da Resolução PGJ n.º 13/2024.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral também poderá realizar audiências públicas, inclusive com objeto específico no contexto de correções presenciais temáticas, para acompanhamento das atividades extrajudiciais do Ministério Públco e nas reuniões de trabalho em rede organizadas ou com participação dos órgãos de execução correcionados, nos termos desta Consolidação.

Expediente Forense e Atividades Extrajudiciais. Atendimento ao Públco. Estabelecimento de Horários. Casos Urgentes. Disponibilidade no Regime de Plantão. Art. 110, VI, VII e XXXIII, e § 2º, da LC n.º 34/1994. Resolução CNMP n.º 205/2019. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 5/2022. (PROF 1034/2021; SEI 19.16.3830.0128486/2021-48/2021)

Art. 69. O órgão de execução deve comparecer ao fórum e à sede da Promotoria de Justiça para atendimento ao público e aos advogados, participação nos atos judiciais ou extrajudiciais de intervenção obrigatória, prática dos atos de gestão de pessoas e acervo processual e procedural, assim como para as demais providências afetas ao cargo, permanecendo integralmente à disposição para atividades presenciais ou a distância, sempre que necessário ou conveniente ao desempenho das funções, salvo nos casos de realização de diligência externa própria de suas atribuições, conforme regime legal de trabalho regulamentado por Resolução Conjunta da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

§ 1º As regras previstas no caput deste artigo se aplicam a toda e qualquer atividade institucional, sem limitação de turnos ou vinculação ao horário do expediente forense tradicional, ressalvado o regime próprio dos atos que se devem praticar em sistema de plantão.

§ 2º O atendimento ao público e aos advogados far-se-á em qualquer momento nos casos de urgência, inclusive em regime de plantão, quando for o caso, nos termos do art. 43, XIII, da Lei n.º 8.625/1993, do art. 110, XIV, da LC n.º 34/1994 (e art. 9º, §3º, Resolução CNMP n.º 205/2019), podendo o Promotor de Justiça:

I - restringir o atendimento isolado de parte ou investigado em processo judicial ou procedimento extrajudicial sob sua responsabilidade, condicionando-o a que se faça na presença do respectivo advogado;

II - restringir o atendimento presencial de pessoa que, por seu comportamento, histórico ou antecedentes, coloque potencialmente em risco a segurança ou a incolumidade dos membros, dos servidores, dos demais usuários do serviço ministerial ou do patrimônio institucional, ou perturbe o andamento regular dos serviços, condicionando-o a apresentação de petição escrita, email ou determinando que se realize exclusivamente por videoconferência;

III - estabelecer excepcionalmente, segundo critérios de racionalidade e eficiência, agenda para contato pessoal, presencial e direto com o público, com reserva de ao menos um turno de serviço por semana ou de período equivalente em horas para o exercício dessa atividade, mediante portaria devidamente publicada em local acessível e divulgada aos interessados, ressalvados os casos de urgência.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º deste artigo, deverá o fato ser comunicado, circunstancialmente, à Corregedoria-Geral.

§ 4º Sem prejuízo do atendimento presencial de rotina e se solicitado pelo interessado, o atendimento ao público e aos advogados poderá ser realizado por sistema de videoconferência em software licenciado institucionalmente (Microsoft Teams etc.), preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas desde a solicitação, facultada a gravação do atendimento desde que expressamente informada ao atendido, de modo a facilitar o acesso ao Ministério Públíco ou evitar o deslocamento do cidadão até a unidade ministerial.

§ 5º Se, justificadamente, não for possível o atendimento no momento da solicitação, o órgão de execução agendará, com a necessária brevidade, dia e horário para tanto, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução CNMP n.º 205/2019.

Art. 70. O órgão de execução deve assegurar a todos a entrada nas dependências da unidade administrativa em que servir, sem qualquer formalidade discriminatória, respeitadas as normas de segurança interna e aquelas vigentes como protocolares para a preservação da saúde.

§ 1º O órgão de execução velará pela observância dos atendimentos prioritários, assim discriminados na forma da lei, instruindo os servidores para, na triagem ou no agendamento do atendimento pelo órgão de execução, abster-se de prestar orientação jurídica para os casos que demandam redirecionamento à advocacia pública ou privada, limitando-se, neste caso, a informar as providências para o efetivo acesso à justiça por meio de outros órgãos, entidades ou profissionais.

§ 2º Considera-se formalidade discriminatória todo tratamento diferenciado em razão da origem, da raça, do sexo, da cor, da idade, da classe social, da etnia ou qualquer outra diferenciação autoritária.

§ 3º No tratamento nominal, será respeitado o nome social da pessoa, de acordo com a sua autoidentificação, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 47.148/2017, sem prejuízo do registro concomitante dos dados constantes dos documentos oficiais, sempre que a correta identificação da pessoa for necessária ao exercício das atribuições ministeriais.

Art. 71. O órgão de execução deve garantir o direito de ingresso nas dependências da Promotoria de Justiça, independentemente de sua aparência, situação de asseio ou padrão de vestimenta, abstendo-se de exigir documento de identificação à pessoa que não o possui, pelas circunstâncias evidentes.

Parágrafo único. Nos casos em que as normas de segurança interna previrem a exibição de documento pessoal para acesso às suas dependências, pessoas em evidente situação de vulnerabilidade social que não o possuam deverão ingressar mediante autorização especial expedida "ad hoc", mediante manifestação imediata do órgão de execução que receberá a pessoa, sem que lhe sejam impostas situações de constrangimento ou de humilhação.

Art. 72. Se do atendimento decorrer a conciliação entre os interessados, o órgão de execução entregará a todos, mediante recibo, o termo formalizado e, para fins de eventual controle, arquivará um dos originais, no qual constará, expressamente, o disposto no art. 57, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995 e no art. 784, IV, do Código de Processo Civil, conforme o caso.

Plantão.

Art. 73. O órgão de execução escalado para as atividades em regime de plantão deve permanecer à pronta disposição para o expediente ou atendimento durante todo o período correspondente, de forma integral, bem como atender aos juízos a que estiver vinculado, sem prejuízo do disposto nos arts. 74, XVI, e 110, XIV e XXXIII, ambos da LC n.º 34/1994.

§ 1º O Promotor de Justiça natural deve responder por todos os assuntos e expedientes, inclusive os de natureza urgente, que lhe forem endereçados antes do início formal do plantão, ainda que a resolução da questão se protraia, bem como pelas comunicações de prisão em flagrante de sua atribuição natural, encaminhadas pelo platonista nos termos de disciplina específica.

§ 2º Compreendem-se nos deveres dos platonistas, presumindo-se de natureza urgente, as manifestações em processos de réus ou de sentenciados presos encaminhados pelo Judiciário e entregues aos platonistas do Ministério Públco durante os plantões de final de semana e de recesso forense, ainda que submetidas a prazo processual impróprio.

Atuação do Ministério Públco perante a Segunda Instância. Recomendação CNMP n.º 57/2017. Resolução PGJ n.º 1/2019. Aviso CGMP n.º 1/2025.

Art. 74. Ao receberem autos eletrônicos com vista no sistema eletrônico de peticionamento direto ao Tribunal de Justiça, tratando-se de intimação de atos processuais de feitos em tramitação na Segunda Instância, os Promotores de Justiça devem se abster de lançar manifestação nos respectivos feitos, limitando-se ao registro de que a vista deverá ser aberta à Procuradoria de Justiça com atribuição natural.

§ 1º Aplica-se a regra de prerrogativa da Procuradoria de Justiça, nos termos do caput deste artigo, notadamente, quanto às intimações de decisões do Tribunal ao Ministério Públco para:

I - oferecer parecer recursal;

II - interpor e responder agravo interno;

III - opor embargos de declaração;

IV - interpor recursos especial e extraordinário;

V - interpor agravo em recursos especial, extraordinário e demais recursos internos dos tribunais superiores;

VI - contestar ação rescisória.

§ 2º Não se enquadram na regra do caput deste artigo, permanecendo na responsabilidade do Promotor de Justiça com atuação no Primeiro Grau:

I - as contrarrazões de agravo de instrumento nas ações em que o Ministério Públco atua como parte;

II - as intimações com determinação expressa e específica para a manifestação do órgão de execução em exercício na Primeira

Instância.

§ 3º Nas ações em que o Ministério Públco for parte, a manifestação ministerial perante o Tribunal como fiscal da ordem jurídica poderá limitar-se a:

I - corroborar o posicionamento já firmado pelo membro oficiante na instância original (art. 17, § 3º, da Recomendação CNMP n. 57/2017);

II - ratificar, integral ou parcialmente, as manifestações ofertadas em primeiro grau pelo Promotor de Justiça, ou realizar acréscimos fundamentados, consignando apenas os pontos de divergência sobre questões fáticas ou jurídicas (art. 3º, § 9º, da Resolução PGJ 1/2019).

§ 4º A racionalização da intervenção ministerial nos pareceres de mérito apresentados na instância recursal, nos termos do § 3º deste artigo, tem como objetivo fortalecer, em igual medida, a sustentação efetiva das teses institucionais nas sessões do Tribunal de Justiça e a atuação qualificada perante os Tribunais Superiores.

§ 5º Os órgãos de execução do Ministério Públco devem avaliar as vantagens da colaboração recíproca e do compartilhamento de informações entre os oficiantes em ambas as instâncias, observadas as normas sobre a matéria previstas na consolidação dos atos orientadores da Corregedoria-Geral e na Resolução PGJ 17/2024.

§ 6º Nos casos de relevância social, inclusive pela gravidade ou repercussão do fato ou do crime, conforme o caso, o órgão de execução com atuação na segunda instância deve avaliar, com prioridade, a conveniência de apresentação de sustentação oral, tendo em especial consideração os casos em que o Ministério Públco atua como parte.

§ 7º O acompanhamento prioritário ou qualificado de recursos no Tribunal deverá ser demandado pelos Promotores de Justiça ao Procurador Natural, preferencialmente, por intermédio dos Procuradores de Justiça articuladores do Núcleo de Articulação e Integração (NAI), cuja finalidade é promover e estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre Procuradores e Promotores de Justiça (Resolução PGJ n.º 17/2024).

§ 8º Havendo a concordância do Procurador de Justiça Natural, é admissível a atuação conjunta do Promotor de Justiça para apresentação de sustentação oral ou outra manifestação processual (art. 14 da Recomendação CNMP n.º 57/2017).

Seção II

Do dever de manutenção da regularidade dos serviços

Manutenção da Regularidade dos Serviços. Art. 110, XX, LC 34/1994. Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 2/2018 (Capítulo III). Portaria CNMP-CN n.º 291/2017.

Art. 75. Todo membro do Ministério Públco deverá manter seus serviços regulares.

§ 1º Ao se desvincular da Promotoria ou Procuradoria de Justiça, o órgão de execução deverá deixar os trabalhos atualizados ou, no mínimo, em estado melhor do que encontrou, reduzindo o acervo ou imprimindo esforço de produtividade tendente a reduzi-lo.

§ 2º A regularidade do serviço compreende tanto a inexistência de atrasos quanto o atraso justificado.

§ 3º Para verificação da atualidade do serviço, serão observados os seguintes parâmetros:

I - quanto aos expedientes extrajudiciais o prazo de:

a) 30 (trinta) dias para o encerramento das notícias de fato, cíveis ou criminais, ressalvada a prorrogação, devidamente fundamentada, por até 90 (noventa) dias;

b) 1 (um) ano para a conclusão dos procedimentos administrativos, dos inquéritos civis e dos demais expedientes cíveis de natureza investigatória, ressalvadas as prorrogações devidamente fundamentadas;

c) 90 (noventa) dias para a conclusão dos procedimentos preparatórios, ressalvada uma prorrogação, por igual período, devidamente fundamentada;

d) 90 (noventa) dias para a conclusão dos procedimentos investigatórios criminais, ressalvadas as prorrogações devidamente fundamentadas;

e) 30 (trinta) dias para resposta às comunicações do sistema da Ouvidoria do Ministério Públíco;

II - quanto aos expedientes judiciais, o prazo de:

a) 30 (trinta) dias para análise e manifestação, ressalvados os prazos próprios;

b) 90 (noventa) dias para os feitos sujeitos a acordo de não persecução penal (ANPP), registrando-se, no sistema, tal circunstância no respectivo procedimento investigatório.

III - quanto à movimentação dos procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória, para fins de orientação da atividade correcional, o prazo de 90 (noventa) dias para o impulsionamento eficiente.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do § 3º deste artigo, considera-se impulsionamento eficiente o despacho e o velamento por seu cumprimento de maneira adequada, concreta e circunstanciada, tendo em vista a delimitação do objeto.

Cumprimento e Fiscalização de Prazos. Recomendação CNMP n.º 8/2008. (PrOF n. 628/2025; SEI 191638300097698/2025-22)

Art. 76. A aferição da observância do prazo estabelecido no art. 218, § 3º, do Código de Processo Civil, desde que não haja outro previsto em lei, nas manifestações processuais dos membros do Ministério Públíco que atuarem na condição de fiscal da ordem jurídica (“custos juris”), será efetivada principalmente no momento de realização de correições ordinárias nos serviços afetos à respectiva Promotoria de Justiça.

§ 1º O prazo para apresentação de parecer final de mérito pelo Promotor de Justiça, nos processos em que atua como fiscal da ordem jurídica, é de 30 (trinta) dias, contados em dias úteis, nos termos dos arts. 178 e 219 do CPC.

§ 2º Nos feitos em que atua como fiscal da ordem jurídica, aplicam-se ao Ministério Públíco, por simetria, os prazos de 10 (dez) e 05 (cinco) dias úteis, previstos respectivamente para a apresentação de pareceres interlocutórios e manifestações incidentais (art. 226, CPC).

§ 3º Nos feitos em que atua como fiscal da ordem jurídica, pode o órgão de execução do Ministério Públíco exceder, por igual período (art. 226, I e II; art. 178, CPC), os prazos a que está submetido, desde que devidamente motivado, nos termos do art. 227 do CPC, aplicável por simetria.

§ 4º Nos feitos em que atua como fiscal da ordem jurídica, o prazo para justificar a não intervenção do Ministério Públíco no feito é de no máximo 05 (cinco) dias (art. 226, I, CPC), observando-se o princípio da duração razoável do processo e a regra do art. 227 do Código de Processo Civil, devendo-se diligenciar pela imediata restituição dos autos ao juízo competente.

§ 5º Nos processos em que atua como fiscal da ordem jurídica, as regras sobre prazos para intervenção e manifestações do Ministério Públíco não são absolutas, devendo-se atentar para os casos de urgência que demandam pronto e imediato parecer ministerial.

Comunicação do atraso de serviço. Informação do atraso na inscrição à movimentação na carreira. Deveres funcionais.

Art. 77. A impossibilidade de manutenção da atualidade dos serviços, ainda que apresentada justificativa, ou a inviabilidade de redução do atraso deverão ser comunicadas pelo órgão de execução à Corregedoria-Geral.

§ 1º Faculta-se ao órgão de execução interessado complementar, circunstancialmente, as informações relativas ao atraso de serviço, mediante preenchimento de formulário disponível na página eletrônica da Corregedoria-Geral, acessível pela intranet institucional.

§ 2º Apresentadas as justificativas para o atraso, o Corregedor-Geral poderá solicitar informações complementares, inclusive plano de trabalho do órgão de execução que contemple estratégia e cronograma para superação do atraso, bem como determinar o

acompanhamento da unidade por tempo determinado ou a realização de inspeção.

§ 3º Nos casos de atraso injustificado e/ou de atraso frequente, o Corregedor-Geral poderá determinar a realização de correição ou de inspeção extraordinárias e, eventualmente, a adoção de providências disciplinares.

§ 4º As comunicações de atraso das Procuradorias de Justiça serão feitas em conformidade com o Ato CGMP n. 10/2020.

Art. 78. Ao se inscrever para a movimentação na carreira, o órgão de execução deve certificar-se:

I - quanto à veracidade e à exatidão da informação sobre a regularidade ou a (in)existência de atraso do serviço;

II - de que a declaração de regularidade se encontra de acordo com a realidade, inclusive no que se refere à atualidade dos registros nos sistemas processuais e procedimentais de registro, nas comunicações do sistema da Ouvidoria e de outros cuja utilização esteja autorizada institucionalmente (SEEU, e-proc etc.), bem como em relação a eventual autorização para residência fora da Comarca.

§ 1º Havendo atraso, tal circunstância deve ser informada no ato de inscrição, com a respectiva justificativa, observados os parâmetros referidos no Aviso CGMP 1/2022 (art. 80 desta Consolidação).

§ 2º A informação acerca da regularidade ou do atraso do serviço prestada pelo órgão de execução inscrito para a movimentação na carreira será objeto de averiguação pela Corregedoria-Geral, nos termos do art. 178 da LC n.º 34/1994, inclusive quanto a eventual repercussão disciplinar.

Acompanhamento dos processos judiciais. Efetividade. Art. 110, XXIV e XXVI, da LC n.º 34/1994.

Art. 79. Compete ao órgão de execução estabelecer meios para acompanhar o andamento dos processos de sua atribuição, notadamente os que versarem sobre causas de grande impacto social ou sobre crimes concretamente graves, evitando que fiquem paralisados, inclusive por omissão das secretarias judiciais.

Parágrafo único. O órgão de execução deve solicitar à secretaria da vara judicial perante a qual atua, com periodicidade mínima semestral, a relação informatizada de feitos eventualmente paralisados em secretaria ou conclusos por mais de 90 (noventa) dias, a fim de que possa adotar as providências cabíveis, notadamente em relação aos feitos prioritários e dotados de maior relevância concreta.

Parâmetros avaliativos do atraso de serviço.

Art. 80. Para que o atraso seja tido como justificado, nos termos dos incisos I e II do § 3º do artigo 75 desta Consolidação, serão considerados, à luz do princípio da razoabilidade, os seguintes parâmetros, entre outros:

I - natureza do exercício da função;

II - tempo de exercício na unidade;

III - ocorrência de afastamentos legais;

IV - frequência ou permanência da situação de atraso;

V - observância ou assiduidade das comunicações de atraso;

VI - situação administrativa e organizacional, inclusive quanto ao provimento dos serviços auxiliares;

VII - dimensão e complexidade dos problemas de acordo com a área geográfica de atuação, em relação às atribuições específicas do cargo;

VIII - volume de procedimentos instaurados em comparação com dados de outras unidades similares, com valorização do esforço para a redução do acervo de procedimentos, cujo acúmulo precedente não lhe seja atribuível, e da produtividade, aferida por critérios quantitativos;

IX - atuação em causas ou casos de excepcional complexidade;

X - o resultado comparativo entre o fluxo de expedientes recebidos ou instaurados e os devolvidos e encerrados;

XI - utilização de mecanismos e de instrumentos de resolução consensual;

XII - planejamento da atuação extrajudicial, tendo em vista o impulsionamento prioritário dos feitos que revelem maior impacto social e daqueles cuja produção de resultados úteis seja viável;

XIII - priorização de demandas a partir do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação, dos Programas de Atuação ou de Prioridades do Órgão de Execução;

XIV - disposição e iniciativas de atuação cooperativa com a rede de órgãos envolvidos com a tutela dos direitos a que se referem os expedientes extrajudiciais;

XV - a gestão adequada dos serviços auxiliares disponíveis, de acordo com a identificação de habilidades e competências;

XVI - a gestão adequada do tempo processual, de acordo com as técnicas e métodos de trabalho aplicáveis, notadamente o emprego da oralidade nas manifestações processuais em que admitida por lei;

§ 1º Equipara-se ao atraso injustificado, para fins correcionais:

I - o serviço que, não obstante formalmente regular, revele omissão ou grave negligência de atuação ou de providências efetivas, assim consideradas aquelas desprovidas de acompanhamento de sua execução ou movimentação, até mesmo pelos serviços auxiliares demandados;

II - a devolução de autos à Secretaria do Juízo desprovidos de manifestação ou formalizada com mero pedido de reabertura de prazo a outro órgão de execução, seja pela aproximação de férias ou de licenças, ou pelo advento de remoções ou de promoções, seja pela iminente mudança de atribuições da Promotoria de Justiça oficiada, ainda que se constate a regularidade formal induzida artificialmente.

§ 2º O órgão de execução que constatar a situação descrita no § 1º deste artigo deverá comunicá-la circunstancialmente à Corregedoria-Geral.

Seção III

Dos aspectos formais das manifestações processuais

Peças Processuais. Identificação do Caso.

Art. 81. Para identificar o caso a que se refere, o órgão de execução mencionará, no cabeçalho das peças elaboradas, no mínimo o número completo de registro/autuação do feito, inclusive nas iniciais (se for o caso), nos memoriais de alegações finais, nas razões e contrarrazões recursais e nos pareceres interlocutórios ou finais que registrar no peticionamento eletrônico.

Parágrafo único. Sempre que necessário, notadamente quando a petição demandar a juntada ao expediente via protocolo (ressalvada a manifestação manuscrita por cota nos autos físicos remanescentes), serão também mencionados o juízo ou tribunal a que se está dirigindo, o nome das partes e outros dados que permitam e facilitem a identificação.

Utilização de impressos oficiais em expedientes físicos. Identificação do Órgão de Execução. Natureza personalíssima da assinatura eletrônica.

Art. 82. O órgão de execução deverá utilizar em seus trabalhos, exclusivamente, os impressos e papéis confeccionados segundo modelo oficial timbrado da Procuradoria-Geral de Justiça, inserindo os elementos de identificação oficial, conforme o caso, nos documentos eletrônicos.

§ 1º Informações complementares ao modelo oficial somente serão admitidas se restritas à identificação da Promotoria de Justiça e à

indicação do respectivo endereço e telefone, sendo vedadas, notadamente, a utilização de efeitos visuais como “marcas d’água” e, em cabeçalhos ou rodapés permanentes, a inserção de frases de cunho religioso, conotação político-partidária ou de outra natureza que violem os princípios do Estado laico e da impensoalidade da Administração Pública.

§ 2º Cabe ao órgão de execução inserir, exclusivamente ao final das suas próprias manifestações, de qualquer natureza, seu nome e o cargo ocupado, mediante carimbo, impressão ou marca eletrônica correspondente (art. 110, XIII, LC n.º 34/1994), assinando-as de próprio punho ou eletronicamente, conforme o caso, vedada a delegação a terceiros.

§ 3º A assinatura eletrônica mediante “token” e/ou com senha, em sistema institucional ou de peticionamento eletrônico externo, nos termos do §2º deste artigo, é pessoal e intransferível, sendo sua delegação passível de responsabilidade administrativa disciplinar por falsidade, independentemente da correção do mérito do ato praticado e da ocorrência de dano.

Formatação de Peças. Utilização Racional de “modelos”. Digitação de Peças e Lançamento de Cotas Manuscritas em autos físicos de inquéritos policiais, procedimentos e processos remanescentes.

Art. 83. Atento à proporção entre quantidade, complexidade e relevância social do serviço, o órgão de execução deve, sempre que possível, digitar os trabalhos produzidos, de modo a elaborar peças originais, inéditas, objetivas e concisas, com linguagem clara e simples, sem prejuízo da correção terminológica e técnico-jurídica, de discreto padrão estético, com fontes tipográficas de uso corrente e tradicional, ressalvada normatização institucional oficial para emprego de técnicas de visual law.

§ 1º Ao utilizar modelos previamente confeccionados, o órgão de execução deve observar, como referência, os aspectos formais do Manual de Peças da Corregedoria-Geral, e velar para que a manifestação apresente análise efetiva e individualizada e demonstre a compreensão do caso concreto, com o lançamento de fundamentos fáticos e jurídicos suficientes e adequados.

§ 2º Podem ser lançadas manifestações manuscritas em autos físicos remanescentes, desde que a grafia preserve a ampla legibilidade, porém restritas a breves intervenções por cota nos autos ou arquivamentos de inquéritos que, por sua absoluta inviabilidade, não apresentem qualquer complexidade na demonstração da ausência de justa causa para a ação penal.

§ 3º Nas manifestações finais e recursais, o órgão de execução, atuando como parte ou fiscal da lei, elaborará relatório, ainda que conciso, que conterá a história relevante do processo (art. 110, IV, LC n.º 34/1994) e não mera referência à tramitação, ressalvados os casos em que a lei o dispense (Lei n.º 9.099/1995).

Utilização responsável de inteligência artificial. Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 6/2025.

Art. 84. A confecção de peças e a elaboração de manifestações processuais ou procedimentais com a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa pressupõem a prévia análise, pessoal e humana, dos expedientes em sua integralidade, sendo o produto o resultado das instruções e comandos (“prompts”) próprios do pensamento, supervisão e avaliação de sua correção e correspondência para a solução pretendida, sob exclusiva responsabilidade do órgão de execução que controla o seu conteúdo e o assina como obra sua.

Parágrafo único. O órgão de execução velará para que dados pessoais sensíveis e situações acobertadas por segredo de justiça não sejam compartilhados em ambientes virtuais não licenciados institucionalmente (art. 4º, VII, e 6º, ambos da Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 6/2025).

Seção IV

Do fluxo de informações e comunicações institucionais: regras e prazos

Correio Eletrônico. Leitura. Obrigatoriedade. Arts. 163 e 164 da Resolução PGJ n.º 9/2019. Resolução CNMP n.º 199/2019. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 11/2020. Utilização institucional do SEI.

Art. 85. O correio eletrônico é meio oficial de comunicação no Ministério Públco do Estado de Minas Gerais, devendo ser utilizado exclusivamente para comunicações de interesse funcional, com o valor de correspondência oficial, com vista à racionalização do trabalho e à facilitação do fluxo de informações.

§ 1º O correio eletrônico deve ser acessado, obrigatória e regularmente, nos dias de expediente, bem como durante o período de plantão.

§ 2º Sempre que da comunicação decorrer a necessidade de deliberação procedural de outros órgãos ou unidades institucionais, deve ser utilizado preferencialmente o SEI.

Leitura do Diário Oficial. Dever Funcional.

Art. 86. Os órgãos de execução e os servidores do quadro de serviços auxiliares têm o dever de inteirar-se, cotidianamente, dos atos institucionais publicados no expediente eletrônico do Diário Oficial.

Parágrafo único. Presume-se o conhecimento do conteúdo dos atos veiculados no expediente eletrônico do Diário Oficial.

Recebimento e envio de ofícios e peças de informação. Comunicações da Corregedoria-Geral.

Art. 87. O recebimento de peças de informação, sobretudo quando encaminhadas por órgãos externos ao Ministério Públco de Minas Gerais, ainda que capeadas por ofício que as remeta, genericamente, para simples conhecimento e providências, não afasta a necessidade de sua apreciação.

Parágrafo único. No Ministério Públco do Estado de Minas Gerais, quando o órgão de execução remeter ou requerer a remessa de peças de informação para outra unidade da instituição ou para entidade externa, fará consignar, ainda que resumidamente, as razões da remessa e eventual irregularidade vislumbrada, evitando a indicação genérica de que se trata de comunicação “para ciência e providências”.

Prazos. Termo a quo. Regras de contagem. Regimento Interno da Corregedoria-Geral. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 11/2020.

Art. 88. As comunicações realizadas pela Corregedoria-Geral compreendem cientificações, notificações, intimações, convocações, orientações, recomendações, solicitações, requisições e informes de interesse institucional.

Art. 89. Nos expedientes que tramitam na Corregedoria-Geral, as comunicações dirigidas a partes, advogados, interessados, testemunhas ou terceiros serão realizadas, preferencialmente, pelo e-mail institucional, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou por aplicativo de mensagem eletrônica, salvo disposição específica da LC n.º 34/1994 ou do RICGMP.

§ 1º Presumem-se comunicados os membros e os servidores do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais na data do envio da correspondência eletrônica pelo “e-mail” institucional ou da disponibilização eletrônica do processo pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme o caso.

§ 2º As comunicações a pessoas estranhas aos quadros do Ministério Públco serão feitas pelo endereço eletrônico que indicarem à Corregedoria-Geral, salvo expressa solicitação de que se realizem por outro meio idôneo e viável.

§ 3º A interlocução da Corregedoria-Geral com as partes e/ou interessados que registrem suas manifestações no sistema da Ouvidoria do Ministério Públco de Minas Gerais será feita, em regra, pelo próprio sistema da Ouvidoria.

Art. 90. Presume-se eficaz a comunicação realizada em conformidade com o disposto no art. 89 desta Consolidação, admitindo-se prova em contrário na primeira oportunidade em que a parte ou o interessado se manifestar no expediente, sem prejuízo do seu regular andamento.

Art. 91. Para a comunicação realizada via aplicativo de mensagem, serão observadas as regras previstas na Resolução CNMP n.º 199/2019 e na Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 11/2020.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral poderá utilizar o aplicativo de mensagens instantâneas para encaminhamento de comunicações no âmbito de todos os expedientes de sua competência legal, bem como para o envio de informações de interesse institucional aos membros do Ministério Públco, nos termos do art. 12 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 11/2020.

Art. 92. As respostas às comunicações realizadas com a finalidade de obtenção de esclarecimentos/informações e/ou apresentação de documentos para a instrução de procedimentos deverão ocorrer:

I - diretamente no SEI, caso a comunicação seja feita com a remessa do expediente eletrônico;

II - por e-mail.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, a parte ou o interessado deverão encaminhar as respectivas respostas ao endereço eletrônico da Diretoria/Unidade CGMP remetente, caso outra unidade não seja indicada.

§ 2º Os encaminhamentos à Corregedoria-Geral deverão ser feitos via Sistema Eletrônico da Informação (SEI) ou por e-mail, sempre de maneira fundamentada e com indicação das circunstâncias e finalidades.

Art. 93. Ressalvadas as comunicações em procedimentos de natureza disciplinar, que seguirão normativa própria, nas comunicações realizadas pela Corregedoria-Geral, quando houver simples fixação de prazo, este será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data do envio da correspondência eletrônica pela Corregedoria-Geral;

II - a data do recebimento da solicitação ou da requisição de informações e de documentos, realizadas por correspondência oficial impressa;

III - a data de juntada, aos autos de procedimento em tramitação na Corregedoria-Geral, de aviso de recebimento ou do comprovante de notificação, conforme o caso, quando a comunicação, destinada à ciência ou à prática de ato procedural, for realizada pelos correios ou por mandado;

IV - a data da publicação, quando a comunicação se der pelo Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco de Minas Gerais (DOMP/MG);

§ 2º Os prazos serão computados contando-se cada dia da 0h às 23:59h.

§ 3º O dia do começo será postergado e o dia do vencimento do prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, caso coincidam com fim de semana, feriado, ou data em que o expediente do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais for suspenso ou sofrer alteração, ou na hipótese de indisponibilidade de comunicação eletrônica certificada pelo setor institucional de tecnologia da informação.

§ 4º O dia do começo do prazo será ainda postergado para o primeiro dia útil seguinte ao retorno às atividades, caso coincida com período de regular afastamento individual do membro ou servidor do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de que a comunicação ocorra de outra forma, caso haja necessidade fundamentada em deliberação específica.

§ 5º Observado, no que couber, o disposto no § 4º deste artigo, os afastamentos legais do órgão de execução suspendem a contagem do prazo já iniciado.

§ 6º Os prazos serão suspensos de 20 de dezembro a 20 de janeiro, sendo possível, no período, a prática de atos pela Corregedoria-Geral, com o respectivo registro no sistema.

Informações à Ouvidoria do Ministério Públco. Dever Funcional. Recomendação Conjunta CGMP Ouvidoria n.º 1/2020. Aviso Conjunto CGMP Ouvidoria n.º 1/2021.

Art. 94. Constituem deveres funcionais responder à Ouvidoria e informar aos respectivos interessados as diligências adotadas em relação às manifestações recebidas daquela pelo respectivo sistema institucional, inclusive quanto a eventuais encaminhamentos ou redirecionamentos a unidades que detenham atribuições para as providências.

§ 1º A informação à Ouvidoria deverá ser prestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 94/2007, do art. 7º, III, da Resolução PGJ n.º 27/2008, do art. 7º da Resolução CNMP n.º 95/2013, alterada pela Resolução CNMP n.º 104/2013, e do art. 110, XII, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

§ 2º As informações privilegiadas referidas na Lei de Acesso à Informação (LAI) deverão ser prestadas nos prazos nela previstos.

§ 3º A omissão quanto ao atendimento ao disposto neste artigo, uma vez comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Públco pela Ouvidoria, diretamente ou por ferramenta automatizada, será recebida e processada no contexto geral da avaliação de regularidade/atraso do serviço, sem prejuízo de possível registro de nota desabonadora ou de apuração de eventual falta funcional.

Centros de Apoio e Coordenadorias. PAAF. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 4/2023. Princípio do Órgão de Execução Natural. Deveres de Cooperação e Informação. Independência Funcional. Limites. Art. 4º, IV, "a" e "e", da LC 34/1994. (PROF 201/2016)

Art. 95. Os Coordenadores de Área ou de Centros de Apoio não devem instaurar Procedimentos de Apoio à Atividade Fim (PAAF) cujo objeto verse sobre matéria específica e concreta afeta a órgão de execução natural, sem que o auxílio tenha sido solicitado pelo Promotor de Justiça.

§ 1º Quando a Coordenadoria Estadual ou Regional ou unidade organizacional com funções congêneres, no apoio ao órgão de execução natural, praticar atos típicos da atividade-fim, agindo em conjunto ou separadamente, os atos deverão ser praticados e documentados nos próprios procedimentos ministeriais ou nos processos judiciais.

§ 2º Quando a atuação da Coordenadoria Estadual ou Regional ou da unidade organizacional com funções congêneres não implicar o desempenho direto de atividade finalística, limitando-se o apoio à orientação, à integração entre órgãos, à articulação institucional ou à representação da Procuradoria-Geral de Justiça ou do Ministério Públco em Conselhos Estaduais, Regionais ou Municipais, e/ou no exercício de atividades análogas às desempenhadas pelos Coordenadores de Centros de Apoio Operacional, a atividade será documentada e, sempre que viável, formalizada em Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF).

§ 3º O órgão de execução deve responder à solicitação de informação emanada de Centro de Apoio desde que se trate de informação que o Promotor natural, por força de lei ou de ato normativo interno ou pela especificidade relativa à própria atribuição, como seu pressuposto de atuação na atividade-fim, detenha ou deva deter.

§ 4º O órgão de execução não está obrigado a:

I - atender à sugestão de Centro de Apoio, devendo justificar a divergência;

II - cumprir diligência determinada ou requisitada por Centro de Apoio que:

a) represente autêntica e inovadora obrigação de fazer;

b) interfira, ainda que indiretamente, na dinâmica da Promotoria de Justiça ou na essência da atuação finalística, agasalhada pela independência funcional, sem a concordância ou sem que o próprio órgão de execução tenha solicitado auxílio.

§ 5º Não se aplica o disposto na alínea "b" do inciso II do § 4º deste artigo se a determinação estiver amparada em ato normativo de observância cogente ou vinculativa, emanado de qualquer órgão da Administração Superior, no exercício regulamentar de suas competências legais.

Manejo de Dados Sigilosos.

Art. 96. O órgão de execução deve atuar de forma a impedir que informações e documentos sigilosos, inclusive os referentes a cautelares e a atividades de inteligência, sejam divulgados a quem não tenha necessidade de conhecê-los.

§ 1º Compete ao órgão de execução e ao servidor do Ministério Públco que tiverem acesso a documentos sigilosos conhecer e dar efetividade às medidas de segurança da informação necessárias à preservação do sigilo, evitando vazamentos e descontroles na utilização deles.

§ 2º Cabe ao órgão de execução alertar os servidores envolvidos quanto à responsabilidade pela preservação do sigilo, especialmente quanto às sanções penais, cíveis e administrativas decorrentes de eventual divulgação indevida ou de omissão da cautela devida.

§ 3º Quem tiver conhecimento de risco de comprometimento do sigilo ou de indícios de violação deve comunicar o fato imediatamente à Corregedoria-Geral, sem prejuízo das comunicações ao remetente e ao destinatário das informações, conforme o caso.

§ 4º O extravio ou o encontro de documento sigiloso ou acobertado por segredo de justiça deverão ser imediatamente comunicados à Corregedoria-Geral e à autoridade responsável pela custódia do documento ou do material.

§ 5º Ao atuar com informações sigilosas, o órgão de execução deve providenciar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo daquele que, em razão da função, deva conhecê-lo.

§ 6º Ao receber qualquer documento sigiloso ou acobertado por segredo de justiça, o encarregado pela sua custódia verificará a integridade física do documento e, se for o caso, participará à autoridade expedidora as alterações encontradas, tais como rasuras, irregularidades de impressão, paginação e outros.

§ 7º Os documentos sigilosos ou acobertados por segredo de justiça deverão ser guardados em arquivos que ofereçam condições especiais de segurança, sendo acessíveis apenas àqueles que, em razão das suas funções, tenham real necessidade de conhecer o respectivo conteúdo.

Art. 97. Nas comunicações do SEI, a unidade responsável atentará para a necessária seleção dos mecanismos de restrição à publicidade ou de habilitação do sigilo, de acordo com as hipóteses legais e procedimentais.

§ 1º Ao inserir informação sigilosa ou acobertada por segredo de justiça em sistema informatizado de peticionamento, o órgão de execução deve observar se o sistema permite a habilitação de restrição à publicidade no próprio sistema, adotando as providências junto ao respectivo administrador caso inviável a diligência de forma automatizada.

§ 2º O órgão de execução, ao promover a remessa de comunicação eletrônica que contenha, no conteúdo ou em anexo, informação sigilosa ou acobertada por segredo de justiça, fará o envio exclusivo ao destinatário, entre endereços eletrônicos institucionais, alertando no “assunto” que se trata de informação restrita e identificando o nível de restrição.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES

Art. 98. Todos os integrantes do Ministério Pùblico têm dever de lealdade à instituição e devem primar pela observância dos deveres legais e regulamentares decorrentes do cargo que ocupam e se abster das práticas que lhes são vedadas, sendo irrenunciáveis as respectivas prerrogativas.

Requisições e Notificações. Art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985. Art. 26, I, “a”, da Lei n.º 8.625/1993. Art. 67, I, “a”, da LC n.º 34/1994. Autoridades Elencadas na Lei n.º 8.625/1993. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Resolução PGJ n.º 61/2007.

Art. 99. O órgão de execução, ao expedir as notificações e as requisições com base no art. 26, § 1º, da Lei n.º 8.625/1993 e no art. 67, § 1º, da LC n.º 34/1994, fará constar o fundamento legal, com expressa menção às normas adequadas ao caso e à natureza do procedimento administrativo ou investigatório, o número dos autos e os prazos mínimos de atendimento prelecionados pela legislação, e, sempre que possível, a referência ao objeto do expediente.

§ 1º Nas requisições de instauração de inquéritos policiais ou de lavratura de termos circunstaciados de ocorrência, o órgão de execução solicitará à Autoridade Policial destinatária que comunique, em resposta, o número do procedimento e a data em que atendido o respectivo comando.

§ 2º Nos ofícios destinados a comunicações sobre irregularidades ou possíveis violações de direitos, o órgão de execução solicitará resposta, em prazo razoável, acerca das eventuais providências ou medidas tomadas pelo destinatário.

§ 3º Nas missivas de natureza requisitória, especialmente as dirigidas a autoridades de outras instituições, recomenda-se a utilização de terminologia legal e técnica, a exemplo de “requisitar” em vez de outras de igual ou aproximado sentido (“ordenar”, “mandar”, “determinar”, “exigir” etc.).

§ 4º Nas notificações destinadas à colheita de depoimento ou de esclarecimento, o órgão de execução deve consignar a suma do objeto apurado, o fundamento legal, o número dos autos e a natureza do expediente administrativo, assim como observar eventual incidência de prerrogativas previstas em lei, sobretudo quanto ao agendamento de data, horário e local para a oitiva, tratando-se de

autoridades constantes de legislações adjetivas e orgânicas.

§ 5º O órgão de execução deve se abster de requisitar a condução coercitiva de investigados que, notificados para depoimento ou interrogatório, não comparecerem.

§ 6º As requisições e as notificações dirigidas ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República e a Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Desembargadores, Juízes do Tribunal de Justiça Militar, Secretários de Estado e chefes de missão diplomática de caráter permanente, deverá encaminhar os comandos por meio do Procurador-Geral de Justiça.

Residência na Comarca ou na Sede do Tribunal Oficiado.

Art. 100. É obrigatória a residência de Promotor de Justiça na sede da Comarca de atuação e de Procurador de Justiça na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvadas as autorizações excepcionais atribuídas ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução CNMP n.º 26/2007, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 12/2020 e da Resolução PGJ n.º 8/2020.

§ 1º Aplica-se também ao Promotor de Justiça Substituto o disposto no caput deste artigo, podendo ele, satisfeitos os requisitos normativos, requerer autorização excepcional para residência em localidade diversa daquela em que exerce, por designação específica, suas funções.

§ 2º O requerimento de renovação autorização de residência fora da comarca ou da sede do tribunal oficiado deve ser apresentado nos últimos 30 (trinta) dias do vencimento da autorização vigente.

Atividades Docentes e Discentes. Compatibilidade de Horários. Resolução CNMP n.º 73/2011. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 8/2021. Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 5/2022.

Art. 101. Ao membro do Ministério Pùblico, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular.

§ 1º O exercício das atividades docentes observará o regime jurídico de trabalho instituído por Resolução Conjunta no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, bem como as resoluções do órgão constitucional de controle externo e os atos institucionais que regularem a matéria.

§ 2º O exercício do magistério em desacordo com as disposições regulamentares pode caracterizar infração funcional, sujeita a processo disciplinar administrativo, nos termos do art. 212, II, da LC n.º 34/1994.

Art. 102. As atividades discentes desempenhadas por membros do Ministério Pùblico na mesma localidade em que exercem suas funções não dependem de autorização prévia e observarão, no que couber, as normas relativas à atividade docente, respeitada a compatibilidade com a atividade ministerial preponderante, nos termos do regime jurídico de trabalho regulamentado pela Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 5/2022.

Parágrafo único. As atividades discentes não poderão ser alegadas como justificativa para ausência ou adiamento de eventual atividade institucional de que deva participar o órgão de execução, ainda que extraordinariamente, ressalvados os casos de afastamento regularmente autorizados.

Liberdade de expressão e de opinião. Contato com a Mídia. Autorresponsabilidade e cautela. Direitos e garantias de terceiros. Credibilidade institucional. Art. 110, I, II, III e X, LC n.º 34/1994.

Art. 103. É dever dos membros do Ministério Pùblico zelar pelo prestígio da Justiça, por suas próprias prerrogativas e pela dignidade de suas funções, vedada a manifestação que atente contra o regime democrático ou contra os interesses sociais e individuais indisponíveis, cuja defesa lhes é atribuída, constitucional e legalmente.

Art. 104. São amplos e irrestritos os direitos de opinião e crítica nos canais oficiais de diálogo institucional, nas manifestações próprias de sua atribuição, judicial e extrajudicial, e no exercício do direito de petição aos órgãos da Administração Superior e respectivos

órgãos colegiados, aplicando-se para a matéria as diretrizes da Recomendação de Caráter Geral da Corregedoria Nacional do CNMP n.º 1/2016.

Parágrafo único. O exercício da liberdade de expressão pelos membros do Ministério Pùblico, em ambiente acessível ao público, notadamente nas redes sociais, observará as limitações e as vedações constitucionais, especialmente a vedação de anonimato e de exercício de atividade com natureza político-partidária.

Art. 105. O órgão de execução, ao dar publicidade a casos concretos de sua atuação, sobretudo em casos de maior repercussão, deverá valer-se dos canais oficiais de comunicação, analisando a conveniência de contato com a assessoria de Comunicação Integrada da Procuradoria-Geral de Justiça, evitando, com tal procedimento, desnecessária exposição pessoal, inconveniente ao caráter de impessoalidade da atuação ministerial.

Parágrafo único. Ao manifestar, em ambiente acessível ao público, opinião discordante da posição institucional (divulgada ou publicada pela Procuradoria-Geral, diretamente ou por órgãos de sua confiança direta) ou sobre tema acerca do qual inexiste posicionamento oficial, o membro do Ministério Pùblico deve consignar que a manifestação externada reflete entendimento pessoal.

Art. 106. Os contatos dos órgãos de execução com os veículos de comunicação de qualquer natureza devem primar pela imparcialidade e pela impessoalidade, com a apresentação de informações técnicas e objetivas, visando sempre a esclarecer a opinião pública sobre a importância, o alcance e a destinação das funções institucionais no paradigma democrático.

§ 1º O órgão de execução deve ser cauteloso ao emitir, em manifestação pública direta ou por meio de mídia, conceitos acerca de fatos e situações pendentes de decisão judicial ou cuja apuração extrajudicial se encontre em curso, devendo resguardar o estado de presunção de inocência das pessoas investigadas ou processadas, sem prejuízo da divulgação do posicionamento do Ministério Pùblico sobre os fatos, com tal ressalva, quando este atuar como parte.

§ 2º É vedado ao órgão de execução:

I - noticiar medidas ainda não adotadas, cuja execução possa vir a ser frustrada, e conferir exclusividade, deliberadamente, a qualquer órgão de imprensa.

II - participar de apresentações de presos provisórios à imprensa, eventualmente promovidas pelas forças policiais, respeitadas as normas processuais e constitucionais sobre o tema.

III - antecipar, fora do ambiente processual, inclusive em redes sociais, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação, especialmente em relação a fatos ou a circunstâncias que, presentes na denúncia, ainda que recebida, refiram-se a elementos da investigação cujo sigilo, legal ou decorrente de decisão específica, ainda não tenha sido formalmente afastado por nova e expressa decisão judicial que lhes confira publicidade;

IV - emitir opinião em órgãos de imprensa, comunicação social ou em redes sociais quanto a casos concretos submetidos a outros órgãos de execução do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, estranhos às suas próprias atribuições, salvo na hipótese de anuência do Promotor ou Procurador natural ou quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça para falar em nome da instituição.

Art. 107. A criação de perfil em rede social para divulgação da atividade ministerial deve ser precedida de contato com a assessoria de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, em observância à Resolução PGJ n.º 36/2025.

Membro do Ministério Pùblico. Encargo de Depositário. Vedações. (PROF. 277/2015). Retenção de coisas e valores.

Art. 108. É vedado a órgão de execução, ainda que em função especializada de coordenadoria ou apoio operacional, aceitar encargo de depositário, a qualquer título, de bens à disposição da Justiça.

§ 1º Quanto a bens apreendidos especificamente em decorrência da Lei n.º 11.343/2006, não há vedação para que o Ministério Pùblico, institucionalmente, adote as medidas cabíveis visando à efetividade do disposto no art. 61 da referida lei, desde que haja normatização administrativa própria do Procurador-Geral de Justiça, observado o princípio da impessoalidade.

§ 2º O órgão de execução evitará a retenção de papéis, dinheiro ou outro bem que representar valor, confiados à sua guarda,

promovendo sua imediata destinação legal.

§ 3º Havendo, por força de flagrante delito ou de cumprimento de mandado judicial, a apreensão de valores, documentos, substâncias e objetos encaminhados à Promotoria de Justiça, cabe ao órgão de execução providenciar, imediatamente, a lavratura dos respectivos termos, encaminhando à Delegacia de Polícia os objetos neles descritos, com a respectiva requisição de instauração de inquérito policial, ou adotar as medidas cabíveis para a formalização de depósito judicial.

§ 4º Não sendo possível a adoção das providências referidas no § 3º deste artigo em 48 (quarenta e oito) horas, o órgão de execução comunicará o fato, circunstancialmente, à Corregedoria-Geral, anexando a relação descritiva dos bens retidos sob sua responsabilidade.

§ 5º O relatório será instruído com cópias de eventuais documentos, papéis, títulos de crédito, cédulas de moeda nacional ou estrangeira, sem prejuízo da descrição pormenorizada que permita a individualização dos objetos retidos.

§ 6º Quando se tratar de apreensão de armas, munições e explosivos, deve-se observar a legislação específica, vedada a retenção pelos órgãos de execução nas unidades administrativas do Ministério Públco.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES

Impedimento e Suspeição. Encaminhamento de Autos ao Substituto Automático ou Designado pela Procuradoria-Geral de Justiça. Art. 110, VIII, da LC n.º 34/1994.

Art. 109. Os órgãos de execução, ao se declararem impedidos ou suspeitos, deverão, tratando-se de:

I - processo judicial, declinar as razões fáticas e jurídicas indicativas do impedimento ou da suspeição nos próprios autos, solicitando a intimação pessoal de seu substituto legal ou regulamentar ou designado, comunicando a ocorrência e a situação, circunstancialmente, à Corregedoria-Geral no prazo de 5 (cinco) dias;

II - procedimento extrajudicial, consignar as razões nos autos e comunicá-las, imediatamente, à Corregedoria-Geral para que as referende, encaminhando o expediente a seu substituto automático/regulamentar ou designado.

Art. 110. O Corregedor-Geral do Ministério Públco procederá à anotação circunstanciada do incidente nos assentos funcionais respectivos, sem prejuízo de eventuais deliberações correcionais no caso de ocorrência de impedimentos e suspeições frequentes, que potencialmente atrapalhem o bom andamento dos serviços ministeriais, sem prejuízo da compensação do serviço.

§ 1º Ocorrido ou admitido, conforme o caso, o afastamento, caberá ao órgão de execução suspeito ou impedido solicitar ato designatório ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sempre que se tratar de comarca com Promotoria de Justiça única ou não houver, no ato que fixar as atribuições entre unidades ministeriais da localidade, substituição automática para o membro afastado.

§ 2º Nas hipóteses de impedimento ou de suspeição, a declaração de ofício constitui dever funcional, devendo o órgão de execução se abster da adoção de qualquer providência no primeiro momento em que tomar conhecimento da causa ou do ato que fundamentar o afastamento.

§ 3º Quando o impedimento ou a suspeição incidir sobre a participação em órgãos, conselhos ou comissões, ou ainda em expedientes administrativos instaurados no âmbito da unidade em que oficia ou sujeitos à sua intervenção, os motivos do afastamento devem ser externados à Corregedoria-Geral do Ministério Públco, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º O impedimento e a suspeição nos órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Públco, nos casos dos arts. 34 a 36 da LC n.º 34/1994, serão objeto de deliberação pelo próprio colegiado, dispensando-se a comunicação à Corregedoria-Geral.

§ 5º Os casos em que arguido o impedimento ou a suspeição do órgão de execução do Ministério Públco por terceiros serão objeto de deliberação pela autoridade competente, observadas as regras procedimentais da legislação de regência.

Art. 111. Efetivado o afastamento por impedimento ou suspeição, o órgão do Ministério Públco suspeito ou impedido se sujeitará à

compensação do serviço, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 8/2016.

Suspeição por Motivo de Foro Íntimo. Comunicação. Procedimento. Art. 39, XVIII, LC 34/1994.

Art. 112. O órgão de execução que se declarar suspeito por motivo de foro íntimo não é obrigado a externar nos autos os motivos que o levaram a assim se considerar.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer a declaração de suspeição por foro íntimo, o órgão de execução deverá, imediatamente, em expediente reservado, comunicar o fato e as razões da suspeição ao Corregedor-Geral do Ministério Públco, para o necessário controle, sem prejuízo de eventuais deliberações correcionais no caso de ocorrência de suspeições frequentes.

Terceiro Setor. Fundações educacionais. Magistério. Impedimento ou Suspeição.

Art. 113. O órgão de execução com atribuição na curadoria de fundações que exercer atividade de magistério, nos termos do art. 128, § 5º, II, "d", da Constituição da República, deverá declarar-se impedido ou suspeito, conforme se entender, nos procedimentos em que for parte ou figurar como interessada a instituição fundacional de ensino à qual estiver vinculado a qualquer título.

TÍTULO V

DAS CORREIÇÕES E DAS INSPEÇÕES

CAPÍTULO I

DA ATIVIDADE CORRECIONAL

Seção I

Das disposições iniciais

Art. 114. As correições ordinárias e extraordinárias, bem como as inspeções, realizadas diretamente pelo Corregedor-Geral ou por Subcorregedores-Gerais ou Promotores de Justiça Corregedores, por delegação, com a efetiva participação colaborativa dos membros do Ministério Públco em exercício nas unidades correcionadas ou inspecionadas, nos termos desta Consolidação e do art. 34, I e II, do RICGMP, observarão as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Públco que tratam da matéria, especialmente a Resolução CNMP n.º 149/2016.

§ 1º Serão realizadas correições ordinárias, preferencialmente, na modalidade virtual, conforme art. 41, § 2º, do RICGMP.

§ 2º A correição virtual poderá ser convertida em presencial, ou desde logo prevista nesta modalidade, observado o disposto no art. 133, § 2º, desta Consolidação, quando se constatarem as seguintes situações, isolada ou cumulativamente:

I - baixa produtividade, atraso ou acúmulo nos serviços judiciais ou extrajudiciais da unidade, inclusive quanto às visitas e às inspeções determinadas na legislação orgânica ou em resoluções do Conselho Nacional do Ministério Públco;

II - registro de reclamação grave ou recorrente quanto à regularidade ou à qualidade dos serviços da unidade, ou contra a conduta de órgão de execução ou de servidor;

III - reiteração de declarações de suspeição e/ou impedimento que importem, ainda que potencialmente, prejuízo ao exercício das atribuições na unidade;

IV - residência do órgão de execução fora da sede da comarca, quanto a potencial prejuízo à interação com os assuntos de interesse comunitário;

V - unidades desprovidas de órgão de execução titular ou exerceente de funções com exclusividade;

VI - unidades desprovidas de órgão de execução titular por longo período, ainda que, quando da correição, encontrem-se providas;

- VII - unidades com alta rotatividade de órgãos de execução, titulares ou não;
- VIII - participação do órgão de execução em audiências de instrução exclusiva ou preponderantemente por meio virtual;
- IX - necessidade de aprofundar a análise da qualidade dos trabalhos;
- X - reiteração de afastamentos legais do correcionado, potencialmente comprometedora da regularidade dos serviços da unidade;
- XI – unidades com Promotores de Justiça e/ou servidores com autorizações especiais para o exercício de trabalho remoto;
- XII - notícia da incidência de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, nos termos da Resolução CNMP 265/2023, que instituiu a política nacional de atenção à saúde mental no Ministério Públco brasileiro;
- XIII - unidades cujo responsável se encontre em estágio probatório;
- XIV - outras situações concretas, positivas ou negativas, que, a critério do Corregedor-Geral, indiquem a necessidade de verificação presencial;

§ 3º As correições extraordinárias e as inspeções para aferição de notícias de irregularidades serão sempre presenciais.

§ 4º A Corregedoria-Geral, em atenção às atribuições específicas ou às áreas de atuação do órgão ou da unidade, poderá definir, com ciência prévia do correcionado, temas para a realização das correições, especialmente em consideração a determinadas metas e objetivos do planejamento estratégico ou do seu próprio plano de gestão.

§ 5º Nas atividades correcionais, a Corregedoria-Geral pode se valer do acesso a todos os expedientes, sistemas e procedimentos disponíveis na instituição, sempre que necessárias ou úteis à fiscalização da regularidade do serviço, da eficiência, da pontualidade, do exercício das funções, do cumprimento dos deveres do cargo, da conduta pública e particular dos membros da instituição, bem como de sua participação nas atividades da Procuradoria ou da Promotoria de Justiça a que pertença e sua contribuição para a execução do Planejamento Estratégico, Planos de Atuação e Projetos Especiais, nos termos do art. 205, da LC n.º 34/1994.

§ 6º Constatada a situação descrita no inciso XII do § 2º deste artigo, a Corregedoria-Geral reportará o fato, reservadamente, à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, para fins de providências junto ao setor de saúde da PGJ.

§ 7º A regularidade dos serviços funcionais da atividade-meio será aferida pela equipe correcional com a participação colaborativa dos membros do Ministério Públco responsáveis pela unidade correcionada, nos termos desta Consolidação, sem prejuízo da avaliação de desempenho dos servidores do quadro de serviços auxiliares disciplinada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Correições Ordinárias em Promotores de Justiça em Estágio Probatório. Resolução CSMP n.º 1/2022, e Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018.

Art. 115. Durante o estágio probatório, os órgãos de execução serão submetidos a, pelo menos, uma correição ordinária na modalidade presencial.

Inspeções Ordinárias nas Procuradorias de Justiça. Lei Complementar n.º 34/1994 (art. 205, § 2º). Resolução CNMP 149/2016 (art. 1º, IV). Regimento Interno da Corregedoria-Geral. Ato CGMP n.º 10/2020.

Art. 116. A atividade funcional dos Procuradores de Justiça será fiscalizada por meio de Inspeções Ordinárias, de acordo com regulamento previsto em ato normativo específico, observando-se o disposto no art. 43 do RICGMP, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça e aplicando-se, supletivamente, as regras desta Consolidação.

Seção II

Da Correição Ordinária

Art. 117. A correição ordinária é o procedimento de verificação ampla do funcionamento dos órgãos, das unidades, dos cargos ou dos serviços do Ministério Públco, compreendendo a promoção do adequado relacionamento dos órgãos de execução e auxiliares nos

ambientes funcional e comunitário, tendo como objetivo aferir a regularidade, a qualidade, a eficiência, a relevância e, especialmente, a resolutividade e o impacto social da atuação ministerial.

Parágrafo único. As correições ordinárias serão desenvolvidas em três fases, realizadas progressivamente:

I - fase informativa;

II - fase instrutória;

III - fase homologatória.

Subseção I

Da realização das correições ordinárias

Início e Fim do Procedimento de Correição Ordinária. Art. 1º da Resolução CNMP n.º 149/2016, c/c o art. 41, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e o art. 205, § 1º, da LC n.º 34/1994.

Art. 118. O procedimento de correição ordinária inicia-se com a efetivação da comunicação ao responsável pela unidade da realização de correição nos serviços ministeriais e expira-se com a homologação pelo Corregedor-Geral do Termo de Correição, devidamente preenchido e encerrado pela equipe correcional, sem prejuízo de eventuais acompanhamentos dele decorrentes.

§ 1º O Corregedor-Geral divulgará, prévia e adequadamente, por meio da internet, da intranet ou do Diário Oficial Eletrônico do MPMG, até o final do mês de outubro de cada ano, a relação das unidades cujos órgãos de execução serão correcionados no exercício anual subsequente.

§ 2º Serão correcionados, mediante publicação nominal, os órgãos de execução em estágio probatório e, em lista suplementar, os órgãos de execução vitalícios que não foram correcionados ordinariamente nos 2 (dois) anos antecedentes, nos termos do art. 205, § 1º, da Lei Complementar n.º 34/1994 e do art. 1º da Resolução CNMP n.º 149/2016.

§ 3º Independentemente da correição prevista por unidade ou de forma nominal, os trabalhos e as peças a serem juntadas aos termos devem ser aquelas confeccionadas pelos membros submetidos à correição.

Art. 119. A Corregedoria-Geral encaminhará a relação das unidades e dos órgãos a serem correcionados no exercício à Corregedoria-Geral de Justiça e às Corregedorias da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Defensoria Pública, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, solicitando-lhes a divulgação para os responsáveis pelas respectivas localidades, de acordo com a área de atuação, e facultando-lhes a manifestação sobre a percepção da regularidade e da efetividade dos serviços prestados pelas unidades ministeriais correcionadas.

Parágrafo único. Em qualquer fase da correição, a equipe avaliará a necessidade e a conveniência de expedição de ofício a autoridades locais e regionais, tendo em vista eventuais peculiaridades da área de atuação da unidade ou do órgão correcionado, informando a realização da correição e facultando-lhes manifestação sobre os serviços prestados pelo Ministério Pùblico na localidade.

Subseção II

Da fase informativa

Art. 120. A fase informativa é a primeira etapa da correição ordinária, com objetivo saneador, executada pelo próprio membro do Ministério Pùblico responsável pela unidade correcionada, mediante o auxílio, o acompanhamento e a orientação da equipe correcional previamente designada pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. A fase informativa tem por objetivos:

I - a verificação geral do funcionamento da unidade e/ou dos serviços do Ministério Pùblico, devendo ser realizada para a compreensão da realidade da organização administrativa e para a aferição preliminar da regularidade funcional e da eficiência dos serviços auxiliares;

II - o saneamento de eventuais irregularidades constatadas pelo próprio correcionado;

III - a autoavaliação do correcionado sobre os serviços da unidade;

IV - a oportunidade para o correcionado apresentar as atividades desenvolvidas, demonstrando seu impacto social e resolutividade.

Art. 121. A fase informativa será iniciada com comunicação por “e-mail” ao órgão de execução responsável por sua realização, na qual será indicada liberação do Termo de Correição para prévio preenchimento no sistema de correições, com as orientações acerca dos procedimentos técnicos necessários, inclusive quanto a eventual preenchimento de formulários, anexos e/ou respectivas seções do próprio Termo.

Parágrafo único. O “e-mail” a que se refere o caput deste artigo será encaminhado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da entrevista pessoal, a distância ou presencial.

Das Providências a Cargo do Responsável pela Unidade Correcionada. Autoavaliação e demonstração da relevância social das atividades ministeriais.

Art. 122. Ao ser comunicado do início da fase informativa da correição, o membro do Ministério Públco responsável por sua execução providenciará:

I - o saneamento das questões administrativas e funcionais da unidade correcionada, cientificando os servidores, estagiários e demais colaboradores de sua realização, para correção de pendências e de eventuais irregularidades, podendo solicitar a orientação e o acompanhamento da assessoria da Corregedoria-Geral;

II - a publicação de edital, cujo modelo será disponibilizado pela Corregedoria-Geral, para a ampla divulgação da correição à comunidade local, informando sua realização, mediante afixação no prédio do fórum e na sede da Promotoria de Justiça, bem como, se viável, sua divulgação na imprensa local ou em perfis e páginas eventualmente mantidos nas redes sociais, desde que oficiais e regularmente geridos por unidades de comunicação social vinculadas à Procuradoria-Geral de Justiça.

III - o preenchimento do Termo de Correição que será disponibilizado pela Corregedoria-Geral na intranet institucional;

IV - o material a ser examinado na instrução da correição, nos termos do art. 124 desta Consolidação, o qual deverá ser inserido em campo próprio constante do Termo de Correição.

Parágrafo único. Realizadas correições, sequencial ou simultaneamente, em várias unidades da mesma comarca, faculta-se a publicação de edital unificado, a cargo da Secretaria das Promotorias de Justiça envolvidas.

Art. 123. No Termo de Correição elaborado e disponibilizado pela Corregedoria-Geral na intranet institucional, serão solicitadas:

I - informações funcionais:

a) dados funcionais do membro correcionado;

b) dados administrativos e/ou organizacionais da unidade correcionada, inclusive sobre a regularidade dos livros e das pastas obrigatórias, devendo o órgão correcionado emitir comunicado sobre a conferência do inventário patrimonial;

c) a autoavaliação do correcionado, com especial destaque para as atividades, ações, práticas, dinâmicas e projetos que revelem a resolutividade e o impacto social dos trabalhos do/a órgão/unidade, e a interação comunitária do órgão de execução, de acordo, inclusive, com as diretrizes da Resolução CSMP n. 4/2024, que define os critérios de merecimento para fins de movimentação na carreira;

d) eventuais situações concretas ou condicionantes ambientais indicativas de risco psicossocial no trabalho, nos termos da Resolução CNMP 265/2023;

e) eventuais situações concretas de risco ou ameaça à integridade física do membro, servidor ou familiar, em razão do exercício das funções institucionais;

- f) a modalidade preponderante de participação nas audiências judiciais;
- g) o conhecimento do Programa de Integridade e do Pacto pela Ética no Ministério Públíco;
- h) outros dados relevantes, incluindo eventuais reivindicações, críticas, manifestações e elogios oriundos dos membros, servidores ou estagiários lotados na unidade ou encaminhados por terceiros, bem como sobre o relacionamento interpessoal e/ou interinstitucional e as medidas adotadas para prevenção de erros, correção de problemas e aprimoramento dos serviços.

II - informações quantitativas sobre:

- a) a regularidade dos próprios expedientes extrajudiciais e judiciais sob sua responsabilidade, com justificativas para os atrasos, se houver;
- b) a situação funcional e a eficiência do quadro de serviços auxiliares, notadamente quanto ao cumprimento célere e adequado dos despachos nos expedientes extrajudiciais e ao empenho para a duração razoável dos procedimentos;
- c) o cumprimento das visitas e inspeções determinadas pela legislação orgânica e/ou pelas resoluções do Conselho Nacional do Ministério Públíco;
- d) o volume de inquéritos policiais ou TCOs, processos e procedimentos, especificando as ações civis públicas e os processos da infância e da juventude, bem como sobre o número e a natureza do acervo extrajudicial em curso, justificando a pendência de manifestação ou providência e discriminando os atrasos com indicação da vista ou da conclusão mais antiga.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea “d” do inciso II deste artigo, incluem-se no acervo extrajudicial em curso as demandas oriundas da Ouvidoria, os papéis avulsos e outras informações relevantes, tais como eventuais expedientes extraviados ou não encontrados e inquéritos policiais paralisados há mais de um ano na unidade policial correspondente.

Art. 124. Para instrução da correição, o Promotor de Justiça responsável pela unidade, de acordo com as suas atribuições e em correspondência à autoavaliação apresentada, deverá:

- I - preparar e anexar ao Termo de Correição o seguinte acervo, de autoria exclusiva ou conjunta do responsável pela unidade correcionada, preferencialmente dos últimos 12 (doze) meses:
- a) até 10 (dez) manifestações judiciais (pareceres meritórios, alegações finais, razões e contrarrazões recursais etc.) e/ou registros de atividades extrajudiciais que, de acordo com a autoavaliação do correcionado, sejam dignos de destaque (pela relevância do objeto ou complexidade do trabalho) e/ou revelem a produtividade (esforço e resultado), o desempenho (qualidade), a resolutividade (solução das questões) e o impacto social de sua atuação na tutela dos direitos ou interesses individuais indisponíveis ou coletivos, em qualquer área de atuação, nos termos dos critérios avaliativos dispostos nesta Consolidação e nos arts. 1º e 23 a 25, todos da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 2/2018.
 - b) 05 (cinco) denúncias; 05 (cinco) termos de Acordo de Não Persecução Penal; e 05 (cinco) arquivamentos de inquéritos policiais (ou de TCOs e/ou procedimentos infracionais) em que a matéria fático-jurídica da manifestação seja representativa do cotidiano da unidade;
 - c) 05 (cinco) atas de julgamento do Tribunal do Júri e a pauta das próximas sessões previstas;
 - d) 05 (cinco) iniciais de ações civis propostas ou, conforme o caso, pareceres apresentados em ações ajuizadas por terceiros;
 - e) em quantidade que definir, de acordo com o critério de relevância, atas de reuniões e de audiências públicas que tenha organizado e presidido ou de que tenha participado;
 - f) até 5 (cinco) Recomendações expedidas, Termos de Ajustamento de Conduta firmados e Termos de Acordos de Não Persecução Cível celebrados;
 - g) 05 (cinco) manifestações de arquivamento de procedimentos administrativos (art. 12 da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019) ou portarias inaugurais de Inquérito Civil ou Procedimentos Investigatórios Criminais, que permitam aferir a correta

delimitação do objeto de investigação nos expedientes em tramitação na unidade;

h) registros ou exposição de eventuais práticas, dinâmicas, documentos ou projeto que demonstrem o planejamento das ações da unidade em alinhamento com o Planejamento Institucional Estratégico e o Plano Geral de Atuação (arts. 41, caput, e 80, § 2º, ambos do RICGMP).

II - indicar, a seu critério, a numeração PJe (SEEU ou outro sistema equivalente) de 5 (cinco) autos judiciais eletrônicos cuja atuação, especialmente em audiências, revele efetiva participação/intervenção/combatividade, ressalvada a possibilidade de a equipe correcional acessar qualquer outro feito do acervo atribuído à unidade correcionada.

III - solicitar, a quem os detenha, relatórios extraídos do sistema judiciário, ou certidão ou informação fidedigna correspondentes aos seguintes dados:

a) quantitativo discriminado de feitos com “carga ao Ministério Públíco”, quanto ao órgão de execução individualizado, caso existam autos físicos;

b) quantitativo de autos de processos ou procedimentos eleitorais com “vista ao Ministério Públíco” no PJe eleitoral, com prazo de manifestação expirado, caso este exerça atribuição eleitoral;

c) inquéritos policiais com movimentação no SISCOM/TJMG “autos carga à DEPOL” há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

§ 1º As peças ou manifestações processuais ou procedimentais poderão ser remetidas na forma de cópias arquivadas nas Pastas n.º 2 e n.º 3, previstas nesta Consolidação, sem necessidade de separação dos respectivos processos ou procedimentos em que foram exaradas, ressalvada solicitação da equipe correcional em sentido contrário.

§ 2º Inviável a extração de relatórios de que trata o inciso III do “caput” deste artigo, poderá ser juntada certidão da secretaria judicial ou documento equivalente que contenha as correspondentes informações, inclusive mediante “captura de tela” do sistema judiciário utilizado.

§ 3º Havendo atraso no serviço, o correcionado deverá apresentar, além do material discriminado neste artigo, plano de trabalho para a atualização do acervo processual e/ou procedimental.

Correções em Centros de Apoio, Coordenadorias e Grupos Especiais de Atuação

Art. 125. Nas correções em Grupos Especiais de Atuação Funcional, ou órgãos de apoio, a Corregedoria-Geral indicará o material a ser preparado para a Correição, e utilizará formulário específico para a fase informativa, de acordo com as peculiaridades e natureza das atividades a serem fiscalizadas.

§ 1º A correição de que trata este artigo será instruída, principalmente, a partir dos trabalhos e das atividades apresentadas, espontaneamente, pelo responsável pela unidade, e que revelem a capacidade de articulação com os órgãos de execução de sua área de atuação geográfica, com os demais coordenadores de áreas afins, de acordo com os critérios de avaliação da resolutividade e do impacto social da atividade ministerial.

§ 2º Em caso de exercício exclusivo de atividade de apoio pelas Coordenadorias Estaduais e Regionais ou em unidades organizacionais com funções congêneres, a correição dos seus Coordenadores deverá ser instruída com pelo menos 15 (quinze) manifestações ou registros de atividades de maior destaque proferidas no âmbito dos Procedimentos de Apoio à Atividade-Fim (PAAFs), sem prejuízo do envio do plano de atuação e de todas as recomendações e notas técnicas expedidas desde a última correição.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 124 desta Consolidação aos coordenadores que tenham desempenhado atividades finalísticas próprias dos órgãos de execução nas Coordenadorias Estaduais e Regionais e/ou em unidades organizacionais com funções congêneres, em conjunto com os Promotores de Justiça naturais, sem prejuízo da disposição do § 2º deste artigo.

Art. 126. A fase informativa será finalizada com o preenchimento e o envio do Termo de Correição, com os respectivos documentos

anexos, à Corregedoria-Geral, por meio eletrônico via SISCOR, até 15 (quinze) dias anteriores à data designada para a entrevista com a equipe correcional, se outra data não for fixada pelo Corregedor-Geral.

Art. 127. O preenchimento e o envio eletrônico do termo, bem como a veracidade de seu conteúdo, são de exclusiva responsabilidade do Promotor de Justiça correcionado, a quem compete a execução da fase informativa.

Art. 128. O Promotor de Justiça correcionado poderá, sem prejuízo do disposto no art. 124, § 3º, desta Consolidação, propor desde já à Corregedoria-Geral a celebração de Acordo de Resultados (ACRS) com o objetivo de sanar eventuais irregularidades ou atrasos constatados em autoavaliação, nos termos do art. 79 do RICGMP e das normas gerais desta Consolidação.

Art. 129. Até o final dos trabalhos da fase informativa, a Corregedoria-Geral adotará as providências necessárias à continuidade da correição, especialmente para sua instrução na modalidade a distância, nos termos das subseções seguintes.

Subseção III

Da fase instrutória

Da Instrução Virtual da Correição.

Art. 130. Encerrada a fase informativa com a liberação do termo de correição para a equipe correcional, terá início a fase instrutória, que compreende:

I - a análise das informações constantes do termo, bem como de toda a documentação ali inserida;

II - a entrevista;

III - eventuais informações complementares solicitadas ou buscadas pela equipe correcional.

Parágrafo único. Na abertura da entrevista, na modalidade a distância ou presencial, o órgão correcionado será convidado a apresentar ou a justificar, caso já apresentada, sua autoavaliação sobre o funcionamento da unidade e a eficiência dos serviços, especialmente quanto à resolutividade e ao impacto social de sua atuação, observados os seguintes aspectos:

I - histórico desde a designação ou nomeação para o exercício na unidade correcionada;

II - adaptabilidade e experiências marcantes no exercício na unidade;

III - dificuldades eventuais e problemas enfrentados;

IV - relacionamento interpessoal e interinstitucional;

V - integração comunitária, interação social e relevância da residência na localidade da unidade – ou mecanismos de compensação para eventual residência autorizada em localidade diversa;

VI - gestão da unidade e do acervo processual e procedimental;

VII - capacidade estrutural compatível/adequada para a administração da demanda do serviço na unidade;

VIII - indelegabilidade dos processos decisórios e dos atos finalísticos;

IX - trabalho em rede e resolutividade na atuação;

X - perspectiva e planejamento da carreira;

XI - percepção das condições no meio ambiente do trabalho, tendo em vista os fatores de risco psicossocial para a saúde mental;

XII - equilíbrio entre a vida familiar e pessoal diante dos desafios de dedicação permanente ao trabalho;

XIII- cautela e limites no direito de manifestação e de opinião, especialmente em redes sociais públicas ou acessíveis ao público;

XIV - críticas e sugestões para o aprimoramento dos serviços.

Art. 131. A fase instrutória será realizada, preferencialmente, na modalidade a distância (correição virtual) e, a critério do Corregedor-Geral, observada a necessidade e a viabilidade concreta para a efetividade dos atos, poderá ocorrer concomitantemente ou após a finalização da fase informativa, iniciando-se pela análise de dados e documentos, podendo compreender:

I - a consulta ao MPe, SRUe, (ou sistemas equivalentes – SEEU, Eproc etc.), quanto aos respectivos conteúdos procedimentais, além da extração de relatórios de prazos e pendências de feitos judiciais e extrajudiciais;

II - os formulários emitidos e/ou preenchidos na fase informativa pelo órgão de execução responsável pela unidade correcionada;

III - os registros, as peças processuais, os processos e procedimentos eletrônicos e/ou físicos, os livros e as pastas obrigatórios, os processos eletrônicos acessíveis pelo SRUe, e-Proc ou sistema similar de peticionamento judicial eletrônico, o acesso remoto aos equipamentos de informática alocados na unidade, mediante prévia ciência e aceite do correcionado, o compartilhamento de peças e documentos na pasta virtual e/ou a remessa pelo correio eletrônico institucional;

IV - os demonstrativos consolidados de feitos judiciais e extrajudiciais, extraídos MPe (SRU, se ainda for o caso) ou sistema equivalente, com termo inicial datado da última correição ou da entrada em exercício na Promotoria de Justiça, se posterior;

V - os inquéritos civis públicos em tramitação no Conselho Superior para fins de controle do arquivamento, os expedientes investigativos remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça por incidência do art. 28 do Código de Processo Penal, os processos em curso no Tribunal de Justiça com carga perante a Superintendência Judiciária da Procuradoria-Geral de Justiça e os Procedimentos Administrativos do PROCON em trâmite na Junta Recursal;

VI - a consulta aos formulários de avaliação de desempenho dos servidores lotados na unidade correcionada, mediante solicitação da equipe correcional ao setor de recursos humanos;

VII - entrevistas de membros, servidores ou terceiros, realizadas, preferencialmente, por meio de transmissão eletrônica “on-line” de som e imagem ou de outros meios eletrônicos de semelhante eficácia, inclusive ligação telefônica.

Parágrafo único. As entrevistas poderão ser gravadas, com ciência prévia aos interlocutores sobre tal circunstância.

Art. 132. O membro do Ministério Públco responsável pela unidade correcionada deverá compartilhar o material solicitado pela Corregedoria-Geral e/ou permitir-lhe acesso aos respectivos sistemas e equipamentos de informática, cabendo à equipe correcional identificar, no relatório, entre elas, as que forem efetivamente analisadas.

§ 1º A equipe correcional poderá analisar, aleatoriamente, processos judiciais e/ou procedimentos extrajudiciais que se encontrem em tramitação perante os Tribunais, com vista à Procuradoria de Justiça, perante o Conselho Superior do Ministério Públco para fins de revisão ou, ainda, na Junta Recursal do PROCON.

§ 2º A equipe correcional poderá requerer ainda, a seu critério, que o órgão correcionado remeta cópia, física ou digitalizada, de peças processuais de sua autoria que tenham sido exaradas em autos ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais específicos, ainda que se trate de processos sigilosos, bem como consultá-las diretamente nos sistemas, se acessíveis, sempre que entender que tal diligência se faz necessária aos trabalhos correcionais.

Deliberação sobre a instrução presencial.

Art. 133. Confrontadas as comunicações da fase informativa com os dados reunidos na instrução virtual, o Corregedor-Geral decidirá sobre a necessidade de instrução presencial da correição, para complementação ou especificação da fiscalização ou acompanhamento dos serviços da unidade, designando equipe para execução dos trabalhos no local.

§ 1º Para deliberar sobre a suficiência das informações, da instrução ou das diligências executadas ou coletadas inicialmente a distância, serão consideradas as circunstâncias previstas no art. 114, § 3º, desta Consolidação.

§ 2º A correição convertida em presencial será preferencialmente temática, de modo a delimitar o objeto da verificação, sendo cabível também em razão de notícia de boa prática institucional que recomende à Corregedoria-Geral o contato pessoal com os envolvidos ou com os destinatários da atividade ministerial.

§ 3º A instrução presencial da correição, nos casos em que não determinada de ofício pelo Corregedor-Geral, poderá ser solicitada pelo interessado, o que será objeto de registro no campo “reivindicações” do Termo de Correição.

§ 4º Por deliberação da Corregedoria-Geral, poderão ser realizadas, parcial ou integralmente, correições ordinárias na modalidade presencial.

§ 5º A conversão da correição virtual em presencial poderá ser determinada durante as fases informativa e instrutória, suspendendo-se os trabalhos até que sejam designadas data e equipe para, no local, dar continuidade à correição ordinária ou, eventualmente, realizar extraordinária ou, se for o caso ainda, inspeção extraordinária, para verificação de irregularidade específica.

Da Instrução Presencial da Correição.

Art. 134. Na instrução presencial da correição, o Corregedor-Geral, atento aos princípios da especialização, da eficiência e da regionalização, poderá convocar Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça com no mínimo 10 (dez) anos de carreira, Coordenador Regional ou com notória experiência na respectiva área de atuação, quando se tratar de correição temática, preferencialmente entre os da mais elevada entrância, para participar, acompanhar ou executar os trabalhos da equipe correcional e auxiliá-la nas respectivas deliberações, nos termos do art. 39, XXVI, da LC n.º 34/1994.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, quando a convocação se destinar à execução da fase presencial da correição, a equipe correcional acompanhará os trabalhos, presencialmente ou a distância, com a utilização de todos os instrumentos de comunicação e sistemas institucionais disponíveis, em tempo real.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão convocados, para o exercício da função temporária prevista no caput deste artigo, Promotores de Justiça em estágio probatório ou que respondam a processo administrativo de natureza disciplinar, ação penal pública ou ação de improbidade administrativa, ou que tenham sido punidos, pela prática de qualquer dessas infrações, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 135. Para a instrução presencial da correição ordinária, o órgão de execução será comunicado de sua realização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Ao ser comunicado da realização do módulo presencial da correição ordinária nos serviços da unidade em que atua, o órgão do Ministério Pùblico deverá, previamente, providenciar espaço físico adequado aos serviços correcionais, recepcionar pessoalmente a equipe da Corregedoria-Geral para contato inicial e acompanhamento dos trabalhos e separar as pastas, os livros e/ou os expedientes, judiciais ou extrajudiciais, que forem indicados pela equipe correcional.

Art. 136. Se houver necessidade de análise de autos eletrônicos, o órgão correcionado providenciará cópia digital de inteiro teor do feito.

Parágrafo único. A cópia a que se refere o caput deste artigo deverá permanecer, até o final da correição, em pasta eletrônica, em computador vinculado à unidade administrativa avaliada, não devendo ser impressa.

Da Análise por Iniciativa da Equipe Correcional.

Art. 137. Na instrução presencial da correição, além dos materiais providenciados e separados pelo órgão de execução destinatário da correição, a equipe correcional examinará, por amostragem e aleatoriamente:

I - salvo se houver especificação em sentido diverso, as Notícias de Fato, especialmente as com prazo eventualmente expirado, os procedimentos preparatórios, os inquéritos civis e os procedimentos administrativos, ou investigações preliminares e processos administrativos do PROCON, bem como os procedimentos investigatórios criminais em andamento na Promotoria de Justiça;

II - os processos e os inquéritos policiais que se encontrarem com carga ao órgão de execução correcionado;

III - se houver necessidade, os processos que se encontrem em andamento na respectiva secretaria judicial, com preferência para ações civis públicas e ações penais relativas a crimes dolosos contra a vida, mediante contato prévio da equipe correcional com a autoridade judicial, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução CNMP n.º 149/2016.

§ 1º A equipe correcional avaliará, de acordo com a regularidade e a qualidade da atuação judicial ou extrajudicial, a conveniência de visita ou contatos com autoridades locais e com instituições vinculadas a políticas públicas abarcadas pelas respectivas áreas de atuação do órgão correcionado, nos termos do art. 3º, II, segunda parte, da Resolução CNMP n.º 149/2016.

§ 2º A equipe correcional consignará os fundamentos das diligências empreendidas, relacionando, em campo específico ou destinado a "Observações" do Termo de Correição, os expedientes efetivamente analisados ou as instituições eventualmente visitadas.

§ 3º A equipe correcional entrevistará reservadamente o órgão de execução quando concluir pelo demérito à sua atuação, dando-lhe oportunidade de justificativa, sem prejuízo de possível registro da consideração negativa no Termo de Correição.

Art. 138. Findos os trabalhos correcionais ordinários, os órgãos de execução correcionados e os respectivos servidores poderão encaminhar, em caráter reservado se preferirem, à Corregedoria-Geral Adjunta, por "e-mail", manifestação quanto à metodologia e à dinâmica dos trabalhos correcionais, para fins de aprimoramento.

Subseção IV

Da fase homologatória

Art. 139. A equipe correcional encaminhará ao Corregedor-Geral do Ministério Pùblico, para fins de homologação, o extrato do Termo de Correição sob a forma de Relatório, no qual se analisarão, circunstancialmente, a regularidade e a qualidade dos serviços, a eficiência das atividades da unidade ou do órgão correcionado, registrando-se as boas práticas observadas, eventuais irregularidades constatadas, a ausência ou a deficiência de atuação relativa a alguma atribuição do órgão, bem como as conclusões e as medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP n.º 149/2016 e do art. 80 do RICGMP, indicando-se, ao final, eventuais diligências, orientações, recomendações e elogios.

Art. 140. O relatório final da correição será levado ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Pùblico para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições, ciente o órgão de execução diretamente interessado.

Seção III

Do produto da correição

Subseção única

Das medidas que podem ser adotadas e/ou propostas pela equipe correcional

Art. 141. Os apontamentos da equipe correcional relativos ao trabalho e à conduta funcional do órgão de execução constarão do respectivo Relatório de Correição, inclusive eventuais determinações ou recomendações convenientes à qualidade ou à regularidade dos serviços.

§ 1º Os parâmetros de impacto social serão verificados, inicialmente, por intermédio das informações apresentadas pelos próprios correcionados, nos termos dos arts. 123, I, "c"; 124, I, "a"; e 125, § 1º todos desta Consolidação.

§ 2º As informações que revelem a qualidade, a resolutividade e o impacto social da atuação ministerial serão especialmente considerados para fins de avaliação e, quando dignos de mérito pelo destaque positivo da atuação, a juízo unânime da equipe correcional, repercutirão no registro de "excelência dos trabalhos" no termo e de eventual elogio na ficha funcional do correcionado, observado o disposto no art. 151 desta Consolidação.

§ 3º O correcionado terá acesso ao Relatório de Correição pelo SISCOR, em até 30 (trinta) dias após a sua homologação pelo Corregedor-Geral do Ministério Pùblico.

§ 4º As correições ordinárias serão lançadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais no Sistema

Nacional de Correções e Inspeções, instituído pelo art. 9º da Resolução CNMP n.º 149/2016.

Art. 142. Na conclusão dos trabalhos correcionais, compete aos Subcorregedores-Gerais e aos Promotores de Justiça Corregedores, conforme a necessidade:

- I - emitir recomendações sem efeito vinculativo para o aprimoramento da atividade finalística guarnecida pela independência funcional;
- II - emitir recomendações com efeito de determinação (art. 25, VIII, do RICGMP; arts. 2º e 7º, III, ambos do Ato CGMP n. 2);
- III - emitir orientações em virtude de dúvida ou de consulta apresentada pelo órgão correcionado;
- IV - sugerir elogios e ou anotações na ficha funcional, observada, quando se tratar de nota desabonadora, a disciplina específica desta Consolidação;
- V - recomendar ou sugerir outras medidas adequadas ao caso, inclusive acompanhamento e/ou acordo de resultados, nos termos desta Consolidação.

§ 1º As recomendações, as determinações e as orientações serão consignadas expressamente no Relatório de Correição e terão eficácia imediata, dependendo, para seu aperfeiçoamento e plena validade, da aprovação pelo Corregedor-Geral, sob pena de extinção de seus efeitos.

§ 2º Havendo prazo fixado para a correção de irregularidade, o termo a quo será o momento da realização da entrevista, salvo se houver consignação expressa, no Relatório de Correição, em sentido diverso.

Seção IV

Das correições extraordinárias e das inspeções

Art. 143. As correições extraordinárias serão realizadas, de ofício, pela Corregedoria-Geral do Ministério Públíco ou por determinação ou indicação dos órgãos da Administração Superior do Ministério Públíco, conforme o caso, observada ainda a Resolução CNMP n.º 149/2016 e subsequentes que cuidam da matéria.

§ 1º As inspeções poderão ser realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Públíco independentemente de prévia designação, nos termos da Seção II do Capítulo II da parte especial do RICGMP.

§ 2º Aplicam-se às correições extraordinárias e às inspeções, no que couberem, as regras das correições ordinárias.

§ 3º Sempre que o sigilo e a surpresa forem necessários ou condicionantes, pela natureza da irregularidade noticiada, ao potencial sucesso de sua aferição, a inspeção será realizada sem comunicação prévia ao órgão ou à unidade inspecionada, assegurando-se, posterior e oportunamente, o acesso a todas as informações sobre o que ficar apurado.

§ 4º Quando, pela natureza da irregularidade a se aferir, for possível realizar a inspeção extraordinária sem risco de que as diligências se frustrem, será comunicada a ocorrência ao titular da unidade fiscalizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A SEREM OBSERVADOS PELA EQUIPE CORRECIONAL

Seção I

Das diretrizes avaliativas

Art. 144. A avaliação correcional observará:

- I - a resolutividade da atuação, o impacto social da atividade e a aproximação comunitária dos órgãos de execução;

-
- II - a transparência dos serviços públicos e a periodicidade das práticas de controle;
 - III - a duração razoável das medidas e dos procedimentos;
 - IV - a efetividade dos direitos e das garantias fundamentais;
 - V - a priorização da resolução consensual, salvo quando a tutela judicial se revelar a mais adequada;
 - VI - a gestão administrativa eficiente e proativa das unidades, das atribuições ou dos serviços do Ministério Públíco (arts. 3º, I a XI, e 4º, I a X, ambos da Recomendação de Caráter CNMP-CN n.º 2/2018);
 - VII - a valorização da unidade institucional, materializada pela adoção, por órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Públíco, de Plano e de Programas de Atuação Funcional, alinhados com o Planejamento Estratégico e o Plano Geral de Atuação Funcional;
 - VIII - a prevalência da análise qualitativa e do foco nos resultados para a sociedade;
 - IX - a primazia das questões de mérito sobre as processuais meramente formais;
 - X - a racionalização dos serviços e a economicidade das práticas, com o adequado aproveitamento de ferramentas tecnológicas e virtuais disponíveis;
 - XI - a articulação institucional entre os membros que atuam na mesma comarca ou região e em instâncias jurisdicionais diversas, de modo a viabilizar ações transversais coordenadas e efetivas entre órgãos de execução de atribuições concorrentes e entre o primeiro e o segundo grau na defesa dos interesses sociais e, prioritariamente, dos direitos de crianças e adolescentes e das pessoas idosas;
 - XII - o cumprimento das formalidades exigidas para a realização da correição;

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a atuação do Ministério Públíco na área eleitoral será avaliada de acordo com os princípios previstos no art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 03/2017.

Seção II

Da avaliação da gestão organizacional e do acervo da unidade

Art. 145. Serão analisadas a regularidade dos serviços e a eficiência da atuação funcional judicial e extrajudicial.

§ 1º A avaliação levará em conta a adequação dos procedimentos, o emprego dos sistemas e dos métodos na organização da estrutura, na administração do acervo e na gestão dos serviços da unidade.

§ 2º Na avaliação de que trata este artigo, será observado o seguinte:

- I - o período de exercício do órgão na unidade; a residência na comarca ou no local em que oficia; a participação em cursos de aperfeiçoamento; compatibilidade efetiva de eventual exercício do magistério com as funções ministeriais; cooperações cumulativas envolvendo outros órgãos ou unidades; eventuais afastamentos das atividades;

- II - utilização adequada dos sistemas oficiais e disponíveis de registro e controle de expedientes;

- III - verificação do fluxo contínuo de expedientes externos, bem como a movimentação periódica e controlada dos procedimentos internos;

- IV - duração razoável dos expedientes (Aviso CGMP n. 3/2024), com solução adequada e com resultado oportuno e útil para a sociedade;

- V - produtividade e cumprimento dos prazos processuais;

- VI - planejamento das atividades em atenção às necessidades concretas do direito material que se quer resguardar;

VII - verificação qualitativa das manifestações processuais e procedimentais;

VIII - organização do atendimento ao público;

IX - comparecimento aos atos de que deva participar ou que deva realizar/acompanhar;

X - apresentação de manifestações orais em audiência, sempre que legalmente cabível, de modo a otimizar o andamento processual, preservar o princípio da identidade física e ampliar a capacidade de trabalhos dos serviços auxiliares;

XI - participação criteriosa em audiências por videoconferência, de acordo com a relevância do objeto e com as peculiaridades da causa e do ato, especialmente quanto à gravidade do fato, sensibilidade do assunto e vulnerabilidade de algum participante que fundamente a intervenção do Ministério Públco (Aviso CGMP n.º 03/2023);

XII - realização das visitas/inspeções determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Públco, com os devidos registros em livros ou sistemas apropriados;

XIII - experiências inovadoras e atenção permanente ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho.

Seção III

Da avaliação qualitativa do desempenho

Art. 146. Na priorização da avaliação qualitativa dos procedimentos judiciais e extrajudiciais, a equipe correcional considerará, especialmente, a natureza, a complexidade, a relevância do objeto, a adequação formal e o nível de argumentação no tratamento da matéria, observados os arts. 1º, 20 e 23 a 25, todos da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 2/2018.

§ 1º A avaliação da qualidade do trabalho considerará, principalmente, as necessidades de tutela do direito material, de modo a aferir se é caso de priorização ou de agilização do procedimento em situações de urgência ou se é preciso o alargamento do procedimento nos casos em que a complexidade da matéria, por exigências de fato ou de direito.

§ 2º Para aferição da efetividade das diligências determinadas em procedimentos extrajudiciais ou requeridas em processos judiciais, serão considerados os intervalos entre os impulsionamentos, assim como a adoção de instrumentos e de técnicas resolutivas, além de medidas apropriadas à solução do objeto da demanda, de acordo com a sua delimitação.

§ 3º Nas manifestações em que houver citação de súmula, julgados, texto da Constituição ou das leis em geral, ou quando se utilizarem conceitos jurídicos indeterminados, serão verificadas a pertinência e a correlação com o caso em análise, de modo que se evitem fundamentações meramente abstratas e sem correspondência com a matéria de fato e de direito em apreciação.

Seção IV

Da avaliação da resolutividade

Art. 147. A equipe correcional avaliará e fomentará a adoção de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise, e adequadas, considerando, para tanto:

I - a atuação preventiva, com postura resolutiva amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional;

II - a atuação atrelada à proteção e à efetivação dos direitos e das garantias fundamentais;

III - a realização precedente de pesquisas e investigações adequadas sobre os fatos, em suas múltiplas dimensões e em sede procedural, como base para a intervenção qualificada;

IV - a utilização de mecanismos e instrumentos adequados às peculiaridades de cada situação;

V - a utilização racional e adequada da judicialização, quando cogente ou indispensável para a eficiência da solução pretendida;

VI - atuação dinâmica e para a garantia do andamento célere e da duração razoável dos feitos sob a responsabilidade ministerial, inclusive mediante interposição de recursos e realização de manifestações orais;

VII - atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição dos ilícitos, ou a removê-los, a potencializar a dimensão da eficiência na reparação dos danos eventualmente ocorridos, independentemente de ocorrência de dolo, culpa ou dano;

VIII - a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais e os acordos de resultado;

IX - a triagem adequada das comunicações da Ouvidoria e a análise célere de Notícias de Fato, de modo a evitar a instauração de procedimentos inviáveis e a implementar a pronta tramitação dos expedientes relevantes;

X - a condução direta e diligente dos expedientes extrajudiciais, mediante despachos objetivos e tendentes à conclusão da investigação, com vistas à delimitação do objeto e à individualização dos fatos em apuração;

XI - utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção de ilícitos.

XII - a avaliação contínua da real necessidade de novas diligências nos procedimentos extrajudiciais, com velamento pela duração razoável do expediente;

XIII - a adoção de instrumento que permita o acompanhamento contínuo da tramitação, instrução e fiscalização dos procedimentos investigatórios prioritários e dos processos judiciais mais relevantes, nas causas em que o Ministério Públíco for parte;

XIV - a atuação preponderante na tutela coletiva, propondo ações individuais em situações absolutamente necessárias, sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos devidos;

XV - a adoção de providências e de medidas necessárias e adequadas ao saneamento das irregularidades constatadas nas Inspeções e Visitas periódicas a instituições e estabelecimentos determinadas por lei ou por ato normativo do CNMP;

XVI - a realização periódica de reuniões junto a outros órgãos e agentes integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente e às pessoas idosas ou com deficiência;

XVII - a verificação analítica da regularidade procedural, com especificação de diligências nos processos e nos expedientes de natureza investigatória em que intervir.

§ 1º Na avaliação da resolutividade da atuação ministerial, serão consideradas as diretrizes previstas na Recomendação CNMP n.º 54/2017 e no Capítulo IV da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 2/2018.

§ 2º Na avaliação da resolutividade da atuação nas políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, serão consideradas, especialmente, as diretrizes previstas no art. 19 da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 2/2018, bem como as cláusulas do Protocolo de Intenções nº 15/2025 firmado pelo Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais com a Corregedoria Nacional do CNMP.

§ 3º Na avaliação das unidades ministeriais com atribuição para a promoção do Direito à Educação, serão observados os seguintes critérios especiais:

I - a fiscalização do adequado funcionamento do Conselho Estadual e dos Conselhos Municipais de Educação;

II - a adoção de providências que envolvam o acompanhamento da execução dos planos municipais de educação;

III - atuação integrada e em rede com os órgãos gestores/executores das políticas de educação, entre outras, nos âmbitos estadual e municipal.

Seção V

Da avaliação do impacto social

Art. 148. Para a avaliação da atividade-fim, todos os mecanismos de atuação judicial e extrajudicial serão considerados em atenção à promoção dos interesses sociais.

§ 1º Observadas as peculiaridades regionais, locais, estruturais e relativas às atribuições do órgão ou da unidade, serão analisadas as seguintes medidas de aproximação comunitária e trabalho em rede:

I - a clareza sobre a aferição das disputas que se travam na sociedade em torno dos objetos da intervenção do Ministério Públco;

II - a capacidade de articulação, sobretudo no que tange à formação de alianças e à identificação dos campos conflituosos;

III - a autoridade ética para mediar demandas sociais;

IV - a capacidade de diálogo e de consenso;

V - o senso de oportunidade para o desencadeamento das intervenções que levem em consideração as situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais;

VI - participação efetiva e/ou realização de audiências públicas, audiências concentradas ou outros instrumentos de trabalho em rede;

VII - realização de palestras ou atos congêneres que promovam ou divulguem positivamente as atividades ministeriais, bem como o desenvolvimento de projetos de alcance social, especialmente em escolas e entidades de atendimento a crianças e adolescentes ou pessoas idosas;

VIII - participação efetiva em reuniões com agentes externos, especialmente vinculados às políticas públicas das respectivas áreas de atuação ministerial;

IX - adoção de outras medidas de inserção social, especialmente a atuação por meio de Projetos Sociais (PROPS), nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2/2013;

X - utilização eficiente e/ou viabilidade de priorização de mecanismos de resolução consensual e extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas;

XI - escolhas corretas dos ambientes de negociação que facilitem a participação social e a construção da melhor decisão para a sociedade;

XII - contribuição para a participação emancipatória da comunidade diretamente interessada;

Art. 149. A avaliação da atuação dos membros e dos servidores do Ministério Públco levará em conta, sempre que possível e pertinente, a entrevista de outras autoridades locais a oitiva dos cidadãos diretamente interessados ou da respectiva sociedade organizada, desde que os relatos estejam referidos a situações e a experiências concretas e efetivas sobre o relacionamento interinstitucional e comunitário e a atuação funcional, sem apreciação valorativa abstrata e genérica.

Seção VI

Da avaliação do alinhamento da atuação local com o Planejamento Estratégico e o Plano Geral de Atuação

Art. 150. A equipe correccional avaliará se a atuação local, objeto da correição, está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional e com o Plano Geral de Atuação Funcional, devendo, para tanto, nos termos do art. 205, parte final, da LC n.º 34/1994, aferir se o correccional:

I - conhece o Plano Geral de Atuação Funcional e eventuais projetos especiais e reconhece a sua importância para a estratégia institucional;

II - possui Programa de Atuação Funcional ou prática equivalente;

-
- III - concebe o planejamento com objetivos, metas e atuação prática bem definidos;
 - IV - identifica, objetiva e alcança resultados sociais adequados e relevantes;
 - V - procura adotar ou executar as medidas tendentes à eficiência da gestão administrativa da unidade e dos serviços locais;
 - VI - confere prioridade aos programas e projetos dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e das Pessoas Idosas.

§ 1º Nas Promotorias de Justiça com atribuição plena ou cumulativa (não especializada), será especialmente avaliada a estratégia para que se garanta a prioridade constitucional e legal na defesa e promoção dos direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas idosas.

§ 2º Nas Promotorias de Justiça com atribuição para a promoção do Direito à Educação, será observado se a unidade planeja sua atuação, com objetivos e metas para períodos determinados, tendo em conta os indicadores educacionais oficiais e observadas as diretrizes estabelecidas nos Planos Nacional e Estadual de Educação, por meio da realização de estudos multidisciplinares, escutas sociais e audiências públicas;

Seção VII

Dos conceitos resultantes dos critérios avaliativos

Art. 151. Os conceitos atribuídos pela equipe correcional constarão do Relatório de Correição e serão acessíveis ao próprios correcionados e àqueles que demonstrarem legítimo interesse no seu acesso, de acordo com a seguinte escala avaliativa:

- I - ruim: irregularidade do serviço com desempenho insuficiente ou abaixo dos padrões esperados para o serviço;
- II - regular: regularidade do serviço em atendimento às exigências mínimas, com inconsistências e/ou falhas pontuais que demandem aprimoramento;
- III - bom: manutenção dos serviços em dia, com qualidade satisfatória;
- IV - muito bom: desempenho acima das expectativas com qualidade diferenciada;
- V - excelente: desempenho extraordinário com resultado social que supera o cumprimento normal das obrigações funcionais.

§ 1º O conceito “excelente” pressupõe a regularidade dos serviços e será restrito à constatação, pela equipe correcional, de:

- I - eficiência na gestão dos recursos da unidade;
- II - eficiência no emprego dos métodos de trabalho;
- III - atividades de interação comunitária;
- IV - resolutividade no enfrentamento de problemas, especialmente com o emprego de métodos autocompositivos, quando cabíveis e adequados;
- V - impacto social relevante.

§ 2º O conceito “excelente” será aplicado quando, além do resultado máximo no cômputo geral dos itens analisados, houver deliberação da equipe correcional pelo registro cumulativo, no Relatório de Correição, de destaques positivos quanto à avaliação do desempenho e do impacto social, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Havendo o registro de destaque negativo, o conceito máximo possível será “bom”; havendo mais de um destaque negativo, o conceito será “ruim”.

§ 4º Na coexistência de destaques “positivo” e “negativo”, ambos se anulam em seus efeitos, limitando-se o conceito máximo possível a “muito bom”.

§ 5º Eventuais destaques “positivo” e/ou “negativo” no Relatório de Correição serão objeto de registro específico pela equipe correcional.

§ 6º Eventual registro de destaque “negativo” no Relatório de Correição não implica, necessariamente, o registro de nota desabonadora na ficha funcional.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÙBLICAS CORRECIONAIS

Art. 152. O Corregedor-Geral, diretamente ou por delegação a Subcorregedor-Geral, poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da unidade do Ministério Pùblico, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, nos termos do art. 3º, V, da Resolução CNMP n.º 149/2016 e dos arts. 36, e 46, § 4º, ambos do RICGMP, sempre que razões extraordinárias envolvendo a credibilidade institucional do Ministério Pùblico na localidade o justificar.

§ 1º Na realização, pela Corregedoria-Geral, de audiência pública para ouvir notícias, sugestões ou reclamações sobre o funcionamento do Ministério Pùblico na localidade correcionada, os órgãos de execução em exercício na comarca que tiverem sido mencionados, ainda que indiretamente, durante os pronunciamentos dos representantes da comunidade terão assegurados, no mínimo, trinta minutos de fala, ao final da audiência, independentemente de solicitação ou inscrição prévias.

§ 2º A Corregedoria-Geral poderá ainda realizar audiências públicas correcionais para acompanhar reuniões de trabalho em rede presididas, organizadas ou com participação do Ministério Pùblico, especialmente no acompanhamento de Promotores de Justiça em estágio probatório e/ou no contexto de correições temáticas presenciais, nos termos desta Consolidação.

TÍTULO VI

DA AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL

CAPÍTULO I

DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS, CONTROVÉRSIAS E PROBLEMAS

Art. 153. A instauração de procedimento que tenha por objeto a conciliação, mediação e/ou negociação se dará de ofício ou mediante provação, por despacho fundamentado do Corregedor-Geral, quando, constatada a existência de conflitos, controvérsias ou problemas que prejudiquem a atuação do Ministério Pùblico, a resolução consensual mostrar-se a mais indicada para o caso, na forma do art. 34, XI, e nos termos do art. 79, ambos do RICGMP, observadas as diretrizes da política nacional de autocomposição no Ministério Pùblico brasileiro (Resolução CNMP n.º 118/2014).

§ 1º O procedimento poderá ser presidido por Promotor de Justiça Corregedor, sob supervisão do Corregedor-Geral Adjunto, sendo regido pelos princípios da informalidade, ampla participação dos interessados e razoabilidade.

§ 2º Poderão ser realizadas, inclusive na sede da Corregedoria-Geral, sessões de conciliação, mediação ou negociação entre a Corregedoria-Geral e os órgãos ou servidores do Ministério Pùblico envolvidos no conflito, na controvérsia ou no problema.

§ 3º Havendo êxito na resolução consensual, o ajuste será tomado por termo nos autos do procedimento, fixando-se as cláusulas necessárias ao seu cumprimento, e submetido à homologação do Corregedor-Geral.

§ 4º Homologado o termo de Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias ou Problemas (RCCP), o Corregedor-Geral dará ciência aos interessados e determinará a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas fixadas, se for o caso.

§ 5º A resolução consensual não impede a instauração de reclamação disciplinar, de procedimento de ajustamento disciplinar e/ou de processo disciplinar administrativo quando for constatada hipótese de falta funcional.

§ 6º Quando o acordo implicar a revisão das atribuições das Promotorias ou das Procuradorias de Justiça, o Corregedor-Geral determinará a remessa do caso à Comissão de Divisão de Atribuições, coordenada pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para ulterior apreciação da Câmara de Procuradores de Justiça, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 24 da LC n.º 34/1994.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE RESULTADOS

Art. 154. A celebração do Acordo de Resultados (ACRS) se dará de ofício ou mediante provocação, quando a Corregedoria-Geral constatar atraso nos serviços, baixa produtividade ou irregularidade na gestão do acervo processual ou procedural, ou atuação ineficaz quanto a medidas de inserção comunitária ou ao impacto social das atividades ministeriais, com vista ao estabelecimento de planejamento de ações e respectivo cronograma.

§ 1º Havendo êxito nas tratativas, será formalizado o termo de acordo de resultados, orientado pelos princípios da eficiência, adequação e razoabilidade, consignando-se as cláusulas necessárias ao seu cumprimento, os prazos e as metas a serem alcançadas, sendo ao final assinado pelo Corregedor-Geral e dos demais envolvidos na formalização do ajuste.

§ 2º O Corregedor-Geral determinará a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas fixadas, mediante a instauração de procedimento autônomo e específico (PACRS), que poderá ser presidido por Promotor de Justiça Corregedor.

§ 3º A celebração de acordo de resultados não impede a instauração de reclamação disciplinar, a negociação de ajustamento disciplinar e/ou a tramitação de processo disciplinar administrativo quando for constatada hipótese de falta funcional.

CAPÍTULO III

DO AJUSTAMENTO DISCIPLINAR

Art. 155. O Termo de Ajustamento Disciplinar celebrado no âmbito da investigação disciplinar será fiscalizado e acompanhado em procedimento com objeto autônomo e específico (PTAD), observada a Resolução Conjunta PGJ CSMP CGMP n.º 1/2023, que regulamenta os arts. 209-A a 209-B, ambos da LC 34/1994.

TÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Regime Disciplinar dos Membros do Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais. Reclamação Disciplinar. Regimento Interno da Corregedoria-Geral. Processo Disciplinar. Regimento Interno do Conselho Superior. Art. 231 da LC n.º 34/1994.

Art. 156. A reclamação disciplinar, instrumento de apuração preliminar da notícia de infração disciplinar, será instaurada na Corregedoria-Geral do Ministério Públíco de ofício ou a partir do recebimento de manifestação formal e identificada do interessado, nos termos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. A atuação da Corregedoria-Geral como parte no processo disciplinar administrativo contra os membros do Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais observará as normas procedimentais constantes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Públíco sobre a matéria, conforme competência normativa estabelecida na LC 34/1994.

Reclamações Disciplinares. Realização de Atos por Videoconferência. Regimento Interno da Corregedoria-Geral (arts. 76 e 77).

Art. 157. As oitivas, as declarações ou os interrogatórios produzidos nos procedimentos de natureza disciplinar poderão ser realizados, pela Corregedoria-Geral, presencialmente ou a distância, por videoconferência, ou com o emprego de recursos tecnológicos que permitam o registro audiovisual.

§ 1º O ato realizado por videoconferência diretamente pela Corregedoria-Geral será objeto de gravação, mantendo-se o arquivo salvo em sistema de informática oficialmente habilitado para uso institucional (Microsoft Teams, OneDrive etc.).

§ 2º A notificação da pessoa a ser ouvida será providenciada pela Corregedoria-Geral, preferencialmente por correspondência

eletrônica.

§ 3º Sempre que necessário ou conveniente à prática do ato em localidade diversa, a Corregedoria-Geral fará, com a antecedência possível, contato oficial com a secretaria da Promotoria de Justiça da localidade em que a oitiva se realizará, solicitando a disponibilização da estrutura adequada e o acompanhamento por servidor ou por membro do Ministério Pùblico, conforme o caso, especificando data e horário do ato.

§ 4º As perguntas serão feitas diretamente pelo Subcorregedor-Geral e/ou pelo Promotor de Justiça Corregedor, com o auxílio, se necessário, daqueles que se encontrarem na unidade, acompanhando a oitiva.

§ 5º O termo, se necessário ou conveniente ao registro de alguma ocorrência especial, será confeccionado pela Corregedoria-Geral, que consignará as circunstâncias de sua realização a distância no respectivo procedimento, conforme o caso.

§ 6º Havendo advogado habilitado nos autos, facilita-se à defesa técnica o acompanhamento presencial do ato, na própria Corregedoria-Geral ou na localidade em que realizado, bem como o acompanhamento a distância por sistema de videoconferência, se tal for requerido com antecedência e mediante disponibilização de endereço eletrônico para acesso ao sistema institucional, nos termos do art. 76, parágrafo único, do RICGMP.

Da Prevenção do Assédio Moral no Ambiente Funcional. (PAI 261/2016)

Art. 158. As notícias de condutas de assédio moral atribuídas a membros do Ministério Pùblico serão objeto de apuração pela Corregedoria-Geral, assim compreendidas as que objetivem ou tenham por efeito, entre outras:

- I - degradar as condições de trabalho de outros membros ou servidores da própria instituição ou de estagiários;
- II - atentar contra os direitos ou a dignidade de outros membros, servidores ou estagiários;
- III - comprometer a saúde física ou mental ou o desenvolvimento profissional de outros membros, servidores ou estagiários.

Art. 159. As condutas previstas no § 1º do art. 3º da LC n.º 116/2011 podem caracterizar, nos termos da LC n.º 34/1994, para os membros, no mínimo:

- I - prática de ato reprovável;
- II - descumprimento do dever de urbanidade;
- III - conduta incompatível com a dignidade do cargo;
- IV - exposição de membro do Ministério Pùblico a risco de descrédito quanto às prerrogativas institucionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas preventivas e consensuais eventualmente adotadas no Escritório de Integridade do Ministério Pùblico, a prática de assédio moral pode ensejar o registro de nota desabonadora na ficha funcional ou, conforme o caso, sujeitar os membros do Ministério Pùblico à advertência, à censura, à suspensão ou à remoção compulsória, nos termos da legislação disciplinar e respectivo regulamento aplicáveis.

TÍTULO VIII

DOS REGISTROS FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DOS REGISTROS PESSOAIS

Atualização de Dados. Resolução CNMP n.º 78/2011 (art. 4º).

Art. 160. Compete aos membros do Ministério Pùblico manter atualizados, no sistema de registro funcional da Corregedoria-Geral, no

mínimo seus dados pessoais, inclusive os atinentes ao exercício do magistério e a eventual autorização para residência fora da comarca, na forma desta Consolidação e das normas do CNMP que regulam essas matérias.

§ 1º Os dados constantes na ficha funcional serão informados aos órgãos da Administração Superior sempre que solicitados ou de ofício pela Corregedoria-Geral, notadamente quando o órgão de execução se candidatar à movimentação na carreira nos casos de provimento derivado, para análise dos critérios envolvidos na formação do conceito funcional e de eventuais impedimentos à movimentação na carreira.

§ 2º Havendo interesse de terceiros na obtenção ou acesso aos dados, serão observadas as diretrizes da legislação de transparência e integridade públicas, bem como, quanto aos dados pessoais sensíveis, a lei geral de proteção de dados.

Elogio. Nota Abonadora. Registros na Ficha Funcional. (PSP 292/2018) Resolução CAPJ n.º 12/2016 (art. 16, XIV e XV, § 1º).

Art. 161. Compete ao Corregedor-Geral deliberar sobre o registro de elogios e de notas abonadoras ou desabonadoras na ficha funcional do membro do Ministério Pùblico.

§ 1º Considera-se elogio, para os fins do disposto no caput deste artigo, qualquer referência meritória encaminhada à Corregedoria-Geral que verse sobre a conduta ou à atuação institucional concreta de membro do Ministério Pùblico, ensejando registro na ficha funcional.

§ 2º Considera-se nota abonadora a referência à atuação funcional que, por sua extraordinária qualidade, relevância, inovação, transformação ou impacto social que produza efetivo benefício para a comunidade, indicativo de resolutividade, merece destaque positivo como boa prática institucional, servindo como parâmetro de excelência para a atuação dos demais membros do Ministério Pùblico.

§ 3º O registro de elogio ou de nota abonadora na ficha funcional depende da autorização ou de juízo meritório do Corregedor-Geral, conforme o caso, salvo se o destaque positivo tiver sido encaminhado, como tal, por qualquer dos órgãos da Administração Superior do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Não será objeto de registro formal de “nota abonadora” a referência ao cumprimento normal e regular dos deveres funcionais.

§ 5º Não serão registrados como “elogio” ou “nota abonadora” os títulos, condecorações, ou reconhecimentos similares oriundos de outras instituições, órgãos, entidades, associações ou congêneres, sem referência à atuação funcional concreta, sendo, porém, anotados na ficha funcional em campo específico.

§ 6º Os elogios e as notas abonadoras cujos registros tenham sido lançados nos assentos funcionais em data anterior à vigência desta Consolidação, ainda que em desacordo com suas diretrizes, serão mantidas.

Notas Desabonadoras. Registros na Ficha Funcional. Art. 39, §§ 1º, II, e 2º, da LC 34/1994.

Art. 162. Qualquer anotação demeritária em relação à conduta ou à atuação de membro do Ministério Pùblico em sua ficha funcional ficará condicionada à formal constatação de conduta irregular, especialmente por meio de correição, inspeção ou reclamação disciplinar.

Art. 163. O registro de nota desabonadora nos assentos funcionais será lançado, por deliberação fundamentada do Corregedor-Geral, após prévia ciência e oportunidade de justificativa pelo interessado, permitindo-se a retificação, na forma prevista no art. 105, §§ 2º e 3º, da LC n.º 34/1994.

Parágrafo único. O registro de nota desabonadora poderá ser proposto como condição à celebração de ajustamento disciplinar, observada a adequação e a proporcionalidade da medida em relação à falta apurada.

CAPÍTULO II

DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Art. 164. Cumpre ao membro do Ministério Pùblico informar à Corregedoria-Geral os dados necessários à compilação das estatísticas

relativas à sua atuação, nos termos do que dispuserem os atos normativos relativos a registros de procedimentos ou atividades.

§ 1º Os dados quantitativos relacionados à atuação processual dos Procuradores de Justiça serão colhidos por meio dos relatórios encaminhados pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico (art. 89, § 1º, IV, da LC n.º 34/1994).

§ 2º Os dados relativos à atuação dos órgãos de execução que compõem a Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça serão colhidos no relatório geral confeccionado anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, ficando os componentes daquele órgão eximidos de confeccionar relatórios individuais (art. 89, § 1º, V, da LC n.º 34/1994).

§ 3º As atividades desenvolvidas pela Assessoria do Corregedor-Geral do Ministério Públíco serão compiladas em históricos específicos acerca da gestão correcional, ficando os Subcorregedores-Gerais e os Promotores de Justiça Corregedores dispensados de apresentar relatórios individuais, a serem incorporados no relatório geral das atividades da Corregedoria-Geral.

§ 4º Os dados relativos à atuação dos ocupantes de cargos de coordenação e subcoordenação de Centros de Apoio Operacional, dos coordenadores das Promotorias de Justiça com atuação estadual, regionalizada e/ou especializada e/ou dos designados pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de funções delegadas, quando os encargos aludidos forem ultimados com prejuízo das atribuições afetas aos cargos titularizados, não serão aferidos por meio do envio de relatórios individuais.

§ 5º Os órgãos de execução designados para exercer funções especializadas/coordenadorias regionais junto aos Centros de Apoio Operacional prestarão ao coordenador do órgão as informações necessárias à feitura do relatório estatuído pelo art. 75, IV, da LC n.º 34/1994.

§ 6º Os exercentes das funções de Coordenador de Centro de Apoio Operacional e de Coordenadorias Estaduais ou Regionais, ou de órgãos especiais congêneres, deverão confeccionar, com periodicidade anual, relatório específico acerca das atividades desenvolvidas, que serão objeto de verificação pela Corregedoria-Geral por ocasião das correições ordinárias (art. 75, IV, da LC n.º 34/1994).

Art. 165. A Corregedoria-Geral do Ministério Públíco implementará, gradativamente, critérios prévios de estatística para que os dados colhidos sejam consolidados em arquivos, com publicidade eventual, total ou parcial, que permitam aferir as metas estipuladas nos Planos Gerais de Atuação e os prazos para consecução dos projetos especiais, conforme o caso, servindo também para averiguar a operosidade, a dedicação e a eficiência na atuação funcional, bem como para ressaltar a atuação regionalizada, de acordo com a divisão geográfica estipulada e com o acesso direto a dados qualificados extraídos nos sistemas administrados e disponibilizados pela STI da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para os fins das Resoluções CSMP n. 3 e 4/2024, a coleta, a organização e a publicidade dos dados estatísticos serão realizadas, no mínimo, em conformidade com as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Públíco e, de acordo com a progressiva e efetiva disponibilização de ferramentas para extração sistemática de dados dos sistemas funcionais, próprios e de peticionamento externo, com ou sem interoperabilidade.

TÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 166. A unidade ou o órgão de execução com atraso nos serviços, ou cuja produtividade ou qualidade técnica dos trabalhos for considerada insuficiente, ou ineficaz sua atuação quanto ao impacto social, poderá ser submetido a acompanhamento pela Corregedoria-Geral, que poderá solicitar, para fins de capacitação individual, auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

§ 1º O acompanhamento se dará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, durante o qual o órgão de execução terá seus serviços submetidos a monitoramento, de acordo com as medidas fixadas pela Corregedoria-Geral em atenção às circunstâncias verificadas, como o encaminhamento de cópias de determinados trabalhos técnicos produzidos e/ou a juntada periódica de relatórios quantitativos ou qualitativos de atividades.

§ 2º O acompanhamento poderá ser suspenso ou encerrado a qualquer momento pela Corregedoria-Geral do Ministério Públíco, desde que afastadas as razões motivadoras do monitoramento ou quando reveladas condições que projetem a regularização dos

serviços.

§ 3º Esgotado o prazo de acompanhamento e persistindo a ineficiência funcional da unidade sob monitoramento, a Corregedoria-Geral adotará as medidas que se fizerem necessárias para a resolução do problema, com as devidas comunicações aos demais órgãos da Administração Superior envolvidos.

§ 4º O acompanhamento não impede, desde logo, a adoção imediata de providências disciplinares pela Corregedoria-Geral, se for o caso.

§ 5º O acompanhamento poderá ser determinado na sequência do próprio relatório de correição, no contexto de outro expediente típico da atividade correcional ou, especialmente, mediante a instauração de procedimento supletivo de providências, nos termos dos arts. 34, XI, e 78, ambos do RICGMP.

TÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Avaliação e Formação no Estágio Probatório. Princípios Norteadores e Diretrizes Avaliativas do Estágio Probatório. Resolução CSMP n.º 1/2022. Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018.

Art. 167. Considera-se estágio probatório o período compreendido pelos dois primeiros anos de efetivo exercício na carreira, durante os quais será examinada pela Corregedoria-Geral e pelo Conselho Superior a conveniência da permanência e do vitaliciamento na carreira do membro do Ministério Públco, observados, entre outros, os princípios e as diretrizes previstas no art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018 e nos arts. 6º e 8º da Resolução CSMP n.º 1/2022 e, nos termos da Carta de Brasília:

I - a priorização da atuação preventiva do Ministério Públco;

II - o exercício da função pedagógica para a cidadania;

III - a formação humanista do Promotor de Justiça;

IV - a atuação humanizada da Corregedoria-Geral;

V - a preponderância do consenso e da orientação.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Promotores de Justiça em estágio probatório, para fins de avaliação de suas atividades, as normas previstas nesta Consolidação para a avaliação das correições e inspeções, observados os requisitos para a permanência na carreira previstos no art. 169 da Lei Complementar n.º 34/1994.

Art. 168. Durante o período de prova, os Promotores de Justiça que ingressarem na carreira deverão ser avaliados, orientados e fiscalizados periodicamente pela Corregedoria-Geral, com o acompanhamento da Diretoria de Estágio Probatório e de Orientação, nos termos do art. 39, V e XV, da LC n.º 34/1994, regulamentado pela Resolução CSMP n.º 1/2022, observada, ainda, a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 1/2018, nos termos desta Consolidação.

§ 1º A não observância, por Promotor de Justiça em estágio probatório, das normas que regulam o estágio implicará anotação na ficha funcional, sem prejuízo de eventual inserção de nota desabonadora e de apuração da responsabilidade disciplinar, sem prejuízo da providência do art. 15, § 3º, da Resolução CSMP n.º 1/2022.

§ 2º A Corregedoria-Geral, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições de avaliação e de orientação, solicitará à Procuradoria-Geral de Justiça e ao setor de saúde o apoio de equipe multidisciplinar que possa contribuir para o acompanhamento das condições de saúde física e emocional do membro do Ministério Públco em estágio probatório, observando-se o disposto na Resolução CNMP n.º 265/2023, na Resolução CSMP n.º 1/2022 (arts. 2º, parágrafo único, e 29) e na Recomendação CNMP n.º 52/2017.

Da Continuidade no Estágio Probatório.

Art. 169. No acompanhamento do estágio probatório, a Corregedoria-Geral estimulará o diálogo permanente com os órgãos de execução, de maneira individualizada, nos termos dos arts. 16, VI, 23, VI, 34, V, e 50, todos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, e do art. 39, V, VI e XIX, da LC n.º 34/1994, conforme determinam os arts. 18 a 20 do Regulamento do estágio.

§ 1º A individualização do acompanhamento, preservada a isonomia nos critérios de avaliação, implica a customização dos instrumentos e técnicas de fiscalização e de avaliação disponíveis, e a personalização na análise das condicionantes concretas e a humanização dos processos comunicacionais entre a Corregedoria-Geral e o órgão de execução acompanhado.

§ 2º Para fins de aproximação entre a Corregedoria-Geral e o órgão de execução acompanhado, e de orientação quanto à conduta e à atuação funcional, o Promotor de Justiça em estágio probatório poderá ser convidado ou convocado a participar, a critério da Corregedoria-Geral, de reuniões ou de entrevistas, coletivas ou individuais, presenciais ou a distância, abordando-se a seguinte trilha de conhecimento dialógico:

I - histórico de vida antecedente ao ingresso na carreira do Ministério Públco;

II - adaptabilidade e experiências iniciais no exercício da função;

III - dificuldades eventuais e problemas enfrentados;

IV - percepção das condições de saúde no meio ambiente do trabalho;

V - integração comunitária, relacionamento interpessoal e interinstitucional;

VI - equilíbrio entre a vida familiar e pessoal;

VII - dedicação permanente ao trabalho;

VIII - trabalho em equipe e liderança pelo exemplo;

IX - inserção social e relevância da residência na localidade da unidade;

X - gestão da unidade e do acervo processual e procedimental;

XI - trabalho em rede e resolutividade na atuação;

XII - indelegabilidade dos processos decisórios e dos atos finalísticos;

XIII - perspectiva e planejamento da carreira;

XIV - cautela e limitações no direito de manifestação e de opinião, especialmente em redes sociais públicas ou acessíveis ao público;

XV - críticas e sugestões para o aprimoramento dos serviços.

§ 3º A qualquer tempo, o Promotor de Justiça em estágio poderá solicitar a realização de entrevista reservada com o Corregedor-Geral.

Art. 170. Os procedimentos, as técnicas e os métodos empregados para a individualização do acompanhamento do estágio probatório têm os seguintes objetivos:

I - identificar com precisão e oportunidade eventual necessidade de intervenção correcional;

II - intervir, de maneira qualificada e customizada, para orientação e atuação preventiva na formação e na adaptação do Promotor de Justiça às atividades funcionais, inclusive no que tange à qualidade de vida no trabalho;

III - preservar e fomentar o senso de pertencimento e de identidade, valorizando a unidade institucional;

IV - fomentar a atuação ministerial sob o modelo resolutivo, especialmente quanto ao trabalho em rede e à interlocução social;

V - fomentar a integração do Promotor de Justiça no contexto institucional regional (Promotorias próximas e Coordenadorias), como forma de, em última análise, garantir a unidade institucional;

VI - incrementar canais oficiais de diálogo institucional;

VII - evitar erros e prevenir ilícitos com repercussão disciplinar ou que conduzam potencialmente à impugnação ao vitaliciamento;

VIII - promover a saudável e desejada integração entre os novos e os antigos membros do Ministério Públco, unindo, portanto, a modernidade à experiência.

Art. 171. A Corregedoria-Geral encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça, durante o acompanhamento do estágio probatório, relação dos Promotores de Justiça que, por ocasião do 4º relatório trimestral, eventualmente não tiveram a oportunidade de realizar, durante os doze meses iniciais do período de prova, trabalhos em Plenário do Tribunal do Júri e na maior diversidade possível de áreas de atribuições ministeriais, conforme art. 27 do Regulamento do Estágio, dando ciência ao respectivo Conselheiro Relator, no Conselho Superior do Ministério Públco.

Da Impugnação ao Vitaliciamento.

Art. 172. Se, no curso do estágio probatório, houver notícia que justifique a pretensão da Corregedoria-Geral para impugnação à permanência do Promotor de Justiça na carreira, serão adotadas todas as providências para a reunião dos elementos de convicção que o fundamentam, podendo a Corregedoria-Geral se valer de todos os instrumentos e procedimentos de sua atuação ordinária e extraordinária, a fim de instruir a impugnação, nos termos do art. 171, §2º, da Lei Complementar n.º 34/1994 e do art. 24, §2º, do Regulamento do estágio.

Parágrafo único. As diligências e informações referidas neste artigo serão formalizadas em Procedimento Supletivo de Providências, oportunamente submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Públco, atentando-se a Corregedoria-Geral para o prazo adequado à apreciação das medidas necessárias pelo Conselheiro Relator.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Posse Presencial ordinária na Corregedoria-Geral. Substitutos remanescentes e Auxiliares na capital. (PROF 255/2016)

Art. 173. Observado o art. 5º desta Consolidação, a posse extemporânea por provimento originário de Promotores de Justiça substitutos e a posse ordinária de Promotores de Justiça auxiliares removidos ou promovidos, nas hipóteses legais, será feita presencial e pessoalmente perante o Corregedor-Geral.

§ 1º Efetivada a posse do Promotor de Justiça auxiliar na capital, este deverá entrar em exercício na mesma data, na unidade em que designado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, a Diretoria de Registros Documentação e Arquivo - DRCG providenciará a lavratura do termo e, após assinatura dos participantes, o encaminhamento de cópia:

I - aos setores da Administração Superior para fins de comunicação e registro;

II - ao Promotor de Justiça empossado, por e-mail.

Posse extraordinária na Corregedoria-Geral. Exercício ficto (arts. 39, XXI, e 121, ambos da LC n.º 34/1994). Art. 16, XXIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Art. 174. Fora dos casos do art. 173 desta Consolidação (posse extemporânea de substitutos e ordinária de auxiliares), somente se justifica, em caráter excepcional, a posse na Corregedoria-Geral, dos Promotores de Justiça que não puderem entrar em efetivo exercício na Comarca para a qual tenham sido removidos ou promovidos, por coincidência com período de férias, férias-prêmio e outros afastamentos legais voluntários, se requeridos e deferidos pela Procuradoria-Geral de Justiça previamente à publicação do edital, nos termos do arts. 18, XLVI, e 121, ambos da LC n.º 34/1994, encontrando-se na capital no tempo da publicação do ato.

§ 1º Não será admitida a posse na Corregedoria-Geral quando for possível a efetiva entrada em exercício, no cargo da unidade de destino até a expiração do período de trânsito, conforme disciplina do art. 180, da LC n.º 34/1994, salvo situação extraordinária de afastamento decorrente de fato involuntário, a juízo do Corregedor-Geral.

§ 2º Compreende-se na “situação extraordinária” prevista neste artigo, para justificar a posse perante a Corregedoria-Geral, o Promotor de Justiça que esteja e permaneça afastado de suas funções naturais para o exercício de função de confiança na Administração Superior ou em Coordenação de Centro de Apoio ou órgão congênere, cuja sede se localize fora da Comarca do cargo de destino, na data da publicação do ato (de remoção ou de promoção).

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, o Promotor de Justiça removido ou promovido tomará posse, perante o Corregedor-Geral, na data da publicação do ato de remoção ou de promoção, devendo providenciar o prévio agendamento de horário com a DRCG da Corregedoria-Geral.

§ 4º Nos casos previstos neste artigo, a Diretoria de Registros Documentação e Arquivo - DRCG providenciará a lavratura do termo e, após assinatura dos participantes, o encaminhamento de cópia:

I - aos setores da Administração Superior para fins de comunicação e registro;

II - ao Promotor de Justiça empossado, por e-mail;

III - à unidade de nova titularidade do Promotor de Justiça empossado, salvo quando se tratar de Promotor de Justiça Substituto ou Auxiliar.

§ 5º Observado o art. 6º desta Consolidação, o Promotor de Justiça, ao se inscrever para movimentação na carreira, deve se programar para tomar posse, caso promovido ou removido, mediante entrada em exercício presencial na unidade de destino, no dia da publicação do respectivo ato, normalmente o dia seguinte à realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Públco, ressalvada a deliberação, de acordo com os próprios interesses, sobre as vantagens e as desvantagens de utilização do período de trânsito, se aplicável.

Posse Virtual na Corregedoria-Geral. Situação excepcionalíssima. (PrOF 255/2016)

Art. 175. Nos casos do art. 174, apenas será processado e admitido o pedido de posse na modalidade virtual, perante a Corregedoria-Geral, se houver circunstância extraordinária e absolutamente impeditiva da efetiva entrada em exercício presencial, bem como a impossibilidade, subsidiariamente, de posse presencial na Corregedoria-Geral até o final do período de trânsito, o que deverá ser motivado e comprovado no requerimento, de modo a antecipar a posse ficta como definitiva e irretratável manifestação formal de vontade de exercício no cargo de destino,

§ 1º Compreende-se na situação do caput deste artigo, como justificativa idônea para a posse virtual, os casos previstos no § 2º, do art. 174, desta Consolidação, e os casos extraordinários de licença ou de afastamento regular que, por sua duração e natureza, impeçam a posse e a entrada em exercício presenciais em prazo razoável, com extraordinário prejuízo à gestão da movimentação institucional da carreira.

§ 2º A posse virtual perante o Corregedor-Geral será realizada por meio de videoconferência, mediante prévio agendamento, utilizando-se software licenciado para o uso institucional (Microsoft Teams).

§ 3º O Termo de Posse e Exercício (fictício) será lavrado e assinado eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e encaminhado pela DRCG da Corregedoria-Geral:

I - aos setores da Administração Superior para fins de comunicação e registro;

II - ao Promotor de Justiça empossado por e-mail;

III - à unidade de nova titularidade do Promotor de Justiça empossado, salvo quando se tratar de Promotor de Justiça Substituto ou Auxiliar.

Art. 176. Em nenhuma hipótese a Corregedoria-Geral dará posse virtual em decorrência de nomeação, como ato de provimento originário, para o cargo de Promotor de Justiça substituto.

Boas Práticas Institucionais. Identificação, Mapeamento, Divulgação e Difusão.

Art. 177. A Corregedoria-Geral realizará, de modo permanente, em todos os seus instrumentos e expedientes, o mapeamento, a avaliação e a difusão de boas práticas institucionais, encaminhando os métodos de trabalho e os projetos que considerar dignos de disseminação à Coordenadoria de Planejamento da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise do escritório de projetos e eventual incorporação no plano geral de atuação do exercício vindouro, se for o caso mediante apoio e aperfeiçoamento metodológico.

Parágrafo único. No reconhecimento de boa prática, poderá ser deliberado o registro de elogio ou de nota abonadora, conforme o caso, observado o art. 161 desta Consolidação.

Divulgação das Atividades Correcionais. Ato Conjunto PGJ CGMP n.º 1/2020.

Art. 178. Ao Periódico Eletrônico da Corregedoria-Geral do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais – “CGMP Notícias”, que tem por objetivo dar publicidade a informações de interesse institucional, bem como a assuntos relevantes relacionados às atividades da Corregedoria-Geral, será aplicada a periodicidade quadrienal, sendo utilizado o acompanhamento quantitativo das atividades e procedimentos em curso na Corregedoria-Geral para projeção do relatório anual das atividades correcionais, otimizando-se os recursos administrativos disponíveis.

§ 1º O Conselho Editorial do “CGMP Notícias” será composto pelo Corregedor-Geral Adjunto e pelos Promotores de Justiça Corregedores, que ficarão responsáveis pelas edições em sistema de rodízios, facultada a participação dos Subcorregedores-Gerais.

§ 2º O Conselho Editorial contará, para a implementação das edições, com a colaboração de todas as Diretorias da Corregedoria-Geral.

Planejamento Institucional. Plano Diretor da Corregedoria-Geral.

Art. 179. A Corregedoria-Geral do Ministério Públco promoverá a execução de seu Plano Diretor para a gestão de suas atividades, em consonância com o planejamento geral da instituição, atualizando instrução normativa específica, de modo a desburocratizar o seu acompanhamento, incluindo as tarefas de transição relativas à sucessão na Administração da Corregedoria-Geral para o exercício de 2028.

§ 1º O Plano Diretor correcional é o principal instrumento formal de gestão da Corregedoria-Geral, considerando a evolução de cenários e possíveis desafios, de maneira a garantir e fortalecer as atividades de orientação e de fiscalização, incluindo condições de implantação de avaliação no aspecto qualitativo.

§ 2º O Plano Diretor da Corregedoria-Geral objetiva, em linhas gerais, sintetizar, explicitar e formalizar o conjunto de iniciativas estratégicas a serem implementadas e executadas pela Corregedoria-Geral, com o intuito de contribuir para o alcance dos macro-objetivos do Mapa Estratégico do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais, em consideração ao biênio anterior.

§ 3º A equipe de trabalho responsável pela organização e pelo acompanhamento do Plano Diretor da Corregedoria-Geral, composta de membros e servidores, será designada pelo Corregedor-Geral.

Transição de Gestão.

Art. 180. A Transição da Gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito da Corregedoria-Geral.

Art. 181. O processo de Transição de Gestão terá início 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Corregedor-Geral e será encerrado com a entrada em exercício do sucessor.

Art. 182. A Transição será coordenada pelo Corregedor-Geral Adjunto, com apoio da respectiva assessoria.

§ 1º O Corregedor-Geral deverá indicar, formalmente, equipe de transição, que terá acesso aos dados e às informações referentes à

gestão em curso.

§ 2º A Corregedoria-Geral apresentará relatório, ao final da gestão, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Diagnóstico da organização administrativa da Corregedoria-Geral;
- II - Diagnóstico da execução do Plano Diretor;
- III - Expedientes, procedimentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento.

Art. 183. Ao final da Transição, o Corregedor-Geral encaminhará o relatório final da gestão ao seu sucessor, mediante entrega formal na cerimônia de transferência do cargo.

Temporariedade dos Livros e das Pastas Obrigatórias. Destrução por Fragmentação Condicionada a Autorização. Normas Institucionais de Gestão Documental.

Art. 184. Exclusivamente para os objetivos correcionais, as pastas e os livros obrigatórios, quando físicos, deverão ser mantidos no acervo da unidade administrativa pelos prazos abaixo especificados:

- I - a Pasta n.º 1, prevista no art. 17, I, desta Consolidação, quando se tratar do armazenamento de cópias físicas de correspondências expedidas e dos originais dos ofícios recebidos, por 6 (seis) anos;
- II - a Pasta n.º 2 (art. 17, II), quando se tratar do armazenamento de cópias físicas de trabalhos referentes às áreas criminal e infracional, por 6 (seis) anos;
- III - a Pasta n.º 3 (art. 17, III), quando se tratar do armazenamento de cópias físicas de trabalhos referentes à matéria extrapenal, por 6 (seis) anos;
- IV - o(s) livro(s)/pasta(s) de carga (recebimento) e de descarga (devolução) de expedientes judiciais (art. 18, III), por 3 (três) anos, podendo ser substituído por certidão da serventia judicial quanto à inexistência de processos com carga ao Ministério Públíco, acompanhado por extrato do SISCOM ou sistema equivalente do Judiciário em que se confirme o “nada consta”;
- V - o(s) livro(s) de controle de expedientes extrajudiciais (art. 18, IV), por 3 (três) anos, observando-se, antes do encerramento e de eventual destruição, se todos os expedientes foram restituídos à unidade;
- VI - o livro de Registro de Termos de Posse e Exercício dos Promotores de Justiça (art. 18, I), por período indeterminado, salvo se realizada a digitalização com o “upload” integral de seu teor em sistema informatizado oficial;
- VII - os livros/pastas correspondentes ao Registro de Inspeções nos Estabelecimentos Penais e de Internação por Medida de Segurança, ao Registro de Inspeções nos Centros de Internação e Semiliberdade, ao Controle de Entidades de Abrigamento de Idosos e de Pessoas com Deficiência e ao Controle de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, por 6 (seis) anos;
- VIII - os livros/pastas facultativos, por 6 (seis) anos, a contar do encerramento.

§ 1º Aplica-se às pastas de correspondências expedidas, a que se refere o inciso I, do art. 17, criadas a partir da entrada em vigor deste ato normativo, o prazo disposto no inciso I deste artigo;

§ 2º Aplicam-se aos livros de descarga de autos judiciais e extrajudiciais, a que se referem o §3º do art. 21 e o art. 22, criados a partir da entrada em vigor do Ato CGMP n.º 1/2023, os prazos dispostos nos incisos IV e V deste artigo;

§ 3º Os prazos previstos neste artigo são contados a partir do último ato registrado no(a) respectivo(a) livro/pasta.

§ 4º Os livros e pastas constantes de sistemas informatizados serão preservados nos respectivos suportes virtuais por prazo indeterminado.

Art. 185. Os prazos de preservação do acervo físico previstos nesta Consolidação, uma vez expirados, não autorizam a sua

eliminação, e a destruição por fragmentação do acervo extemporâneo se dará em estrita observância às normas de gestão documental ou de autorização específica da Procuradoria-Geral de Justiça, podendo o representante da Corregedoria-Geral na comissão que trata do tema levar em consideração outros aspectos, inclusive históricos e genealógicos, para opinar sobre a temporalidade e os instrumentos de preservação da memória, em atenção aos interesses institucionais e sociais.

Parágrafo único. Ressalvados os prazos específicos do art. 184 para fins correcionais, a destruição dos documentos observará o disposto na Resolução PGJ n.º 58/2022.

Atualização do Sistema Normativo da Corregedoria-Geral. Anuidade. Art. 39, XXIV, da LC n.º 34/1994.

Art. 186. A Corregedoria-Geral do Ministério Públco promoverá, anualmente, a revisão e a atualização desta Consolidação.

§ 1º A atualização de que trata o caput deste artigo será procedida à luz da legislação vigente e primará pela simetria com as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Públco e com o RICGMP.

§ 2º Os atos normativos expedidos após a vigência desta Consolidação serão editados em deliberações autônomas do Corregedor-Geral e, na oportunidade da atualização anual, serão devidamente incorporados ao texto compilado.

§ 3º A adequação dos atos normativos efetivados pela Corregedoria-Geral em conjunto com Órgãos da Administração Superior ou com entes de outras esferas públicas e dos emanados do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais em face desta Consolidação efetivar-se-á após deliberação multilateral com os órgãos intervenientes.

Art. 187. O “caput” do art. 2º do Ato CGMP n. 10, de 13 de outubro de 2020, que regulamenta o inciso VIII do art. 72 da LC n.º 34/1994, dispondo sobre a publicação no órgão oficial da relação dos processos não devolvidos no prazo legal pelas Procuradorias de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Corregedoria-Geral do Ministério Públco publicará mensalmente, no órgão oficial, a relação de processos não devolvidos injustificadamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da vista pela Superintendência Judiciária da Procuradoria-Geral de Justiça, identificando, na publicação, o cargo de distribuição do feito na Procuradoria de Justiça, a espécie processual, o número do processo e a data de recebimento dos autos.”

Art. 188. Revoga-se a Consolidação instituída pelo Ato CGMP n.º 1/2025.

Art. 189. Esta Consolidação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026.

MÁRIO DRUMMOND DA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Públco

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATO DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 104/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “e”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Marco Antônio Meiken, oficiante na Promotoria de Justiça Única da comarca de Monte Sião, para atuar nos autos n.º 0000477-33.2025.8.13.0091, em trâmite na comarca de Bueno Brandão, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0105461/2025-21.

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

► PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

ATO DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

Prorrogando jornada especial de trabalho, a contar de 05.01.2026, nos termos da Lei nº 9.401, de 18/12/86 e Decreto nº 27.471 de 22/10/87, à servidora Maria Cristina Pungirum Coelho, MAMP 2028-00, devendo a servidora demonstrar semestralmente a necessidade da referida prorrogação.

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

► CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria n.º 183/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Belo Horizonte, Laura Marques Guimarães, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do 131.º Cargo da 23.ª Promotoria de Justiça-Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes daquela comarca, no período de 9 de dezembro de 2025 a 14 de janeiro de 2026, durante afastamento da titular.

- Portaria n.º 184/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Belo Horizonte, Laura Marques Guimarães, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 23.ª Promotoria de Justiça-Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes daquela comarca, no período de 15 a 30 de janeiro corrente.

- Portaria n.º 185/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Belo Horizonte, Igor Bandeira e Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar perante a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cível e Criminal da comarca de Belo Horizonte, nos dias 19 e 20 de janeiro corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria n.º 186/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Nova Resende, Anna Catharina Machado Normanton, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Públíco na Promotoria de Justiça da comarca de Monte Santo de Minas, nos dias 19 e 20 de janeiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria n.º 187/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Passos, Antônio José de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Públíco na 5.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 19 a 23 de janeiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria n.º 188/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Uberaba, Paulo Victor Telles Zavarize, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Públíco na 3.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 19 de janeiro corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria n.º 189/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Itajubá, Rodrigo Brum Vieira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Públíco na Promotoria de Justiça da comarca de Brazópolis até provimento.

- Portaria n.º 190/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Itajubá, André Cardoso Cavalcanti, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Brazópolis, ficando revogada a Portaria n.º 3620/2025.

- Portaria n.^º 191/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.^º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Diamantina, Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello, para atuar no Processo n.^º 5000258-11.2026.8.13.0216, da mesma comarca.
- Portaria n.^º 192/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar n.^º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Carolina Rodrigues Souto Amaral para exercer as funções do Ministério Públíco na 1.^a Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, a partir de 20 de janeiro corrente, durante afastamento da titular.
- Portaria n.^º 193/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.^º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Juiz de Fora, Carolina Rodrigues Souto Amaral, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Públíco na 18.^a Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 20 a 30 de janeiro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria n.^º 194/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.^º 34/94, o Promotor de Justiça Renato Teixeira Rezende para atuar, em conjunto com o oficiante, no Procedimento Investigatório Criminal n.^º 02.16.0701.0329050.2026-09, em trâmite na 7.^a Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba.
- Portaria n.^º 195/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.^º 34/94, o Promotor de Justiça Renato Teixeira Rezende para atuar, em conjunto com a oficiante, no Procedimento Investigatório Criminal n.^º 02.16.0701.0323126.2025-07, em trâmite na 16.^a Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba.
- Portaria n.^º 196/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.^º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Belo Horizonte, Ilydia Fonseca de Moraes, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar perante a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cível e Criminal da comarca de Belo Horizonte, no dia 21 de janeiro corrente, durante afastamento da oficiante.
- Portaria n.^º 197/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.^º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Belo Horizonte, Igor Bandeira e Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar perante a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cível e Criminal da comarca de Belo Horizonte, nos dias 22 e 23 de janeiro corrente, durante afastamento da oficiante.
- Portaria n.^º 198/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.^º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Uberaba, Paulo Victor Telles Zavarize, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Públíco na 3.^a Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 22 e 23 de janeiro corrente, durante afastamento da oficiante.
- Portaria n.^º 199/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.^º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Uberlândia, Márcio Santana, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Públíco na 25.^a Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 23 de janeiro corrente, durante afastamento da oficiante.
- Portaria n.^º 200/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.^º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Uberaba, Paulo Victor Telles Zavarize, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Públíco na 3.^a Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 29 e 30 de janeiro corrente, durante afastamento da oficiante.
- Portaria n.^º 201/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.^º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Contagem, Gustavo Dias Ribeiro Machado, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Públíco na Promotoria de Justiça da comarca de Paraopeba, no dia 30 de janeiro corrente, durante afastamento da oficiante.
- Portaria n.^º 70/2026* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.^º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Mutum, Mariana Terra Silva Barros, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12.^a Promotoria de Justiça-Juízo Criminal da comarca de Belo Horizonte, no período de 9 a 20 de janeiro corrente.

*Republicada com alteração.

- Portaria n.º 119/2026* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Itabirito, Vinícius Alcântara Galvão, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Piranga, no período de 7 a 23 de janeiro corrente, durante afastamento do oficiante.

*Republicada com alteração.

- Fica revogada a Portaria n.º 5782/2025, referente à Promotora de Justiça Laura Marques Guimarães (cooperar/131.º e 144.º Cargos /23.ª PJ da Capital), a partir de 09/12/2025.

FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 0054/2026, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 19 de janeiro a 23 de janeiro de 2026.
- Edital nº 057/2026, promovido pelo Promotoria de Justiça única da comarca de Lambari, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 21 de janeiro a 26 de janeiro de 2026.
- Edital nº 058/2026, promovido pelo Promotoria de Justiça única da comarca de Bicas, destinado ao preenchimento de uma vaga e à formação de cadastro de reserva de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 26 de janeiro a 30 de janeiro de 2026.
- Edital nº 059/2026, promovido pelo 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Coronel Fabriciano, destinado ao preenchimento de uma vaga e à formação de cadastro de reserva de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 26 de janeiro a 13 de fevereiro de 2026.
- Edital nº 060/2026, promovido pelo 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, destinado ao preenchimento de uma vaga e à formação de cadastro de reserva de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 26 de janeiro a 06 de fevereiro de 2026.
- Edital nº 061/2026, promovido pelo 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Barbacena, destinado ao preenchimento de uma vaga e à formação de cadastro de reserva de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 02 de fevereiro a 02 de março de 2026.

Edital nº 064/2026, promovido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário (CAODH), destinado ao preenchimento de uma vaga e à formação de cadastro de reserva de estágio de graduação em Ciências Sociais, com inscrições abertas de 20 de janeiro a 26 de janeiro de 2026.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link:
<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 1055/2025, promovido pela 14ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia:

1º Júlia Lisboa Jabor de Castro

2º Vítor Leonardo da Costa e Silva

3º Ana Júlia de Jesus Xavier

4º Marcella Martins Pellegrini Carizzi

5º Daniela Macedo Nunes

6º Felipe César Pires de Oliveira

7º Aline Noronha de Ávila

8º Laura Nascimento Mendonça

- Edital nº 1074/2025, promovido pela Central Estadual de Cooperação Técnico-Jurídica (CEJUD):

1º Hariany de Oliveira Gomes Bueno

2º Ana Clara Ferreira Santana

3º Isabela Gladys Caetano Moreira

4º Ana Paula Virgílio dos Santos

5º Gabriel Henrique Cazassa Soares

6º Francisco Irlando Macêdo dos Santos Júnior

7º Kelven Cutrim Catanhede

8º Maria Luísa Soares de Sá Barreto

9º Vitória Tavares Pinto

10º Ana Luíza Oliveira Xavier

11º Vítor Hugo Vieira

12º Marcela Oliveira Barreto

13º Raysner Eduardo Lessa Lima

14º Júlia Marinho do Amaral Machado

15º Daniela Maria Vieira Oliveira

16º Thiago Mendes Moreira

17º Uendel Pinto Maia

18º Ana Luísa de Oliveira

19º Izabella Santos Alves

20 Lucas Carneiro de Paula

21 Renata Karoline Monteiro Sousa

22 Jeferson Augusto Faria Ribeiro

23 Letícia Santos da Silva

- Edital nº 1085/2025, promovido pela Procuradoria de Justiça Criminal (Gabinete 806):

1º Raquel Letícia de Mattos Simões

2º Laryssa Teixeira Marques de Oliveira

3º Ingrid Ribeiro Mendonça Paixão

4º Aline D Paula Silva Feitosa

5º Leonardo Vigjani Rocha

6º Samuel Julião de Jesus

7º Ludmilla Santos Moraes

8º Karen Raphaela Oliveira

9º Letícia Layla Ribeiro Costa

10º Vinícius Wenzel Oliveira

Torna público, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o cancelamento da homologação do resultado do processo seletivo 902/2025, publicado no Diário Oficial do MP no dia 13 de dezembro de 2025.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 944/2025, com validade até 12 de junho 2026:

1º Diovana Gabriella de Jesus Gomes

2º Alexandre Filipe Mendes Ribeiro

3º Ana Carolina de Paula Santos

4º Marcelo Cesário da Costa

5º Mariana Queiroz de Ávila

6º Maria Clara Fontes Bessa

7º Ana Luísa Sabino Werkema

8º Luciana de Paula Andrade

9º Rayanne Ribeiro Lino

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 1010/2025, com validade até 09 de julho 2026:

- 1º Rafaella Biagi de Oliveira
2º Sérgio Eduardo Viana Duarte
3º Whênae Rosângela Silva de Queiroz
4º Isabella Cardoso Elpídio
5º Ana Carolina Camargos de Souza
6º Bruna Santos Araújo
7º Ana Júlia Oliveira Miranda
8º Milene Talia Leite
9º Luísa Fernanda Vieira Araújo
10º Jackson Alexandre Silva Souza

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 1016/2025, com validade até 15 de janeiro 2027:

- 1º Janaína Malagoli Ferreira do Amaral
2º Amanda Vitória Cabral da Silva Lopes Maximiano

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de Estagiário do Ministério Públco, a partir de 19 de janeiro corrente:

- Amanda Novais de Carvalho, matrícula 2094000, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte - Cargo 025, com o compromisso de estágio válido até 22 de junho de 2027;
- Ana Caroline Ramos de Oliveira, matrícula 2094700, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, com o compromisso de estágio válido até 04 de junho de 2026;
- Caléo Alecsander Silva Miranda, matrícula 2095000, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 5ª Promotoria de Justiça da comarca de São João Del Rei, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2027;
- Diogo Vinícius Silva, matrícula 2094200, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Patrocínio, com o compromisso de estágio válido até 12 de dezembro de 2026;
- Gabriella Kawany Pimenta Costa, matrícula 2094500, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponte Nova, com o compromisso de estágio válido até 30 de dezembro de 2026;
- Gustavo Duarte Pereira Almeida, matrícula 2094900, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, com o compromisso de estágio válido até 19 de janeiro de 2028;
- Henrian de Plá e Sant'Anna, matrícula 2093500, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Criminal Gabinete 303, com o compromisso de estágio válido

até 30 de junho de 2026;

- João Gabriel de Araújo Resende, matrícula 2094800, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 23ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte - Cargo 146, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2027;
- Júlia Fonseca Nogueira, matrícula 2093600, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Secretaria das Promotorias de Justiça da comarca de Muriaé, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2027;
- Karolinne Nunes Silva, matrícula 2094300, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de São João da Ponte, com o compromisso de estágio válido até 19 de junho de 2026;
- Lara Fonseca Jacob, matrícula 2093900, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Cível Gabinete 306, com o compromisso de estágio válido até 27 de abril de 2027;
- Luana de Melo Silva, matrícula 2093700, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribeirão das Neves, com o compromisso de estágio válido até 08 de julho de 2026;
- Paula Campos Silva, matrícula 2094400, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Rio Casca, com o compromisso de estágio válido até 11 de maio de 2026;
- Rafaela Souza Andrade, matrícula 2094600, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Centro-Oeste de Minas Gerais (CRPP-DIV) da comarca de Divinópolis, com o compromisso de estágio válido até 18 de junho de 2026;
- Tayná Pabline Fernandes Santos, matrícula 2094100, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Diamantina, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2027;
- Victória Horanah de Lima e Silva Noronha, matrícula 2095200, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, com o compromisso de estágio válido até 18 de junho de 2027.

CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

Deferindo o gozo de férias-prêmio a:

Adriana Cristina de Oliveira, MAMP 541100, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 1º quinquênio.

Alessandra Cristina Santos Mendes, MAMP 307000, 12 dias a partir de 06/04/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Alfonso Miranda Braga, MAMP 513300, 12 dias a partir de 13/10/2026, referentes ao 1º quinquênio.

Aline Cristina Rodrigues Pereira, MAMP 407700, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Ana Caroline Pereira Diniz, MAMP 600300, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Ana Caroline Pereira Oliveira Berna, MAMP 615800, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Ana Cristina de Oliveira Guimarães, MAMP 465100, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Ana Flávia Portes de Carvalho, MAMP 402900, 16 dias a partir de 21/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Ana Paula Scotton Brasil, MAMP 473200, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Andeirson da Matta Barbosa, MAMP 377400, 05 dias a partir de 23/02/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Anderson de Souza Damiani, MAMP 506900, 10 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Andrea de Cássia Santos Oliveira, MAMP 308000, 12 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Andreia Carla Costa, MAMP 281501, 05 dias a partir de 02/02/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Bruno Herdy Lopes de Oliveira, MAMP 378300, 12 dias a partir de 06/04/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Bruno Herdy Lopes de Oliveira, MAMP 378300, 11 dias a partir de 03/11/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Carlos Andrei Soares Fagundes, MAMP 462800, 10 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Carolina Chiarella dos Santos Ribeiro, MAMP 228500, 08 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Caroline Alves de Oliveira Muller, MAMP 517600, 10 dias a partir de 19/01/2026, 08 dias referentes ao 3º quinquênio e 02 dias referentes ao 1º quinquênio.

Cecília Aparecida Pereira Assunção, MAMP 622300, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Christiana Bahia Andrade Pina, MAMP 435800, 19 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Christiane Junqueira Puliti Andrade de Barros, MAMP 176000, 05 dias a partir de 23/02/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Cláudio Antônio Borges Brunswick Álvares, MAMP 277500, 05 dias a partir de 09/02/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Clea Cristina Guerra de Freitas Costa, MAMP 634100, 11 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Cleusa Cordeiro da Mata Pimenta, MAMP 347500, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 7º quinquênio.

Cristhyane Bazoli Costa Guedes Couto, MAMP 523900, 05 dias a partir de 04/05/2026, 01 dia referente ao 2º quinquênio e 04 dias referentes ao 1º quinquênio.

Cristhyane Bazoli Costa Guedes Couto, MAMP 523900, 05 dias a partir de 23/11/2026, referentes ao 1º quinquênio.

Danilo Nascimento Salgado, MAMP 604300, 07 dias a partir de 13/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Dariana Augusta de Toledo Patrocínio Ruiz, MAMP 406200, 12 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Débora Cláudia Pereira Alves, MAMP 444900, 12 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Deiser Maria Ferreira Roscoe, MAMP 613700, 09 dias a partir de 22/04/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Denise Viviane dos Santos, MAMP 437200, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 1º quinquênio.

Donizetti Aparecido Amorim, MAMP 192701, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 5º quinquênio.

Edriel Santana Pereira, MAMP 327900, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Elaine Cristina Mequelinho Duarte, MAMP 283601, 12 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Elisângela Rezende Mendes, MAMP 261400, 19 dias a partir de 09/03/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Enézio Rodrigues de Souza Filho, MAMP 276000, 180 dias a partir de 02/03/2026, 90 dias referentes ao 4º quinquênio, 60 dias referentes ao 3º quinquênio e 30 dias referentes ao 2º quinquênio.

Fabrícia Alves Dantas, MAMP 525800, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Fernanda Almeida Lopes, MAMP 443200, 12 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Fernanda Cabrini Vaz Mota, MAMP 507100, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Fernanda Cristina dos Santos Rosa Moreira, MAMP 538100, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Fernanda de Moura Guimarães, MAMP 432200, 12 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Fernanda Pinto Pereira, MAMP 619800, 12 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Flávia Caram Borlido, MAMP 496500, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Flávia Sarmento Rodrigues, MAMP 621600, 15 dias a partir de 31/08/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Gabriella Cruz Emrich, MAMP 357600, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Gilmar Dias Nascimento, MAMP 455400, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Gilson Nogueira Guimarães, MAMP 496900, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Giselle Brescia Soares de Souza Cunha, MAMP 478200, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Giuliano Lombardi Assumpção, MAMP 525300, 05 dias a partir de 02/03/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Giuliano Lombardi Assumpção, MAMP 525300, 05 dias a partir de 27/07/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Giuliano Lombardi Assumpção, MAMP 525300, 11 dias a partir de 13/10/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Graziela de Oliveira e Sousa, MAMP 465400, 05 dias a partir de 02/03/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Heloísa Maria Ferreira Durães, MAMP 497700, 17 dias a partir de 07/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Heloísa Maria Ferreira Durães, MAMP 497700, 05 dias a partir de 06/04/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Helvés Rodrigues da Silva, MAMP 444300, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Ígor de Almeida Araújo, MAMP 555200, 05 dias a partir de 09/02/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Íris da Costa Pereira Fernandes, MAMP 142600, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 7º quinquênio.

Isabela de Freitas Veloso, MAMP 468900, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Ivaldo Meneses Pimenta, MAMP 466400, 05 dias a partir de 20/07/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Janaína Lucena de Castro, MAMP 611700, 10 dias a partir de 03/02/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Janaína Oliveira Alves Sporck da Costa, MAMP 450000, 17 dias a partir de 23/03/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Jhonatan Kliemchen Rodrigues, MAMP 553200, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

João Paulo Martins da Silva, MAMP 392500, 10 dias a partir de 07/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Jonas Vaz Leandro Leal, MAMP 559400, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Jucélia de Andrade Hovadick, MAMP 249800, 08 dias a partir de 21/01/2026, 04 dias referentes ao 3º quinquênio e 04 dias referentes ao 2º quinquênio.

Juliana Marinho Vidigal, MAMP 454300, 19 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Juliana Silva Teixeira, MAMP 425600, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Júnia Elizabeth dos Reis Rezende, MAMP 254500, 05 dias a partir de 15/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Júnio Wallison Miranda, MAMP 353100, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Karla Geordana Reis de Nadai, MAMP 631000, 19 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Karyne Neves de Souza, MAMP 541500, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Katia Silva Campos Santos, MAMP 103700, 05 dias a partir de 02/02/2026, referentes ao 6º quinquênio.

Kele Cristine Oliveira da Silva, MAMP 405000, 05 dias a partir de 13/04/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Lara Cecília Silveira Duque, MAMP 443700, 12 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Leandro José Vilas Boas, MAMP 251000, 08 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Leonardo de Freitas Mol, MAMP 404400, 05 dias a partir de 09/02/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Lívia da Silva Porto, MAMP 384000, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 1º quinquênio.

Lucelen Berçan Comerio, MAMP 466300, 07 dias a partir de 07/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Luciana Garcia Santana, MAMP 180700, 19 dias a partir de 11/05/2026, referentes ao 5º quinquênio.

Luciana Maria Fenelon, MAMP 518600, 05 dias a partir de 09/03/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Luciana Tonon de Almeida, MAMP 272300, 12 dias a partir de 07/01/2026, 08 dias referentes ao 4º quinquênio e 04 dias referentes ao 3º quinquênio.

Luciano Herzog Spagnuolo Souza, MAMP 495200, 05 dias a partir de 24/11/2025, referentes ao 2º quinquênio.

Luciene Xavier de Paula, MAMP 459400, 05 dias a partir de 02/02/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Mara Cristina de Oliveira Rosa, MAMP 603700, 12 dias a partir de 06/04/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Marcela Amaral Pinto Pacheco, MAMP 185400, 05 dias a partir de 02/03/2026, referentes ao 5º quinquênio.

Marcelo Rodrigo da Rosa, MAMP 464700, 12 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Marcelo Simoni Pereira, MAMP 503400, 05 dias a partir de 02/02/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Márcio Giovany Mendes, MAMP 478600, 10 dias a partir de 07/01/2026, 07 dias referentes ao 3º quinquênio e 03 dias referentes ao 2º quinquênio.

Marcos Alberto Gomes, MAMP 349600, 19 dias a partir de 09/03/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Marcos Eduardo Ferreira Penteado, MAMP 451400, 05 dias a partir de 07/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Maria Angélica Vasconcelos Fernandes, MAMP 456000, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Maria Angelina Santos, MAMP 421600, 05 dias a partir de 15/06/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Maria Aparecida Vieira Matos, MAMP 508900, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Maria Aparecida Vieira Matos, MAMP 508900, 05 dias a partir de 05/10/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Maria de Fátima Santos Gonçalves, MAMP 424700, 30 dias a partir de 07/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Maria Elvira Souza Lima de Mattos, MAMP 559501, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Maria Inês Souto Tiveron Cury, MAMP 195400, 10 dias a partir de 07/01/2026, referentes ao 5º quinquênio.

Mariana Doria Ribeiro de Andrade Previato, MAMP 304601, 24 dias a partir de 07/01/2026, referentes ao 5º quinquênio.

Mariel Moreira de Faria, MAMP 556000, 19 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Marília Mendes da Cunha Brasil Misson, MAMP 375401, 07 dias a partir de 28/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Maxwell Raimundo Silva, MAMP 432300, 12 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Meire Chaves Diniz de Oliveira, MAMP 469400, 05 dias a partir de 12/01/2026, 03 dias referentes ao 2º quinquênio e 02 dias referentes ao 1º quinquênio.

Michelle Rocha Borges, MAMP 383200, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Natália de Deus Leão, MAMP 420300, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Neiva dos Santos Andrade, MAMP 233400, 18 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 5º quinquênio.

Nicole Costa Sant Anna, MAMP 295700, 05 dias a partir de 18/05/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Paula Regina Leite Moura, MAMP 225400, 05 dias a partir de 16/12/2025, referentes ao 4º quinquênio.

Pierry Souza Abrantes, MAMP 442700, 12 dias a partir de 08/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Priscila de Oliveira Tavares, MAMP 448500, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Quele Adriana Rabelo, MAMP 250800, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 5º quinquênio.

Rafael Junqueira Lacerda, MAMP 602000, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Rafael Martins Ferreira, MAMP 534300, 02 dias a partir de 07/01/2026, referente a saldo remanescente do 1º quinquênio.

Raquel Souza Ferreira Linhares, MAMP 513900, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Regina de Fátima Elisei Magalhães, MAMP 137500, 05 dias a partir de 26/10/2026, referentes ao 6º quinquênio.

Reginaldo Donizete de Souza, MAMP 269400, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Rilton Ferreira Chagas, MAMP 317100, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Roberta Cristina Silva Alves, MAMP 283800, 05 dias a partir de 02/03/2026, referentes ao 5º quinquênio.

Robson Dias da Cunha, MAMP 509900, 12 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Rodrigo Borges Paschoaloni, MAMP 270800, 05 dias a partir de 25/05/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Rodrigo Jesus Pimentel Pereira, MAMP 416100, 10 dias a partir de 07/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Roma Resende Cantarini, MAMP 462900, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Rosana Maria Mendonça de Andrade, MAMP 149500, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 6º quinquênio.

Rosângela Silva Costa, MAMP 255901, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 5º quinquênio.

Sandra de Oliveira Costa, MAMP 234100, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Sandro de Oliveira Sousa, MAMP 630100, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Sarah Loyola de Andrade, MAMP 489500, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Sheila Oliveira Bonifácio de Araújo, MAMP 419600, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Simone Aparecida Costa Máximo, MAMP 516900, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Simone de Oliveira Capanema, MAMP 369900, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Solange Pimentel Pereira Silva, MAMP 534600, 12 dias a partir de 23/02/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Suzana de Almeida Silva Stiti, MAMP 486500, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Talles Francisco Dell Orto de Nadai, MAMP 355801, 11 dias a partir de 19/01/2026, 09 dias referentes ao 3º quinquênio e 02 dias referentes ao 1º quinquênio.

Tatiana Aparecida Alves Arantes, MAMP 458600, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Tatiana de Oliveira Costa Souza, MAMP 297700, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Thais Pimenta Augusto Amaral, MAMP 630000, 05 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Victor Edson Siervi Melado, MAMP 553400, 05 dias a partir de 23/02/2026, referentes ao 2º quinquênio.

Viviane de Sousa Lima, MAMP 429500, 12 dias a partir de 19/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Walter Barbosa Correia Júnior, MAMP 471100, 12 dias a partir de 02/02/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Wander Sana Duarte Morais, MAMP 207100, 07 dias a partir de 14/01/2026, referentes ao 5º quinquênio.

Wiliane Maria Resende Naves, MAMP 379100, 05 dias a partir de 23/03/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Wlader Alberto Fagundes da Mota, MAMP 332700, 05 dias a partir de 26/01/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Yara Rodrigues Pereira, MAMP 147500, 11 dias a partir de 09/12/2025, 09 dias referentes ao 6º quinquênio e 02 dias referentes ao 5º quinquênio.

Cancelando férias-prêmio de:

Edna Aparecida Silva Ferreira, MAMP 358400, 05 dias a partir de 12/01/2026, referentes ao 3º quinquênio.

Élcio José dos Santos, MAMP 289801, 05 dias a partir de 08/06/2026, referentes ao 4º quinquênio.

Walerye Delarisse, MAMP 451900, 12 dias a partir de 19/01/2025, 07 dias referentes ao 3º quinquênio e 05 dias referentes ao 2º quinquênio.

ANA PAULA MOREIRA GURGEL

Diretora-Geral

► ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

► PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimento de Apoio a Atividade Fim e Procedimentos Eleitorais no sistema MPe:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: DIOGO PESTANA RANGEL

- Inquérito Civil nº 02.16.0003.0072040.2024-93, instaurado em 12/08/2024. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): GABRIEL SALGADO DE SOUZA NETO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MATIPÓ. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0003.0248572.2025-15, instaurado em 15/07/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FÁBIO HENRIQUE GARDINGO. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE CRISTO REI – F.S.C.R.. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL: JECCIKA CARDOSO DOS SANTOS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0009.0116735.2024-15, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): J. F. D. S. Interessado(s): K. D. S. S, K. F. D. S, C. F. D. S.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0009.0328874.2026-09, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): G. S. F. A. Representado(s): A. A. Interessado(s): E. B. F. A.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0009.0329120.2026-60, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): L. M. D. O. Representado(s): A. A. Interessado(s): E. M. D. O.

COMARCA: ALEM PARAIBA

RESPONSÁVEL: JOSE GUSTAVO GUIMARAES DA SILVA

- Inquérito Civil nº 02.16.0015.0229451.2025-62, instaurado em 16/10/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HUYAM SOUZA MELO, CARLOS DAMIÃO, LEONARDO JOSÉ SENRA. Petição inicial em 15/01/2026.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: OLEMAR MIRANDA SANTIAGO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0017.0328626.2026-78, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): ISAURA MARIA DE JESUS. Representante(s): PATRICIA RODRIGUES SANTOS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0017.0329384.2026-79, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): JOELITA OLIVEIRA ROCHA. Representante(s): WALLACE LUCIO GONZAGA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0017.0328544.2026-61, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): GILSÁSIO GOMES DE SOUZA. Representante(s): ILMA GOMES DE SOUZA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0017.0269648.2025-46, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALMENARA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0017.0269601.2025-54, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): MARIA FERREIRA LOPES. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ALANDA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0017.0197181.2025-68, instaurado em 02/09/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): RITA BATISTA NETA. Representado(s): MUNICIPIO DE ALMENARA. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: VITOR BERNARDES DE CASTRO ROCHA

- Inquérito Civil nº 03.16.0017.0090875.2024-86, instaurado em 18/06/2024. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Vítima(s): VANDO PEREIRA DA CRUZ. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0035.0287517.2025-82, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): HAMILTON RODRIGUES. Representado(s): ARILDO RODRIGUES, MARIA APARECIDA AGUIAR RODRIGUES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0035.0271394.2025-67, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS. Representado(s): JOÃO MARCELINO DOS SANTOS, ROSA FERREIRA DOS SANTOS. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0035.0271495.2025-48, instaurado em 01/09/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0035.0238867.2025-58, instaurado em 21/08/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): OZANIA CARDOSO DA SILVA. Interessado(s): ARIONALDO CARDOSO DA SILVA. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: GABRIEL LORENZETTI PINHEIRO GARCIA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0035.0328603.2026-41, instaurado em 15/01/2026.

Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0035.0328595.2026-63, instaurado em 15/01/2026.
Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº 02.16.0040.0278135.2025-54, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº 02.16.0040.0192997.2025-74, instaurado em 17/07/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLEMENTE SOUZA SANTOS. Representado(s): A APURAR. Interessado(s): MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº 02.16.0040.0270647.2025-82, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAXA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº 02.16.0040.0270088.2025-43, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLEMENTE SOUZA SANTOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: HENRIQUE LOYOLA PULLIG MACHADO

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0056.0329418.2026-14, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): E. A.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ALDERICO DE CARVALHO JUNIOR

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0024.0328188.2026-62, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JANAINA FELIX RIBEIRO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0226058.2025-08, instaurado em 29/05/2025. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): EX OFFICIO. Representado(s): MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0278176.2025-98, instaurado em 16/09/2025. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): VINICIUS DE SOUZA CHAVES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0209526.2025-06, instaurado em 24/04/2025. Área de atuação: CRIME CIBERNÉTICO. Representado(s): A. A. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328208.2026-81, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIME CIBERNÉTICO. Vítima(s): GERUSA FRANÇA BRASILEIRO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0329541.2026-77, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIME CIBERNÉTICO. Vítima(s): E. A. D. S, M. G. M. Interessado(s): P. P.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0328382.2026-11, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIME CIBERNÉTICO. Interessado(s): C. M.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0281611.2025-16, instaurado em 19/09/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0296295.2025-90, instaurado em 20/10/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0105.0328708.2026-13, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LUCAS DANIEL DUARTE DE SOUZA.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DO AMARAL XAVIER

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0300383.2025-28, instaurado em 14/11/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Vítima(s): JULIO CEZAR DE MENDONÇA JUNIOR, RICARDO PINHEIRO DE MENDONÇA. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, CLAUDECIR PINHEIRO DE MENDONÇA. Representado(s): PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, JONES LOPES, SOLANGE DAS DORES LOPES. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0328697.2026-76, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0320905.2025-70, instaurado em 16/12/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO 18 DE MARÇO - FUNDAMAR. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0329191.2026-27, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0328895.2026-65, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0325518.2026-64, instaurado em 08/01/2026. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CDL-BH. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0193059.2025-70, instaurado em 18/03/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO FUNAM. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0321059.2025-83, instaurado em 16/12/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO 18 DE MARÇO - FUNDAMAR. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: EDSON ANTENOR LIMA PAULA

- Inquérito Civil nº 02.16.0024.0265082.2025-33, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): QBANHO INDUSTRIAL LTDA.. Representado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A..

RESPONSÁVEL: ERIKA DE FATIMA MATOZINHOS RIBEIRO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0327763.2026-68, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328102.2026-33, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARDA MOR.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0305748.2025-60, instaurado em 12/11/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CRIMINAL). Representante(s): 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSOS. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0327656.2026-47, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACINTO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328046.2026-90, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VAZANTE.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328133.2026-69, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAGUAÇU.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0329065.2026-28, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJINHA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0309851.2025-53, instaurado em 19/11/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE CRUZÍLIA. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0212718.2025-55, instaurado em 05/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR FIRMINO. Arquivamento em 19/01/2026.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANGELO SILVA ASSIS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0293456.2025-10, instaurado em 14/10/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO BILHEIRO. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0290683.2025-94, instaurado em 08/10/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA AURÍLIO BRAGA ESTEVES. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0293013.2025-40, instaurado em 13/10/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CAVE. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0285605.2025-42, instaurado em 29/09/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FENICE FUNDAÇÃO. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0302477.2025-10, instaurado em 03/11/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0292689.2025-58, instaurado em 13/10/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO DE PAULA LEOPOLDINO ARAUJO. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0304235.2025-74, instaurado em 06/11/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PADRE DEHON. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0284182.2025-51, instaurado em 25/09/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO THEODOMIRO SANTIAGO. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0284187.2025-13, instaurado em 25/09/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO THEODOMIRO SANTIAGO. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0303167.2025-04, instaurado em 04/11/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CURIMBABA. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0289933.2025-71, instaurado em 07/10/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CURIMBABA. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0289940.2025-76, instaurado em 07/10/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CREDINOR - FECRED. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0285593.2025-75, instaurado em 29/09/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO DOUTOR AUN. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0267797.2025-29, instaurado em 25/08/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAIBA. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0312837.2025-38, instaurado em 27/11/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DE ECOLOGIA PROFESSOR MAURÍCIO RESENDE. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0263062.2025-28, instaurado em 14/08/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA.. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0277877.2025-51, instaurado em 12/09/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS (FELA). Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0311853.2025-28, instaurado em 25/11/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0266292.2025-21, instaurado em 21/08/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA AURÍLIO BRAGA ESTEVES. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0260591.2025-09, instaurado em 11/08/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - FEPAM. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0265774.2025-39, instaurado em 20/08/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE VARGINHA.. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: GISLANE TESTI COLET

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0092814.2024-25, instaurado em 22/10/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vítima(s): MIKAELA MORAIS SILVA, LUCAS GABRIEL MORAIS SILVA, JUAN CARLOS MORAIS CÂNDIDO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR VENDA NOVA. Representado(s): GABRIELA ANTONIETA

CUSTÓDIO DE MORAIS, GILBERT LUIZ MORAIS SILVA. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0024.0267606.2025-76, instaurado em 26/08/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): KENIA KAREN OLIVEIRA DA COSTA, MARCELO ALVES. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALBERTO MAZONI ANDRADE. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0323272.2025-78, instaurado em 19/12/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA.

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE CASTRO GERMANO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328856.2026-45, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328609.2026-21, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE KLEINHAPPEL ANDRADE

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0328152.2026-41, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIME ORGANIZADO. Representado(s): E. A.

RESPONSÁVEL: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0303116.2025-12, instaurado em 10/11/2025. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): D. N. S. H, P. H, K. S. H, D. N. S. H. Representado(s): M. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0147155.2024-09, instaurado em 14/11/2024. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Arquivamento em 19/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0130912.2024-33, instaurado em 07/10/2024. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: JOAO PAULO ALVARENGA BRANT

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0321683.2025-10, instaurado em 17/12/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: JORGE ALEXANDRE DE ANDRADE RODRIGUES

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328540.2026-41, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARATINGA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0329408.2026-79, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DEL REI.

RESPONSÁVEL: JOSELY RAMOS PONTES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0082289.2024-87, instaurado em 17/07/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): M. C. C. D. O. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: LEONARDO COSTA COSCARELLI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0328024.2026-91, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): ZHOU ZHUZOLA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0327953.2026-68, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): SÔNIA GONÇALVES DA SILVA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0328167.2026-13, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): NANCY MERCES SILVA DE OLIVEIRA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0328247.2026-84, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): JIZANILNA LUIZ PEGO.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0328051.2026-41, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): ARGENTINA ROSA PEREIRA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0328337.2026-79, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): HELENA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0328375.2026-23, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): AIDE.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0314348.2025-12, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vítima(s): BRUNA LÍVIA CARVALHO DE ALMEIDA. Representante(s): DIANA POLLYANNA LOPES DE OLIVEIRA GARBAZZA. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0327881.2026-17, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vítima(s): ANA LUIZA DOS SANTOS. Representado(s): JOICE LUIZA DOS SANTOS.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0328100.2026-93, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): LAR PARA IDOSOS.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0328296.2026-22, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): VALDIR DE ALMEIDA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0328326.2026-85, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): IRACILDA DAS GRAÇAS DIAS.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0328380.2026-82, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): ARENE.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0328381.2026-55, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): VICENTE.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0024.0222127.2025-86, instaurado em 10/11/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CÉLIO SOCORRO BATISTA, RICARDO HENRIQUE LAPORTA GONÇALVES. Representado(s): A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE, CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: LILIA BARCELLOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0301508.2025-14, instaurado em

14/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): L. D. P. B. S.

RESPONSÁVEL: LUCAS ROLLA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0328171.2026-19, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representado(s): MIRIAN MARIA DOS SANTOS.

RESPONSÁVEL: LUCIANA IMACULADA DE PAULA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0223.0265938.2025-95, instaurado em 20/08/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0229948.2025-57, instaurado em 05/06/2025. Área de atuação: FAUNA. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0105.0314566.2025-58, instaurado em 01/12/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LUCAS DANIEL DUARTE DE SOUZA. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0105.0264225.2025-04, instaurado em 18/08/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARINA VIVAS COSTA CARDOSO. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0288818.2025-09, instaurado em 03/10/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328531.2026-90, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): P. V. K.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0292622.2025-24, instaurado em 13/10/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0324062.2025-88, instaurado em 30/12/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): VIVARA. Arquivamento em 19/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0325094.2026-60, instaurado em 08/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): APPLICATIVO ACER STORE. Arquivamento em 19/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328440.2026-25, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): E. A. L. P.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328409.2026-86, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): O. B. C. D. P. E. T. L.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0327923.2026-16, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): P. I. L.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328570.2026-07, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): MODERN MULHER.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0327985.2026-88, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA..

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328467.2026-72, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A. - CENTAURO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328418.2026-37, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): MRR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - LITTLE DUCK.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328545.2026-03, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): P. H.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0309301.2025-62, instaurado em 17/11/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): PROCON MUNICIPAL DE ITUIUTABA. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0281548.2025-68, instaurado em 19/09/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): COBUCCIO S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0323672.2025-45, instaurado em 22/12/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): EBAZAR.COM.BR LTDA. - MERCADO LIVRE. Arquivamento em 19/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0324998.2026-33, instaurado em 08/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): ÓTICA LINDA MENINA. Arquivamento em 19/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0325074.2026-18, instaurado em 08/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): APOIO MINEIRO LTDA.. Arquivamento em 19/01/2026.

RESPONSÁVEL: MARCELO SCHIRMER ALBUQUERQUE

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0325561.2026-61, instaurado em 08/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0319648.2025-53, instaurado em 12/12/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328507.2026-59, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0326118.2026-57, instaurado em 09/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0206874.2025-24, instaurado em 14/04/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELINHA. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0283013.2025-89, instaurado em 09/12/2024. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): GAECO REGIONAL ZONA DA MATA. Representado(s): MARCELO JOSÉ MORAES PINTO. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: MARCOS PEREIRA ANJO COUTINHO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0268739.2025-78, instaurado em 27/08/2025. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): TAIS SILVA DE MELLO LAMIM. Representado(s): MUNICIPIO DE SENADOR FIRMINO. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0051006.2023-93, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0184992.2025-42, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): I, A. N. I. Representado(s): F.

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0329396.2026-15, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (INFRACIONAL). Representante(s): MARINA VIVAS COSTA CARDOSO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0329312.2026-52, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): MARINA VIVAS COSTA CARDOSO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0329042.2026-67, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): MARINA VIVAS COSTA CARDOSO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328894.2026-86, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): DANIELA YOKOYAMA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328360.2026-51, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (INFRACIONAL). Representante(s): ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328224.2026-37, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (INFRACIONAL). Representante(s): FERNANDO MOTA MACHADO GOMES.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328182.2026-07, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (INFRACIONAL). Representante(s): FERNANDO MOTA MACHADO GOMES.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0327967.2026-89, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): CLAUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0329063.2026-82, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS DE MINAS.

- Procedimento Administrativo de Projeto Social - PROPS nº 29.16.0024.0329061.2026-96, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAODCA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328340.2026-09, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): SHEILLA NATHALIA FERNANDES.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0329426.2026-78, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (INFRACIONAL). Representante(s): MARINA VIVAS COSTA CARDOSO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328911.2026-15, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): DANIELA YOKOYAMA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328094.2026-55, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (INFRACIONAL). Representante(s): CLAUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328354.2026-19, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (INFRACIONAL). Representante(s): ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO.

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0328927.2026-68, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): P. D. J. Ú. D. C. D. S. B. Representado(s): W. L. D. C. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0325636.2026-73, instaurado em 08/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): O. P. D. J. D. C. D. E. Representado(s): A. A. F. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0327020.2026-50, instaurado em 12/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. J. M. Representado(s): J. H. F. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0327648.2026-69, instaurado em 13/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. J. M. Representado(s): J. V. D. G. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0328600.2026-70, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. I. Representado(s): O. G. D. C. C.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0328879.2026-06, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2. P. D. J. D. C. D. G. Representado(s): I. P. A.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0324812.2026-11, instaurado em 07/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. J. M. Representado(s): L. P. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0325299.2026-54, instaurado em 08/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): O. P. D. J. D. C. D. C. Representado(s): C. S. S. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: MATEUS NETTO DAS FLORES COELHO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0479.0329186.2026-24, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: FAUNA. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE PERDÓES. Representado(s): MUNICÍPIO DE PERDÓES.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0024.0129325.2024-31, instaurado em 02/10/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): D. O. Representado(s): M. D. B. H. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: RAUALI KIND MASCARENHAS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0216.0329112.2026-50, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS.

RESPONSÁVEL: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328344.2026-95, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): 0. P. D. J. D. C.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328686.2026-76, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328398.2026-92, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328729.2026-79, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0024.0328390.2026-17, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL).

RESPONSÁVEL: SHEILA DE NOVAIS OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0137.0328482.2026-32, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: FAUNA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS.

RESPONSÁVEL: SILVIA ALTAF DA ROCHA LIMA CEDROLA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0024.0158128.2024-79, instaurado em 11/12/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vítima(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA GONTIJO. Representante(s): 23A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE. Representado(s): BRUNO ANTÔNIO PINTO, FABIANO FREIRE DE MELO,, MATHEUS MESQUITA DE OLIVEIRA, RICHARD SANTOS FERREIRA. Arquivamento Junto ao Judiciário em 16/01/2026.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0024.0161557.2024-59, instaurado em 27/05/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vítima(s): LUCAS MARCELO RIBEIRO MATEUS FAGUNDES DA SILVA. Representante(s): TJMG - CEFLAG. Representado(s): UNIDADE PRISIONAL CERESP/GAMELEIRA, POLICIA MILITAR DE BELO HORIZONTE, POLICIA CIVIL DE BELO HORIZONTE. Arquivamento Junto ao Judiciário em 15/01/2026.

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0024.0304296.2025-82, instaurado em 06/11/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vítima(s): RAPHAEL BRUNO PEREIRA FAUSTINO. Representado(s): GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Arquivamento Junto ao Judiciário em 15/01/2026.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0024.0175068.2025-51, instaurado em 04/02/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vítima(s): LUCAS SILVA MONTEIRO. Representado(s): PEDRO HENRIQUE RODRIGUES EGÍDIO, VALDEIR GOMES DA SILVA. Arquivamento Junto ao Judiciário em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: THIAGO AUGUSTO VALE LAURIA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0319326.2025-17, instaurado em 12/12/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): 3A PJ DE SÃO LOURENÇO. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: WALTER FREITAS DE MORAES JUNIOR

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0024.0316302.2025-22, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): BLOCO SIGMA LTDA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0327093.2026-50, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0024.0205404.2025-72, instaurado em 14/08/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ROSILENE FERNANDES DE ASSIS, ROSIMEIRE FERNANDES DE ASSIS. Representado(s): JAQUELINE TEIXEIRA TAVARES BAHIA. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0027.0220012.2025-22, instaurado em 13/05/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADILSON DE ALMEIDA CAMPOS. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0027.0201004.2025-11, instaurado em 05/06/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CÉLIO MARTINS BARBOSA. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0027.0222174.2025-42, instaurado em 22/08/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): M. C. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: EMERSON HENRIQUE DO PRADO MARTINS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0231.0131648.2024-34, instaurado em 10/05/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): N. I. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0310222.2025-13, instaurado em 05/12/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vítima(s): MIGUEL ENZO FERREIRA DOS SANTOS. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE BETIM - REGIAO II. Representado(s): NATHALIA FERREIRA, MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS. Interessado(s): ESCOLA MUNICIPAL BELIZÁRIO FERREIRA CAMINHAS. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0308815.2025-75, instaurado em 11/12/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vítima(s): ALICE CRISTINA MOREIRA DA SILVA. Representante(s): GABRIELA TAMARA MOREIRA CARDOSO. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0283914.2025-95, instaurado em 07/10/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vítima(s): MILENA LORRAYNE PEREIRA OLIVEIRA. Representante(s): ANÔNIMO. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0212941.2025-34, instaurado em 05/09/2025. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Vítima(s): ADRIANA MARTINHA DE MOURA. Representado(s): CELSO SILVA DE SOUSA. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0027.0329548.2026-11, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): THIAGO LARA. Representado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

RESPONSÁVEL: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0327989.2026-63, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): REDE MATER DEI DE SAÚDE - UNIDADE BETIM-CONTAGEM.

COMARCA: BOA ESPERANCA

RESPONSÁVEL: ALESSANDRA PINTO CASSIANO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0071.0266022.2025-41, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRACIELLE COSTA BENEVIDES FRANÇA. Representado(s): VILELA E ANTUNES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, FARIA E FARIA INCORPORAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: ROBERTO PATELLA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0073.0233887.2025-88, instaurado em 24/06/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JONATAS APARECIDO ALVES TEIXEIRA. Representado(s): PREFEITURA DE BOCAIUVA. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: LUANA CIMETTA CANCADO

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0074.0215818.2025-49, instaurado em 09/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): LATICÍNIOS MACHADINHO EIRELI. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0074.0321510.2025-82, instaurado em

18/12/2025. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Representado(s): KAIKE GABRIEL FARIA CLEMENTE DO AMARAL. Petição inicial em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0074.0321507.2025-66, instaurado em 18/12/2025. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Representado(s): THOMAS CRISTHIAN GONÇALVES. Petição inicial em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0074.0328690.2026-97, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Interessado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEP).

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0074.0146988.2024-39, instaurado em 13/11/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): AÇOUGUES BOM DESPACHO - NOME FANTASIA: CASA DE CARNE SANTA LÚCIA. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0074.0321534.2025-16, instaurado em 18/12/2025. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Representado(s): ÍTALO RODRIGIES CALADO. Petição inicial em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0074.0321526.2025-38, instaurado em 18/12/2025. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Representado(s): FRANCISCO DA SILVA COSTA. Petição inicial em 15/01/2026.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL: CLAUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0081.0226595.2025-39, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EM APURAÇÃO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0081.0236831.2025-20, instaurado em 11/11/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ILAERSON FERREIRA DE SOUZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0081.0235035.2025-12, instaurado em 04/11/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): ADILSON PINHEIRO NOGUEIRA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA. Interessado(s): GERALDO MARCIO PINHEIRO.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0081.0231331.2025-13, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANDERSON GERALDO SILVA.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0081.0267713.2025-18, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): GÉSSICA SUELE MORAIS. Representado(s): CARLOS DE TAL.

- Inquérito Civil nº 02.16.0081.0226939.2025-63, instaurado em 10/11/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): ANDRADE E GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0081.0243200.2025-38, instaurado em 27/11/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VÂNIA LÚCIA VIEIRA DA SILVA, VALDIR VIEIRA, ELOIZA HELENA DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0081.0229974.2025-83, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): COPASA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0081.0225894.2025-51, instaurado em 11/11/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CELSO JOSE DA SILVA. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0081.0264775.2025-95, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): K. V. E. R.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO STORINO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0090.0124352.2024-97, instaurado em 20/09/2024. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): ANTÔNIO RESENDE PINTO DA SILVA, ROSÂNGELA APARECIDA CHAGAS PINTO. Representante(s): LUIZ ANTÔNIO CHAGAS PINTO. Representado(s): FERNANDA CHAGAS RESENDE PINTO. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0090.0246581.2025-28, instaurado em 10/07/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARANHA. Representado(s): VALE S.A. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0111.0328550.2026-07, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Interessado(s): MARIA APARECIDA SOUSA MACEDO.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0111.0316210.2025-75, instaurado em 04/12/2025. Área de atuação: CÍVEL. Interessado(s): NANIVALDO ALVES DIAS DA ROCHA. Juntada em autos judiciais em 15/01/2026.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0112.0243098.2025-96, instaurado em 07/08/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BELO. Arquivamento em 17/01/2026.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0112.0319394.2025-34, instaurado em 12/12/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LIWBLIANNA PIRES. Juntada em autos judiciais em 17/01/2026.

COMARCA: CANAPOLIS

RESPONSÁVEL: SILVANIA COSTA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0118.0186411.2025-89, instaurado em 12/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): EDILSON ALVES SANTANA, EDILSON ALVES SANTANA. Representado(s): ENIVANDER ALVES DE MORAIS, CÁSSIA CRISTINA DE CASTRO ARANTES, WESLEY JÚNIOR DA SILVA, MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA, FERNANDO LUIS GERHARDT.

COMARCA: CANDEIAS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0120.0278795.2025-46, instaurado em 08/10/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 17/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0120.0322263.2025-13, instaurado em

19/12/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CRISTIANE GONÇALVES SIMPLÍCIO. Arquivamento em 17/01/2026.

COMARCA: CARANDAI

RESPONSÁVEL: RODRIGO SILVEIRA PROTASIO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0132.0188786.2025-57, instaurado em 10/03/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARANDAI. Interessado(s): A COLETIVIDADE, MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0133.0305153.2025-68, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Interessado(s): DAVY PEREIRA GALDINO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0133.0301437.2025-05, instaurado em 23/11/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): PATRÍCIO VICENTE TEIXEIRA. Representado(s): JOSÉ IRLANDA TEIXEIRA. Arquivamento em 19/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de autocomposição nº 37.16.0133.0215954.2025-15, instaurado em 09/05/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): LUCAS FERREIRA DE BARROS. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0134.0328571.2026-10, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LAR RECANTO DOS IDOSOS DE BOM JESUS DO GALHO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0329703.2026-98, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): JOSE ANTONIO FERNANDES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0329636.2026-64, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS. Interessado(s): ANA ROSA DE JESUS ALMEIDA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0134.0321631.2025-86, instaurado em 19/12/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LAR RECANTO DOS IDOSOS. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0326825.2026-10, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO IRMÃ DENISE - CASU. Interessado(s): NEUZA GOMES DA SILVA SANTOS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0326957.2026-35, instaurado em 12/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: NAYARA BERNARDES CAMPOS COUTINHO

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0134.0235350.2025-24, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: CARMO DO CAJURU

RESPONSÁVEL: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0142.0328305.2026-46, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O. Representado(s): N. F. D. D. A. C. D. O.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0142.0300819.2025-24, instaurado em 30/10/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): S. M. D. D. M. Representado(s): I. E. M. M. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: CARMO DO RIO CLARO

RESPONSÁVEL: CRISTIANO CASSIOLATO

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0144.0328907.2026-26, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): AUTO POSTO BRASIL PETRO.

- PROCON - Processo Administrativo nº 02.16.0144.0292890.2025-40, instaurado em 08/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): GALVÃO E VIEIRA LTDA..

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0144.0301271.2025-54, instaurado em 07/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: GUSTAVO GARCIA ARAUJO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0153.0329621.2026-45, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JULIO ALBERTO PERSSON.

COMARCA: CLAUDIO

RESPONSÁVEL: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0879.0329378.2026-81, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): GREICE KELEY MARTINS DE FREITAS SOUZA. Interessado(s): KETHELLEN CRISTHIELLY MARTINS RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0166.0228586.2025-06, instaurado em 14/10/2025. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): SEBASTIÃO ANDRÉ DA COSTA. Representante(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE CLÁUDIO - ASCOBEC. Representado(s): ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- Inquérito Civil nº 04.16.0172.0089760.2024-10, instaurado em 19/06/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: FABIO ALVES BONFIM

- Inquérito Civil nº 02.16.0172.0278388.2025-70, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LUCIMAR RAMOS DA ABADIA, REGINALDO DE MELO FERNANDES. Representado(s): USINA DELTA.

RESPONSÁVEL: RODRIGO LIONEL BARBOSA FALASCHI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0172.0300510.2025-05, instaurado em 29/10/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): RENATO PAULO DE OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS. Juntada em autos judiciais em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0172.0327807.2026-86, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MESSIAS CARLOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: CONCEICAO DO MATO DENTRO

RESPONSÁVEL: FREDERICO TAVARES DE LANNA MACHADO

- Inquérito Civil nº 02.16.0175.0186382.2025-17, instaurado em 15/11/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO, ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A..

COMARCA: CONCEICAO DO RIO VERDE

RESPONSÁVEL: GABRIEL RUFINO GALINDO CAMPOS CAMARGO BANDEIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0177.0328926.2026-54, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO RIO VERDE, CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: FERNANDO MOTA MACHADO GOMES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0180.0165099.2025-52, instaurado em 13/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): ANA LUA COIMBRA BALMANT. Representante(s): SOLANGE CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: JOSE LOURDES DE SAO JOSE

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0180.0200087.2025-59, instaurado em 27/05/2025. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): LUCAS BOB. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 15/01/2026.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0180.0131331.2024-88, instaurado em 05/02/2025. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 16/01/2026.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0180.0269819.2025-65, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vítima(s): PABLO JUNIOR DA SILVA NUNES.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0180.0257333.2025-15, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): THALES WYLKER OLIVEIRA SILVA.

COMARCA: CONQUISTA

RESPONSÁVEL: WAGNER COTRIM VOLPE SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0182.0309035.2025-55, instaurado em 18/12/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): SOFIA DA SILVA DE JESUS. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- Inquérito Civil nº 02.16.0183.0246644.2025-95, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Vítima(s): O MEIO AMBIENTE.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL: RODRIGO MOURA NUNES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0184.0291654.2025-26, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARIA APARECIDA FERNANDES ALMEIDA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0184.0326710.2026-92, instaurado em 12/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CLEIDINEIA HILARINDO DE SOUZA CAMARGO. Interessado(s): MARCÍLIO DIAS CAMARGO. Petição inicial em 15/01/2026.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0328590.2026-31, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CLEONICE MARIA DA SILVA. Interessado(s): GEUSO JOSÉ DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0269408.2025-67, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): VIVIANE MARTINS PIRES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0244312.2025-17, instaurado em 17/12/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): GABRIEL ANANIAS NUNES BATISTA. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0172203.2025-73, instaurado em 06/03/2025. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA, SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA. Representante(s): MARIA APARECIDA COSTA SOUZA. Representado(s): JOSÉ FERREIRA COSTA, MARCOS AURÉLIO COSTA, THIAGO HENRIQUE COSTA. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0260276.2025-57, instaurado em 11/12/2025. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): EMILIA LOPES DE ALMEIDA. Representado(s): RODRIGO LANA. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0228413.2025-65, instaurado em 09/10/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LAR MARIA CLARA. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0300451.2025-24, instaurado em 29/10/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): R. C. N. D. M.. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: FABIO SANTANA LOPES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0079.0308712.2025-39, instaurado em 26/11/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): MARCELO GOULARTE DA SILVA. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: FERNANDA CARAM MONTEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0326392.2026-13, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): L. R. C.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0327736.2026-03, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): F. S. R. A. D. A. S. A. R. A. D. A. S. R. A. D. A. A. R. R. D. A.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0252682.2025-37, instaurado em 04/08/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0306352.2025-30, instaurado em 25/11/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): O. D. M. P. D. M. G. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0266336.2025-76, instaurado em 26/08/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Petição inicial em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0282526.2025-28, instaurado em 29/09/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vítima(s): J. F. F. D. O. Representante(s): M. C. F. Representado(s): S. M. D. E. D. C. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0079.0231965.2025-52, instaurado em 12/09/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NATALIA DE CASTRO CASSEMIRO. Representado(s): SMS - CONTAGEM - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. Arquivamento em 16/01/2026.
- Torna sem efeito a publicação do dia 17/12/2025 referente ao encerramento Arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0271083.2025-44.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0323382.2025-97, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): L. T. V.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0324335.2026-68, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL).
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0326056.2026-64, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL).
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0267621.2025-10, instaurado em 13/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): RAFAEL OTONI DE CAMARGOS. Representante(s): RAFAELA BERNARDES OTONI OLIVEIRA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0164502.2025-32, instaurado em 09/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0292427.2025-33, instaurado em 31/10/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): A. C. A. D. O, E. V. A, B. M. A. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0209361.2025-78, instaurado em 25/04/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): M. V. D. C. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328880.2026-96, instaurado em

15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): D. D. J. S. S..

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328884.2026-85, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): G. D. S. V..
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328873.2026-91, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): L. S. C..
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328886.2026-31, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): L. E. P. D. S..

RESPONSÁVEL: JULIA MATOS FROSSARD NAVES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328448.2026-23, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): F. E. D. S..
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328444.2026-34, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): M. D. C. A. D. S..

RESPONSÁVEL: RAFAEL DA SILVA BRAGA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0253266.2025-80, instaurado em 05/08/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): JOAO BOSCO PEREIRA REIS. Representante(s): JOÃO BOSCO PEREIRA REIS. Representado(s): HUMBERTO DIÓGENES SALOMÃO PEREIRA. Arquivamento em 19/01/2026.

RESPONSÁVEL: RONALDO ASSIS CRAWFORD

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328770.2026-59, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): T. R. R. M..
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328813.2026-62, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): W. P. D. S..
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328484.2026-21, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): R. S. D. S..
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328485.2026-91, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): B. R. T..
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328766.2026-70, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): C. H. P. D. S..
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328781.2026-53, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): B. F. C. D. S..
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328793.2026-20, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): G. C. R. D. S..
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328799.2026-52, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): T. C. S. R..
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0079.0328806.2026-57, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): R. L. B..

COMARCA: COROMANDEL

RESPONSÁVEL: HENRIQUE BOTTACIN SAES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0193.0329407.2026-36, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GISLENE DOS REIS MONTEIRO NOGUEIRA.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: PAULO ELIAS SEVERGNINI MENDES JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0194.0215527.2025-69, instaurado em 08/09/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vítima(s): JOSEPH RAFAEL PATRÍCIO CAVALCANTE. Representante(s): ELIANE PATRÍCIO DOS SANTOS CAVALCANTE. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: CRISTINA

RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO CAMARA SIMOES JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0205.0305738.2025-46, instaurado em 10/11/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): A. P. T. S. Oferecimento de Denúncia em 16/01/2026.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0209.0329468.2026-80, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NÃO APURADO.

- Inquérito Civil nº 02.16.0209.0208679.2025-52, instaurado em 18/06/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CONCEIÇÃO DE FÁTIMA BERNARDO LEITE, ALDENIA PIEDADE DE CARVALHO SANTOS, FELIPE ALVES FURTADO, ANTÔNIO JEFFERSON SOUSA RIBEIRO, ELIMEIRE MENDES SOARES, RURICIS ANTÔNIO JOSÉ PEDRO, MARIA THEREZA QUADROS E SILVA, ALAN DIEGO QUADROS E SILVA, ELIZABETE SOARES DA CRUZ, BRENDALYNE HELEM ALVES SOARES. Interessado(s): VALÉRIA PINTO DE SOUZA. Petição inicial em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº 02.16.0209.0175467.2025-11, instaurado em 10/06/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ORGANIZAÇÕES L.T.M. LTDA. (POSTO ELMO). Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº 02.16.0209.0261681.2025-39, instaurado em 12/09/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SERBIO HENRIQUE DE ARAUJO, DIEGO HENRIQUE DE ARAÚJO, PAULO RIBEIRO DE ARAUJO JUNIOR, DEBORA CONCEIÇÃO ARAUJO, CONCEIÇÃO DE FÁTIMA BERNARDINO. Interessado(s): VALÉRIA PINTO DE SOUZA. Petição inicial em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº 02.16.0209.0289928.2025-81, instaurado em 09/12/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE FELIXLANDIA. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: LUISA CARLA VILACA GONCALVES GUIMARAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0209.0233050.2025-83, instaurado em 22/10/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vítima(s): LEANDRO DE SOUZA PAIXÃO JÚNIOR. Arquivamento Junto ao Judiciário em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: RENAN LEVENHAGEN PELEGREINI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0209.0311706.2025-89, instaurado em 02/12/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANTÔNIO RODRIGO CABRAL TEIXEIRA. Representado(s): COLÉGIO FRANCISCANO SANTO ANTÔNIO. Interessado(s): LUIZ ANTÔNIO CABRAL TEIXEIRA. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0216.0327834.2026-13, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): FELIPE ALMEIDA ROMÃO.

RESPONSÁVEL: RAUALI KIND MASCARENHAS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0216.0278995.2025-62, instaurado em 15/09/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FABIAN COELHO BRITO. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0216.0297217.2025-52, instaurado em 21/10/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CONEMP. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0220.0269156.2025-03, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ DIONÍSIO DA COSTA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0220.0328982.2026-39, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINO, MUNICIPIO DE ORIZANIA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0220.0216163.2025-64, instaurado em 31/07/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): KARINE BONJOUR FERREIRA NAZARETH, ELIZ RANY RODRIGUES DE SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINO, HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE TARUMIRIM. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0220.0318851.2025-39, instaurado em 11/12/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LUCAS SILVA E GRECO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0223.0321977.2025-48, instaurado em 17/12/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0223.0010596.2022-06, instaurado em 16/11/2022. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ANDERTONY ANANIAS DE SOUZA CASTRO. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0223.0329341.2026-73, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0223.0215920.2025-56, instaurado em 08/05/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): FLAVIA APARECIDA VIEIRA DO CARMO. Arquivamento Junto ao Judiciário em 16/01/2026.

COMARCA: ENTRE RIOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: JULIANA QUEIROZ RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0183.0267230.2025-83, instaurado em 19/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): NICOLE GABRIELA DOS SANTOS. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ITAVERAVA. Representado(s): MARIA ROSINEY DOS SANTOS, PATRÍCIA DOS SANTOS FERREIRA.

COMARCA: ERVALIA

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0240.0220029.2025-45, instaurado em 06/10/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): WILLIAN CRISTIAN DA COSTA ACÁCIO. Interessado(s): CONSELHO TUTELAR DE ARAPONGA. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0150215.2024-64, instaurado em 10/06/2025. Área de atuação: FAUNA. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- Inquérito Civil nº 04.16.0241.0114148.2024-02, instaurado em 27/08/2024. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO. Remessa ao Conselho Superior para aprovação de ANPC em 15/01/2026.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL: FELIPE FAURI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0242.0329466.2026-82, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): A. S. A.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0242.0328953.2026-62, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): P. H. D. S. R.

COMARCA: EXTREMA

RESPONSÁVEL: ROGERIA CRISTINA LEME

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0251.0327413.2026-88, instaurado em 13/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): MICHELE DIAS SANTANA.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: LUCAS BACELETTE OTTO QUARESMA

- PROCON - Processo Administrativo nº 02.16.0223.0170510.2025-71, instaurado em 04/02/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): EDGAR JOSÉ PEREIRA - SUPERMERCADO E AÇOUGUE SUZANA. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: FRANCISCO SA

RESPONSÁVEL: DAYANE MARTINS DOS SANTOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0267.0053602.2023-38, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MÁRCIA SABRINA DA SILVA. Interessado(s): ROBSON JÚNIOR RODRIGUES SILVA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0267.0013984.2022-74, instaurado em 09/05/2019. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): AGENTES PENITENCIÁRIOS DE FRANCISCO SÁ. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: JOAO HENRIQUE MOREIRA DA CONCEICAO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0267.0329140.2026-53, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CRIMINAL). Interessado(s): A. A.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0267.0329144.2026-42, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CRIMINAL). Interessado(s): A. A.

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Inquérito Civil nº 04.16.0267.0014118.2022-45, instaurado em 22/10/2015. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ZILMIO ROCHA - EX-PREFEITO DE CAPITÃO ENÉAS. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº 04.16.0271.0329317.2026-89, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICIPIO DE FRONTEIRA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0271.0131808.2024-06, instaurado em 23/12/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRA. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: BARBARA SOARES LOUZADA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0105.0135213.2024-92, instaurado em 19/12/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Vítima(s): GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA JANUTH. Representado(s): A APURAR. Arquivamento Junto ao Judiciário em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE MAGALHAES FILOGONIO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0105.0122424.2024-75, instaurado em 26/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): RENAN DA SILVA SOUZA, MATHEUS MIRANDA DE FREITAS, KAUAN SATHLER SILVA. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO ROMEIRO ALVES MOREIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0105.0329037.2026-51, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SIMONE MARIA DOS REIS.

- Inquérito Civil nº 04.16.0105.0329053.2026-07, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GOLD LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0105.0135694.2024-15, instaurado em 05/07/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, FONTES E SENRA CONSTRUTORA LTDA. Interessado(s): ENEAS ALEXANDRE LOPES DUARTE. Promoção de arquivamento em 18/01/2026.

- Inquérito Civil nº 04.16.0105.0329033.2026-62, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VILMA FERREIRA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135644.2024-61, instaurado em 16/12/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO.

Representado(s): MERCADO AMIGÃO. Promoção de arquivamento em 18/01/2026.

- Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135434.2024-08, instaurado em 03/03/2017. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SIMONE MARIA DOS REIS. Promoção de arquivamento em 18/01/2026.

- Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135374.2024-76, instaurado em 30/04/2014. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ESPOLIO DE ANTÔNIO DE FIGUEIREDO COURA. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

- Inquérito Civil nº 04.16.0105.0135554.2024-66, instaurado em 26/08/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARIA JOSÉ ALVES DE MOURA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALPERCATA. Promoção de arquivamento em 18/01/2026.

RESPONSÁVEL: NATALIA NOGUEIRA SOARES MARRA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0105.0328113.2026-73, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANEMA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0105.0204602.2025-13, instaurado em 09/04/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPATINGA. Representado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: RANDAL BIANCHINI MARINS

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0105.0270307.2025-42, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA. Representado(s): VINÍCIUS SANTOS-CPF 085.802.546-98 (TABACARIA FUMAÇA).

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0324742.2026-38, instaurado em 07/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JOSANIA HERMÓGENES PEREIRA ALVES. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. Interessado(s): DEILSON HERMOGENES PEREIRA. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0105.0290364.2025-23, instaurado em 07/10/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): 15.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES. Representado(s): TABACARIA MANCHA. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: GUARANI

RESPONSÁVEL: SILVANA SILVIA FIALHO DALPRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0284.0329575.2026-52, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): M. D. G.

- Inquérito Civil nº 04.16.0284.0329443.2026-81, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): M. D. G.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0284.0222954.2025-47, instaurado em 01/10/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): M. D. G. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: IBIRACI

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0297.0327521.2026-16, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: CLAUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0114.0312749.2025-28, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Interessado(s): CRECHE BOM PASTOR/ LAR NA LUZ.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0114.0297479.2025-68, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MARIO CAMPOS.

RESPONSÁVEL: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- Inquérito Civil nº 03.16.0114.0203614.2025-87, instaurado em 02/10/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0114.0312820.2025-09, instaurado em 27/11/2025. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Vitima(s): LAYANE VITÓRIA MIRANDA DA COSTA. Representado(s): PATRICK JUNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Arquivamento em 19/01/2026.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: LUDMILA ALESSANDRA VIEIRA BOTTARO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0301.0152238.2024-62, instaurado em 05/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, CMDCA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: RENATA FARIA MOTA RODRIGUES

- Inquérito Civil nº 02.16.0301.0269498.2025-30, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANTONIO SERGIO DA SILVA AZEVEDO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS.
- Inquérito Civil nº 02.16.0301.0269482.2025-74, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JONAS ROCHA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS.

COMARCA: IGUATAMA

RESPONSÁVEL: AUGUSTO REIS BALLARDIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0303.0329226.2026-21, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): R. G. D. S, T. M. D. S. S.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHAES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0312.0328122.2026-46, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): SAAE DE TAPARUBA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0312.0056238.2024-65, instaurado em 25/10/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): SAAE TAPARUBA. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0313.0328667.2026-37, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR VALADARES, HOSPITAL BOM SAMARITANO.

RESPONSÁVEL: RENATA CRISTINA TORRES MAIA COELHO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0313.0328703.2026-66, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CLAUDINEIA DA SILVA. Representado(s): TIA GI HOTELZINHO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0313.0328733.2026-32, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): PEDRO HENRIQUE BATISTA BARBOSA, RYAN VICTOR BATISTA BARBOSA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL II.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0313.0328867.2026-03, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): RN DE JULIANA MARTINS GONÇALVES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL II.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0313.0326180.2026-93, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vítima(s): PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL I.

COMARCA: ITABIRABA

RESPONSÁVEL: BRUNO OLIVEIRA MULLER

- Inquérito Civil nº 04.16.0317.0300237.2025-26, instaurado em 06/02/2018. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANÔNIMO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0317.0300457.2025-12, instaurado em 06/10/2023. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): ANÔNIMO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0317.0310547.2025-55, instaurado em 09/07/2021. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO - FIDE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0317.0300145.2025-22, instaurado em 29/10/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): SMAS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0317.0300146.2025-92, instaurado em 29/10/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LEILA MARIA DE OLIVEIRA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0317.0304751.2025-69, instaurado em 04/04/2022. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): EFIGENIA DUARTE DOMINGOS DIAS. Arquivamento em 11/11/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0317.0136051.2024-88, instaurado em 18/12/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): MAGDA DE CARVALHO LAGE, NEIDE VIANA DOS SANTOS, ERNESTINA SIMÕES LAGE. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0317.0316731.2025-24, instaurado em 21/06/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Vítima(s): IVO FERREIRA DE LIMA. Representante(s): RECANTO SALVADOR PIRES.

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0317.0310452.2025-98, instaurado em 25/06/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA GOMES.

- Inquérito Civil nº 04.16.0317.0300225.2025-59, instaurado em 17/08/2016. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE.

- Inquérito Civil nº 04.16.0317.0310480.2025-12, instaurado em 22/01/2021. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): ISANELLA

LEANDRA PEREIRA HELIODORO.

- Inquérito Civil nº 04.16.0317.0310527.2025-04, instaurado em 08/05/2019. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANÔNIMO.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0317.0300364.2025-18, instaurado em 03/10/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0317.0300141.2025-33, instaurado em 29/10/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): LISANDRA MARIA FELIX.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0317.0304651.2025-53, instaurado em 21/06/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2ª PJI.

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0317.0249898.2025-49, instaurado em 17/11/2025. Área de atuação: CÍVEL. Interessado(s): CLEIDIANE PEREIRA GUIMARÃES. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0317.0328844.2026-05, instaurado em 01/08/2018. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – 12ª RPM/26º BPM. Representado(s): CEMIG E SAAE - ITABIRA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0317.0324520.2026-39, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): C. T. D. I. Representado(s): B. H. G. S.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0317.0326215.2026-58, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): 2. V. C. D. I. Representado(s): A. A.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0317.0310917.2025-81, instaurado em 26/11/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LEONARDO DE FARIA GIGNON

- Inquérito Civil nº 04.16.0324.0328282.2026-79, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: JOAO PEDRO AVELAR ALVES CARNEIRO

- PROCON - Processo Administrativo nº 02.16.0327.0160241.2024-06, instaurado em 17/03/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): RUTIMAR ALVES PEREIRA GOMES. Representado(s): MINAS BAHIA CADASTRO E COBRANÇA EIRELI. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: ITAMONTE

RESPONSÁVEL: GABRIEL RUFINO GALINDO CAMPOS CAMARGO BANDEIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0330.0328716.2026-34, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ALAGOA, CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0330.0328693.2026-73, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ITAMONTE, CÂMARA MUNICIPAL DE

ITAMONTE.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0330.0237193.2025-91, instaurado em 23/10/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ADILSON LUIZ BENEDITO. Representado(s): RAFAEL DE ALMEIDA RAMOS. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº 03.16.0330.0231240.2025-76, instaurado em 08/12/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ITAMONTE. Juntada em autos judiciais em 16/01/2026.

- Inquérito Civil nº 04.16.0330.0266622.2025-98, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: ITAPECERICA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO

- Inquérito Civil nº 02.16.0335.0318992.2025-36, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS LAMAS MOREIRA

- Inquérito Civil nº 02.16.0338.0319304.2025-06, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DANIEL JORGE DA CUNHA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0338.0328836.2026-86, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCUS VINÍCIUS MESQUITA GOULART.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0338.0164960.2025-77, instaurado em 02/04/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): GERALDA APARECIDA TOMAZ. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: STEFANIE MAZZA RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0338.0324614.2026-37, instaurado em 07/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA CAMPOS. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0338.0294051.2025-62, instaurado em 15/10/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): CELIO MARQUES DOS SANTOS. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: ITIUITABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0138045.2024-98, instaurado em 22/11/2024. Área de atuação: IDOSO. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0187256.2025-07, instaurado em 06/03/2025. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): J. F. D. S. Representante(s): T. G. F. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0315178.2025-89, instaurado em 04/12/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Petição inicial em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0327239.2026-68, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): J. T. D. C.

RESPONSÁVEL: MARIA ABADIA DE FREITAS MIRANDA SOUZA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0342.0270592.2025-44, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): INSTITUIÇÕES FILANTRÓPRICAS DE ITUIUTABA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0327314.2026-80, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL).
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0327058.2026-08, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): M. P. D. S. G. Representante(s): H. P. G. Representado(s): H. P. G.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0328310.2026-57, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): V. C. D. S. Representante(s): C. T. D. I. Representado(s): R. C. D. E. M. S.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0272489.2025-41, instaurado em 08/09/2025. Área de atuação: IDOSO. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: SHYMENE SILVA QUEIROZ

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0342.0270800.2025-54, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RUBENS CAMARGO FERREIRA.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0342.0069662.2024-36, instaurado em 22/03/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SANATÓRIO JOSÉ DIAS MACHADO DE ITUIUTABA. Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUIUTABA. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: ITUMIRIM

RESPONSÁVEL: WESLEY LEITE VAZ

- Inquérito Civil nº 02.16.0343.0256128.2025-35, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO AFONSO DE CARVALHO.
- Inquérito Civil nº 02.16.0024.0315440.2025-16, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPC. Representado(s): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM APOLINÁRIO DA SILVA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0343.0273466.2025-31, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): ABNER APOLO ALVES DOS SANTOS, MARIA CLARA ALVES DOS SANTOS.
- Inquérito Civil nº 02.16.0343.0094940.2024-15, instaurado em 10/12/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ITUTINGA. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.
- Inquérito Civil nº 02.16.0343.0261441.2025-47, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARCOS VINICIUS NARDELLI.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0343.0274146.2025-04, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): GESON BATISTA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0343.0315383.2025-68, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): WILLIAM DE CASTRO SILVA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0343.0140576.2024-34, instaurado em 28/02/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ITUTINGA. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº 04.16.0343.0328546.2026-38, instaurado em 19/04/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): OSVALDO GUIDO. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Inquérito Civil nº 04.16.0344.0272066.2025-49, instaurado em 02/09/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: JACUI

RESPONSÁVEL: MANUELLA DE OLIVEIRA NUNES MARANHAO AYRES FERREIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0348.0328289.2026-49, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): DIVA DE MENEZES SANTOS HIPÓLITO. Representante(s): SABRINA HIPÓLITO INÁCIO.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA PEIXOTO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0738.0236231.2025-60, instaurado em 15/10/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): N. I. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0738.0245784.2025-52, instaurado em 13/11/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): N. I. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: GABRIEL COSTA DE JESUS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0325009.2026-32, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): B. D. F. A. D. C, Í. D. F. A. D. C.

RESPONSÁVEL: JULIA BACCARINI DE CASTRO FIGUEIREDO TEIXEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0281044.2025-04, instaurado em 12/10/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARIA CLARA DE ARAUJO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0250784.2025-90, instaurado em 18/11/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LUCIA APARECIDA TAVARES ADRIANO. Representado(s): MARIA DAS GRAÇAS TAVARES. Arquivamento em 18/01/2026.

COMARCA: JOAO PINHEIRO

RESPONSÁVEL: MARIANA MARIM ALVES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0363.0328512.2026-11, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE.

COMARCA: JUATUBA

RESPONSÁVEL: LOHANA CAVALCANTI COSTA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0740.0329624.2026-20, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA DE FLORESTAL, CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTAL.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0740.0329614.2026-96, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA, CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: ALEX FERNANDES SANTIAGO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0145.0328399.2026-36, instaurado em 26/11/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): BAR DO RICARDO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0251857.2025-79, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CREAS NORTE.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0145.0329093.2026-19, instaurado em 27/11/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): JOAQUIM ADRIELLE DA ROCHA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de autocomposição nº 37.16.0145.0312639.2025-95, instaurado em 26/11/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ERLEI SHEIFFER, TIAGO FIGUEIREDO DIAS SCHEIFFER. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Inquérito Civil nº 02.16.0145.0289205.2025-95, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO VIA OUVIDORIA. Representado(s): PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, MARIA DA PENHA CORREIA DA SILVA. Promoção de arquivamento em 19/01/2026.

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0145.0312581.2025-25, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): PREFEITURA DE JUIZ DE FORA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0145.0033352.2023-58, instaurado em 16/08/2023. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO MINAS GERAIS. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: MAYRA CONCEICAO SILVA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0145.0322362.2025-38, instaurado em 18/12/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE SENADOR FIRMINO. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0145.0315920.2025-51, instaurado em 03/12/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VISCONDE DO RIO BRANCO. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0145.0315935.2025-34, instaurado em 03/12/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARANGOLA. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0218971.2025-63, instaurado em 02/06/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): C. T. D. P. M. Interessado(s): I. M. G. L. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0188320.2025-36, instaurado em 07/03/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0246324.2025-90, instaurado em 17/07/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vítima(s): J. Representado(s): E. A. R. G, S. R. D. E. D. J. D. F. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORREA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0372.0326239.2026-15, instaurado em 09/01/2026. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO CHIQUITA PERILLO.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ

- Inquérito Civil nº 02.16.0148.0264298.2025-38, instaurado em 19/12/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FERNANDES MAGGI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0148.0318041.2025-97, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE LAGOA SANTA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0148.0320694.2025-52, instaurado em 12/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE LAGOA SANTA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0148.0322843.2025-35, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0148.0317391.2025-31, instaurado em 09/12/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): PRISCILA FERNANDES TRINDADE. Petição inicial em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0148.0328885.2026-90, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): JAIRE RIBEIRO DE MEIRA.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0148.0239744.2025-98, instaurado em 28/10/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: LIMA DUARTE

RESPONSÁVEL: JULIO CESAR TEIXEIRA CRIVELLARI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0386.0329365.2026-12, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): C. T. D. L. D. Representado(s): M. A. G, P. M. G. P. Interessado(s): G. G. G.

COMARCA: MACHADO

RESPONSÁVEL: ADEMAR PEREIRA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0390.0329380.2026-51, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Representado(s): ANTÔNIO BATISTA DE AZEVEDO.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE

- Inquérito Civil nº 04.16.0393.0329308.2026-54, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MANGA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

- Inquérito Civil nº 03.16.0393.0322693.2025-05, instaurado em 18/12/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JAIR CAVALCANTE BARBOSA. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: MANHUAÇU

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE FIGUEIREDO MORATO

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0394.0329475.2026-98, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL.

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0394.0270288.2025-03, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ALCILEA MENDES DE OLIVEIRA.

COMARCA: MANHUMIRIM

RESPONSÁVEL: CAIO CESAR FERREIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0395.0283886.2025-84, instaurado em 28/10/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): PSE ALTO CAPARAÓ. Representado(s): JÚLIO LEANDRO. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0395.0310939.2025-63, instaurado em 15/12/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CARF ASSESSORIA E CONSULTORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0395.0328549.2026-42, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JESSICA FERREIRA SOARES. Representado(s): MARIA DA PENHA PEREIRA.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL: JULIANO BATISTA FERNANDES

- Inquérito Civil nº 02.16.0396.0297224.2025-07, instaurado em 11/11/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MANTENA. Remessa ao Conselho Superior para aprovação de ANPC em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0396.0329247.2026-50, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DE MANTENA - SAAE.

COMARCA: MAR DE ESPANHA

RESPONSÁVEL: JULIO CESAR TEIXEIRA CRIVELLARI

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0398.0329398.2026-08, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE (CRIMINAL). Vítima(s): ADENISIA ROZA MARQUES. Representado(s): TIAGO SILVA GUERRA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0398.0328284.2026-79, instaurado em 04/03/2013. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): WELLERSON FERREIRA ROCHA. Representado(s): HERMÍNIO JOSÉ GUTTERRES RODRIGUES, COOPERATIVA INDUSTRIAL DOS EMPREENDEDORES DE CONFECÇÃO DE SENADOR CORTES/MG.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0400.0328971.2026-36, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CRIMINAL). Vítima(s): R. M. D. O. D. Representante(s): D. O. Representado(s): M. N. D.

RESPONSÁVEL: SHEILLA NATHALIA FERNANDES

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0400.0251481.2025-04, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0400.0313398.2025-40, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): L. H. C. D.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0400.0253296.2025-81, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS. Representado(s): MUNICIPIO DE MARIANA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0400.0298113.2025-97, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): D. O.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0400.0308192.2025-49, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO.

COMARCA: MARTINHO CAMPOS

RESPONSÁVEL: JOSE OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de Projeto Social - PROPS nº 29.16.0405.0329252.2026-88, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: APOIO COMUNITÁRIO. Interessado(s): MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0405.0329294.2026-04, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WANDERLEI FERNANDES CAMPOS.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0405.0329217.2026-75, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS. Interessado(s): WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO, RANIREE CARLOS FERREIRA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0405.0306116.2025-57, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO FERNANDES CAMPOS.

- Inquérito Civil nº 02.16.0405.0291849.2025-79, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERALDO MAJELA DA SILVA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0405.0292185.2025-28, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LÁZARO AUGUSTO BARROS DIRINO, PEDRO JOSÉ DIRINO.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0405.0294246.2025-59, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): NELMA LÚCIA DA COSTA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0405.0264883.2025-79, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): EDNA ANTÔNIA DE BARROS SILVA.

COMARCA: MATEUS LEME

RESPONSÁVEL: ALESSANDRA DIAS DE OLIVEIRA COSTA

- Inquérito Civil nº 02.16.0407.0306274.2025-29, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0407.0328855.2026-39, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): GERALDA LINA DE ALMEIDA. Representado(s): ANTÔNIO LINO DE ALMEIDA, ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA.

COMARCA: MIRADOURO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0421.0329210.2026-24, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE MIRADOURO, MUNICIPIO DE VIEIRAS, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0421.0329722.2026-96, instaurado em 18/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PONTES MATOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA PEIXOTO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0427.0328983.2026-20, instaurado em 31/05/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JÚLIO DIAS DOS REIS. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: RAISSA ELLEN RAMOS NEVES

- Inquérito Civil nº 04.16.0427.0328665.2026-27, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA DE VEREADORES DE MONTALVÂNIA. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: MONTE SANTO DE MINAS

RESPONSÁVEL: THIAGO DE PAULA OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0432.0263149.2025-29, instaurado em 18/12/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): E. L. S. M. Representado(s): P. L. S. M.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0432.0269451.2025-13, instaurado em 16/12/2025. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): CLEMÊNCIA MARIA DE JESUS SILVA. Representante(s): CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CREAS DE MONTE SANTO DE MINAS.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0432.0264812.2025-39, instaurado em 16/12/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Vítima(s): NATÃ RIBEIRO CAMARGO. Representante(s): RÓGER WENDER MARTINS DOS REIS DIAS.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0432.0261561.2025-31, instaurado em 11/12/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, RONAN CÉSAR DUARTE.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0433.0328775.2026-74, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): N. I.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0433.0328863.2026-26, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0433.0328803.2026-94, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FELIPE GUSTAVO GONCALVES CAIRES

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0433.0245015.2025-42, instaurado em 19/09/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PONTE. Representado(s): COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS CÁRNEOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0433.0249469.2025-64, instaurado em 17/07/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO SÁ. Representado(s): POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO SÁ. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: GUILHERME ROEDEL FERNANDEZ SILVA

- Inquérito Civil nº 02.16.0433.0091594.2024-58, instaurado em 13/01/2026. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CHAPADA DO SOL LTDA.
- Inquérito Civil nº 02.16.0433.0167471.2025-16, instaurado em 12/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): JONAS PEREIRA DE OLIVEIRA.
- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0433.0134003.2024-03, instaurado em 13/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE (CRIMINAL). Representado(s): COMÉRCIO DE MADEIRAS IPÊ LTDA..
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0433.0101469.2024-86, instaurado em 13/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): GASPARINO ALVES DA SILVA.

RESPONSÁVEL: JOAO LUCAS TEIXEIRA BEBE

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0243.0318942.2025-25, instaurado em 11/12/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL).

RESPONSÁVEL: MARIA IZABELA SANTOS COLARES

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0433.0328332.2026-07, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PROMOTORIA DE TAIÓBEIRAS. Representado(s): JOSE NILSON DE OLIVEIRA.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0433.0328293.2026-90, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANGA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MIRAVANIA.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0433.0315139.2025-37, instaurado em 03/12/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANGA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0433.0328358.2026-81, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAIOBEIRAS. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0433.0328351.2026-76, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAIOBEIRAS. Representado(s): PAULO CESAR LUCAS MENDES. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: RENATA DE ANDRADE SANTOS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0433.0320086.2025-37, instaurado em 15/12/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTES CLAROS.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0433.0328037.2026-18, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE AZUL.

RESPONSÁVEL: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0433.0308118.2025-97, instaurado em 13/11/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JOSEANE FERREIRA SILVA. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0433.0324880.2026-25, instaurado em 09/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): SINARA MOREIRA DE CASTRO ATHAYDE. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0000.0323955.2025-70, instaurado em 02/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ISABEL CRISTINA DE PAULA MATOS. Interessado(s): CAMILY VITORIA DE PAULA SANTOS. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0433.0161579.2024-89, instaurado em 19/12/2024. Área de atuação: APOIO COMUNITÁRIO. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: VALMIRA ALVES MAIA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0433.0128513.2024-17, instaurado em 01/10/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0433.0194837.2025-80, instaurado em 22/09/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): SELMA MARIA OLIVEIRA SILVA. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: MORADA NOVA DE MINAS

RESPONSÁVEL: JOSE OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0435.0270804.2025-06, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ROSA MARIA PEREIRA DE SOUZA. Representado(s): MARIA ISABEL.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0435.0329263.2026-32, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA DE MINAS, MUNICIPIO DE BIQUINHAS, CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS, CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- Inquérito Civil nº 02.16.0439.0123052.2024-31, instaurado em 23/07/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURIAE. Representado(s): MUNICIPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0443.0021335.2023-69, instaurado em 16/11/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALINA MACHADO DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS. Interessado(s): ED WANDER PINTO. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: EDERSON MORALES NOVAKOSKI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0443.0195615.2025-70, instaurado em 21/07/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): NICOLY SANTOS GUERRA, ESTHER SANTOS GUERRA, VITORIA NASCIMENTO DOS SANTOS, LUIS GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS, ALAN PASSOS DOS SANTOS. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0450.0104528.2024-76, instaurado em 06/12/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): EDILVAN PINHEIRO SANTOS. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: NOVA RESENDE

RESPONSÁVEL: ANNA CATHARINA MACHADO NORMANTON

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0451.0323951.2025-09, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): GILSON JOSE SILVA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0451.0329274.2026-05, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: FAUNA. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Juntada em autos judiciais em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0451.0329356.2026-48, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0451.0273935.2025-07, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CÍVEL). Representante(s): J. D. S. C. Representado(s): A. D. J. C. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: EMMANUEL LEVENHAGEN PELEGRIINI

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0461.0016801.2023-06, instaurado em 10/02/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): MÁRIO RODRIGUES DE PAULA (INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO JOSÉ LTDA). Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: THALITA DA SILVA COELHO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0461.0329501.2026-40, instaurado em 16/01/2026. Área

de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): CAO TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO OURO PRETO.

- Inquérito Civil nº 02.16.0461.0026420.2023-50, instaurado em 29/04/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE OURO PRETO. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0461.0329625.2026-87, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): CAO TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA MANTENEDORA DE OURO PRETO.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- PROCON - Processo Administrativo nº 02.16.0223.0315536.2025-65, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): PANELAO SUPERMERCADOS - SHOPPING FABRIKA MALL - SUPERMERCADO PEIXOTO & FILHOS LTDA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0328977.2026-53, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CREAS DE SAO GONÇALO DO PARA. Interessado(s): ANTONIO GONÇALVES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0329018.2026-13, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CREAS SÃO GONÇALO DO PARÁ. Interessado(s): MARIA LYDA MAIA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0081123.2024-87, instaurado em 13/05/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LUCIENE APARECIDA SOARES. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0328314.2026-09, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS. Interessado(s): SEBASTIÃO LUIZ GONÇALVES RODRIGUES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0329208.2026-24, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CREAS PARA DE MINAS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0471.0266617.2025-92, instaurado em 07/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): VANDERLEI DA COSTA MARTINS. Representado(s): ADRIANA SILVA. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MIRANDA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0470.0329662.2026-14, instaurado em 17/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): D. O.

RESPONSÁVEL: TAIS RACHEL ALVES TRINDADE

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0470.0329027.2026-59, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO FABRIS FERREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0472.0328765.2026-56, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0472.0326867.2026-14, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): M. D. C. Ó.

COMARCA: PARAISSOPOLIS

RESPONSÁVEL: DIOGO MACIEL LAZARINI

- Inquérito Civil nº 04.16.0473.0121274.2024-60, instaurado em 05/08/2018. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

- Inquérito Civil nº 04.16.0473.0121233.2024-03, instaurado em 18/12/2009. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PAULO DA COSTA DIAS. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: PASSA TEMPO

RESPONSÁVEL: RENATA MARRA TOLEDO

- Inquérito Civil nº 02.16.0477.0145158.2024-22, instaurado em 01/04/2025. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): GERALDO PAULO DE RESENDE, DANIELA SÔNIA MARQUES, PREFEITURA DE PIRACEMA. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0327998.2026-24, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vítima(s): SAMUEL ALLISSON DE OLIVEIRA JABUR.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0328219.2026-71, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): MARIA VITORIA EUGENIO SANTOS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0328249.2026-37, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0328864.2026-19, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): LORENA VITÓRIA DE OLIVEIRA ANDRADE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0329004.2026-22, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): SAMUEL ALLISSON DE OLIVEIRA JABUR.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0329451.2026-78, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): ANA JÚLIA DOS SANTOS SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0313021.2025-13, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): A. C. P. Representado(s): A. G. P, D.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0313360.2025-75, instaurado em 03/12/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): ISADORA DOS SANTOS FERREIRA. Representante(s): APARECIDA SANTOS. Juntada em autos judiciais em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0322490.2025-42, instaurado em 18/12/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): GABRIEL CARVALHO PIMENTA. Representante(s): CAMILA FERREIRA CARVALHO. Juntada em autos judiciais em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0479.0303690.2025-41, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): AYLA DOS SANTOS BARBOSA. Representado(s): GIAN GABRIEL BARBOSA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0328104.2026-72, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): TEREZINHA SOARES DE PAIVA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0328234.2026-54, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): ANTONIO AMARAL DA SILVA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0328155.2026-53, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): ESTEIA GABRIELE FERNANDES, JOANA ELISA FERNANDES, ESTER VITÓRIA FERNANDES BUENO, ELIAS DAVI FERNANDES BUENO.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0328226.2026-76, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): ALEXIA LENINE MARQUES SILVERIO.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0328205.2026-61, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): VITORIA EMANUELE DE LIMA MOREIRA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0328685.2026-02, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): CELIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0327291.2026-04, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): HAROLDO TAVARES DE MELO.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0326315.2026-69, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): ANTONIO JORGE DA SILVA. Representado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0329458.2026-83, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): MARIA EDUARDA NATÁRIO DE SOUSA REIS.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0329486.2026-06, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): YARA HELENA DIAS DA SILVA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0328121.2026-98, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): YARA HELENA DIAS DA SILVA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0289761.2025-55, instaurado em 06/10/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): ISABELA SOUSA OLIVEIRA, ISADORA SOUSA OLIVEIRA. Juntada em autos judiciais em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: MATEUS NETTO DAS FLORES COELHO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0479.0301724.2025-33, instaurado em 31/10/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAXUPÉ. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: PAULO FRANK PINTO JUNIOR

- Inquérito Civil nº 02.16.0479.0207924.2025-91, instaurado em 13/11/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS. Interessado(s): EMERSON DE OLIVEIRA SOUZA.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0480.0325444.2026-66, instaurado em 08/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0480.0318206.2025-40, instaurado em 10/12/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0480.0328679.2026-21, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: FERNANDA FIORATI FREITAS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0480.0322000.2025-34, instaurado em 17/12/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFLICK

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0480.0329034.2026-70, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SUCESSÕES. Representante(s): CARTÓRIO DE NOTAS SEBASTIÃO VERSIANI - 3º OFÍCIO. Interessado(s): ESPÓLIO DE JOSÉ TOLENTINO NETO, JOEL BELCHIOR TOLENTINO, MISael DOS REIS TOLENTINO, WILLIAN BRUNO TOLENTINO.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0301594.2025-67, instaurado em 04/11/2025. Área de atuação: IDOSO. Interessado(s): A. T. D. J. C. Petição inicial em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0325877.2026-46, instaurado em 09/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): PAOLA PAULA DE ARAÚJO, POLLYANA RODRIGUES MARQUES. Representante(s): SISTEMA SIAPI. Representado(s): MUNICIPIO DE LAGOA FORMOSA. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0285328.2025-33, instaurado em 29/09/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): C. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0328920.2026-44, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): H. C. S. Representante(s): C. D. A. P. T. M. D. P. D. M.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0058.0327085.2026-47, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Interessado(s): ELZA PEREIRA DA SILVA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0326524.2026-37, instaurado em 12/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): TEREZINHA AMÉLIA DA ROSA. Representante(s): CLÁUDIA AMÉLIA DOS REIS PEREIRA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0303283.2025-54, instaurado em 05/11/2025. Área de atuação: IDOSO. Interessado(s): APARECIDO. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0189822.2025-47, instaurado em 12/03/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CREAS. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0326149.2026-74, instaurado em 09/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): J. W. S. P. Representante(s): S. S. Representado(s): M. D. L. F. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: DIEGO ESPINDOLA SANCHES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0481.0209015.2025-67, instaurado em 23/04/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): CMDCA DE PATROCÍNIO. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0481.0144150.2024-18, instaurado em 12/06/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): EVELY SOUZA SANTOS. Declinação de atribuição em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0481.0153854.2024-07, instaurado em 04/06/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PROFESSORA ROSÂNGELA DA CRECHE LECIANE MARTINS FRANÇA. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0481.0066941.2024-34, instaurado em 25/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): LUNA VICTÓRIA PEREIRA DE SENA. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0481.0173851.2025-84, instaurado em 12/06/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): MAISA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, MARIA ISABEL SILVA DOS SANTOS, JEOVÁ DANIEL SILVA DOS SANTOS. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0481.0084699.2024-39, instaurado em 04/11/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): TIFFANY BEATRIZ MOURÃO LIMA. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: LARISSA CAMAPUM DE SOUZA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0481.0276854.2025-90, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO PARANAÍBA.
- Procedimento Preparatório nº 02.16.0481.0313206.2025-32, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SINDICATO RURAL DE PATROCÍNIO.

RESPONSÁVEL: SANDRA GUIMARAES CARDOSO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0481.0120282.2024-83, instaurado em 06/06/2025. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): BALTAZAR SEBASTIÃO. Representante(s): REGINALDO VARGAS. Representado(s): ADRIANA MARIA VARGAS, DENIS SEBASTIÃO VARGAS, FERNANDO VARGAS SEBASTIÃO. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL: DENIS WILLIAM RODRIGUES RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0487.0116568.2024-70, instaurado em 25/02/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JOÃO LUCCA PEREIRA RODRIGUES. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0487.0292285.2025-33, instaurado em 10/10/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): WELTON SANTOS FERREIRA. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0487.0180003.2025-51, instaurado em 16/06/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0210.0287862.2025-48, instaurado em 29/09/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DR. PEDRO LEOPOLDO.

RESPONSÁVEL: RAQUEL FERNANDA CAETANO CORREA COUY

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0178153.2025-07, instaurado em 14/03/2025. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): MARCILENE DE LOURDES SILVA NEVES. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- Inquérito Civil nº 04.16.0498.0005460.2022-68, instaurado em 30/06/2022. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PERDIZES, ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO ANTÔNIO DE ALVARENGA. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº 04.16.0498.0003480.2022-81, instaurado em 27/04/2022. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS/MG. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº 04.16.0498.0005500.2022-55, instaurado em 01/07/2022. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PERDIZES, ESCOLA MUNICIPAL OLINDA MARIA DA CUNHA. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº 04.16.0498.0005119.2022-60, instaurado em 23/06/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS ROBERTO BRAGA. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº 04.16.0498.0005457.2022-52, instaurado em 30/06/2022. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PERDIZES, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA FRANCO DE MORAIS. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: PERDOES

RESPONSÁVEL: LAURA FIGUEIREDO FELIX LARA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0499.0269387.2025-57, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PERDÕES.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0512.0219713.2025-35, instaurado em 18/09/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): G. F. L. F. Representante(s): C. T. Representado(s): G. M. A. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: JOANA DARC OLIVEIRA ALVES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0512.0328356.2026-48, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): JUCELINO, VULGO "DUDA".

RESPONSÁVEL: TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0512.0329099.2026-24, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Interessado(s): MARILÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0515.0279615.2025-14, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA. Representado(s): MUNICIPIO DE PIUMHI.

COMARCA: PLANTÃO

RESPONSÁVEL: GABRIELA RASSO CAPOANI

- Inquérito Civil nº 02.16.0000.0324050.2025-27, instaurado em 30/12/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE UBERABA. Interessado(s): MARIA GONÇALVES BARBOSA. Petição inicial em 14/01/2026.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: CESAR ANTONIO DE LIMA

- Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 32.16.0518.0301056.2025-30, instaurado em 30/10/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR. Juntada em Ação/ Procedimento Criminal em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: DANIELA VIEIRA DE ALMEIDA TREVISAN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0518.0312342.2025-10, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): J. F. D. C.

RESPONSÁVEL: GLAUCIR ANTUNES MODESTO

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0518.0206728.2025-79, instaurado em 24/06/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ. Arquivamento em 15/01/2026.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0518.0282112.2025-62, instaurado em 13/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): ILDEU PEREIRA BRANDÃO. Representado(s): UAI COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0518.0196596.2025-06, instaurado em 24/06/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): LETICIA DE SOUSA NOEL. Representado(s): PRADO SUPERMERCADO LTDA. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: ANA CARLA CORREA DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0520.0188217.2025-05, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE POMPEU.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0520.0184545.2025-15, instaurado em 19/01/2026. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representado(s): NORMANDO JOSÉ DUARTE, PAULO HENRIQUE ABREU.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0520.0327092.2026-64, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMPEU, RUDSON CAMPOS OLIVEIRA, DIMEIA CAMPOS COSTA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0520.0148886.2024-86, instaurado em 18/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. Representado(s): RODSON AMENO DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0520.0206160.2025-59, instaurado em 18/01/2026. Área de atuação: CÍVEL RESIDUAL. Interessado(s): LEONARDO CARRARO POUBEL, CONSEP - POMPÉU.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0520.0194643.2025-36, instaurado em 19/01/2026. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Interessado(s): ISRAEL DONATO DA SILVA.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: LUCAS PARDINI GONCALVES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0521.0243123.2025-76, instaurado em 07/11/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: PORTEIRINHA

RESPONSÁVEL: BRUNA DA SILVA ALENCAR

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0522.0103317.2024-80, instaurado em 24/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICIPIO DE CATUTI. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0522.0198355.2025-80, instaurado em 29/04/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): N. I. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0522.0313652.2025-82, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): N. I.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0522.0241249.2025-25, instaurado em 30/10/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): N. I. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: AGNALDO LUCAS COTRIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0525.0310486.2025-62, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): EDILSON PERES CARVALHO. Representante(s): CAROLINA DA COSTA CARVALHO.

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 90.16.0525.0323652.2025-44, instaurado em 20/12/2025. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): ALMIR FERNANDES. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 90.16.0525.0323651.2025-71, instaurado em 20/12/2025. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): MARIA ISABEL DOS REIS. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 90.16.0525.0323650.2025-98, instaurado em 20/12/2025. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): SILVIO ADRIANO DA SILVA FELTRAN. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: FABIO MARTINOLLI MONTEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0525.0271199.2025-19, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): N. I.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0525.0280564.2025-43, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): N. I.

RESPONSÁVEL: KARINA SEIKO HASHIZUME

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0525.0327214.2026-04, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIME ORGANIZADO.

COMARCA: PRESIDENTE OLEGARIO

RESPONSÁVEL: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI

- Procedimento Administrativo de Projeto Social - PROPS nº 29.16.0534.0328622.2026-31, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COORDENADORIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRANTES DAS BACIAS DOS RIOS PARACATU, URUCUIA E ABAETÉ.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL: SARAH DORNELAS ALENCAR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0540.0233225.2025-93, instaurado em 25/09/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): JAQUES DOUGLAS CASSINO. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0540.0302502.2025-65, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): MARILUCE DA SILVA BARBOSA. Representado(s): APROVE RAUL SOARES.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0309150.2025-96, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CÍVEL. Interessado(s): FRIGORÍFICO BRAZFRIG INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0300147.2025-95, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): GMF/TJMG.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0311572.2025-80, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CONEDH/MG.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0231.0166212.2025-57, instaurado em 14/01/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Vítima(s): GABRIEL LUCAS MUNIZ. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0310702.2025-96, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): CEAC - CENTRAL DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA/BH. Representado(s): POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Interessado(s): IVAN ROCHA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0231.0166754.2025-70, instaurado em 15/01/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Vítima(s): MARIA DE SOUZA ROCHA. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0231.0109190.2024-70, instaurado em 13/08/2024. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA DO MP. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0231.0179349.2025-87, instaurado em 13/02/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Vítima(s): WALISSON VINÍCIUS DAS MERCES RODRIGUES. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0231.0166229.2025-83, instaurado em 14/01/2025. Área

de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Vítima(s): JOEL FERNANDES SARAIVA. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0240107.2025-13, instaurado em 27/06/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: LUCAS MARQUES TRINDADE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0231.0131559.2024-12, instaurado em 14/10/2020. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0215181.2025-29, instaurado em 21/10/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): N. E. S. F. Representante(s): D. O. Representado(s): A. A. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0212102.2025-33, instaurado em 25/09/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): M. Representante(s): D. O. Representado(s): A. A. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0176245.2025-15, instaurado em 21/05/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vítima(s): K. R. V. D. A, L. J. V. D. A. Representante(s): G. R. G. D. A. Representado(s): A. A. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: PETERSON QUEIROZ ARAUJO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0231.0081012.2024-08, instaurado em 13/05/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representante(s): D. O. Representado(s): L. A. M. Oferecimento de Denúncia em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0231.0088236.2024-61, instaurado em 07/06/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): CRISTIANO ROSCOE SOUZA LIMA. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: RIO NOVO

RESPONSÁVEL: SILVANA SILVIA FIALHO DALPRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0554.0270228.2025-96, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A. A.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0554.0183953.2025-66, instaurado em 03/07/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): F. G. R. D. G, P. R. D. A, S. R. C. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0554.0195700.2025-87, instaurado em 30/07/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): P. D. G. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL: ANA CAROLINA SILVA CLEBICAR

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0556.0110495.2024-46, instaurado em 21/05/2025. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): EDUARDO DIAS DA ROCHA, HELANE DOS SANTOS NASCIMENTO, RUBENS RODRIGUES DE SA, GILVÂNIO MARTINS DE MELO. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 15/01/2026.

COMARCA: RIO POMBA

RESPONSÁVEL: SHERMILA PERES DHINGRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0558.0327960.2026-97, instaurado em 03/09/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): RONALDO MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA, MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0558.0325596.2026-53, instaurado em 08/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): DE OFÍCIO - MPMG.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0558.0207436.2025-54, instaurado em 14/08/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): SOLANGE APARECIDA CAMPOS FERREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO POMBA, ESTADO DE MINAS GERAIS. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- Inquérito Civil nº 04.16.0559.0329146.2026-95, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 2º GP/1º PEL MAMB/4 CIA PM MAMB. Representado(s): JÚLIO CESAR DE PAULA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0559.0329470.2026-77, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 3º GP/1º PEL MAMB/4 CIA PM MAMB/BPM MAMB. Representado(s): CARLOS ANTÔNIO DE MIRANDA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0559.0140215.2024-97, instaurado em 25/10/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PRETO. Arquivamento em 16/01/2026.

- Inquérito Civil nº 04.16.0559.0329345.2026-57, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 1º GP /1º PEL MAMB/4ª CIA PM MAMB. Representado(s): ANTÔNIO FÁBIO TERRA DE OLIVEIRA.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: NILO VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0567.0223147.2025-97, instaurado em 18/06/2025. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): LAUDILENE CAUDEIRA. Representante(s): MANIFESTANTE ANÔNIMO. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: SACRAMENTO

RESPONSÁVEL: JOSE DO EGITO DE CASTRO SOUSA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0569.0227455.2025-63, instaurado em 16/05/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CASCALHEIRA CATINGUEIRO LTDA. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: SALINAS

RESPONSÁVEL: CAIO CESAR ESPIRITO SANTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº 02.16.0570.0232052.2025-80, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE PADRE CARVALHO, PEGN ADVOGADOS ASSOCIADOS.

- Inquérito Civil nº 02.16.0570.0233154.2025-08, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE PADRE CARVALHO, SOLUÇÃO CONTÁBIL E DADOS LTDA.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0245.0328688.2026-36, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): IRENE DOS SANTOS.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0245.0298260.2025-05, instaurado em 24/10/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): RONALDO BERNARDO SOARES. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0245.0282960.2025-37, instaurado em 23/09/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vítima(s): GRAZIELA MIRANDA DE SOUZA. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0245.0193307.2025-75, instaurado em 13/05/2025. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): DIVINA SALOMÉ ANTÔNIO. Representante(s): 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: DANIELLE ANGELICA POLASTRI DE MENDONCA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0245.0306082.2025-96, instaurado em 11/11/2025. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): JESSICA CHAVES RIBEIRO DA CRUZ. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 16/01/2026.

COMARCA: SANTA RITA DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO EUGENIO COUTINHO DO AMARAL

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0596.0281241.2025-02, instaurado em 22/09/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: GLAUCIA BALERONI PACHECO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0596.0325212.2026-62, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): HEITOR GABRIEL RODRIGUES FARIA, ESTER HELOISA RODRIGUES FARIA, ANA LAURA DA SILVA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO SAPUCAI/MG. Representado(s): ANA CAROLINA BARBOSA RODRIGUES, ERICK DA SILVA FARIA.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL: ANDRE OBERG LEMOS

- Inquérito Civil nº 02.16.0604.0304551.2025-42, instaurado em 11/11/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WILKEN SANTOS RIBEIRO. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.
- Inquérito Civil nº 02.16.0604.0303781.2025-74, instaurado em 11/11/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GILBERTO APARECIDO RIBEIRO. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.
- Inquérito Civil nº 02.16.0604.0257238.2025-03, instaurado em 11/11/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO E OLIVEIRA. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: MARCELO COSTA TRINDADE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0611.0107851.2024-90, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): SÉRGIO MANOEL APARECIDO DA SILVA, INÉS

GONÇALVES DA SILVA, FRED GONÇALVES DA SILVA. Representado(s): DOMINGOS APARECIDO BARROS, FERNANDA GONÇALVES DA SILVA. Petição inicial em 15/01/2026.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ANA CAROLINA SILVA CLEBICAR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0323802.2025-42, instaurado em 23/12/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARIA APARECIDA IZIDORO. Representado(s): CENTRAL MACRORREGIONAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DE ALFENAS/MG.

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0620.0311001.2025-58, instaurado em 26/11/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): SELMA AZEVEDO BATISTA DOS SANTOS. Representado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0312745.2025-15, instaurado em 01/12/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): IONE DE SOUZA COSTA. Representado(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO SAPUCAI. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0311737.2025-71, instaurado em 16/12/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HALIANE. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0269133.2025-56, instaurado em 29/08/2025. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): HOTEL DO IDOSO. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO

- Inquérito Civil nº 02.16.0625.0155317.2024-56, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: SAO JOAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: GABRIEL VIEIRA DE LIMA

- Inquérito Civil nº 02.16.0680.0213382.2025-60, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CONFLITOS AGRÁRIOS. Representante(s): RONALDO ALVES DA SILVA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0627.0201533.2025-62, instaurado em 29/01/2018. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): JOSE APARECIDO DE SOUSA, MONICA CRISTINE MENDES SOUSA. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0627.0274766.2025-53, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. N. Representado(s): A. V. D. C, J. E. D. C. S.

COMARCA: SAO JOAO EVANGELISTA

RESPONSÁVEL: THAMY MEDEIROS DA COSTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0568.0099607.2024-04, instaurado em 22/09/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): REGINA CELIS PEREIRA DUMONT DA COSTA. Arquivamento por decisão judicial em 16/01/2026.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: ANTONIO BORGES DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0637.0329375.2026-09, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ALINE MARIA FAUSTO SILVA. Representado(s): MUNICIPIO DE SAO LOURENCO.

RESPONSÁVEL: PEDRO PAULO BARREIROS AINA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0637.0317077.2025-27, instaurado em 05/12/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ARNALDO GARCIA OLIMPIO. Representado(s): MUNICIPIO DE SAO LOURENCO. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0647.0322441.2025-09, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): IZAURA DE JESUS AGUIAR.

COMARCA: SERRO

RESPONSÁVEL: CAIO DEZONTINI BERNARDES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0024.0062263.2024-14, instaurado em 23/09/2024. Área de atuação: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRO. Representado(s): LEONARDO DO CARMO COELHO. Arquivamento Junto ao Judiciário em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0671.0284549.2025-62, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ARLINDO JOSÉ DE OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SERRO MG.

- Inquérito Civil nº 04.16.0671.0328723.2026-39, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JACI ROBERTO BARBOSA SANTOS.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0671.0328307.2026-91, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): LUCAS SOUSA RIBEIRO, WALLAXANDRA DOS SANTOS RIBEIRO.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: CLARA MARIA HOEHNE SEPULVEDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0672.0136072.2024-16, instaurado em 19/03/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vítima(s): DIEGO VEIGA DE PAULA. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento Junto ao Judiciário em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SOARES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0327373.2026-36, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vítima(s): L. B. R. S, L. F. R. S.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0312486.2025-20, instaurado em

16/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): W. I. D. S. S. Representante(s): C. T. S. I. Representado(s): L. C. F. D. S.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0310487.2025-61, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vítima(s): A. V. D. Representante(s): E. E. D. U. V.

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0235380.2025-68, instaurado em 17/10/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): MIGUEL LUCIANO DE ABREU. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: TEIXEIRAS

RESPONSÁVEL: LUCAS PARDINI GONCALVES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0685.0270229.2025-44, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PEDRA DO ANTA.

COMARCA: TEOFILÓ OTONI

RESPONSÁVEL: LUCAS DIAS PEREIRA NUNES

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0686.0329560.2026-13, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARLOS CHAGAS.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0693.0236461.2025-54, instaurado em 10/11/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARIA MARTA MIRANDA DOS SANTOS. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: TRES MARIAS

RESPONSÁVEL: SERGIO ALVARES CONTAGEM

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0058.0258057.2025-48, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DANIL BARBOSA REZENDE.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ESTEVAN SARTORATTO

- Inquérito Civil nº 04.16.0694.0079546.2024-44, instaurado em 07/05/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): RENATO TEODORO DA SILVA, CLODOALDO VITOR DA SILVA. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº 02.16.0694.0008219.2022-75, instaurado em 02/04/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: FABIANA PEREIRA DE LIMA LOPES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0696.0253295.2025-33, instaurado em 16/12/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): C. T. D. T. Representado(s): I. D. A.

Arquivamento em 19/01/2026.

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- PROCON - Processo Administrativo nº 02.16.0696.0019569.2023-15, instaurado em 24/11/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): HUGLENA ALVES MACHADO. Cumprimento de TAC ou transação em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0696.0112023.2024-49, instaurado em 19/12/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): OFÍCIO. Arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- Inquérito Civil nº 04.16.0697.0220146.2025-85, instaurado em 19/10/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): GERALDO ALVES CORDEIRO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA E IPSETUR. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0697.0079992.2024-19, instaurado em 11/10/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICIPIO DE JOSE GONCALVES DE MINAS. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0697.0185587.2025-72, instaurado em 25/03/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE VEREDINHA. Representado(s): D. P. R.. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0697.0329005.2026-23, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vítima(s): ANTONIO AUGUSTO EGIDIO GUIMARÃES DE JESUS.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0697.0181923.2025-35, instaurado em 19/02/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): MUNICÍPIO DE TURMALINA. Representado(s): SIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Juntada em Ação/Procedimento Criminal em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº 04.16.0697.0220949.2025-35, instaurado em 26/08/2019. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS. Promoção de arquivamento em 16/01/2026.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: GABRIEL RAMOS SOUZA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0699.0267641.2025-64, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0699.0267865.2025-30, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL.

RESPONSÁVEL: MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI LAURIANO

- Inquérito Civil nº 02.16.0699.0298372.2025-65, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARCUS VINÍCIUS ANDRADE. Representado(s): JOÃO EVANGELISTA CAMPOS, MUNICÍPIO DE UBÁ.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Inquérito Civil nº 02.16.0701.0312458.2025-50, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s):

SEMAP - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO-AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL. Representado(s): MARCOS DANIEL ALVES DE DEUS.

RESPONSÁVEL: CAROLINA MARQUES ANDRADE

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0701.0323126.2025-07, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): A. A.

RESPONSÁVEL: FERNANDA FIORATI FREITAS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0701.0328370.2026-05, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0701.0322116.2025-86, instaurado em 17/12/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0701.0311379.2025-52, instaurado em 24/11/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 15/01/2026.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0701.0327676.2026-22, instaurado em 13/01/2026. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0701.0218324.2025-74, instaurado em 05/09/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vítima(s): S. D. S. T. R. Representante(s): S. M. D. D. S. D. U. M. Arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim - PAAF nº 78.16.0701.0322397.2025-65, instaurado em 18/12/2025. Área de atuação: CRIME ORGANIZADO. Representante(s): N. I. Representado(s): N. I. Arquivamento em 15/01/2026.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: AGENOR ANDRADE LEAO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0328761.2026-37, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): C. L. O. D. S. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): M. T. D. O.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0328834.2026-06, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): L. C. C. R. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): D. F. C.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0329253.2026-42, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): S. D. O. Representado(s): S. M. D. S. D. U.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0329155.2026-69, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CASSIUS MARQUES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA. Interessado(s): MARCOS ANTONIO DOS REIS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0328730.2026-98, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): D. F. D. M. B. Representado(s): S. M. D. S. D. U.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0329576.2026-51, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): J. M. A. D. S. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): B. A. A.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0702.0310541.2025-51, instaurado em 19/11/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): I. A. D. S. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0286035.2025-21, instaurado em 29/09/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): J. A. D. A. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): S. M. F. D. A. Arquivamento em 17/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0315899.2025-54, instaurado em 03/12/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): L. G. D. C. S, L. G. D. C. S. Representado(s): U. B. D. S. D. F. U. A, D. R. R. D. A, S. K. B. N. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0329626.2026-59, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): M. L. P. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): C. A. P.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0328872.2026-47, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): S. A. S. Representado(s): S. M. D. S. D. U.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0329352.2026-85, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): A. E. P. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): E. P. D. S.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0329436.2026-48, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): A. R. D. S. Representado(s): S. M. D. S. D. U.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0702.0329029.2026-34, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): A. P. H.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0702.0329701.2026-29, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): D. D. C. G. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): D. J. D. S. G.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0702.0329710.2026-77, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): I. A. D. O. J. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): M. R. F. D. O.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0291579.2025-04, instaurado em 09/10/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): R. J. D. A. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): A. J. D. A. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0324575.2026-54, instaurado em 07/01/2026. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): N. L. R. S. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): M. C. R. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0322495.2025-54, instaurado em 18/12/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): H. M. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0309709.2025-53, instaurado em 18/11/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): R. L. D. B. Representante(s): R. L. D. B. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0300694.2025-85, instaurado em 29/10/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): M. M. G. D. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): N. D. G. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: ANDRE VALDERRAMAS FRANCO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0702.0223964.2025-61, instaurado em 27/05/2025.

Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): CENTRAL DE REGULAÇÃO. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0702.0329562.2026-79, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CELSO VENÂNCIO MACHADO.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0702.0329126.2026-17, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SERGIO GUIMARÃES RESENDE. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0702.0329106.2026-72, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL ACOLHE. Interessado(s): ERLAN LTDA. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: CAMILA HATIZUKA TOKUTSUNE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de ANPC nº 36.16.0702.0328706.2026-71, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Interessado(s): NATHALIA ALVES TORRES.
- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0231878.2025-48, instaurado em 19/08/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): NATHALIA ALVES TORRES. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0243745.2025-64, instaurado em 04/07/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): IRISLÉA FERREIRA DOS SANTOS. Representado(s): UNIMED UBERLANDIA - COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA.. Petição inicial em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0702.0186835.2025-57, instaurado em 29/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): VÂNIA LÚCIA PINHEIRO. Representado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE. Interessado(s): SIMONE CONTARINI FERNANDES BASTOS. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0702.0140375.2024-76, instaurado em 08/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): SULLIVAN MARCUS PEREIRA. Representado(s): HPR CONSTRUTORA. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0328825.2026-55, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DANIEL FRANCISCO MENDES SANTOS. Representado(s): UNIMED UBERLANDIA - COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA.. Interessado(s): DAMIANE PEREIRA DOS SANTOS.
- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0702.0170681.2025-06, instaurado em 30/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): MARIENE ALMEIDA MADUREIRA. Representado(s): UBERLÂNDIA CENTRO DE EMAGRECIMENTO MENDES LTDA. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0226442.2025-93, instaurado em 29/05/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): GILMAR JOSÉ RIBEIRO. Representado(s): IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Arquivamento em 16/01/2026.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0157528.2024-23, instaurado em 13/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Vítima(s): MARCIO RODRIGUES FERREIRA. Representante(s): MARIA DOMINGAS RODRIGUES. Representado(s): BEM VIVER HOME CARE LTDA, YOU ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Arquivamento em 15/01/2026.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0702.0140397.2024-64, instaurado em

09/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): GIULLIANA ROCHA E SILVA RISSI. Representado(s): HPR CONSTRUTORA, C&A CONSTRUTORA. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: EPAMINONDAS DA COSTA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0261426.2025-14, instaurado em 17/12/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vítima(s): AURORA ATAIDE LINHARES, HENRIQUE ATAIDE LINHARES. Representante(s): CAROLINA PIRES ATAIDE.

RESPONSÁVEL: LUISA SANTIN GARCIA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0342.0095252.2024-03, instaurado em 07/02/2024. Área de atuação: IDOSO. Arquivamento em 16/01/2026.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0702.0165948.2025-06, instaurado em 25/10/2023. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): PAULO FREIRE DE CARVALHO. Representante(s): LÚCIO AZEVEDO CARVALHO. Arquivamento em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR DE FREITAS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0702.0329641.2026-34, instaurado em 16/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

COMARCA: VAZANTE

RESPONSÁVEL: ANA ANGELICA MOREIRA DA CUNHA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0710.0327138.2026-63, instaurado em 13/01/2026. Área de atuação: IDOSO. Interessado(s): LAR SÃO VICENTE DE PAULA VAZANTE.

COMARCA: VISCONDE DO RIO BRANCO

RESPONSÁVEL: CYNTIA CAMPOS GIRO

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0720.0327855.2026-76, instaurado em 15/01/2026. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): TAMYRES VITAL PINTO, JEAN TORRENT.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0720.0273937.2025-89, instaurado em 14/01/2026. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): LAILA DOS SANTOS RODRIGUES.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0720.0284381.2025-80, instaurado em 04/11/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO. Promoção de arquivamento em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL: LETICIA DE SOUZA RIBEIRO ALONSO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0720.0329721.2026-92, instaurado em 17/01/2026. Área de atuação: CÍVEL. Interessado(s): CAMILO DE LELIS RAMOS.

RESPONSÁVEL: TATIANE LIMA RIBEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0720.0168403.2025-35, instaurado em 14/10/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vítima(s): GUSTAVO AMIM. Representante(s): HERMAN MURTA BAIAO ALBINO. Representado(s): CÁSSIO SOARES DE OLIVEIRA, GLEIBERTH CARPANEZ DA COSTA AHUAUGI, YURI NATHAN FERREIRA MENEGUITE. Arquivamento Junto ao Judiciário em 15/01/2026.

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0042.18.000323-0, instaurado em 17/12/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0042.18.000450-1, instaurado em 27/12/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0042.19.000140-6, instaurado em 27/12/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0042.19.000145-5, instaurado em 27/12/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SAULO DE ALMEIDA FARIA. Representado(s): BRIGIDA APARECIDA FRANCO DOS SANTOS. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0042.17.000335-6, instaurado em 13/01/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FERREIRA E MODESTO MULTISERVIÇOS LTDA-ME. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0042.19.000130-7, instaurado em 16/03/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SAARCOS - SOCIEDADE AMIGOS DE ARCOS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.
- Procedimento Preparatório nº MPMG-0042.21.000023-0, instaurado em 30/04/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIANA AMARAL DE MENDONCA VIEIRA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0042.19.000306-3, instaurado em 30/09/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DRA. ANA LÚCIA RODRIGUES COSTA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 16/01/2026.
- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0042.18.000272-9, instaurado em 04/12/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ARCOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARCOS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 16/01/2026.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0042.23.000020-2, instaurado em 19/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/01/2026.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS ROLLA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.20.009795-4, instaurado em 13/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): E. D. M. G., J. M. G., S. D. E. D. J. E. S. P., S. D. A. S. D. M. G.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 15/01/2026.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.002157-8, instaurado em 06/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 15/01/2026.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.24.012099-8, instaurado em 12/09/2024. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 15/01/2026.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.18.011375-5, instaurado em 14/08/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): IGOR DANIEL LEAL DOS SANTOS. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/01/2026.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.014119-4, instaurado em 10/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): E. D. M. G., S. D. E. D. J. E. S. P., S. D. A. S. D. E. D. M. G. - S.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/01/2026.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.015676-2, instaurado em 04/09/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/01/2026.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013411-4, instaurado em 09/04/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): E. A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/01/2026.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.15.000275-6, instaurado em 02/03/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MIRIAN MARIA DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 14/01/2026.

COMARCA: BOM DESPACHO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0074.24.000206-8, instaurado em 13/11/2024. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): GERALDO MARCELO DA SILVA CPF 066.292.576-93. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

COMARCA: BUENOPOLIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0092.22.000091-0, instaurado em 17/01/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO DE LIMA. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

COMARCA: CANAPOLIS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0118.17.000055-8, instaurado em 17/05/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - CANÁPOLIS. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALINA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0118.17.000076-4, instaurado em 10/07/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALINA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0118.17.000093-9, instaurado em 28/09/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DIÓGENES ROBERTO BORGES, OUTROS. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0118.18.000013-5, instaurado em 02/03/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCELO BATISTA SILVA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0118.17.000116-8, instaurado em 26/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): DAVID JOY MONTEIRO. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0118.18.000051-5, instaurado em 06/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): AUTO POSTO OLIVEIRA E VILELA LTDA -ME. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0118.18.000090-3, instaurado em 26/04/2019. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO.

Representante(s): ADRIANA CANDIDA CARVALHO E SILVA, SONIA MARIA BENTO. Representado(s): MUNICIPIO DE CANAPOLIS. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0118.18.000059-8, instaurado em 06/08/2019. Assunto: FAUNA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA, SINDICATO RURAL DE CENTRALINA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0118.18.000082-0, instaurado em 23/08/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANÁPOLIS/MG, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPOLIS. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0118.18.000037-4, instaurado em 11/05/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AUTO POSTO CAFÉ PAULISTA P7 COMBUSTÍVEIS LTDA, FLORIANO BRITO BARROS. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

COMARCA: CONGONHAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.18.000046-5, instaurado em 28/05/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CADAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CSN, MUNICÍPIO DE CONGONHAS. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RANDAL BIANCHINI MARINS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0105.22.002049-6/001, instaurado em 20/01/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA em 15/01/2026.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.001667-4, instaurado em 19/12/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/01/2026.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.001757-3, instaurado em 16/01/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/01/2026.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.24.000537-8, instaurado em 17/04/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/01/2026.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSABEL PELO ARQUIVAMENTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.18.000370-7/001, instaurado em 01/08/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SAAE -SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITABIRA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

COMARCA: ITAJUBÁ

- Inquérito Civil nº MPMG-0324.19.000233-1, instaurado em 10/09/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANTONIO RAIMUNDO SANTI, JORGE ANDRADE, JOSÉ FRANCISCO MARQUES RIBEIRO, MARCELO KRAUSS REZENDE - VEREADOR MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG, RICARDO DA FONSECA TAMES ZAMBRANA. Representado(s): RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

COMARCA: ITIUITABA

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.18.001533-7, instaurado em 10/06/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): P. S. T. L.. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

COMARCA: ITUMIRIM

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.22.000089-1, instaurado em 08/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO TARCISIO PEREIRA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.22.000099-0, instaurado em 19/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): OSVALDO GUIDO. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.22.000106-3, instaurado em 28/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEONARDO HENRIQUE SIQUEIRA TEIXEIRA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA PEIXOTO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0738.22.000009-0, instaurado em 24/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 15/01/2026.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSABEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.22.002083-1, instaurado em 29/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): JOAQUIM ANDRELLE DA ROCHA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0393.17.000613-3, instaurado em 30/10/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE MANGA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 15/01/2026.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSABEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0427.23.000153-4, instaurado em 23/04/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ARNALDO NEVES FERREIRA. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA PEIXOTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0427.15.000113-4, instaurado em 07/04/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MANOELINO CARDOSO SANTOS. AJUIZADA AÇÃO em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAISSA ELLEN RAMOS NEVES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0427.17.000143-7, instaurado em 22/06/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CAMARA DE VEREADORES DE MONTALVÂNIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 30/12/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSABEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0427.16.000215-5, instaurado em 17/09/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CAMARA DE VEREADORES DE MONTALVÂNIA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0427.18.000080-9, instaurado em 17/09/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DIELE PEREIRA SANTOS, ELIVANDO NONATO DA SILVA, ELOÍSA AZEVEDO MACEDO, JOSÉ FLORISVAL DE ORNELAS, WALTER FRAGA SANTANA ME. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0427.23.000064-3, instaurado em 31/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JÚLIO DIAS DOS REIS. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

COMARCA: MONTES CLAROS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0433.22.000368-8, instaurado em 06/04/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.22.000747-3, instaurado em 15/07/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): UNIMONTES - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALMIRA ALVES MAIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.22.001094-9, instaurado em 14/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): KARIN LILIANE DOS SANTOS ALVES FONSECA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2025.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0433.24.000041-7, instaurado em 07/06/2024. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 16/01/2026.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.22.000856-2, instaurado em 06/11/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ITACAMBIRA, PEDRO HENRIQUE BARBOSA - ENTÃO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE ITACAMBIRA. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0450.22.000120-7, instaurado em 17/08/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ MARIA ESPINDULA, REGINA DA CUNHA ESPINDULA. AJUIZADA AÇÃO em 16/01/2026.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.21.000257-7, instaurado em 29/06/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCO AURÉLIO NEVES LANA. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0231.24.000240-3, instaurado em 25/03/2024. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 15/01/2026.

COMARCA: RIO VERMELHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0560.23.000015-3, instaurado em 10/01/2024. Assunto: CÍVEL.

Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0560.22.000017-1, instaurado em 26/04/2023. Assunto: CÍVEL. Representado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MAGALHÃES. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

COMARCA: SANTA LUZIA

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.24.000166-0, instaurado em 15/04/2025. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): INSTITUTO MINEIRO DE GERSTÃO DAS ÁGUAS - IGAM. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.24.000202-3, instaurado em 02/06/2025. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA ABASSÁ DE NANÃ E CASEBRE PAI TIÃO DO CONGO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.17.000181-3, instaurado em 16/03/2017. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.19.000464-9, instaurado em 08/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): INSTITUTO BOM JESUS, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.20.000214-6, instaurado em 20/05/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOSE TEIXEIRA SANTOS. Representado(s): ADEMILDE RODRIGUES DA COSTA, ATLÂNTICA MINAS, EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0604.23.000065-4, instaurado em 26/01/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WILTON CÉSAR DE LACERDA. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0604.22.000120-9, instaurado em 04/05/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RONALDO BERNARDES MARTINS. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

COMARCA: SETE LAGOAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.18.001367-0, instaurado em 03/07/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL ALVORADA. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.18.001529-5, instaurado em 13/09/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): IGREJA BATISTA CENTENÁRIO. MIGRADO PARA MPe em 16/01/2026.

COMARCA: TEOFILO OTONI

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.21.000029-1, instaurado em 10/08/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA. MIGRADO PARA MPe em 15/01/2026.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0696.22.000026-4/001, instaurado em 15/01/2026. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CASA DE CARNES GAÚCHA.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Jairo Cruz Moreira, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Processo Administrativo: 02.16.0024.0072545.2024-14

Reclamado: Comercial David Rabelo Ltda. – Mercado David Rabelo

CNPJ: 16.507.305/0001-04

Valor da Multa: R\$821,21 (Oitocentos e vinte e um reais e vinte e um centavos)

Natureza da Decisão: Condenatória

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDRADAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato - 02.16.0026.0293757.2025-32

O Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Andradas, Dr. Victor Hugo Rena Pereira, vem publicar a presente notificação tendo em vista a promoção de arquivamento em epígrafe, instaurada para apurar denúncia anônima recebida, com a seguinte descrição do fato:

Manifestação de nº 814164082025-8, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, relata que a Câmara Municipal de Andradas, no ano de 2023, efetuou contrato com o “Jornal Andradas Hoje”, no valor de R\$77.220,00, o qual foi renovado no ano de 2025 com o valor de R\$208.689,60.

Diante da impossibilidade da ciência pessoal ou por via postal dos(as) representantes, notifico-os(as) ou a quem possa interessar, para apresentarem, querendo, manifestação por escrito, acompanhada de documentos ou não, em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, nos termos do art. 7º §§ 1º e 2º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009.

A manifestação deverá ser protocolada nesta 2ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Marcelino Rodrigues Guilherme, 221, Centro, CEP 37838-040, Andradas/MG.

Andradas, 19 de janeiro de 2025.

VICTOR HUGO RENA PEREIRA

Promotor de Justiça

► PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPINÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. COMARCA DE CAPINÓPOLIS/MG – PROMOTORIA ÚNICA – DR. LUCAS SANCHES TIZZO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem for interessado, que por esta Promotoria de Justiça tramitaram os autos da NOTÍCIA DE FATO cadastrada no MPe sob o nº 02.16.0126.0317839.2025-61, instaurada a partir de “Denúncia na Ouvidoria nº 831195102025-7 para averiguar suposta situação de risco vivenciada por Marli Gonzaga Jaime”, FOI ARQUIVADA, conforme decisão afixada no mural desta Promotoria de Justiça. Diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal do representante, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, por se tratar de denúncia anônima, notifica a parte interessada para apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, em caso de desacordo com o arquivamento, razões escritas ou documentos que deverão ser protocolados por e-mail: pjcapinopolis@mpmg.mp.br. E para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial.

► PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELÓI MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato n.º: 02.16.0236.0314742.2025-65

DATA DE INSTAURAÇÃO: 02/12/2025

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: HENRIQUE CARLINI PEREIRA

DESCRIÇÃO DO FATO: Informação anônima encaminhada pela ouvidoria do Ministério Públco, com notícia de suposta contratação por meio de inexigibilidade de licitação com sobrepreço pela autarquia SAAE deste Município de Elói Mendes/MG.

O Promotor de Justiça da Comarca de Elói Mendes/MG, Dr. Henrique Carlini Pereira, nos termos do art. 13, §3º, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009, CIENTIFICA ao representante ou a quem possa interessar que a Notícia de Fato n.º 02.16.0236.0314742.2025-65 foi arquivada por este órgão e que poderá ser apresentada manifestação por escrito em caso de desacordo com a promoção de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. A manifestação deverá ser protocolada nesta Promotoria de Justiça, situada na Praça Pretório, n.º 180, Centro, Elói Mendes/MG. Esta notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Elói Mendes/MG.

Elói Mendes/MG, 15 de janeiro de 2026.

HENRIQUE CARLINI PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato n.º: 02.16.0236.0315002.2025-29

DATA DE INSTAURAÇÃO: 02/12/2025

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: HENRIQUE CARLINI PEREIRA

DESCRIÇÃO DO FATO: Informação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Públco a este órgão ministerial, com relato de suposto pagamento indevido de diária ao servidor Rodrigo Camelo por parte do Município de Elói Mendes/MG.

O Promotor de Justiça da Comarca de Elói Mendes/MG, Dr. Henrique Carlini Pereira, nos termos do art. 13, §3º, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009, CIENTIFICA ao representante ou a quem possa interessar que a Notícia de Fato n.º: 02.16.0236.0315002.2025-29 foi arquivada por este órgão e que poderá ser apresentada manifestação por escrito em caso de desacordo com a promoção de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. A manifestação deverá ser protocolada nesta Promotoria de Justiça, situada na Praça Pretório, n.º 180, Centro, Elói Mendes/MG. Esta notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Elói Mendes/MG.

Elói Mendes/MG, 16 de janeiro de 2026.

HENRIQUE CARLINI PEREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. Diogo Maciel Lazarini, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de ParaisópolisMG, situada na Rua Praça Centenário, 50, Centro - Paraisópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, diante da impossibilidade da ciência pessoal ou por via postal do manifestante/denunciante, por tratar-se de manifestação anônima, FAZ SABER que o MPe Inquérito Civil - 04.16.0473.0121233.2024-03, instaurado em face do município de Consolação foi arquivado. Em caso de discordância do arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar suas manifestações por escrito, acompanhada de documentos ou não, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta notificação, nos termos da Súmula 13 do Conselho Superior do Ministério Públíco (CSMP) e § 3º do artigo 13, da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009. Em caso de recurso, esse deverá ser encaminhado diretamente ao Conselho Superior do Ministério Públíco, situado na Avenida Álvares Cabral, 1740 – 10º andar, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte – MG, CEP 30170.916 ou mediante protocolo por meio da Promotoria Online (na página do Ministério Públíco na rede mundial de computadores: <https://promotoria.mpmg.mp.br/home>). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Paraisópolis, 16 de janeiro de 2025.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SACRAMENTO

A Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Sacramento, Dra. Carla Rodrigues Fazuoli, no uso de suas atribuições legais, determina a publicação dos seguintes extratos de transação administrativa:

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

PA-PROCON: 52.16.0569.0103309.2024-90

Fornecedor: TV1 Masson e Devós Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA

CNPJ: 46.144.997/0001-54

Valor do acordo: R\$9.825,67 (nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

PA-PROCON: 02.16.0569.0282496.2025-84

Fornecedor: Messias de Jesus Afonso (Restaurante e Lanchonete Gruta dos Palhares)

CNPJ: 20.539.605/0001-62

Valor do acordo: R\$5.303,20 (cinco mil trezentos e três e vinte centavos)

► PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato - 02.16.0620.0329856.2026-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante anônimo e a quem mais possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato – 02.16.0620.0329856.2026-26, instaurada a partir manifestação nº 856108012026-7, oriunda da Ouvidoria do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais, feita de forma anônima, cujo teor informou possível omissão e irregularidades na execução de obras de infraestrutura urbana e conclusão de casas populares no Município de Cordislândia, em tese atribuíveis ao Prefeito José Odair da Silva, com alegação de favorecimento político na destinação de serviços públicos e aplicação de recursos. Comunica-se que, em caso de discordância da propositura de arquivamento da Notícia de Fato, o(a) interessado(a) poderá apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, razões escritas ou documentos que deverão ser protocolizados nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Carlos Augusto Capeli, nº 26, Centro, Município de São Gonçalo do Sapucaí. E, para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

São Gonçalo do Sapucaí, 19 de janeiro de 2026.

ALESSANDRO RAMOS MACHADO

Promotor de Justiça

► PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS CORAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – CAIO DEZONTINI BERNARDES - PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NA 3.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS CORAÇÕES, na forma da Resolução PGJ CGMP n.^º 3/2009, FAZ SABER a quem for interessado, que nos autos da NOTÍCIA DE FATO n.^º 02.16.0693.0257533.2025-15, instaurada visando à triagem de manifestação anônima sobre possível propaganda irregular de empresa privada pintada no muro do estádio municipal de Três Corações/MG , foi indeferida a instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, conforme decisão de ID 5613878 dos autos (MPE). Diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal do representante/interessado, NOTIFICA para tomar ciência da decisão e, caso queira, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, recurso com razões escritas, acompanhadas ou não de documentos, que deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça, situada na Avenida Conrado Grossi D'angelo, 950, Morada do Sol, CEP 37.418-050, Três Corações/MG, e, não havendo reconsideração, encaminhadas ao Conselho Superior do Ministério Públco para apreciação. Para conhecimento de todos, será este edital publicado no Diário Oficial do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências desta Promotoria de Justiça. Eu, Paula Regina Leite Moura, Oficial do Ministério Públco, o digitei, assinado pelo

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VISCONDE DO RIO BRANCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça de Defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO, Dra. Cyntia Campos Giro, diante da impossibilidade da notificação pessoal do autor da manifestação nº 802764072025-1, apresentada na Ouvidoria do Ministério Público, vem, na forma da lei, notificá-lo, bem como a todos os interessados, para que tomem ciência da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório - 02.16.0720.0265220.2025-29, instaurado para apurar promoção pessoal do prefeito de São Geraldo nas redes sociais oficiais.

Nos termos do artigo 13, §3º e §7º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, informa que os autos serão encaminhados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Públco (Av. Álvares Cabral, 1740, Santo Agostinho, Belo Horizonte, CEP 30.170.008) para apreciação da promoção de arquivamento. Desse modo, caso seja de interesse de qualquer interessado recorrer da presente decisão, poderá fazê-lo, através de razões escritas, que deverão ser enviadas para o endereço retrorreferido, até a data da sessão de julgamento do Conselho Superior do Ministério Públco, a ser realizada, no mínimo, após quinze dias da data de protocolo do Procedimento Preparatório em comento.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expedi-se esta notificação, que, por ora, é publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais. Visconde do Rio Branco, 19 de janeiro de 2026. Eu, Vânia Lúcia Condé Alves, Oficiala do MP, MAMP 6509, o digitei.

CYNTIA CAMPOS GIRO

Promotora de Justiça

JUNTA RECURSAL

JUNTA RECURSAL PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ LINS DO RÊGO SANTOS

PRESIDENTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

SECRETARIA DA JUNTA RECURSAL

Rua Dias Adorno, 367 - 5.º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP.: 30.190-100 -

Portal: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/consumidor/junta-recursal.shtml> -

Tel.: (31) 3330-8147 - e-mail: juntarecursal@mpmg.mp.br

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL DO PROCON/MG, A SECRETARIA TORNA PÚBLICA A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS ABAIXO NOS TERMOS DO ART. 23 DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 6, DE 7 DE MAIO DE 2022.

- RECURSO Nº 0017.25.000002-7/001 (SEI 19.16.0634.0032655/2025-20) - ALMENARA; RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL -AGÊNCIA RUBIM; RECORRIDO(S): EDEN CANGUÇU DE CARVALHO; PROCON/MG; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE

- PA-PROCON 0024.20.000425-7/001 (SEI 19.16.2339.0105722/2025-30) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG;

RECORRIDO(S): CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA.; Advs.: ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES - OAB 43.633; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0024.24.005926-1 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- RECURSO Nº 0024.24.014545-8/001 (SEI 19.16.2339.0034564/2025-17) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): C&A S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: LUIS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO - OAB/SP 195.383; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- RECURSO Nº 0024.24.014548-2/001 (SEI 19.16.2339.0036094/2025-29) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: RENATO MORAES BICALHO DE LANA - OAB/MG 50.200; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- RECURSO Nº 0024.24.014569-8/001 (SEI 19.16.2339.0039378/2025-19) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: CAIO WANDERSON NUNES ALVES - OAB/MG 230.472, GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES - OAB/MG 31.817, MARIA RAQUEL DE SOUSA LIMA UCHÔA - OAB/MG 62.954; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- RECURSO Nº 0024.24.014570-6/001 (SEI 19.16.2339.0039753/2025-79) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.- LIFE VIVARA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- RECURSO Nº 0024.24.014571-4/001 (SEI 19.16.2339.0039757/2025-68) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): YEESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: KALUANA ZIBETTI - OAB/PR 117.014, PIETRA ROSA ZUCHI - OAB/SC 58.415, RODRIGO SAGRADIN - OAB/SC 48.067; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- RECURSO Nº 0024.24.014572-2/001 (SEI 19.16.2339.0039935/2025-15) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): TELLERINA COMÉRCIO E PRESENTES ARTES PARA DECORAÇÃO S/A - VIVARA LIFE; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB/MG 153.604; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- RECURSO Nº 0024.24.014573-0/001 (SEI 19.16.2339.0039968/2025-94) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A - VIVARA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB/MG 153.604; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- RECURSO Nº 0024.24.014672-0/001 (SEI 19.16.2339.0046398/2025-17) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): ITAÚ UNIBANCO S/A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB/PR 7.295, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR - OAB/PR 42.277; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- RECURSO Nº 0024.24.014683-7/001 (SEI 19.16.2339.0055955/2025-95) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): ITAU UNIBANCO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB/PR 7.295, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR - OAB/PR 42.277; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- RECURSO Nº 0024.24.014684-5/001 (SEI 19.16.2339.0056206/2025-11) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): KABUM S.A; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: BRUNA BORGHI TOMÉ - OAB/SP 305.277, PATRÍCIA HELENA MARTA MARTINS - OAB/SP 164.253; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- RECURSO Nº 0024.24.014687-8/001 (SEI 19.16.2339.0056546/2025-46) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): CONSÓRCIO CLICKLIVRE ENERGIA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: PEDRO FRANCO MOURÃO - OAB/MG 136.318, RODRIGO PINHEIRO BARBOSA - OAB/MG 150.688; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- RECURSO Nº 0024.24.014694-4/001 (SEI 19.16.2339.0060800/2025-36) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB/PR 7.295, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR - OAB/PR 42.277; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0024.24.014695-1 (SEI 19.16.2339.0061151/2025-65) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): ÍTALO ALVES; RECORRIDO(S): PROCON/MG; ENVOLVIDO(S): MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VÍDEO GAMES LTDA.; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- RECURSO Nº 0024.24.014719-9/001 (SEI 19.16.2339.0089533/2025-51) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- RECURSO Nº 0024.25.000355-5 (SEI 19.16.2339.0018279/2025-11) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): EDMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS; RECORRIDO(S): PROCON/MG; ENVOLVIDOS(S): AMERICAN AIRLINES INC; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE
- RECURSO Nº 0024.25.000356-3 (SEI 19.16.2339.0018303/2025-42) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): LETICIA KELLEN MARTINS; POLIANA SOARES QUEIROGA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; ENVOLVIDO(S): ANDRE DUARTE NOIVAS LTDA; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE
- RECURSO Nº 0024.25.000438-9 (SEI 19.16.2339.0022245/2025-17) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): ELIARA FARIA PASSOS MARTINS; RECORRIDO(S): PROCON/MG; ENVOLVIDO(S): LASER FAST; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE
- RECURSO Nº 0024.25.000646-7 (SEI 19.16.2339.0037939/2025-72) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): CAMILA JADE DE SOUZA BAUNGARTEL; RECORRIDO(S): PROCON/MG; ENVOLVIDO(S): FACULDADE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - FAVENI; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE
- RECURSO Nº 0024.25.000943-8/001 (SEI 19.16.2339.0099496/2025-31) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): SUPLEY LABORATÓRIO DE ALIMENTOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- PA-PROCON 0024.25.000962-8/001 (SEI 19.16.2339.0106540/2025-60) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SACOLÃO ABC BEAGA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: WALLACE DA FONSECA GONÇALVES; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- PA-PROCON 0024.25.000963-6/001 (SEI 19.16.2339.0107465/2025-14) - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SUPERMERCADOS BH; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- PA-PROCON 0024.25.000964-4/001 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE (S); PROCON/MG; RECORRIDO(S): INTER FOOD S.A. - DUO GOURMET; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE
- PA-PROCON 0027.19.002490-4/002 (SEI 19.16.1132.0107558/2025-88) - BETIM; RECORRENTE(S): PRIMEIRA TURMA DA JUNTA RECURSAL; PROCON/MG; RECORRIDO(S): CENTRO EDUCACIONAL GENOMA EIRELI; Advs.: LILA MARIA BRAIGHI DORNAS - OAB/MG 127.371; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- RECURSO Nº 0034.22.000101-9/001 (SEI 19.16.0301.0097851/2025-35) - ARACUAI; RECORRENTE(S): SUPERMERCADO A E E LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: MARCELO WERNECK NOGUEIRA DA GAMA - OAB/MG 86.367; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- PA-PROCON 0043.22.000147-3/001 (SEI 19.16.1483.0043350/2022-05) - AREADO; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): BANCO SICOOB CREDINTER; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: PHILIPPE NATANAEL S. SANTOS; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES
- RECURSO Nº 0056.25.000001-7/001 (SEI 19.16.0174.0046305/2025-83) - BARBACENA; RECORRENTE(S): REDE MAIS DE COMBUSTÍVEIS ALFREDO DE VASCONCELOS LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MARTINHO MARTINS DE ANDRADE; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE
- PA-PROCON 0056.25.000002-5/001 (SEI 19.16.0174.0106643/2025-72) - BARBACENA; RECORRENTE(S): PROCON/MG;

RECORRIDO(S): ZÉ TROVÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: FELIPE JOSÉ DA COSTA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0071.20.000052-0/001 (SEI 19.16.1135.0087121/2025-09) - BOA ESPERANCA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SUPERMERCADO NOVA ERA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MARIA APARECIDA MIGUEL DA SILVA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- PA-PROCON 0079.25.000006-8/001 (SEI 19.16.0925.0106882/2025-08) - CONTAGEM; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): PITSTOP PADARIA LTDA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: ROSIENE RODRIGUES FONSECA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0079.25.000007-6/001 (SEI 19.16.0925.0106894/2025-72) - CONTAGEM; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): PADARIA QUERO PÃO SANTOS LTDA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: DAYANE CRISTINE SANTOS DA SILVA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- PA-PROCON 0112.25.000005-9/001 (SEI 19.16.1147.0106906/2025-07) - CAMPO BELO; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): JOSÉ MAURO ANTENOR - ME; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- PA-PROCON 0145.22.002150-8/001 (SEI 19.16.0664.0107018/2025-57) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SILVA E OLIVEIRA 2061 COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.; Advs.: JOAQUIM MAXIMIAMO HENRIQUES DA SILVEIRA - OAB/MG 55.343; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- PA-PROCON 0145.25.000081-0/001 (SEI 19.16.0664.0107180/2025-48) - JUIZ DE FORA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SICOOB CREDISUDESTE; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: DEDIER CABRAL BATISTA; HENRIQUE DA COSTA ORLANDO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- RECURSO Nº 0242.21.000132-5/001 (SEI 19.16.1531.0097106/2025-51) - ESPERA FELIZ; RECORRENTE(S): CEMIG; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: WELERSON VIEIRA DE LEÃO - OAB 88014; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0242.21.000133-3/001 (SEI 19.16.1531.0097045/2025-49) - ESPERA FELIZ; RECORRENTE(S): CEMIG; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0242.21.000134-1/001 (SEI 19.16.1531.0096818/2025-67) - ESPERA FELIZ; RECORRENTE(S): CEMIG; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: MARIA LUÍSA PIRES DA SILVA - OAB/MG 210194, PETER DE MORAES ROSSI - OAB/MG 42.337, ROGER SEJAS GUZMAN JUNIOR - OAB/MG 63.386, VITAL COELHO PERPETUO JUNIOR - OAB/MG 78.822; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- PA-PROCON 0261.25.000019-5/001 (SEI 19.16.0226.0106029/2025-59) - FORMIGA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): MERCEARIA DO QUINZINHO; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: ROSELIA RODRIGUES DE CARVALHO; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0261.25.000020-3/001 (SEI 19.16.0226.0106038/2025-10) - FORMIGA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SUPERMERCADO NUNES; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: ODAIR DE PAULO NUNES; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0261.25.000021-1/001 (SEI 19.16.0226.0106339/2025-31) - FORMIGA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): ENIO CESAR VIEIRA DA COSTA - ME; Advs.: GERALDO MAGELA UMBELINO OLIVEIRA - OAB/MG 80.380, SANY CARLA LOPES OLIVEIRA - OAB/MG 217.742; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0271.25.000001-2 (SEI 19.16.5998.0004877/2025-72) - FRUTAL; RECORRENTE(S): AUTO POSTO WV FRUTAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE

- RECURSO Nº 0342.19.000773-8/001 (SEI 19.16.0528.0047247/2020-06) - ITUIUTABA; RECORRENTE(S): COMERCIAL

DEPAVILA LTDA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: BÁRBARA DE ANDRADE PLAZZI VILARINHO - OAB/MG 1186666; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: LEONARDO DE PAULA VILARINHO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0372.22.000002-3/001 (SEI 19.16.4656.0026969/2022-04) - LAGOA DA PRATA; RECORRENTE(S): SUPERMERCADO BOM PASTOR LTDA. - SUPERMERCADO PRADO E MIRANDA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: AURÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB/MG 111.774, SAULO RESENDE - OAB/MG 60.881; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- PA-PROCON 0372.22.000085-8/001 (SEI 19.16.4656.0041537/2022-03) - LAGOA DA PRATA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SUPERMERCADO BERNARDES E CASTRO LTDA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: SÉRGIO GOMES DE FREITAS; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0394.24.000253-2/001 (SEI 19.16.6052.0109447/2024-30) - MANHUAÇU; RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. MANHUAÇU 131; RECORRIDO(S): PROCON/MG; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: ADRIANO FREITAS ROCHA DA SILVA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0394.24.000255-7/001 (SEI 19.16.6052.0109534/2024-09) - MANHUAÇU; RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A, AG. MANHUAÇU 3787, CNPJ 60.746.948/6256-43; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: LUANA DOS SANTOS ROSSI - OAB/MG 167.522, PAULO EMANUEL MAMBRINI NAZARÉ - OAB/MG 115.975, RENATO MORAES BICALHO DE LANA - OAB/MG 50.200; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0394.24.000256-5/001 (SEI 19.16.6052.0109589/2024-76) - MANHUAÇU; RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER S/A, AG. MANHUAÇU, CNPJ 90.400.888/3317-69; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: LEONARDO RAMOS GONÇALVES - OAB/DF 28.428, LUIZA DE ALENCAR BERTONI - OAB/DF 53.353, MARCOS VON GLEHN HERKENHOFF - OAB/DF 28.432; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0414.19.000229-8/001 - MEDINA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): LINDEMBERG CHAVES GUSMÃO; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: LINDEMBERG CHAVES GUSMÃO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0414.19.000247-0/001 - MEDINA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): MAILTON FERNANDES ESTEVES; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: MAILTON CARLOS FERNANDES ESTEVES; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0512.25.000005-0/001 (SEI 19.16.0700.0019689/2025-09) - PIRAPORA; RECORRENTE(S): BANCO ITAU DE PIRAPORA; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB/SC 11.985, JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE

- RECURSO Nº 0525.25.000013-6/001 (SEI 19.16.4914.0044786/2025-66) - POUSO ALEGRE; RECORRENTE(S): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: RODRIGO DE ASSIS LAZZARINI - OAB/MG 119.385; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE

- PA-PROCON 0525.25.000033-4/001 (SEI 19.16.4914.0107273/2025-38) - POUSO ALEGRE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): DROGARIAS DESCONTO FARMA LTDA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: FAGNER AFONSO SOUZA RABELO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- PA-PROCON 0525.25.000034-2/001 (SEI: 19.16.4914.0107487/2025-8) - POUSO ALEGRE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): COMERCIAL LEVE MAIS LTDA.; Advs.: MARCUS VINICIUS ALVES MENDES - OAB/MG 113.870; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE

- RECURSO Nº 0528.21.000168-1/001 (SEI 19.16.1607.0097381/2021-34) - PRATA; RECORRENTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTOS PLANALTO SICREDI RS/MG AGÊNCIA 0333; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

- RECURSO Nº 0604.20.000060-1/001 - SANTO ANTONIO DO MONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA - SUPERMERCADO ABC; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: FRANCISCA KEILA CRUZ; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE
- RECURSO Nº 0604.20.000075-9/001 - SANTO ANTONIO DO MONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA - SUPERMERCADO ABC; Advs.: GUSTAVO DE SOUZA BARRETO TRINDADE - OAB/MG 78.549, WAGNER PATRICK MARCELINO ANDRADE - OAB/MG 117.237; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES
- RECURSO Nº 0686.23.000839-9/001 (SEI: 19.16.0461.0107433/2025-4) - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): ANGELA CRISTINA MARQUES WITTIG E CIA LTDA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- PA-PROCON 0686.24.000284-6/001 (SEI 19.16.0461.0107400/2025-63) - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): GS MERCEARIA LTDA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: HOBEDIEDEN OLIVEIRA TERRA; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE
- PA-PROCON 0686.24.000285-3/001 (SEI 19.16.0461.0107391/2025-15) - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): GS MERCEARIA LTDA; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: SARA BATISTA MENDES; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE
- PA-PROCON 0686.24.000364-6/001 (SEI 19.16.0461.0107422/2025-51) - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): FILOMENA NUNES DE SOUZA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- PA-PROCON 0686.24.000365-3/001 (SEI 19.16.0461.0107265/2025-22) - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): CLEUBER FERREIRA DOS SANTOS; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR
- PA-PROCON 0686.24.000368-7/001 (SEI:19.16.0461.0107404/2025-52) - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): WILSON LUIZ DE SOUZA; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE
- PA-PROCON 0686.24.000372-9/001 (SEI 19.16.0461.0107360/2025-76) - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): NATALIA SAMPAIO FROEDER; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- PA-PROCON 0686.24.000374-5/001 (SEI 19.16.0461.0107366/2025-11) - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): AMAURI FIGUEIREDO DE SOUZA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- PA-PROCON 0686.24.000375-2/001 (SEI 19.16.0461.0107375/2025-59) - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): WATSON ALVES GUSMAO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- PA-PROCON 0686.24.000376-0/001 (SEI: 19.16.0461.0107382/2025-6) - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): TEREZINHO DE JESUS SANTANA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
- PA-PROCON 0686.24.000387-7/001 (SEI:19.16.0461.0107413/2025-03) - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- RECURSO Nº 0701.24.000978-0/001 (SEI 19.16.0467.0049352/2025-40) - UBERABA; RECORRENTE(S): FRIGORÍFICO BOI BRAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: LEONARDO VITÓRIO SALGE - OAB/MG 78.059; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO
- RECURSO Nº 0707.24.000699-9/001 (SEI 19.16.1421.0041631/2025-03) - VARGINHA; RECORRENTE(S): GENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: RODRIGO DE ASSIS LAZZARINI - OAB/MG 119.385; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026/Gislândia Martins Abreu e Silva/Secretaria da Junta Recursal do Procon-MG

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇO CRIMINAL

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Coordenador: Procurador de Justiça Denilson Feitoza Pacheco

Subcoordenador: Procurador de Justiça José Renato Rodrigues Bueno

Coordenadora de Diretoria: Andreia Ferreira Noronha

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO

AINCR Nr. 1.0000.25.178.412-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.J. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADORA DE JUSTIÇA INES MARIA DUTRA E SILVA

APEL Nr. 1.0000.23.175.560-4/002; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.23.201.175-9/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.324.012-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.M.C.; Esta Procuradora de Justiça deixa de oferecer o acordo de não persecução penal (ANPP) ao réu, por entender que a celebração da mesma não se mostra como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

AEXEC Nr. 1.0000.24.427.172-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Prejudicado o pedido.

AEXEC Nr. 1.0000.24.461.487-1/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.C.G.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.111.060-7/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; O Ministério Públco do Estado de Minas Gerais deixa de oferecer o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP),

APEL Nr. 1.0000.25.111.640-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: P.H.C.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.195.047-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.D.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.25.198.887-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: L.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.220.548-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.T.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.248.934-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.S.A.; Pela não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.249.829-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.272.349-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.273.943-8/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: C.D.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.320.592-6/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: R.R.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.327.127-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.V.O.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.340.089-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.345.768-3/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: V.A.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.350.628-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: O.M.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo deferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0000.25.355.925-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.M.S.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.356.713-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.A.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.365.099-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: N.G.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.388.723-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.B.P.; Parte 2: B.B.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.390.939-4/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: M.A.D.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.391.362-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.395.454-9/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.396.466-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.398.837-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.406.785-3/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.C.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.418.016-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.A.S.B.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.418.046-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.B.V.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.421.620-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.S.B.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.414-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial

do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.760-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.434.463-3/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.435.453-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.H.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.441.190-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.442.934-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.320-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.362-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.989-6/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.R.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.965-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.453.181-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.O.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.879-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.237-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: B.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.435-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.G.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.947-5/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.461.268-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.H.A.S.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.462.780-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.G.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.886-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.608-7/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: G.C.A.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.464.276-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.389-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.281-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.576-2/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: J.G.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.063-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.P.A.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.326-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.L.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.711-7/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: U.N.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.848-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.475.094-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.409-4/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: G.V.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.479.274-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.T.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0074.17.002.417-3/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.T.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0223.10.000.246-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.C.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA ESPECIAL DO PGJ ISABELA DE CARVALHO

AINCR Nr. 1.0000.24.244.653-2/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINCR Nr. 1.0000.24.278.884-2/010; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.C.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINCR Nr. 1.0000.24.297.337-8/008; Comarca: BETIM; Parte 1: A.J.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINCR Nr. 1.0000.24.401.613-5/010; Comarca: BETIM; Parte 1: A.L.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARCRI Nr. 1.0000.25.193.365-1/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

C.COM Nr. 1.0000.25.377.745-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.O.F.6.C.C.T.; Parte 2: D.H.A.T.8.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE ALBERTO SARTORIO DE SOUZA

AEXEC Nr. 1.0000.20.513.812-6/004; Comarca: ACUCENA; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.23.324.337-7/004; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.077.656-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.086.024-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.A.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.139.280-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.V.; Parte 2: A.M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.210.867-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: C.H.O.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.241.207-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.B.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.242.855-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.J.F.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.246.071-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.B.; Parte 2: M.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.258.874-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.314.917-3/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.M.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.315.444-7/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: K.J.B.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.333.709-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.353.651-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.353.721-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.F.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.360.846-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.F.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.367.767-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.371.504-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.374.944-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.J.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.381.103-8/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.381.335-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.389.713-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: W.A.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.390.883-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.391.096-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.L.A.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.397.958-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.F.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.404.042-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.405.732-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.D.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.409.641-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: I.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.411.400-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.25.417.527-6/001; Comarca: TIMÓTEO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.417.906-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.342-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.D.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.710-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.426.963-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.284-7/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: A.B.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.439.302-8/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.E.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.642-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.H.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.642-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.F.S.A.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.462-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: O.B.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.454.790-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.V.M.; Parte 2: A.V.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.923-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.B.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.283-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.736-6/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: J.E.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.579-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.707-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.H.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.460.325-1/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.962-8/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.204-3/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.682-8/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.C.F.; Parte 2: A.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.759-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.471.285-4/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0079.14.010.563-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0702.16.004.081-3/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.N.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE ANTONIO BAETA DE MELO CANCADO

APEL Nr. 1.0000.22.273.789-2/005; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.276.236-9/005; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.G.L.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.130-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.X.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.005.485-8/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.201.999-0/003; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: C.L.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.390.426-5/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: J.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.399.846-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.F.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.465.045-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.A.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

MEDCA Nr. 1.0000.25.000.098-1/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.R.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.110.988-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: O.S.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.119.545-9/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: I.G.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.141.370-4/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.153.334-5/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.172.813-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.G.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.175.802-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.185.401-4/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.188.530-7/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: L.J.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.220.014-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: H.D.V. e S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.231.479-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: T.A.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.252.712-2/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: T.D.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.325.035-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.S.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.336.533-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.338.076-0/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.340.664-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.341.651-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.M.V.; Parte 2: A.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.346.753-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.S.A.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.356.613-7/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.L.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.359.571-4/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.F.D.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.360.673-5/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: G.R.D.; Parte 2: G.R.D.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.366.832-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.V.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.370.389-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.S.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.25.373.237-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.L.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.376.238-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.387.326-9/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: W.M.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.387.767-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: T.M.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.390.958-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.G.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.391.175-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.392.587-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: W.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.396.761-6/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.396.976-0/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: R.C.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.399.077-4/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: A.B.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.407.611-0/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: E.J.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.408.291-0/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.D.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.412.841-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: H.V.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.414.992-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.418.051-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.O.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.418.747-9/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.G.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.428.975-4/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: C.E.R.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0000.25.429.210-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.432.034-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.J.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.443.897-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.449.426-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.O.C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.397-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.B.P.; Parte 2: M.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.464.226-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.F.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0024.05.792.542-2/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.A.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0079.17.034.541-1/004; Comarca: IGARAPE; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE FERNANDO MARREIROS SARABANDO

APEL Nr. 1.0000.24.459.583-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.I.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifica-se o parecer exarado anteriormente.

APEL Nr. 1.0000.25.210.171-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.227.200-0/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.249.211-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.A.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.255.814-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.T.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.320.868-0/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.E.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.325.467-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: D.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.341.806-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.C.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.407.401-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.T.; Parte 2: C.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.173-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.148-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.T.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.435.955-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.R.; Parte 2: W.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.687-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.A.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.944-0/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: P.H.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.439.557-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.R. e S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.449.423-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: N.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.719-3/001; Comarca: MANHUAÇU; Parte 1: L.A.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.820-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.C.F.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.426-4/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: B.M.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.456.667-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.D.S.O.; Parte 2: J.R.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.457.230-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0079.09.943.588-9/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR

APEL Nr. 1.0000.23.115.870-0/002; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: E.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.172.739-7/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.B.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.203.387-8/003; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: I.R.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.331.330-3/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.429.221-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.528.412-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.D.; Parte 2: L.M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.075.193-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.M.; Parte 2: R.G.M.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.25.146.214-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.F.M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.186.136-5/001; Comarca: PRATA; Parte 1: G.S.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.199.850-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.A.O.; Parte 2: J.M.R.; Reitero Parecer.

R.S.E Nr. 1.0000.25.212.486-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.O.B.V.; Parte 2: F.M.R.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.258.666-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.P.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.260.265-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.274.541-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.G.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.305.576-8/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: S.O.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.306.963-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.A.O.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.307.607-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: H.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.320.257-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.327.143-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.D.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.355.830-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: H.E.M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.366.510-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.376.227-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.379.542-1/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.394.141-3/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: M.L.N.; Parte 2: J.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.394.853-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.A.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.406.447-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.D.O.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.408.336-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.410.483-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.E.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.413.456-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.418.178-7/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.423.910-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.168-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.773-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.486-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.429.307-9/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.429.791-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.689-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.736-3/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.435.689-2/001; Comarca: AREADO; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.961-4/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.440.744-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.444.037-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.V.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.444.684-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.132-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.556-1/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.447.484-4/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: V.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.447.738-3/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.L.O.M.; Parte 2: M.A.L.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.448.471-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.449.042-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: S.P.D.; Parte 2: R.L.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.452.512-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.T.; Parte 2: J.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.239-2/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: C.H.O.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.459-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.M.N.; Parte 2: C.M.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.303-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.B.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.456.667-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.D.S.O.; Parte 2: J.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.938-7/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.461.198-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.T.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.669-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.133-7/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.293-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.623-7/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: A.E.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.789-6/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.A.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.25.462.799-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.H.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.908-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.572-5/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.464.353-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.W.F.; Parte 2: L.W.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.464.579-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: I.A.P.; Parte 2: A.A.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.465.618-4/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.588-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: G.M.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.470.712-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.471.693-9/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.471.818-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.H.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.082-3/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: T.H.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.475.023-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.J.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.483.391-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.T.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.485.112-4/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: J.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0231.14.027.492-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0301.15.000.090-1/006; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.P.G.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0560.24.000.067-2/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0567.14.002.241-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0693.17.011.284-3/005; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.G.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE RENATO RODRIGUES BUENO

AEXEC Nr. 1.0000.23.228.656-7/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.H.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.115.595-8/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.J.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.199.812-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.215.454-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.V.L.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.239.517-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.J.O.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.253.907-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.265.772-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.272.355-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.R.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.306.726-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.316.756-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.D.V.D.; Parte 2: M.D.V.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.333.066-6/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: C.C.G.; Parte 2: C.C.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.343.545-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.A.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.346.792-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: I.N.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.349.016-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: G.A.F.; Parte 2: G.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.366.516-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.B.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.372.230-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.L.S.; Parte 2: B.H.L.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.381.631-8/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.N.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.384.338-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.386.276-7/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.G.R.; Parte 2: J.G.R.; Pelo desprovimento do recurso defensivo e parcial provimento do recurso ministerial.

R.S.E Nr. 1.0000.25.386.873-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.M.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.389.246-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.C.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.389.253-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.M.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.390.948-5/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: I.M.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.392.805-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.V.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.393.141-4/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: M.A.P.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.394.427-6/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: J.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.394.438-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.H.A.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.404.334-2/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: V.R.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.405.738-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.419.854-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.G.V.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

MEDCA Nr. 1.0000.25.425.210-9/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.444.964-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.X.J.; Parte 2: A.L.X.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0625.17.006.799-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.A.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE RONALD VASCONCELOS DE ALBERGARIA

AEXEC Nr. 1.0000.25.006.888-9/004; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: W.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.010.082-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.323.419-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.J.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.411.132-1/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.412.910-9/002; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: H.P.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.453.867-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.H.C.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.456.679-7/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.461.485-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.D.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.461.916-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.462.540-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.465.937-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.O.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.468.023-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.R.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.469.398-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.469.473-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.F.C.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.469.794-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.471.340-7/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: F.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.471.535-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.472.570-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.472.824-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.473.599-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: V.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.474.651-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.A.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.476.068-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.H.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.477.162-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: N.O.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.477.831-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.479.204-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.V.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.480.015-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.481.689-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.G.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.483.855-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0024.17.026.525-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.J.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0024.18.011.697-2/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0105.16.038.497-7/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: L.J.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0111.15.001.954-0/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.T.D.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0134.17.006.948-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.B.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0183.14.014.051-2/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: D.P.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0231.13.011.581-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.P.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0231.14.043.931-7/005; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.C.X.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0231.17.017.180-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.O.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0245.17.000.979-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.H.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0301.15.003.139-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0301.16.011.596-2/004; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.V.O.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0351.18.002.828-1/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: C.C.E.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0352.17.003.032-9/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0417.18.000.577-5/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0433.14.032.935-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.R.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0521.18.001.410-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.P.S.Z.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0567.19.440.008-9/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0637.18.003.361-4/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.P.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0693.13.008.735-8/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.A.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0701.18.006.286-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0702.12.043.094-8/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: G.Q.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0704.13.005.769-5/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA ESPECIAL DO PGJ JUNIA BARROSO OLIVEIRA BALSAMAO

AINCR Nr. 1.0441.12.000.097-7/009; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA KELMA MARCENAL PINTO

AEXEC Nr. 1.0000.22.162.491-9/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.078.259-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: T.J.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.134.504-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.232.193-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.T.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.245.113-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.302.185-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.L.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.317.339-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: H.J.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.317.409-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.P.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.327.859-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: Z.L.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.329.936-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.340.168-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.E.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.362.364-9/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: J.P.V.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligêcia.

APEL Nr. 1.0000.25.362.448-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.368.746-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.A.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.376.651-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: W.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.378.051-4/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.381.308-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: V.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.381.522-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.392.975-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: K.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.393.242-0/003; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: K.V.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.396.408-4/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: W.C.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.414.015-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.415.495-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.417.255-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.E.C.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.062-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: I.J.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.912-9/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.427.275-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.R.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.428.931-7/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: H.R.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.429.594-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: F.O.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.488-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.430.541-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.J.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.430.569-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: G.H.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.819-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.F.N.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.640-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.J.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.433.776-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.C.L.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.436.910-1/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.437.064-6/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: O.M.K.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.437.464-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: Y.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.437.471-3/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: E.F.F.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.442.734-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: G.J.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.525-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.443.631-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.G.B.H.; Parte 2: J.D.5.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.25.445.522-3/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.718-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.447.030-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.T.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.448.729-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: O.I.M.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.486-3/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: J.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.522-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.450.661-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: V.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.083-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: H.M.I.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.396-1/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.H.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.558-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.903-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.M.D.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.964-6/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.539-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.P.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.542-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.C.R.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.027-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: D.F.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.457.250-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.579-7/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.463-3/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: L.H.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.570-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: H.A.E.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.460.927-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.A.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.649-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.770-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.808-4/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.495-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.470.819-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.213-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0000.25.476.122-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.319-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.L.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.484.849-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LAERCIO CONCEICAO LIMA

APEL Nr. 1.0000.25.003.017-8/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: J.C.M.C.; Parte 2: J.C.M.C.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.077.811-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.079.626-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.081.343-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.V.F.A.; Parte 2: L.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.087.311-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: P.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.092.181-4/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: N.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.106.003-4/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.203.074-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.218.925-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.M.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.244.049-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.262.852-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.269.583-8/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: A.A.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.312.514-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.V.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.341.734-9/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: D.G.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.344.523-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.P.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.346.330-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Reitero parecer ID: 687735832

APEL Nr. 1.0000.25.374.984-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.381.889-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.H.S.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.390.046-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.398.892-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.P.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.399.250-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: I.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.281-2/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: V.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.417.246-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.E.N.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.423.851-2/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.A.T.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.869-2/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: I.J.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.864-2/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.427.051-5/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: L.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.427.082-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.R.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.968-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.T.A.; Parte 2: J.L.T.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.435.099-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.M.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.435.223-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.165-1/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.D.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.448.007-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.P.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.449.655-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.I.M.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.195-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.V.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.069-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.453-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.B.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.106-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.191-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.S.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.460.575-1/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.460.967-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.158-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.C.O.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.670-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.525-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: B.N.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

C.JUR Nr. 1.0000.25.463.948-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.G.B.H.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.S.E Nr. 1.0000.25.464.072-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.J.S.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.464.203-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: C.A.F.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.466.219-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.G.L.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.466.264-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.G.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.472.064-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.097-1/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.587-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: W.G.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.780-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA LAIS MARIA COSTA SILVEIRA

AEXEC Nr. 1.0000.20.063.642-1/002; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.352.370-1/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.386.590-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.E.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.080.416-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.087.644-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: H.F.M.S.; Esta Procuradora de Justiça deixa de oferecer o acordo de não persecução penal (ANPP) ao réu H.F.M.S. por entender que a celebração da mesma não se mostra como necessária e suficiente para a reprevação e prevenção do crime.

APEL Nr. 1.0000.25.145.503-6/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: W.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.154.541-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: F.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.235.302-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.240.047-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.273.661-6/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: L.A.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.303.217-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.326.486-5/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: P.H.C.M.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.328.566-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.K.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.349.162-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.C.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.352.944-0/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: L.V.B.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.359.037-6/001; Comarca: CAETE; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.361.120-6/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.361.718-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.364.007-2/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.375.186-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.378.616-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.380.879-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.381.727-4/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.399.370-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.H.S.O.; Parte 2: I.H.S.O.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.400.018-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.M.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.403.699-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.D.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.405.692-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.S.; Parte 2: J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.408.222-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: K.C.X.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.412.059-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.V.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.413.106-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: S.S.S.S.; Parte 2: B.L.T.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.413.501-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.413.790-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligêcia.

APEL Nr. 1.0000.25.415.366-1/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: W.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.417.459-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.418.000-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.A.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.647-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: G.H.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.429-6/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: W.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.857-8/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: D.H.S.; Parte 2: D.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.428.758-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.C.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.428.816-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.429.281-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: H.V.S.F.; Parte 2: H.V.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.648-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.J.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.435.719-7/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: I.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.410-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.F.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.671-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.F.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.444.080-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: E.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.592-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.447.693-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.234-7/001; Comarca: MANHACU; Parte 1: F.W.I.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.014-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.V.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.804-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.844-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.468-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.C.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.031-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.J.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.354-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.F.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.659-1/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: I.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.215-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.152-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.B.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.625-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.R.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.194-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.H.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.377-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.R.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.781-4/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: U.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.796-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.234-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.C.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.597-3/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.R.V.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.464.714-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.J.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.344-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.A.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.219-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.416-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.J.S.V.; Parte 2: A.J.S.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.468.287-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.N.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.470.509-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.472.956-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.D.; Parte 2: J.C.D.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.474.304-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.D.G.C.; Parte 2: I.D.G.C.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.476.602-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: N.L.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.479.710-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LAURIDES PAZ DO NASCIMENTO JUNIOR

AEXEC Nr. 1.0000.24.457.345-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.G.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.524.209-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: N.E.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.059.860-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: N.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.118.892-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.T.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifico o parecer lançado na peça de ordem 71.

APEL Nr. 1.0000.25.124.587-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.M.L.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.175.226-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: P.G.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.192.910-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.S.G.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.225.842-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.H.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.227.714-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.229.224-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.232.053-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.239.484-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: S.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.243.351-1/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.243.714-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.255.751-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: W.N.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.262.382-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.A.C.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.265.176-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.302.635-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.303.313-8/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.305.266-6/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.327.053-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.J.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.351.550-6/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: A.G.L.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.353.724-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.359.269-5/001; Comarca: TIROS; Parte 1: H.C.B.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.365.953-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.366.933-7/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.371.990-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: R.G.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.376.583-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.N.J.; Parte 2: E.N.J.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

AICRI Nr. 1.0000.25.380.326-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.H.M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.389.487-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: W.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.394.630-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.B.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.396.969-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.B.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.397.209-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.D.T.; Parte 2: E.D.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.403.627-0/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: T.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.403.808-6/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: L.R.S.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.283-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.S.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.416.255-5/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: G.P.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.417.464-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.P. e A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.417.808-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.421.082-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: M.R.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.421.621-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.756-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: K.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.761-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.771-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.427.632-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.G.D.; Parte 2: C.G.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.428.550-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.H.N.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.063-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.P.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.554-0/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.738-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.818-6/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.M.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.440.627-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.448.033-8/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: F.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.449.366-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: E.M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.144-7/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: J.M.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.452.978-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: A.M.B.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.453.147-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.L.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.170-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.J.; Parte 2: K.I.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.186-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.449-8/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: A.H.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.198-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.292-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.857-1/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: D.D.C.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.097-3/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: H.C.D.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.180-6/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: M.M.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.459.469-0/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: A.F.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.526-7/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.898-0/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: I.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.285-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.699-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.293-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: W.R.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.466.863-5/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.854-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.J.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.471.057-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.306-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.694-1/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.478.958-9/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: R.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.480.149-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.484.015-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.487.023-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0702.08.452.196-3/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LEONARDO AZEREDO DOS SANTOS

APEL Nr. 1.0000.23.107.800-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.23.263.936-9/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.256.832-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.089.112-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.132.774-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.P.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.138.672-8/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.G.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.178.294-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.F.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.206.407-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.R.O.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.208.560-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: B.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.210.663-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.R.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.212.633-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.H.L.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.238.250-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.V.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.245.147-1/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: W.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.254.482-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.D.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.262.723-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.F.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.308.174-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Requer-se que seja determinada a remessa dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu, com vistas à avaliação da possibilidade de propositura do ANPP, nos termos do artigo 28-A, do CPP, e do despacho proferido em seq.55.

APEL Nr. 1.0000.25.308.176-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.310.859-1/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.312.853-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: V.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.332.606-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.359.458-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.D.G.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.366.274-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.369.289-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.R.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.375.594-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: K.J.O.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.379.342-6/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.E.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.379.845-8/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: P.E.D.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.382.810-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.O.; Parte 2: I.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.384.083-9/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: V.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.389.262-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: B.J.M.; Parte 2: B.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.391.068-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: I.F.P.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.393.060-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.393.111-7/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.V.S.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.404.148-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.B.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.406.355-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.A.G.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.407.538-5/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.J.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.416.322-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.417.744-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.L.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.472-6/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.G.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.353-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.846-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.469-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.697-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.D.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.435.214-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.R.N.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.471-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.H.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.444.950-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.B.; Parte 2: L.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.448.233-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.J.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.448.458-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.288-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.350-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: J.B.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.454.585-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.L.R.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.063-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.M.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.339-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.K.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.053-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.V.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.513-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.J.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.403-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.A.F.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.859-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.466.091-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR ESPECIAL DO PGJ LEONARDO DINIZ FARIA

ARCRI Nr. 1.0000.24.259.346-5/008; Comarca: FORMIGA; Parte 1: T.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LEONEL CAVANELLAS

AEXEC Nr. 1.0000.21.243.638-0/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.J.A.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.347.986-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.C.L.S.; Parte 2: E.H.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.24.016.948-2/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.L.N.C.; Em diligência.

C.JUR Nr. 1.0000.24.496.229-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.9.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.U.C.-.3.J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.JUR Nr. 1.0000.25.058.035-4/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.1.V.C. e E.P.C.S.L.; Parte 2: J.D.V.C.C.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.25.083.028-8/002; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.209.167-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: T.P.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.240.291-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.D.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.248.604-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.M.J.; Parte 2: E.A.V.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0000.25.307.236-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.E.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.332.492-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.338.044-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.356.168-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.G.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

ESCR Nr. 1.0000.25.389.504-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.K.R.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.390.272-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.396.936-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.C.J.L.; Parte 2: E.C.J.L.; Em diligência.

AICRI Nr. 1.0000.25.397.318-4/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: G.F.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento.

C.JUR Nr. 1.0000.25.399.430-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.C. e J.S.L.; Parte 2: J.G.; Pela competência do Juízo suscitante.

MEDCA Nr. 1.0000.25.410.786-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.414.178-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.414.321-7/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.N.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.415.307-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0000.25.415.459-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.R.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.418.553-1/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.G.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.419.099-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.1.V.C.A.I.I. e J. e C.P.C.C.A.; Parte 2: J.G.; Pela competência do Juízo suscitado.

MEDCA Nr. 1.0000.25.421.233-5/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.767-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.425.280-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.C.N.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.P.C.N.S.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.JUR Nr. 1.0000.25.426.580-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.1.C. e J.I.; Parte 2: J.D.U.C.I.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.427.457-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.B.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

C.JUR Nr. 1.0000.25.429.421-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.C.-.3.J.B.H.; Parte 2: J.D.6.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.S.E Nr. 1.0000.25.430.444-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.431.318-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.1.U.J.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.25.433.015-2/001; Comarca: MANHACU; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.113-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.F.G.S.; Parte 2: M.P.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.433.172-1/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.434.892-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.2.C. e J.C.; Parte 2: J.D.3.C.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.S.E Nr. 1.0000.25.435.283-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.435.390-7/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.439.296-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.S.F.T.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.439.712-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.E.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.440.898-2/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: C.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.441.340-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.G.B.H.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.JUR Nr. 1.0000.25.442.552-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.G.B.H.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.25.442.581-2/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: G.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.445.653-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.G.B.H.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.S.E Nr. 1.0000.25.446.288-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.622-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.V.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.448.397-7/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: G.E.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.450.047-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.1.V.C. e E.C.P.C.; Parte 2: J.D.U.-.J.C.P.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.25.450.416-0/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: N.F.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.451.387-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.452.099-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.452.711-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.E.C.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.643-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.O.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.064-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.L.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.251-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.J.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.454.638-5/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.G.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.454.712-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.802-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.Q.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.455.233-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.V.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.25.458.564-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.Q.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.459.027-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.374-2/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: D.N.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.460.462-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.-.1.J.C.B.H.; Parte 2: J.D.7.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.JUR Nr. 1.0000.25.461.979-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.C.-.3.J.B.H.; Parte 2: J.4.J.V.D. e F.C.A.M.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.JUR Nr. 1.0000.25.462.657-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.G.B.H.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.S.E Nr. 1.0000.25.463.183-1/001; Comarca: MURIAE ; Parte 2: J.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.470.886-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.M.D.; Parte 2: L.M.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.477.751-9/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.485.326-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0479.17.007.814-7/005; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

M.S.C Nr. 1.0000.25.411.955-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.C.O.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela denegação da segurança.

M.S.C Nr. 1.0000.25.457.208-4/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.P.; Pela concessão da segurança.

M.S.C Nr. 1.0000.25.465.718-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.F.; Parte 2: J.D.T.J.S.B.H.; Pela concessão da segurança.

M.S.C Nr. 1.0000.25.466.093-9/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.D.1.J.E.C.C.; Pela concessão da segurança.

M.S.C Nr. 1.0000.25.472.045-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.L.P.; Parte 2: J.D.1.G.B.H.; Pela denegação da

segurança.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

M.S.C Nr. 1.0000.25.421.731-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: V.M.S.R.; Parte 2: J.D.2.T.T.C.F.; Pela denegação da ordem.

M.S.C Nr. 1.0000.25.456.523-7/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da ordem.

M.S.C Nr. 1.0000.25.466.473-3/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: A.G.L.; Pela denegação da ordem.

M.S.C Nr. 1.0000.25.468.652-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.C.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela denegação da ordem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

AICRI Nr. 1.0000.25.257.476-9/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: I.A.L.; Parte 2: A.G.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO GOMES DE SOUZA

APEL Nr. 1.0000.25.106.795-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: S.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.159.536-9/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.179.031-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.L.B.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.341.424-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: L.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.364.797-8/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.I.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.390.624-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.398.518-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: H.B.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.399.161-6/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: H.D.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.410.962-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.411.868-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.380-2/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.416.517-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: I.H.M.G.; Parte 2: I.H.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

AEXEC Nr. 1.0000.25.420.431-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.E.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.560-0/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.423.036-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.N.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.081-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.P.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.437-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.N.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.252-4/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.535-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.G.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.431.354-7/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: F.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.788-5/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: A.R.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.879-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: I.T.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.716-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.D.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.725-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: G.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.437.347-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.437.602-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0000.25.438.643-6/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.444.358-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.D.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.711-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.N.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.356-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.650-4/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.905-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: S.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.452.386-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.077-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.A.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.098-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.F.S.C.; Parte 2: M.K.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.675-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.N.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.687-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: O.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.342-5/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: P.C.F.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.462.041-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.J.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.357-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.G.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.782-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.G.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.849-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.856-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.513-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.464.394-3/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: R.X.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.086-2/001; Comarca: SERRO; Parte 1: C.B.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.467.506-9/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: P.H.O.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.898-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.F.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.470.632-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.471.279-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.471.418-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção da punibilidade.

AEXEC Nr. 1.0000.25.472.827-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.010-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.O.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.856-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.880-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.F.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.484.428-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

M.S.C Nr. 1.0000.25.444.116-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.A.I.S.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.V.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.25.446.909-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P. e T.A.L.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S.C Nr. 1.0000.25.449.830-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.H.R.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da segurança.

M.S.C Nr. 1.0000.25.452.919-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.O.S.A.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da segurança.

M.S.C Nr. 1.0000.25.473.023-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.M.L.F.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.; Pela denegação da segurança.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO PICONE SOARES

APEL Nr. 1.0000.24.502.834-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: T.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.038.272-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.112.662-9/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: L.P.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.187.556-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.240.466-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.243.465-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: O.A.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; O Ministério Públíco deixa de oferecer o acordo de não persecução penal (ANPP) ao réu por entender que são firmes as provas dos autos quanto a habitualidade criminosa e de que a celebração do mesmo não se mostra como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

APEL Nr. 1.0000.25.319.340-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.L.X.S.; Parte 2: M.P.-.M.; O Ministério Públíco deixa de oferecer o acordo de não persecução penal (ANPP) ao acusado, especialmente pelo fato de a medida não se mostrar necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

APEL Nr. 1.0000.25.338.589-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.339.926-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.349.036-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.G.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.359.925-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.V.R.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.386.060-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.388.826-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.390.680-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: G.V.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.394.483-9/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.397.003-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.419.682-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.419.709-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.V.V.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.420.020-7/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.V.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.427.967-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.J.L.L.R.; Parte 2: A.J.L.L.R.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.432.716-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: N.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.786-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.P.O.; Parte 2: E.J.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.439.468-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.940-9/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.L.M.S.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.438-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.449.029-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.R.S.; Parte 2: J.V.R.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

R.S.E Nr. 1.0000.25.449.720-9/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.B.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.620-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.A.R.S.; Parte 2: D.A.R.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.451.770-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.D.N.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.452.630-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.459.421-1/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.462.145-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.S.; Parte 2: J.R.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.462.675-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.O.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.861-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.910-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.312-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.A.A.; Parte 2: J.L.A.A.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.472.470-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.W.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.472.881-9/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.477.372-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: H.R.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.626-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.485.763-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: Y.G.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO AURELIO NOGUEIRA

AEXEC Nr. 1.0000.24.039.546-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.J.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.240.443-2/002; Comarca: NANUQUE; Parte 1: K.C.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.331.076-0/002; Comarca: SABARA; Parte 1: P.H.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.456.407-6/002; Comarca: ACUCENA; Parte 1: E.L.O.; Parte 2: E.L.O.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.24.487.709-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.009.965-2/002; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do pleito defensivo e pelo provimento parcial do pleito ministerial.

R.S.E Nr. 1.0000.25.035.515-3/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: C.H.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo indeferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0000.25.061.073-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.124.073-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.142.265-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.161.145-5/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: C.G.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.161.788-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.174.135-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.E.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.241.095-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.G.S.; Parte 2: A.L.G.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.251.708-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.269.490-6/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: A.D.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.306.877-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.307.818-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.H.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifico parecer ID: 693541862.

APEL Nr. 1.0000.25.312.847-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.313.395-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.313.795-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.C.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.314.721-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.C.O.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.315.138-5/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: G.E.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.315.995-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.316.398-4/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: A.R.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.318.841-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.322.827-4/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.324.417-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: T.H.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.340.363-8/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: C.E.B.; Parte 2: A.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.368.707-3/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.379.779-9/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: R.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.388.745-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.S.R.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.394.454-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.H.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.404.488-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.C.T.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.S.E Nr. 1.0000.25.408.640-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.G.V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.409.570-6/001; Comarca: PARAOPERA; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.413.727-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.L.C.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.417.582-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.417.958-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: N.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.046-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.B.S.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.422.080-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.422.397-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.C. e J.S.L.; Parte 2: J.G.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.25.422.633-5/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: I.O.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.884-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: F.F.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.095-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.426.548-1/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: B.E.S.S.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0000.25.428.309-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.A.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.428.415-1/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: S.P.M.S.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.693-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.B.M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.974-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: F.P.P.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.430.977-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.G.B.H.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

MEDCA Nr. 1.0000.25.431.353-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: K.V.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.431.913-0/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.B.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.432.076-5/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: D.P.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.432.930-3/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.145-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.A.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.437.970-4/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.R.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.439.756-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.A.F.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.443.183-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.L.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.445.833-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.B.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.211-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0000.25.453.776-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.B.L.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.158-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.456.527-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: S.M.A.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.458.830-4/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: C.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.490-6/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.405-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.462.866-2/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.463.015-5/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.464.627-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.P.T.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.960-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.D.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.468.454-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.477.922-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS VINICIOS BARBOSA

AEXEC Nr. 1.0000.21.078.898-0/004; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.040.658-1/005; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.C.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.021.121-6/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.H.O.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.075.620-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.D.S.A.; Opina pelo conhecimento e não oferecimento de acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.084.508-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.159.170-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.B.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não oferecimento de acordo de não persecução penal.

AEXEC Nr. 1.0000.25.204.172-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.214.080-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: D.S.C.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.236.974-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: A.C.O.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.237.951-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.H.T.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.260.074-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.303.267-6/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: C.G.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.309.277-9/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.312.666-8/002; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não oferecimento de acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.325.365-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.P.M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.325.395-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.325.667-1/001; Comarca: BICAS; Parte 1: H.O.M.; Parte 2: H.O.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.331.714-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.338.263-4/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.342.142-4/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.347.903-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: S.M.R.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.350.728-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.S.G.; Parte 2: J.V.S.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.350.871-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.G.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.370.986-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.381.603-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: H.J.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.387.568-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.O.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.391.325-5/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: R.B.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.392.489-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.392.501-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.395.249-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.395.579-3/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: G.P.R.; Parte 2: G.P.R.; Pelo conhecimento dos recursos,

desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.403.649-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.J.F.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.403.876-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.405.681-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.406.250-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.407.318-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.409.508-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: F.F.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.413.799-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.C.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.033-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.417.832-0/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.417.849-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.H.S.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.419.669-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.T.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.420.216-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.B.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

AEXEC Nr. 1.0000.25.420.447-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.F.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.421.955-3/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: J.V.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.427.690-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.G.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.428.770-9/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: C.J.L.O.; Parte 2: C.J.L.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.163-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.F.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.430.398-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.F.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.156-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.432.316-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.788-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.B.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.422-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.439.019-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.P.A.J.; Parte 2: E.P.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.439.209-5/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.439.216-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.439.354-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.D.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.440.508-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.A.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.441.195-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.442.803-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.443.146-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.999-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.A.; Parte 2: A.A.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.446.312-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.H.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.447.783-9/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: D.A.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.448.127-8/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: D.J.C.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.449.329-9/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: F.R.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.449.412-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.149-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.G.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.817-9/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: D.A.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.452.319-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.E.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.189-0/001; Comarca: PEÇANHA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.362-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.525-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.272-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.514-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.C.S.; Parte 2: L.F.C.S.; Pelo conhecimento dos recursos, provimento parcial do defensivo e desprovimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.459.937-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: E.A.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.462.006-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.C.R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.024-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.T.F.E.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.277-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.V.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.810-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.E.R.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.647-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.O.; Parte 2: B.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.464.109-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.J.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.471.227-6/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.472.335-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.245-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.265-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.A.A.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.355-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: F.A.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.475.910-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.476.159-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.F.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.312-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.R.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.479.038-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0054.16.001.539-9/006; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: F.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0074.19.000.122-7/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

AEXEC Nr. 1.0079.13.021.967-2/007; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0231.17.009.704-3/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.F.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0693.16.006.055-6/005; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.R.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ANGELICA SAID

AEXEC Nr. 1.0000.21.272.261-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.146.664-8/002; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.234.616-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.305.298-2/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.R.N.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.387.622-4/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.435.729-9/005; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.453.178-6/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: N.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.485.902-1/004; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.003.151-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.011.669-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.017.268-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.A.; Parte 2: J.F.S.A.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.161.412-9/002; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.D.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

AICRI Nr. 1.0000.25.171.100-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.A.; Parte 2: D.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.175.730-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.25.175.948-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.R.S.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.211.531-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.E.P.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.246.826-9/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: A.A.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.250.453-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.G.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.301.712-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.307.102-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: B.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.318.753-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.322.125-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: K.V.M.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.328.255-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: K.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.333.420-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.357.044-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.F.A.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.367.480-8/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: R.D.B.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.387.122-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: Y.D.L.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.389.025-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.G.A.F.; Parte 2: K.C.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.389.129-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.395.086-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: S.J.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.396.251-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.A.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.398.405-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.L.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.401.520-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.G.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.407.707-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.M.M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.410.235-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.S.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.411.865-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.P.A.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.414.079-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.V.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.416.577-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.H.C.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.419.216-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.V.F.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.420.202-1/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: A.C.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.420.333-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.D.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.632-7/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.423.337-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.N.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.425.000-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.D.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.395-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.677-2/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.431.653-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: K.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.362-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.J.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.434.411-2/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.099-3/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.436.480-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.H.S.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.436.583-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.L.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.437.279-0/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.439.198-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: H.D.N.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.439.878-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.826-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: F.G.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.444.232-0/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.444.821-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.R.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.628-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.448.305-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.V.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.449.622-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.J.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.413-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.A.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.452.243-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.598-2/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: C.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.017-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.P.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.102-0/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: L.E.M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.169-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.H.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.561-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.G.C.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.521-8/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.J.S.R.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.170-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: G.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.281-5/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.461.911-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.052-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.H.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.328-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.726-8/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: C.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.931-4/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.F.F.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.063-5/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.107-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.A.T.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.497-3/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: D.R.A.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.466.759-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.212-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.658-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.469.754-3/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: G.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.786-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0024.18.012.724-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0035.23.002.840-5/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.R.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIANO GUIMARAES SEPULVEDA

APEL Nr. 1.0000.23.267.390-5/003; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: G.P.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.495.181-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0000.25.114.978-7/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.A.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.375.921-1/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: A.A.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.390.773-7/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: M.D.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.404.375-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.G.P.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.421.984-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.D.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.552-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: Z.V.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.047-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.426.796-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.428.492-0/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.183-1/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.I.G.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.437.364-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.P.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.440.946-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.T.F.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.450.904-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.S.P.; Parte 2: J.S.P.; Pelo conhecimento dos recursos,

desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.452.701-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.521-1/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.463.471-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.469.143-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.J.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.471.474-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: N.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.475.802-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.477.308-8/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: G.R.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.478.008-3/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: K.K.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.485.442-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.C.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0194.16.002.827-1/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.N.F.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

AEXEC Nr. 1.0301.14.010.157-9/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.O.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0346.18.000.596-6/004; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO CESAR MOTTA

AICRI Nr. 1.0000.23.072.013-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.O.P.; Parte 2: C.B.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.23.322.253-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.025.923-4/002; Comarca: BURITIS; Parte 1: F.A.A.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.24.521.523-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.522.349-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: T.L.A.C.; Prejudicado o recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.25.022.928-3/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.C.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.041.983-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.T.; Parte 2: B.A.T.T.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.049.629-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.F.S.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.25.076.327-3/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: W.C.N.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.109.103-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.175.799-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.178.913-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.199.144-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.C.O.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.241.118-6/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: T.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.241.523-7/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.246.770-9/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: W.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.254.733-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.S.G.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.254.743-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: R.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.260.009-3/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: C.R.S.J.; Parte 2: W.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.260.834-4/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: R.A.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.262.871-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.268.736-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.G.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.312.377-2/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.A.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.319.306-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.319.713-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.322.318-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.322.418-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: U.R.S.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.326.796-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.F.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.357.294-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: V.H.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.374.173-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.386.089-4/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.E.V.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.386.892-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.F.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.388.754-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.389.144-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.P.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.25.397.204-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.R.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.397.290-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: K.G.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.398.459-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.407.038-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.A.M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.410.300-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.411.196-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.W.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.417.649-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.G.O.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.421.885-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: V.O.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.092-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.G.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.427.318-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.F.A.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.437-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: V.H.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.216-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.435.842-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.075-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.G.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.444.987-9/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: H.L.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.934-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.E.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.447.657-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.P.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.452.209-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.C.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.599-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.L.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.014-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: K.C.F.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.458.764-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: T.F.M.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.841-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.O.A.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.205-4/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: W.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.408-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.X.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.412-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: L.G.C.; Em diligência.

C.JUR Nr. 1.0000.25.462.705-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.G.B.H.; Parte 2: J.D.4.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.S.E Nr. 1.0000.25.462.903-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.G.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.463.041-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.326-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.N.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.536-0/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.795-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.280-3/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.131-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.L.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.475.826-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.G.P.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO DRUMMOND DA ROCHA

AEXEC Nr. 1.0000.25.005.991-2/004; Comarca: SERRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.C.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.412.214-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.P.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.413.694-8/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.444.829-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.H.M.G.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.446.356-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.448.766-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: W.E.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.451.698-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.453.313-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.453.511-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.453.516-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.453.518-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.453.877-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.D.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.455.125-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.456.238-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: T.W.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.456.786-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.459.271-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.G.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.461.043-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.461.762-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.461.774-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.462.536-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.R.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.462.547-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.462.613-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.L.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.462.771-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.M.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.466.241-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.L.R.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.467.927-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.W.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.469.396-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.469.447-4/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.469.769-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.471.281-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.471.504-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.S.O.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.471.831-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.J.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.472.810-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.J.N.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.472.934-6/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.474.100-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.C.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0024.05.636.151-2/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0024.12.229.833-4/006; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0024.15.028.626-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: G.G.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0024.17.018.395-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.J.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0027.19.440.072-0/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: W.W.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0079.18.005.402-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: D.M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0112.20.440.015-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: G.L.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0183.14.001.860-1/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.W.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0194.21.440.007-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0231.17.017.534-4/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.H.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0231.21.440.097-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0301.19.440.036-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.J.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0313.12.012.928-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.R.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0382.17.008.034-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0393.14.003.905-7/001; Comarca: MANGA; Parte 1: G.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0433.18.005.461-4/009; Comarca: ARCOS; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0471.17.005.908-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0480.08.115.328-4/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: T.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0672.18.002.699-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.V.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0693.15.001.576-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.B.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0702.05.240.925-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.L.M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0720.08.047.816-0/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: O.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA NADJA KELLY PEREIRA DE SOUZA MILLER

APEL Nr. 1.0000.23.138.113-8/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

AEXEC Nr. 1.0000.24.167.501-6/005; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: B.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.25.019.170-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.C.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.088.035-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: I.L.S.V.; Parte 2: M.P.-.M.; O Ministério Públíco deixa de oferecer o acordo de não persecução penal (ANPP) ao réu por entender que são firmes as provas dos autos quanto a habitualidade criminosa e de que a celebração do mesmo não se mostra como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

APEL Nr. 1.0000.25.153.432-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.C.; Parte 2: M.A.M.C.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.249.033-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.E.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.252.459-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.C.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.268.743-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.B.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.273.513-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.A.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.300.657-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.304.342-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: I.O.A.Z.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.306.618-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.N.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; O Ministério Públíco deixa de oferecer o acordo de não persecução penal (ANPP) ao réu por entender que são firmes as provas dos autos quanto a habitualidade criminosa e de que a celebração do mesmo não se mostra como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

APEL Nr. 1.0000.25.306.940-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.J.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.311.504-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.322.770-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.S.F.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.338.961-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.A.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.341.608-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.343.570-5/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: W.O.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.343.861-8/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.347.781-4/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: M.R.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.350.651-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.350.892-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.351.141-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.C.F.E.S.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.25.361.866-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.363.915-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.364.572-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: L.L.F.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.364.615-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.N.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.368.030-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.D.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.368.323-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: K.L.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.370.088-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: M.P.-.M.; O Ministério Públíco deixa de oferecer o acordo de não persecução penal (ANPP) ao apelante por entender que são firmes as provas dos autos quanto a habitualidade criminosa do recorrente e de que celebração do mesmo não se mostra como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

APEL Nr. 1.0000.25.372.339-9/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: L.G.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.375.406-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.O.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

MEDCA Nr. 1.0000.25.375.549-0/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.392.854-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.393.439-2/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.397.102-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.O.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.397.195-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.404.736-8/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: V.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.405.649-2/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: L.T.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.407.146-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.409.165-5/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.409.802-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.411.685-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.413.688-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.V.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.414.183-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.M.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.813-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.D.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.418.601-8/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.419.683-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.C.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.420.048-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.J.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.035-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.S.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.093-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.424.801-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.277-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: I.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.820-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.429.363-2/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.430.507-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.432.037-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.689-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.C.S.; Parte 2: D.D.C.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.433.748-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.G.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.434.816-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.M.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.435.195-0/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.435.201-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.P.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.435.565-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.103-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.B.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.437.067-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

AEXEC Nr. 1.0000.25.437.256-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.J.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.440.558-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: D.A.G.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.441.068-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.442.928-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.442.941-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.442.942-6/001; Comarca: ARACUAL; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.092-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.H.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.104-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: K.M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.449.638-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.780-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.P.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.720-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.J.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.233-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.H.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.456.308-3/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.H.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.186-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.377-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.R.A.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0394.16.003.158-6/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.B.R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REGINA DUAYER HOSKEN

APEL Nr. 1.0000.25.003.015-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.X.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.258.638-3/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.314.235-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.315.758-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: B.P.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.318.386-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.O.R.; Parte 2: B.O.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.323.285-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0000.25.335.829-5/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: J.M.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.365.813-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: L.C.M.; Pelo parcial provimento do defensivo e provimento do ministerial

APEL Nr. 1.0000.25.383.437-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.A.T.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.386.876-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.N.N.; Parte 2: G.N.N.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.390.955-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.F.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.394.366-6/001; Comarca: ARACUAL; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.533-6/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: M.V.A.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.564-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.G.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.987-4/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.P.A.C.; Parte 2: A.P.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.416.344-7/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: D.L.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.420.002-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.V.G.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.170-5/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.V.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.725-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.426.779-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.429.317-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: T.S.A.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.429.527-2/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.R.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.429.528-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.O.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.429.638-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.170-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.H.S.F.; Parte 2: G.H.S.F.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.435.830-2/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.437.180-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.447.182-4/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: E.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.447.802-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.M.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.875-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.452.127-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.184-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.541-9/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.Q.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.688-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.176-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.968-2/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.400-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: D.A.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.749-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.S.G.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.162-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.C.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.629-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.756-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.S.N.; Parte 2: D.R.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.470.659-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.471.454-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.25.003.256-2/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: T.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não propositura do acordo de não persecução penal.

AICRI Nr. 1.0000.25.041.983-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.T.; Parte 2: B.A.T.T.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.102.100-2/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: S.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.140.832-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.B.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.155.292-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.190.191-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.B.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifico a manifestação ministerial quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.190.554-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.B.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.191.705-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifico a manifestação ministerial quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.213.771-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.225.975-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.256.586-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ratifico a manifestação ministerial quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.266.769-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.R.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.25.270.940-7/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: E.L.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifico a manifestação ministerial quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.272.244-2/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: J.V.P.S.; Parte 2: J.V.P.S.; Ratifico a manifestação ministerial quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.322.500-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.R.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Ante o exposto, opina-se pela ratificação das manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.325.755-4/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.359.706-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do

acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.368.225-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.H.B.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.390.844-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifico a manifestação ministerial quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.394.219-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: I.E.R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO TADEU LINARDI

AEXEC Nr. 1.0000.22.087.669-2/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.V.C.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.397.076-1/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.533.658-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.G.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.536.231-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.V.R.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.067.019-7/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.A.P.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.111.186-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: A.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.151.170-5/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: T.L.S. e F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.176.005-4/002; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: P.S.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.273.767-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.D.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.333.908-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.334.555-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.G.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.339.340-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.B.R.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.377.883-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.406.633-5/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.409.137-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.S.G.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.410.168-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.411.437-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.B.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.413.389-5/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.S.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.413.699-7/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: L.H.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.285-3/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: R.U.P.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.420.479-5/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: I.J.M.; Parte 2: E.J.B.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.421.259-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: O.G.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.422.440-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.V.R.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.514-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.423.339-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.H.P.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.747-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.849-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.429.370-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.R.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.251-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.J.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.786-1/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.431.202-8/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.765-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.H.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.792-6/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.R.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.438.438-1/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: S.O.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.440.358-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.443.149-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.875-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.194-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.F.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.453.748-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: E.L.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.208-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.487-6/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: T.K.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.115-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: V.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.623-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.G.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.688-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.J.I.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.465.213-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.736-4/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.020-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.V.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.469.708-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: I.H.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.471.576-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.472.185-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.C.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.066-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.R.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.477.884-8/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: P.F.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA RODRIGO SOUSA DE ALBUQUERQUE

AEXEC Nr. 1.0000.20.464.037-9/005; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.20.496.946-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.B.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.21.001.369-4/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.C.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.23.211.402-5/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.213.500-2/005; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.O.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.194.965-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.C.S.P.; Parte 2: L.C.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.250.725-6/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.265.345-6/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.305.456-3/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.313.739-2/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: A.N. e S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.327.478-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.330.608-8/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: G.M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.332.443-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Manifesto-me pela remessa dos autos ao juízo de origem para a designação de audiência para fins de aceitação e homologação do benefício.

APEL Nr. 1.0000.25.332.520-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.333.677-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.H.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.334.327-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.E.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.337.987-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: J.M.F.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

R.S.E Nr. 1.0000.25.341.516-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.D.G.; Parte 2: B.H.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.343.138-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.L.V.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.351.527-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.362.312-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.G.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.JUR Nr. 1.0000.25.366.289-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.U.C.-.3.J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.25.381.132-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.W.G.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.385.698-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.G.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.P.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.25.385.713-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.R.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela perda do objeto.

R.S.E Nr. 1.0000.25.388.955-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: K.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.389.113-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.390.785-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.R.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.391.422-0/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: E.G.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.395.380-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.M.R.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.396.121-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.396.849-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.398.790-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.B.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.398.945-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.H.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.399.144-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.399.321-6/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.405.969-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.410.701-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.413.502-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.413.568-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.C.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.345-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.P.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.517-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.416.354-6/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: I.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.419.863-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.C.R.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.420.950-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.G.R.; Parte 2: A.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.421.613-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.Z.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.079-1/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: W.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.629-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.741-6/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.423.023-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.G.B.H.; Parte 2: J.D.3.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.JUR Nr. 1.0000.25.423.209-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.G.B.H.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.25.423.559-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: N.H.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.879-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: F.J.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.482-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.A.D.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.427.003-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.428.222-1/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.N.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.428.445-8/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: R.N.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.428.627-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.A.M.P.; Parte 2: M.A.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.428.810-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.L.F.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.084-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.431.346-3/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: P.O.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.249-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.442.768-5/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: S.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.442.956-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.J.O.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.445.838-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.329-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.V.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.448.275-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.C.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.284-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.537-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.555-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.W.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.450.607-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.J.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.558-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.190-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.H.R.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.623-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.646-9/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.V.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.837-3/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: A.J.X.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.486-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.507-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: W.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.505-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.V.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.904-7/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.460.822-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.V.J.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.025-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.O.S.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0000.25.462.185-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.M.; Parte 2: V.R.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.440-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.462.494-3/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: S.H.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.867-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: N.D.V.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.470.777-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.O.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.238-1/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: W.T.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.111-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: A.P.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.474.112-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.839-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.979-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.476.201-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.D.1.V.C.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.JUR Nr. 1.0000.25.476.547-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.1.V.C.I. e J.C.L.; Parte 2: J.2.U.J.J.E.C.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.25.476.552-2/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.477.899-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.478.138-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.2.V.C. e E.C.C.P.N.; Parte 2: J.D.V.C. e M.P.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.S.E Nr. 1.0000.25.478.332-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.479.343-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.479.352-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: Á.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.479.672-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.G.B.H.; Parte 2: J.D.2.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROGERIO BATISTA FERREIRA VIEIRA

APEL Nr. 1.0000.24.367.954-5/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: W.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ratifico parecer recursal, já exarado às fls. 1078/1090.

APEL Nr. 1.0000.24.455.622-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.487.926-8/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.001.190-5/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: E.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.044.383-5/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.056.756-7/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.L.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.098.718-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: J.R.C.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.147.089-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.155.175-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.163.620-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.169.981-5/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.N.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.171.909-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.A.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.194.460-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.J.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.215.927-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.218.099-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: G.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.221.145-3/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: J.P.S.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.236.528-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.247.892-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.N.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.274.171-5/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: R.R.P.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.277.842-8/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.279.058-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.D.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.25.302.082-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.J.C.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.304.268-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.O.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.305.428-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: O.J.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.309.517-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.B.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.310.397-2/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.311.505-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.F.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.313.254-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: F.M.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.313.869-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.319.406-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.320.891-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.T.S.; Parte 2: L.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.321.117-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.321.738-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.S.C.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.325.148-2/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.327.131-6/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.335.821-2/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.341.716-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.341.724-0/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.348.241-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.349.030-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.O.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.353.429-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: D.S.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.355.366-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.356.139-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.G.; Parte 2: L.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.358.688-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.358.704-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: I.B.P.; Parte 2: I.B.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.360.557-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.360.675-0/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.B.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.362.258-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: R.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.364.250-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.366.654-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.R.P.; Parte 2: L.R.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.367.275-2/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.368.879-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.370.762-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.D.; Parte 2: E.R.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.372.047-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.A.E.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.372.781-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.M.P.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.375.044-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: H.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.375.670-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.H.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.376.979-8/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.378.627-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.P.S.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.378.875-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: W.A.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.379.046-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: W.L.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.379.596-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.J.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.379.860-7/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.381.047-7/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: V.P.S.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.381.506-2/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.381.588-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.A.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.385.181-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.385.865-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: W.O.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.386.805-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: G.R.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.390.586-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.397.086-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.403.625-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.L.M.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.403.863-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.P.N.; Parte 2: B.C.P.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.407.112-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: W.T.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.408.293-6/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.T.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.16.060.175-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo indeferimento do pedido.

AEXEC Nr. 1.0301.14.003.884-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROGERIO FILIPPETTO DE OLIVEIRA

AEXEC Nr. 1.0000.22.065.354-7/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.P.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.23.268.780-6/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.23.277.798-7/003; Comarca: MANTENA; Parte 1: K.F.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.425.137-7/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.E.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.238.074-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.260.627-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: B.F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.268.287-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.S.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.311.758-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.316.827-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.317.523-6/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: F.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.336.393-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.C.R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.349.924-8/001; Comarca: BICAS; Parte 1: B.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.350.086-2/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.A.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.350.940-0/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: G.P.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.366.852-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.372.777-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.B.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.391.455-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: T.H.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.391.492-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.J.P.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.394.685-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.N.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.413.741-7/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.M.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.572-4/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: T.F.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.416.569-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.421.570-0/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.G.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.903-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: P.S.D.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.503-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.G.S.O.; Parte 2: E.G.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.427.401-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: O.R.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.429.236-0/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: V.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.429.839-1/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: J.G.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.277-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: K.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.431.517-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.431.830-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.H.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.026-0/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: R.C.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.055-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.C.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.078-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.866-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.435.235-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.S.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.437.534-8/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.440.472-6/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: D.A.F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.441.009-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.V.S.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.441.127-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.J.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.444.175-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.C.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.445.716-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.M.B.; Parte 2: R.B.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.448.308-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.449.985-8/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.879-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.111-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.452.382-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: A.P.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.452.421-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.771-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.B.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.783-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.834-0/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: J.L.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.176-1/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: J.J.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.897-8/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.190-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.J.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.697-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.136-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.F.L.; Parte 2: E.G.F.L.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.465.678-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: E.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.467.730-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.L.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.470.439-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.R.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.070-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.O.E.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.616-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.C.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.149-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: T.G.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.481.164-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0073.21.440.008-4/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.G.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0313.17.001.141-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROMULO PAIVA FILHO

AEXEC Nr. 1.0000.20.447.225-2/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.20.508.507-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.22.170.912-4/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.022.758-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.C.T.A.; Isto posto, manifesto pela não

aplicação do acordo de persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.052.488-1/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.H.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.077.410-6/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: E.R.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Isto posto, manifesto pela não aplicação do acordo de persecução penal

APEL Nr. 1.0000.25.084.416-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.101.623-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.O.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.140.077-6/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: A.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AICRI Nr. 1.0000.25.145.305-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.D.; Parte 2: N.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.167.106-1/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: A.L.L.; Parte 2: A.L.L.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.205.860-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.M.N.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.223.763-1/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: V.B.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.234.510-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.D.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.239.171-9/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: E.G.S.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Manifesto pela não aplicação do acordo de persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.240.322-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.O.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.241.162-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.N.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.244.983-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: H.O.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não oferecimento de acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.248.421-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.A.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.273.078-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.G.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.307.949-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.316.112-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.316.229-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.353.613-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.353.727-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.A.F.; Parte 2: A.C.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.361.557-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.368.059-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.377.593-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.R.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.381.061-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.A.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.381.780-3/001; Comarca: MANGA; Parte 1: I.J.R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.385.136-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.R.C.; Parte 2: A.V.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.389.500-7/001; Comarca: ARACUAL; Parte 1: T.J.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.389.517-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.389.736-7/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: I.A.O.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.395.542-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.A.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.396.646-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.M.A.; Parte 2: J.V.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.403.760-9/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: R.H.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.405.930-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.T.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.409.072-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.E.D.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.418.117-5/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: D.G.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.595-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: T.R.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.615-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.369-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.708-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.428.140-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: L.G.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.428.162-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.M.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.254-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.608-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.M.S. e S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.782-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.M.R.; Parte 2: F.L.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.434.904-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.438.087-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.O.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.440.328-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.442.428-6/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: S.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.220-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: G.B.R.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.567-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.447.587-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: D.A.C.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.448.683-0/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: S.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.449.924-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.449.995-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: B.R.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.453.743-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.G.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.175-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.454.832-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.478-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.730-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.464-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: D.C.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.456.647-4/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: G.J.P.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.843-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.576-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: C.C.L.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.259-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.466.740-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.202-5/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.460-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.468.789-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: L.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.472.455-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.124-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.339-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.R.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.476.977-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.C.N.; Parte 2: G.C.N.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.477.257-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.480.069-1/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: N.K.O.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.481.883-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.E.P.S.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.482.091-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.G.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA SERGIO EDUARDO BARBOSA DE CAMPOS

APEL Nr. 1.0000.22.136.854-1/002; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.M.F.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção da punibilidade.

AEXEC Nr. 1.0000.23.174.184-4/005; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.084.636-7/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: S.F.R.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.112.741-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.155.631-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.D.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.311.552-1/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: S.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.316.833-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.G.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.326.059-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: G.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.331.660-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.340.620-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.366.911-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.382.113-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.382.195-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

AEXEC Nr. 1.0000.25.395.269-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.405.849-8/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.407.533-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: Y.K.L.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.411.011-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.C.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.413.004-0/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.F.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.417.321-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.F.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.420.429-0/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: A.M.J.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.421.881-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.421.983-5/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.H.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.769-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.423.144-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.423.831-4/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: D.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.455-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.L.O.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.338-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.C.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.426.003-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.426.097-9/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.427.375-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.D.T.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.250-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.P.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.530-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.431.565-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.029-4/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.764-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.434.170-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: D.J.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.177-7/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.B.N.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.652-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.083-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.590-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.599-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.F.S.P.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.366-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.452.051-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.J.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.411-5/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.262-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.460.360-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.889-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.P.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.212-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE

AEXEC Nr. 1.0000.22.062.652-7/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.B.N.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.23.226.781-5/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.24.359.525-3/007; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.J.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.063.089-4/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.C.B.N.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo

desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.153.920-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.176.518-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.R.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.270.472-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.C.V.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.306.851-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.324.758-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: B.F.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.341.436-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.361.674-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.361.691-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: G.V.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.367.718-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.F.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.374.573-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.375.178-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.T.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.385.510-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.389.519-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.J.R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.392.595-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.F.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.396.362-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.398.961-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.H.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.399.542-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.405.765-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.P.O.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.406.162-5/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.409.860-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.412.956-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: G.H.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.413.859-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.414.067-6/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.414.823-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.593-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.R.V.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.722-5/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: R.H.B.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.420.111-4/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: E.S.D.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.420.266-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.F.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.420.485-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.L.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.086-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.E.S.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.444-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.428.942-4/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: W.L.A.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.429.377-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção da punibilidade.

AEXEC Nr. 1.0000.25.430.454-6/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.548-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: N.G.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.431.419-8/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.E.S.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.431.984-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.741-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.432.749-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.P.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.972-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.L.L.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.435.218-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: D.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.555-4/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: L.J.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.885-5/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: L.S.F.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.974-7/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.440.533-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: R.C.N.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.442.958-2/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: U.P.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.016-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.D.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.279-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.R.O.; Parte 2: C.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.466-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: V.L.A.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.445.309-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.216-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.447.436-4/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: D.R.C.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.075-4/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: J.G.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.085-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.V.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.192-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: I.A.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.394-8/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: M.R.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.990-3/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: C.A.F.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.537-0/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.713-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: O.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.834-1/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.171-7/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: P.R.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.216-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.F.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.798-7/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: J.N.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.153-4/001; Comarca: AREADO; Parte 1: C.B.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.071-6/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: F.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.158-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.659-7/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.596-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.D.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.788-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.046-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.P.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.906-6/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: A.S.C.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.463.272-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.S.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.464.160-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.J.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.466.879-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: C.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.828-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.A.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.892-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.471.241-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.042-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.354-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: N.T.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.474.845-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.478.795-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.479.642-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.H.R.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.481.371-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.484.460-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.F.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.485.027-4/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: H.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0188.22.440.032-8/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA VALERIA DUPIN LUSTOSA

AEXEC Nr. 1.0000.21.070.942-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.V.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.23.231.228-0/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.A.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.23.249.546-5/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.244.804-1/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.H.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.329.040-0/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.I.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.513.149-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.011.351-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.A.M.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.016.889-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.059.671-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.J.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.193.206-7/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.L.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.212.043-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.O.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.228.413-8/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.233.768-8/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: B.R.D.; Parte 2: D.V.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.234.467-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.237.140-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.244.304-9/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: H.M.T.; Parte 2: H.M.T.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.249.884-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.256.671-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.A.N.N.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.256.687-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.C.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.262.575-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.303.066-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.307.876-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: H.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.313.358-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.320.570-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.321.078-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.325.007-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.F.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.330.718-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.335.036-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.346.305-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.366.348-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.H.G.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.385.764-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.G. ; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.387.560-3/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: G.T.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.391.322-2/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: L.J.T.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.394.557-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.F.B.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.396.240-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.G.F.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.25.398.558-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.H.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.404.495-1/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.; Opina a Procuradoria de Justiça pelo declínio de competência do feito a uma das Câmaras Cíveis deste Tribunal.

APEL Nr. 1.0000.25.408.099-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: Y.R.D.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.409.723-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: R.C.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.410.497-9/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: V.N.A.; Parte 2: M.L.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.411.026-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: Y.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.411.430-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: C.P.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.411.593-4/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.413.074-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: F.C.F.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.417.973-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.T.F.; Parte 2: C.T.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.420.632-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: O.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.421.581-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.F.M.; Prejudicado o recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.25.422.024-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.L.D.C.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.426.790-9/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.H.T.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.754-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: T.D.F.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.635-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.434.824-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.435.141-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.G.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.045-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.439.577-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.440.537-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.443.997-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.J.B.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.943-1/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.447.420-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: H.A.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.449.724-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.450.410-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.G.R.C.O.; Parte 2: C.S.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.329-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.F.N.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.864-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.O.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.434-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.462.150-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.425-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.25.462.713-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.466.045-9/001; Comarca: MANHUAÇU; Parte 1: W.M.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela anulação da sentença para

que o procedimento siga seus regulares trâmites até final sentença de mérito.

APEL Nr. 1.0000.25.470.258-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.B.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.25.472.544-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: I.C.F.; Parte 2: T.P.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.477.743-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0183.23.000.193-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.B.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA VALERIA FELIPE NEVES SILVA

APEL Nr. 1.0000.24.430.479-6/003; Comarca: OURO FINO; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.492.680-4/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.063.094-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.A.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.083.358-9/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.D.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.092.195-4/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: J.R.A.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.138.264-4/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: J.C.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.187.142-2/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: L.R.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.243.242-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.305.535-4/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: N.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.311.672-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.Q.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.312.512-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: V.C.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.312.738-5/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: L.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.25.316.497-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: G.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.332.065-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.S.M.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.333.005-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.U.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.338.008-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.H.A.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.370.923-2/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: J.P.L.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.373.213-5/001; Comarca: SERRO; Parte 1: G.A.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARCRI Nr. 1.0000.25.373.213-5/002; Comarca: SERRO; Parte 1: G.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.377.018-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.392.978-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.397.133-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.R.V.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.398.420-7/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.404.276-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.411.138-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.411.963-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.L.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.412.194-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.C.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.615-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.919-7/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: N.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.420.152-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.A.C.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.420.215-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.420.929-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: Y.W.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.425.061-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.S.P.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AEXEC Nr. 1.0000.25.425.424-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.428.855-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.P.D.; Parte 2: D.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.430.970-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.M.; Parte 2: M.G.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.431.477-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.N.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.887-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.433.998-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.R.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.435.607-4/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: H.N.G.; Parte 2: M.H.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.892-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: A.J.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.437.227-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.437.468-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.B.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.438.658-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.440.797-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.443.289-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.171-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.808-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.445.998-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.002-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.V.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.447.797-9/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: R.A.S.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.449.520-3/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: D.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.072-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.H.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.450.586-0/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: J.P.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.310-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.516-1/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: R.G.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.091-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.331-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.849-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.459.429-4/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: D.F.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.136-0/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.326-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.462.775-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.J.B.; Parte 2: T.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.463.144-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.M.S.F.; Parte 2: A.C.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.463.456-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.G.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.464.249-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.B.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.464.818-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: W.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.464.950-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.260-5/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.164-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: T.W.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.470.548-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.D.D.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.470.844-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.471.299-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.L.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.472.058-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.473.067-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.N. e S.; Parte 2: C.G.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.731-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.G.B.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.135-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.484.587-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECURSOS INTERPOSTOS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR ESPECIAL DO PGJ ADRIANO DUTRA GOMES DE FARIA

AGRADO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.23.324.267-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; em 09/12/2025.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.24.224.423-4/003; Comarca: VARGINHA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.24.366.907-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.24.400.041-0/001; Comarca: MATEUS LEME; em 11/12/2025.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.24.472.663-4/003; Comarca: BURITIS; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.102.695-1/002; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.119.829-7/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; em 10/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.153.853-4/002; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.164.143-7/002; Comarca: TEOFILIO OTONI; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em EMBARGOS INFRINGENTES - CR Nr. 1.0000.25.175.479-2/002; Comarca: TRES MARIAS; em 11/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.198.247-6/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.204.295-7/001; Comarca: CONTAGEM; em 10/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.315.917-2/002; Comarca: NOVA LIMA; em 09/12/2025.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANDRE ESTEVAO UBALDINO PEREIRA

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.226.495-7/001; Comarca: CURVELO; em 03/12/2025.

PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA ESPECIAL DO PGJ FLAVIA MUSSI BUENO DO COUTO

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.24.401.510-3/002; Comarca: LAVRAS; em 09/12/2025.

Recurso Extraordinário em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.24.401.510-3/002; Comarca: LAVRAS; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.072.654-4/002; Comarca: CAPELINHA; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.140.616-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 11/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.181.948-8/001; Comarca: UNAI; em 03/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.195.982-1/002; Comarca: UBERABA; em 09/12/2025.

Recurso Extraordinário em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.195.982-1/002; Comarca: UBERABA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.199.916-5/002; Comarca: UBERABA; em

09/12/2025.

Recurso Extraordinário em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.199.916-5/002; Comarca: UBERABA; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.207.696-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 11/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.214.320-1/001; Comarca: FRANCISCO SA; em 03/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.226.566-5/001; Comarca: UBERABA; em 11/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.233.018-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; em 03/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.239.700-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; em 03/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.302.848-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; em 11/12/2025.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUSTAVO MANSUR BALSAMAO

Recurso Extraordinário em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.24.430.159-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; em 09/12/2025.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.24.430.159-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; em 09/12/2025.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.021.983-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; em 09/12/2025.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.062.967-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; em 09/12/2025.

AGRADO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.072.543-9/003; Comarca: ITAJUBA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.119.015-3/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; em 09/12/2025.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.167.859-5/001; Comarca: IBIRITE; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.262.447-3/002; Comarca: MAR DE ESPANHA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.307.209-4/001; Comarca: CONTAGEM; em 09/12/2025.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.312.265-9/001; Comarca: TUPACIGUARA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.322.455-4/001; Comarca: ALFENAS; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.336.847-6/001; Comarca: MATOZINHOS; em 03/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.342.299-2/001; Comarca: CARATINGA; em 03/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.350.967-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; em 03/12/2025.

PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA ESPECIAL DO PGJ ISABELA DE CARVALHO

Embargos Declaratórios em AGRADO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.24.042.876-3/006; Comarca: PARA DE MINAS; em 03/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.24.234.770-6/004; Comarca: MONTES CLAROS; em 09/12/2025.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.24.414.347-5/004; Comarca: CONTAGEM; em 09/12/2025.

Recurso Especial em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.25.155.315-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.25.174.912-3/001; Comarca: SACRAMENTO; em 03/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.213.344-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; em 09/12/2025.

Recurso Especial em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.25.224.474-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.318.297-6/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; em 09/12/2025.

Recurso Especial em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.25.387.320-2/001; Comarca: ARAGUARI; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0024.15.030.052-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; em 09/12/2025.

AGRAVO INTERNO em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0035.17.004.175-6/004; Comarca: ARAGUARI; em 09/12/2025.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0035.17.004.175-6/004; Comarca: ARAGUARI; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0231.12.006.353-3/002; Comarca: CONTAGEM; em 09/12/2025.

Recurso Especial em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0231.18.004.428-2/002; Comarca: SETE LAGOAS; em 09/12/2025.

Recurso Especial em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0338.16.004.115-2/001; Comarca: ITAUNA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0439.18.000.087-9/004; Comarca: EUGENOPOLIS; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0521.15.010.880-6/004; Comarca: PONTE NOVA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0625.15.006.598-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0672.14.014.390-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; em 03/12/2025.

PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA ESPECIAL DO PGJ JUNIA BARROSO OLIVEIRA BALSAMAO

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.24.328.382-7/003; Comarca: TRES CORACOES; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.098.136-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 10/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS INFRINGENTES - CR Nr. 1.0000.25.119.462-7/002; Comarca: GUAXUPE; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.149.350-8/002; Comarca: VICOSA; em 10/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.159.640-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; em 10/12/2025.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.238.580-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; em 11/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.260.106-7/001; Comarca: GUAPE; em 03/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.267.526-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.325.790-1/001; Comarca: PARAGUACU; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.347.432-4/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; em 03/12/2025.

PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR ESPECIAL DO PGJ LEONARDO DINIZ FARIA

AGRADO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.24.401.757-0/005; Comarca: PONTE NOVA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.24.493.917-9/003; Comarca: UBERLANDIA; em 09/12/2025.

Recurso Extraordinário em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.24.493.917-9/003; Comarca: UBERLANDIA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.111.147-2/002; Comarca: CARATINGA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.122.883-9/002; Comarca: CARMO DA MATA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.130.929-0/003; Comarca: SETE LAGOAS; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.166.531-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; em 09/12/2025.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.174.775-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.202.013-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 03/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.216.937-0/003; Comarca: ELOI MENDES; em 09/12/2025.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.240.365-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.343.931-9/002; Comarca: CURVELO; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0261.21.000.533-4/003; Comarca: FORMIGA; em 09/12/2025.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCELO MATTAR DINIZ

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.23.084.806-1/004; Comarca: MONTES CLAROS; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.23.162.054-3/007; Comarca: POCOS DE CALDAS; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.24.263.004-4/002; Comarca: ITABIRITO; em 10/12/2025.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.24.354.332-9/004; Comarca: IPATINGA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.24.362.674-4/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.24.530.714-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; em 10/12/2025.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.019.032-9/003; Comarca: UBERLANDIA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.139.732-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; em 09/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.182.634-3/001; Comarca: BURITIS; em 09/12/2025.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.230.312-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; em 04/12/2025.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.269.508-5/001; Comarca: ABAETE; em 09/12/2025.

PROCURADORA DE JUSTIÇA NADJA KELLY PEREIRA DE SOUZA MILLER

Embargos Declaratórios em CONFLITO DE COMPETENCIA Nr. 1.0000.25.374.225-8/002; Comarca: MONTE SIAO; em 10/12/2025.

PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.24.353.794-1/003; Comarca: JUIZ DE FORA; em 09/12/2025.

Recurso Especial em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.25.345.645-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 09/12/2025.

Recurso Especial em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0324.21.440.017-2/003; Comarca: ITAJUBA; em 09/12/2025.

Belo Horizonte, 19 de Janeiro de 2026.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PARF nº 005/2024

Processado: Solflex Comércio e Serviços LTDA.

"No exercício das atribuições previstas no art. 29 da Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento, na forma da fundamentação.

Dê-se ciência à parte acerca da presente decisão. Cumpram-se as demais medidas com vistas ao cumprimento da sanção administrativa ora imposta".

Iraídes de Oliveira Marques

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

TA 19.16.3913.0099742/2025-43, de 16/01/26, à Ata de Registro de Preços nº 13/2025- (19.16.3913.0099742/2025-43)- Planejamento nº 227/2024. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência, com renovação do quantitativo remanescente do lote 3, do registro de preços para eventual aquisição de aparelhos telefônicos com identificador de chamadas, quadros de aviso e fones headset pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Lote 3: Quadros Aviso (Branco e Feltro);

Item 1: quantidade total estimada: 40 unidades, valor total estimado: R\$ 5.841,60;

Item 2: quantidade total estimada: 45 unidades, valor total estimado: R\$ 7.783,20.

Fornecedor: Papelaria Ouro Ltda.

Vigência: 03/02/26 a 02/02/27.

Termo de Extinção do Ct. nº 19.16.3913.0017353/2025-45, Ct. SIAD nº 9468510, de 16/01/2026, SEI nº 19.16.3904.0097705/2025-81, entre o MPMG/PGJ e QLOG Consultoria e Associados Ltda. Objeto: a extinção do CT 19.16.3913.0017353/2025-45, de forma amigável, cujo objeto consiste na "prestação de serviços de consultoria especializada em logística objetivando o acompanhamento, aperfeiçoamento e apoio na implementação de melhorias contínuas na Superintendência de Logística e Serviços (SLS) do Ministério Público de Minas Gerais", com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Vigência: a partir de 28/10/2025.